MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 | Ano V | Edição nº 898A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME**, estabelecida à Rua José Felix de Oliveira, nº 1.290, Sala 310, Conj. Comecial Felix Office II, Chácara Granja Velha, Cotia/SP, CEP: 06.708-645, fone (11) 2305-5433 / (11) 99004-0859, e-mail: licitacao.danutri@gmail.com; adrichola@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.206.847/0001-60, inscrição estadual nº 278.326.616.112, neste ato representada pela Senhora ADRIANA CHOLA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME;
Endereço: Rua José Felix de Oliveira, nº 1.290, Sala 310, Conj. Comecial Felix Office II, Chácara Granja Velha, Cotia/SP, CEP: 06.708-645;
Fone: (11) 2305-5433 / (11) 99004-0859;
CNPJ: 22.206.847/0001-60;
E-mail: licitacao.danutri@gmail.com; adrichola@gmail.com;
Representante Legal: ADRIANA CHOLA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	PCT	7.500	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE	R$ 4,48	R$ 33.600,00
			Biscoito doce sem lactose, sem proteína do leite, sem traços de leite e zero gordura trans. Pacote contendo 400 gramas. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. MARCA VIVA.		
15	PCT	6.000	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA (SABOR: CÔCO)	R$ 4,22	R$ 25.320,00
			Biscoito Doce, Tipo rosquinha de coco, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, fermentos químicos e outros ingredientes permitidos na legislação vigente. Embalagem plástica contendo 400 gramas isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA LEPETIT.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	PCT	5.000	BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER	R$ 2,52	R$ 12.600,00
			Biscoito salgado obtido pelo cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Soro de leite, Açúcar, Sal, Lecitina de Soja, fermento químico. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor: levemente salgada. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros, mal cozidos com sabor residual de gordura. Embalagem Primária deverá ser atóxica, contendo 200g do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega. MARCA VIVA.		
8	PCT	5.000	BISCOITO LAMINADO – MAISENA	R$ 2,35	R$ 11.750,00
			Biscoito doce obtido pelo cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme e/ou amido de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e/ou Bicarbonato de Sódio e/ou Pirofosfato Ácido de Sódio), Aromatizante. Poderá conter: Acidulante Ácido Láctico, Melhorador de Farinha, Aromatizantes.		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. Embalagem Primária deverá ser atóxica, contendo de 200g do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega. MARCA VIVA.		
10	PCT	2.500	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE	R$ 4,48	R$ 11.200,00
			Biscoito doce sem lactose, sem proteína do leite, sem traços de leite e zero gordura trans. Pacote contendo 400 gramas. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. MARCA VIVA.		
14	PCT	2.000	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA (SABOR: LEITE)	R$ 4,40	R$ 8.800,00
			Biscoito Doce, Tipo rosquinha de leite, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, fermentos químicos e outros ingredientes permitidos na legislação vigente. Embalagem plástica, pacote contendo 400 gramas isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Validade mínima 06 meses na data da entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA LEPETIT.		
16	PCT	2.000	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA (SABOR: CÔCO)	R$ 4,22	R$ 8.440,00
			Biscoito Doce, Tipo rosquinha de coco, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, fermentos químicos e outros ingredientes permitidos na legislação vigente. Embalagem plástica contendo 400 gramas isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA VIVA.		
20	KG	500	COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES	R$ 35,57	R$ 17.785,00
			Produto em pó desidratado enriquecido com vitaminas e minerais nos principais sabores: Morango / Banana, maçã e mamão. INGREDIENTES: Produto em pó resultante da mistura por processo tecnologicamente adequado do leite em pó integral, açúcar, podendo apresentar frutas desidratadas, conforme o sabor do produto. Poderá conter maltodextrina, espessante, aromatizante natural, corante natural e outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados; o produto deverá ainda conter vitaminas e minerais. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto, sendo assim o produto não deverá conter outro tipo de leite que não seja o integral e não deverá ser adicionado de soro de leite ou outros derivados lácteos e ainda não deverá conter soja (exceto		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			lecitina), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. Informação Nutricional mínima 100 g: Valor energético 440 kcal, proteína 14g, gorduras totais 13g com vitaminas e minerais. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverão ser embalados em saco de polietileno leitoso ou metalizados atóxicos hermeticamente fechados, rotulados conforme legislação vigente contendo de 1 (um) a 2 (dois) kg. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 1 (um) ano IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deverá apresentar registro do produto/rotulo no ministério da agricultura, conforme legislação vigente. MARCA CRIALIMENTOS.		

TOTAL DA ATA R$ 129.495,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

ADRIANA CHOLA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Padre João Gualberto, nº 550, Imirim, São Paulo/SP, CEP: 02.537-000, fone (11) 2239-3206, e-mail: licitacao@lucalimentos.com.br; luciana@lucalimentos.com.br; licitacao1@lucalimentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.026.898/0001-47, inscrição estadual nº 143.920.370.119, neste ato representada pela Senhora LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP;
Endereço: Rua Padre João Gualberto, nº 550, Imirim, São Paulo/SP, CEP: 02.537-000;
Fone: (11) 2239-3206;
CNPJ: 21.026.898/0001-47;
E-mail: licitacao@lucalimentos.com.br; luciana@lucalimentos.com.br; licitacao1@lucalimentos.com.br;
Representante Legal: LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	LITROS	3.000	BEBIDA DE SOJA COM SABORES, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNAS DO LEITE	R$ 6,00	R$ 18.000,00
			Bebida de soja com sabores, sem lactose, sem proteínas do leite e sem sabor residual do produto. Sabores: original, morango, chocolate, abacaxi e maçã. Embalagem longa vida, tipo tetrapak, contendo 1 litro. No rótulo deve conter informação nutricional, sobre glúten e prazo de validade e lote. MARCA SHEFA.		
59	PCT	1.125	MILHO DE PIPOCA	R$ 3,57	R$ 4.016,25
			MILHO DE PIPOCA, Tipo 1, classe amarelo em embalagem pacote de 500g. Preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Prazo de Validade: mínimo 6 meses. Data de Fabricação: máximo 60 dias. MARCA CAMPO BELO.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	KG	300	AMIDO DE MILHO	R$ 9,18	R$ 2.754,00
			Produto amiláceo extraído de partes comestíveis do milho; fabricado a partir de matéria primas sã e limpa, isenta de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Pó fino sem grumos deve produzir ligeira precipitação quando comprimido entre os dedos Cor: Branca, Odor: Inodoro. Embalagem primária: Saco plástico contendo 1 Kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA APTI.		
4	LITROS	1.000	BEBIDA DE SOJA COM SABORES, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNAS DO LEITE	R$ 6,00	R$ 6.000,00
			Bebida de soja com sabores, sem lactose, sem proteínas do leite e sem sabor residual do produto. Sabores: original, morango, chocolate, abacaxi e maçã. Embalagem longa vida, tipo tetrapak, contendo 1 litro. No rótulo deve conter informação nutricional, sobre glúten e prazo de validade e lote. MARCA SHEFA.		
24	KG	2.500	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	R$ 5,80	R$ 14.500,00
			Farinha de trigo Especial ou de Primeira obtida a partir da moagem da espécie Triticumseativan ou de outras espécies do gênero Triticum reconhecidas (exceto Triticumdurum) através do processo de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			moagem do grão de trigo beneficiado e limpo, desgerminado, 98% do produto deverá passar através de peneira. Deverá conter melhoradores ácido ascórbico e/ou peroxido de benzoila e/ou azodicarbonamida, e ainda ser enriquecida com ferro e ácido fólico. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde Aspecto: Pó fino sem grumos Cor: Branca com tons leves de amarelo, marrom ou cinza conforme trigo de origem, Odor e Sabor: próprios não fermentados. Embalagem primária: Embalagem adequada vedada, atóxica contendo 25Kg. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA CORINA.		
26	PCT	2.250	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.	R$ 7,40	R$ 16.650,00
			Feijão Carioca Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TIO LUIZINHO.		
28	PCT	750	FEIJÃO PRETO – TIPO 1.	R$ 6,80	R$ 5.100,00
			Feijão Preto Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			da entrega. MARCA SOLITO.		
30	UN	300	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ.	R$ 7,63	R$ 2.289,00
			Produto destinado ao emprego no preparo de bolo e tortas; constituído de substância ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Características do Produto: na composição dos fermentos químicos poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogeno fosfatos e pirofosfatos, etc., substâncias próprias para uso alimentar. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação, umidade e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde Aspecto: Pó fino Cor: Branco, Odor Inodoro e Sabor: próprio. Embalagem primária: Lata de folha de flandres ou pote plástico hermeticamente fechado contendo 250 g. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TRISANTI.		
38	PCT	125	GELATINA	R$ 15,90	R$ 1.987,50
			Gelatina em pó desidratado destinado ao preparo de gelatina nos sabores abacaxi, limão, morango e uva. Constituído por açúcar, gelatina, sal refinado, acidulante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, corantes, aroma natural. Não deve conter glúten. Deve ser de fácil preparo, pela adição de água e cozimento rápido. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas de primeira qualidade, isento de material terroso, parasitas, fermentações e detritos estranhos, animais e vegetais. Aspecto: Pó uniforme, Cor: característica do sabor, Odor: doce característico da composição e Sabor: característico da composição não rançoso e não melado. Embalagem primária: Filme de polietileno capaz de manter as características do produto durante todo o prazo de validade com capacidade para 1 Kg de peso. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 12 unidades de embalagem primária. 8 Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA CRIALIMENTOS.		
50	PCT	1.500	MACARRÃO PARAFUSO (Pacote com 500g)	R$ 3,30	R$ 4.950,00
			Macarrão com ovos tipo Parafuso. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, ovos, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico contendo de 500 gramas. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses. MARCA DA ROZ.		
52	PCT	500	MACARRÃO PENE (Pacote com 500g)	R$ 3,85	R$ 1.925,00
			Macarrão de sêmola, sem ovos, tipo Pene. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			ácido fólico, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico 500 gramas. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses. MARCA D ROZ.		
54	POTES	1.000	MANTEIGA COM SAL	R$ 25,50	R$ 25.500,00
			Com o nome da manteiga entende-se o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, por promessa tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Composição: Ingredientes obrigatórios- creme pasteurizado obtido a partir do leite da vaca. Características sensoriais- Aspectos: consistência sólida, pastosa à temperatura de 20ºC, de textura lisa uniforme, untuosa, com distribuição uniforme de água (umidade). Cor Branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração. Sabor e odor. De sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Embalagem Primária: Pote 500 gramas devidamente rotulado conforme a legislação vigente. Prazo de Validade: Mínimo de 04 meses impresso na embalagem primária, com fabricação recente na data de entrega. MARCA FRIMESA.		
60	PCT	375	MILHO DE PIPOCA	R$ 3,57	R$ 1.338,75
			MILHO DE PIPOCA, Tipo 1, classe amarelo em embalagem pacote de 500g. Preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Prazo de Validade: mínimo 6 meses. Data de Fabricação: máximo 60 dias. MARCA CAMPO BELO.		

TOTAL DA ATA R$ 105.010,50 (cento e cinco mil, dez reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP

LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA**, estabelecida à Rodovia Anhanguera, s/n, km 186, zona rural, Leme/SP, CEP: 13.612-200, fone (19) 3572-1188 / 3572-1394, e-mail: daroz@daroz.com.br; marcia@daroz.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.377.935/0001-22, inscrição estadual nº 415.004.367.118, neste ato representada pela Senhora MÁRCIA MARIA DA ROZ MUSUMECI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA;
Endereço: Rodovia Anhanguera, s/n, km 186, zona rural, Leme/SP, CEP: 13.612-200;
Fone: (19) 3572-1188 / 3572-1394;
CNPJ: 51.377.935/0001-22;
E-mail: daroz@daroz.com.br; marcia@daroz.com.br;
Representante Legal: MÁRCIA MARIA DA ROZ MUSUMECI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	PCT	225	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA (Pacote com 500g)	R$ 3,20	R$ 720,00
			Macarrão massa com sêmola, sem ovos tipo Argolinha, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. MARCA PRÓPRIA.		
45	PCT	225	MACARRÃO TIPO AVE-MARIA (Pacote com 500g)	R$ 2,50	R$ 562,50
			Macarrão massa com Ovos tipo Ave Maria produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. MARCA PRÓPRIA.		
47	PCT	225	MACARRÃO TIPO LETRINHA (Pacote com 500g)	R$ 2,90	R$ 652,50
			Macarrão massa com sêmola, sem ovos tipo letrinha/ alfabeto, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. MARCA PRÓPRIA.		
49	PCT	4.500	MACARRÃO PARAFUSO (Pacote com 500g)	R$ 2,46	R$ 11.070,00
			Macarrão com ovos tipo Parafuso. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, ovos, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico contendo de 500 gramas. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses. MARCA PRÓPRIA.		
51	PCT	1.500	MACARRÃO PENE (Pacote com 500g)	R$ 2,40	R$ 3.600,00
			Macarrão de sêmola, sem ovos, tipo Pene. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico 500 gramas. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses. MARCA PRÓPRIA.		
55	KG	300	MASSA DE LASANHA INSTANTÂNEA	R$ 13,00	R$ 3.900,00
			CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: massa de sêmola para lasanha, instantânea a granel. Água, Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico. Declarar marca, nome, endereço do fabricante, prazo de validade, dias e data de fabricação, número do Registro do produto no órgão competente, se exigido. Rotulagem		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			nutricional; EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno de baixa densidade atóxico, termossoldado com peso de 200gr (cada pacote), em displays contendo até 12 unidades (peso médio 2,4 Kg) EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão ondulado, reforçado, resistente ao impacto e as condições de estocagem congelada, com capacidade para até 4 displays (peso até 9,6 Kg). Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses/ Até 24 meses. MARCA PRÓPRIA.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	PCT	75	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA (Pacote com 500g)	R$ 3,20	R$ 240,00
			Macarrão massa com sêmola, sem ovos tipo Argolinha, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.		
48	PCT	75	MACARRÃO TIPO LETRINHA (Pacote com 500g)	R$ 2,90	R$ 217,50
			Macarrão massa com sêmola, sem ovos tipo letrinha/ alfabeto, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.		
56	KG	100	MASSA DE LASANHA INSTANTÂNEA	R$ 13,00	R$ 1.300,00
			CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: massa de sêmola para lasanha, instantânea a granel. Água, Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico. Declarar marca, nome, endereço do fabricante, prazo de validade, dias e data de fabricação, número do Registro do produto no órgão competente, se exigido. Rotulagem nutricional; EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno de baixa densidade atóxico, termossoldado com peso de 200gr (cada pacote), em displays contendo até 12 unidades (peso médio 2,4 Kg) EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão ondulado, reforçado, resistente ao impacto e as condições de estocagem congelada, com capacidade para até 4 displays (peso até 9,6 Kg). Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses/ Até 24 meses.		

TOTAL DA ATA R$ 22.262,50 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	DESCRIÇÃO		
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA

MÁRCIA MARIA DA ROZ MUSUMECI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510, fone (17) 3211-2030, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br; juridico@nutricionale.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.528.442/0001-17, neste ato representada pela Senhora EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
Endereço: Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510;
Fone: (17) 3211-2030;
CNPJ: 08.528.442/0001-17;
E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br; juridico@nutricionale.com.br;
Representante Legal: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	300	AMIDO DE MILHO	R$ 5,99	R$ 1.797,00
			Produto amiláceo extraído de partes comestíveis do milho; fabricado a partir de matéria primas sã e limpa, isenta de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Pó fino sem grumos deve produzir ligeira precipitação quando comprimido entre os dedos Cor: Branca, Odor: Inodoro. Embalagem primária: Saco plástico contendo 1 Kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TECNUTRI.		
11	PCT	4.500	BISCOITO MAISENA INTEGRAL	R$ 4,40	R$ 19.800,00
			Biscoito doce integral. Ingrediente: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo integral, açúcar invertido, amido*, extrato de malte, sal, leite em pó integral, fermentos químicos: fosfato monocálcico e bicarbonato de amônio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e aromatizantes. Pacote contendo 200 gramas. MARCA MARILAN.		
13	PCT	6.000	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA (SABOR: LEITE)	R$ 3,99	R$ 23.940,00
			Biscoito Doce, Tipo rosquinha de leite, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, fermentos químicos e outros ingredientes permitidos na legislação vigente. Embalagem plástica, pacote contendo 400 gramas isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Validade mínima 06 meses na data da entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA GALO.		
19	KG	1.500	COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES	R$ 30,00	R$ 45.000,00
			Produto em pó desidratado enriquecido com vitaminas e minerais nos principais sabores: Morango / Banana, maçã e mamão. INGREDIENTES: Produto em pó resultante da mistura por processo tecnologicamente adequado do leite em pó integral, açúcar, podendo apresentar frutas desidratadas, conforme o sabor do produto. Poderá conter maltodextrina, espessante, aromatizante natural, corante natural e outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados; o produto deverá ainda conter vitaminas e minerais. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento)		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto, sendo assim o produto não deverá conter outro tipo de leite que não seja o integral e não deverá ser adicionado de soro de leite ou outros derivados lácteos e ainda não deverá conter soja (exceto lecitina), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. Informação Nutricional mínima 100 g: Valor energético 440 kcal, proteína 14g, gorduras totais 13g com vitaminas e minerais. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverão ser embalados em saco de polietileno leitoso ou metalizados atóxicos hermeticamente fechados, rotulados conforme legislação vigente contendo de 1 (um) a 2 (dois) kg. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 1 (um) ano IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deverá apresentar registro do produto/rotulo no ministério da agricultura, conforme legislação vigente. MARCA DANKY.		
21	PCT	300	FARINHA DE MANDIOCA. TIPO BIJU/FLOCADA	R$ 3,99	R$ 1.197,00
			Produto obtido da ligeira torrefação da raladura grossa das raízes do tubérculo mandioca previamente descascada, lavada e isenta de radical cianeto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Pó granulosos Cor: Bege, Odor e Sabor: próprios de mandioca torrada não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA SIAMAR.		
23	KG	7.500	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	R$ 3,93	R$ 29.475,00
			Farinha de trigo Especial ou de Primeira obtida a partir da moagem da espécie Triticumseativan ou de outras espécies do gênero Triticum reconhecidas (exceto Triticumdurum) através do processo de moagem do grão de trigo beneficiado e limpo, desgerminado, 98% do produto deverá passar através de peneira. Deverá conter melhoradores ácido ascórbico e/ou peroxido de benzoila e/ou azodicarbonamida, e ainda ser enriquecida com ferro e ácido fólico. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde Aspecto: Pó fino sem grumos Cor: Branca com tons leves de amarelo, marrom ou cinza conforme trigo de origem, Odor e Sabor: próprios não fermentados. Embalagem primária: Embalagem adequada vedada, atóxica contendo 25Kg. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TIA OFÉLIA.		
25	PCT	6.750	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.	R$ 6,64	R$ 44.820,00
			Feijão Carioca Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA GRANOLAR.		
27	PCT	2.250	FEIJÃO PRETO – TIPO 1.	R$ 5,80	R$ 13.050,00
			Feijão Preto Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA GRANOLAR.		
29	UN	900	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ.	R$ 6,00	R$ 5.400,00
			Produto destinado ao emprego no preparo de bolo e tortas; constituído de substância ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Características do Produto: na composição dos fermentos químicos poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogeno fosfatos e pirofosfatos, etc., substâncias próprias para uso alimentar. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação, umidade e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde Aspecto: Pó fino Cor: Branco, Odor Inodoro e Sabor: próprio. Embalagem primária: Lata de folha de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			flandres ou pote plástico hermeticamente fechado contendo 250 g. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TRISANTI.		
37	PCT	375	GELATINA	R$ 11,95	R$ 4.481,25
			Gelatina em pó desidratado destinado ao preparo de gelatina nos sabores abacaxi, limão, morango e uva. Constituído por açúcar, gelatina, sal refinado, acidulante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, corantes, aroma natural. Não deve conter glúten. Deve ser de fácil preparo, pela adição de água e cozimento rápido. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas de primeira qualidade, isento de material terroso, parasitas, fermentações e detritos estranhos, animais e vegetais. Aspecto: Pó uniforme, Cor: característica do sabor, Odor: doce característico da composição e Sabor: característico da composição não rançoso e não melado. Embalagem primária: Filme de polietileno capaz de manter as características do produto durante todo o prazo de validade com capacidade para 1 Kg de peso. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 12 unidades de embalagem primária. 8 Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA NUTRARE.		
41	LATAS	750	LEITE DE SOJA EM PÓ – SEM LACTOSE	R$ 21,50	R$ 16.125,00
			Leite de soja em pó, sabor original: alimento com proteína isolada se soja, rico em cálcio, ferro, fósforo, zinco e vitaminas A, B1, B2, B6, B12, D e ácido fólico. Não contem glúten, sem lactose. Embalagem (lata) de 400g, livre de partes danificadas e amassadas. Com prazo de validade de 1 ano, a contar da data de entrega, tendo em seu rótulo informação nutricional por porção, prazo de validade e lote. MARCA SOY+.		
53	POTES	3.000	MANTEIGA COM SAL	R$ 22,00	R$ 66.000,00
			Com o nome da manteiga entende-se o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, por promessa tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Composição: Ingredientes obrigatórios- creme pasteurizado obtido a partir do leite da vaca. Características sensoriais- Aspectos: consistência sólida, pastosa à temperatura de 20ºC, de textura lisa uniforme, untuosa, com distribuição uniforme de água (umidade). Cor Branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração. Sabor e odor. De sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Embalagem Primária: Pote 500 gramas devidamente rotulado conforme a legislação vigente. Prazo de Validade: Mínimo de 04 meses impresso na embalagem primária, com fabricação recente na data de entrega. MARCA MATILAT.		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

57	UN	900	MILHO EM CONSERVA	R$ 27,50	R$ 24.750,00
			Produto preparado com as partes comestíveis de MILHO, envasados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológicas antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas sã e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentados ou rançosos. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Própria e uniforme. Cor: Amarelo Odor: característico e Sabor: característico levemente adocicado. Embalagem primária: Lata de folha de flandres ou sachê contendo no mínimo 1,7 kg de peso drenado. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 6 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA FUGINI.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PCT	1.500	BISCOITO MAISENA INTEGRAL	R$ 4,40	R$ 6.600,00
			Biscoito doce integral. Ingrediente: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo integral, açúcar invertido, amido*, extrato de malte, sal, leite em pó integral, fermentos químicos: fosfato monocálcico e bicarbonato de amônio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e aromatizantes. Pacote contendo 200 gramas. MARCA MARILAN.		
22	PCT	100	FARINHA DE MANDIOCA. TIPO BIJU/FLOCADA	R$ 3,99	R$ 399,00
			Produto obtido da ligeira torrefação da raladura grossa das raízes do tubérculo mandioca previamente descascada, lavada e isenta de radical cianeto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Pó granulosos Cor: Bege, Odor e Sabor: próprios de mandioca torrada não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA SIAMAR.		
42	LATAS	250	LEITE DE SOJA EM PÓ – SEM LACTOSE	R$ 21,50	R$ 5.375,00
			Leite de soja em pó, sabor original: alimento com proteína isolada se soja, rico em cálcio, ferro, fósforo, zinco e vitaminas A, B1, B2,		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			B6, B12, D e ácido fólico. Não contem glúten, sem lactose. Embalagem (lata) de 400g, livre de partes danificadas e amassadas. Com prazo de validade de 1 ano, a contar da data de entrega, tendo em seu rótulo informação nutricional por porção, prazo de validade e lote. MARCA SOY+.		
58	UN	300	MILHO EM CONSERVA	R$ 27,50	R$ 8.250,00
			Produto preparado com as partes comestíveis de MILHO, envasados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológicas antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas sã e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentados ou rançosos. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Própria e uniforme. Cor: Amarelo Odor: característico e Sabor: característico levemente adocicado. Embalagem primária: Lata de folha de flandres ou sachê contendo no mínimo 1,7 kg de peso drenado. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 6 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA FUGINI.		

TOTAL DA ATA R$ 316.459,25 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Major Paladino, nº 128, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, CEP: 05.307-000, fone (11) 5089-2030, e-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br; alexandre.tabuenca@nutriport.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.612.312/0001-44, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA;
Endereço: Rua Major Paladino, nº 128, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, CEP: 05.307-000;
Fone: (11) 5089-2030;
CNPJ: 03.612.312/0001-44;
E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br; alexandre.tabuenca@nutriport.com.br;
Representante Legal: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	LATAS	375	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ATÉ O 6º MÊS	R$ 55,22	R$ 20.707,50
			Fórmula infantil de seguimento para lactentes até o 6º mês com predominância proteica de caseína, acrescido de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, mineiras, ferro e outros oligoelementos. Embalagem (lata) de 800g. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir a data de entrega. MARCA APTAMIL PREMIUM.		
33	LATAS	4.500	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS	R$ 56,00	R$ 252.000,00
			FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, modificada em pó, indicada para a alimentação de crianças a partir dos 6 meses até 12 meses de idade. Com proteínas/caseína, enriquecida com DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, 100% lactose. Embalagem (lata) com 800g. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de Registro no Ministério da Saúde. MARCA APTAMIL PREMIUM.		
35	LATAS	750	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	R$ 47,00	R$ 35.250,00
			FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, em pó, enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca. Indicação entre 6 meses a 12 meses de idade. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem (lata) de 400g. MARCA APTAMIL SOJA.		
61	LATAS	300	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO LATA DE 380G	R$ 16,20	R$ 4.860,00
			Complemento alimentar lácteo em pó com 27 vitaminas e minerais, desenvolvido para crianças, rico em vitaminas C, D e E, ferro e zinco. Sabor chocolate. Embalagem: lata de 380g. Tipo Sustagen kids ou similar. MARCA		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			SUSTAIN JUNIOR.		

TOTAL DA ATA R$ 312.817,50 (trezentos e doze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquanta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **RIOMEDICA RIO PRETO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.352, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200, fone (17) 3235-8802, e-mail: licitacao@riomedica.com.br; riomedica@riomedica.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.244.405/0001-26, neste ato representada pela Senhora INGRID CRISTINA MASSI VILELA, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RIOMEDICA RIO PRETO LTDA EPP;
Endereço: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.352, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200;
Fone: (17) 3235-8802;
CNPJ: 04.244.405/0001-26;
E-mail: licitacao@riomedica.com.br; riomedica@riomedica.com.br;
Representante Legal: INGRID CRISTINA MASSI VILELA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	LATAS	125	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ATÉ O 6º MÊS	R$ 55,22	R$ 6.902,50
			Fórmula infantil de seguimento para lactentes até o 6º mês com predominância proteica de caseína, acrescido de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, mineiras, ferro e outros oligoelementos. Embalagem (lata) de 800g. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir a data de entrega. MARCA DANONE.		
34	LATAS	1.500	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS	R$ 56,00	R$ 84.000,00
			FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, modificada em pó, indicada para a alimentação de crianças a partir dos 6 meses até 12 meses de idade. Com proteínas/caseína, enriquecida com DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, 100% lactose. Embalagem (lata) com 800g. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de Registro no Ministério da Saúde. MARCA DANONE.		
36	LATAS	250	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	R$ 47,00	R$ 11.750,00
			FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, em pó, enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca. Indicação entre 6 meses a 12 meses de idade. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem (lata) de 400g. MARCA DANONE.		
62	LATAS	100	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO LATA DE 380G	R$ 29,90	R$ 2.990,00
			Complemento alimentar lácteo em pó com 27 vitaminas e minerais, desenvolvido para crianças, rico em vitaminas C, D e E, ferro e zinco. Sabor chocolate. Embalagem: lata de 380g. Tipo Sustagen kids ou similar. MARCA MEAD JOHNSON.		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 105.642,50 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

RIOMEDICA RIO PRETO LTDA EPP

INGRID CRISTINA MASSI VILELA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, estabelecida à Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000, fone (19) 3577-9700, e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.437.315/0001-67, neste ato representada pela Senhora VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e pelo Senhor JOÃO AFONSO BERTAGNA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA;
Endereço: Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000;
Fone: (19) 3577-9700;
CNPJ: 53.437.315/0001-67;
E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br;
Representante Legal: VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e JOÃO AFONSO BERTAGNA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	PCT	15.000	BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER	R$ 1,90	R$ 28.500,00
			Biscoito salgado obtido pelo cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Soro de leite, Açúcar, Sal, Lecitina de Soja, fermento químico. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor: levemente salgada. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros, mal cozidos com sabor residual de gordura. Embalagem Primária deverá ser atóxica, contendo 200g do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega. MARCA RENATA.		
07	PCT	15.000	BISCOITO LAMINADO – MAISENA	R$ 1,90	R$ 28.500,00
			Biscoito doce obtido pelo cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme e/ou amido de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e/ou Bicarbonato de Sódio e/ou Pirofosfato Ácido de Sódio), Aromatizante. Poderá conter: Acidulante Ácido Láctico, Melhorador de Farinha, Aromatizantes. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. Embalagem Primária deverá ser atóxica, contendo de 200g do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega. MARCA RENATA.		

TOTAL DA ATA R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO JOÃO AFONSO BERTAGNA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida à Av. Zelia de Lima Rosa, nº 599, Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.550-000, fone (11) 96792-5332 / 99688-5009, e-mail: bgclicitacao@gmail.com; aramirgomes.alfaomega@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, neste ato representada pelo Senhor ARAMIR GOMES DOS REIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME;
Endereço: Av. Zelia de Lima Rosa, nº 599, Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.550-000;
Fone: (11) 96792-5332 / 99688-5009;
E-mail: bgclicitacao@gmail.com; aramirgomes.alfaomega@gmail.com;
Representante Legal: ARAMIR GOMES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução manitol. MARCA EQUIPLEX.	Bolsa (250ml)	Frasco	750	R$ 8,59	R$ 6.442,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Solução manitol. MARCA EQUIPLEX.	Bolsa (250ml)	Frasco	250	R$ 8,59	R$ 2.147,50
04	Soro Fisiológico 1.000 ml. MARCA B. BRAUN.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	1250	R$ 12,98	R$ 16.225,00
06	Soro Fisiológico 100 ml. MARCA B.BRAUN.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	10000	R$ 7,57	R$ 75.700,00
08	Soro Fisiológico 250 ml. MARCA B. BRAUN.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	7500	R$ 8,10	R$ 60.750,00
10	Soro Fisiológico 500 ml. MARCA B. BRAUN.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	2500	R$ 10,63	R$ 26.575,00
12	Soro Glicofisiológico 1.000 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	750	R$ 15,42	R$ 11.565,00
14	Soro Glicofisiológico 250 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	2500	R$ 8,55	R$ 21.375,00
16	Soro Glicofisiológico 500 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	1250	R$ 11,05	R$ 13.812,50
20	Soro Glicosado 5% 250 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	250	R$ 9,23	R$ 2.307,50
22	Soro Glicosado 5% 500 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	250	R$ 11,81	R$ 2.952,50
24	Soro Ringer com Lactato 500 ml. MARCA B. BRAUN.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	1250	R$ 10,50	R$ 13.125,00

TOTAL DA ATA R$ 252.977,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129 – 408 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0129 – 431 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, situado na **Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí – SP**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora desta ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 16 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ARAMIR GOMES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430, fone (16) 3519-3170, e-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br; compras@dimebrashospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 56.081.482/0001-06, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS GELOTTI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430;
Fone: (16) 3519-3170;
E-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br; compras@dimebrashospitalar.com.br;
Representante Legal: LUIZ CARLOS GELOTTI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Soro Fisiológico 100 ml. MARCA JP.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	30000	R$ 4,40	R$ 132.000,00
07	Soro Fisiológico 250 ml. MARCA JP.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	22500	R$ 5,01	R$ 112.725,00
09	Soro Fisiológico 500 ml. MARCA JP.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	7500	R$ 5,60	R$ 42.000,00
11	Soro Glicofisiológico 1.000 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	2250	R$ 6,50	R$ 14.625,00
13	Soro Glicofisiológico 250 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	7500	R$ 4,50	R$ 33.750,00
15	Soro Glicofisiológico 500 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	3750	R$ 6,10	R$ 22.875,00
19	Soro Glicosado 5% 250 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	750	R$ 4,80	R$ 3.600,00
21	Soro Glicosado 5% 500 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00
23	Soro Ringer com Lactato 500 ml. MARCA JP.	Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	3750	R$ 5,70	R$ 21.375,00

TOTAL DA ATA R$ 387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129 – 408 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129 – 431 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, situado na **Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí – SP**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora desta ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 16 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

LUIZ CARLOS GELOTTI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida à Rua Vicente Bisi, nº 441, Solário da Mantiqueira, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-440, fone (19) 3636-5199 / 99640-5854, e-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.826.631/0001-22, neste ato representada pelo Senhor THIAGO DOS REIS FERREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
Endereço: Rua Vicente Bisi, nº 441, Solário da Mantiqueira, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-440;
Fone: (19) 3636-5199 / 99640-5854;
E-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br;
Representante Legal: THIAGO DOS REIS FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Soro Fisiológico 1.000 ml. MARCA JP.	0,9% Sistema fechado (Bolsa)	Frasco	3750	R$ 8,69	R$ 32.587,50

TOTAL DA ATA R$ 32.587,50 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129 – 408 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129 – 431 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, situado na **Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí – SP**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora desta ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 16 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

THIAGO DOS REIS FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Abílio Capodifoglio, s/n, Galpão 2, Paraíso, Santa Cruz da Conceição/SP, CEP: 13.627-004, fone (19) 99617-1008, e-mail: sccparaisoalimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.902.627/0001-39, neste ato representada pela Senhora MARIA ROSA BERCH CAPODIFOGLIO, Sócia Proprietária, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME;
Endereço: Rua Abílio Capodifoglio, s/n, Galpão 2, Paraíso, Santa Cruz da Conceição/SP, CEP: 13.627-004;
Fone: (19) 99617-1008;
CNPJ: 46.902.627/0001-39;
E-mail: sccparaisoalimentos@gmail.com;
Representante Legal: MARIA ROSA BERCH CAPODIFOGLIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição PARCELADA DE LEITES PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNI	90.000	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM 01 LITRO	R$ 6,88	R$ 619.200,00
			Leite pasteurizado integral resfriado, transportado e conservado a temperatura máxima de 7º C; apresentado como líquido branco opalescente homogêneo; com sabor e odor característico; não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, como agentes inibidores de crescimento; neutralizantes da acidez e reconstituinte da densidade e outras não permitidas; embalagem primária saco plástico de 01 litro, atóxico e apropriado ao produto regularmente inspecionada pelo órgão governamental credenciado de qualquer esfera – municipal, estadual, federal; com validade mínima de 04 dias na data da entrega. O produto deverá conter externamente em sua embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/DIDOAS e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. MARCA JAGUARI.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UNI	30.000	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM 01 LITRO	R$ 6,88	R$ 206.400,00
			Leite pasteurizado integral resfriado, transportado e conservado a temperatura máxima de 7º C; apresentado como líquido branco opalescente homogêneo; com sabor e odor característico; não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, como agentes inibidores de crescimento; neutralizantes da acidez e reconstituinte da densidade e outras não permitidas; embalagem primária saco plástico de 01 litro, atóxico e apropriado ao produto regularmente inspecionada pelo órgão governamental credenciado de qualquer esfera – municipal, estadual, federal; com validade mínima de 04 dias na data da entrega. O produto deverá conter externamente em sua embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/DIDOAS e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. MARCA JAGUARI.		

TOTAL DA ATA R$ 825.600,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000
345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 02 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
MARIA ROSA BERCH CAPODIFOGLIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA ME**, estabelecida à Rua dos Náuticos, nº 154, sala 1, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02.066-040, fone (11) 5505-7259, e-mail: diretoriagr@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.642.211/0001-70, Inscrição Estadual nº 145.776.597.110, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO FERRINI TEIXEIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA ME;
Endereço: Rua dos Náuticos, nº 154, sala 1, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02.066-040;
Fone: (11) 5505-7259;
CNPJ: 13.642.211/0001-70;
E-mail: diretoriagr@gmail.com;
Representante Legal: RODRIGO FERRINI TEIXEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	23	UNI	CASA DE BONECA – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Casinha para recreação com entrada para portadores de cadeira de rodas, jogo da memória ou jogo da velha acoplado e chaminé, fabricadas em processo rotomoldado, cores diversas com mínimo de duas portas e janelas, todas laterais devem ser vazadas para ventilação, visualização e circulação de ar, mesa acoplada com mínimo de 0,90 de comprimento e 0,60 de largura, mínimo de doze atividades diferentes jogo da velha, jogo da memória, balcão interno/externo, fruteira, relógio, telefone, pia, fogão, torneira, tabua de passar, mesinha, cadeirinha, campainha ou armário. Medidas aproximadas comprimento 1,85 x largura 1,70 x altura 1,70m. Podendo ter variação máxima de 5%. Acabamento sem saliência e com laterais arredondadas; Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; Peças multicoloridas; Não tóxico. MARCA MUNDO AZUL.	R$ 11.569,00	R$ 266.087,00
03	12	UNI	BALANÇO – DESCRIÇÃO MÍNIMA – Balanço duplo, com 02 cadeirinhas com assento e encosto anatômico com barra de proteção sendo uma delas temática, cordas de nylon macio, em uma das laterais deverá possuir tabela de basquete (que acompanha bola) e nas duas traves de gol (acompanha bola), proporcionando atividades como arremesso, chute ao gol e balanço. O produto possui cores vibrantes é de alta resistência e durabilidade, confeccionado em polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV que protegem contra raios solares, e barra em aço, para sustentar os balanços. Pode ser utilizado por crianças acima de 1 ano. Possui, duas paredes rotomoldadas, com rebites metálicos, que servem para fixar a barra onde os dois balanços ficarão fixados; Abertura nas paredes que possibilita o enchimento com água, dando mais estabilidade ao brinquedo; duas luvas de aço para unir a barra às paredes; uma barra de aço, que sustenta os balanços; uma das paredes rotomoldadas possui furação para colocar o aro de basquete; ambas paredes possuem traves de gol em suas partes inferiores; dois balanços individuais em plástico rotomoldado, conjunto de cordas com ganchos metálicos para pendurar os balanços; cadeira com barra de segurança (pegador); barra de segurança (pegador) móvel, para facilitar o acesso da criança à cadeira; cinto de segurança horizontal, com fixação por fecho, que evita que a criança escorregue por baixo da barra de segurança; assento com apoio para as costas	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			que garante segurança e conforto para a criança; aro de basquete com rede, em plástico soprado. Medidas mínimas comprimento 2,35m x largura 1,20m x altura 1,75m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.		
05	12	UNI	PLAYGROUND TEMÁTICO – DESCRIÇÃO MÍNIMA – Playground com dois andares cantos arredondados; Plataforma em formato quadrado com drenos para evitar acúmulo de água. Telhado em formato de duas águas com quatro janelas contendo uma travessa cada. Uma janela em cada parede lateral e uma na parede traseira, sem folhas. Porta vai e vem com caixa de correio. Contém pia com torneira (sem vazão de água), um escorregador em onda e um escalador. Com texturas de madeira e rocha. Medidas aproximadas Comprimento 4,75m x largura 1,60m x altura 1,90m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 10.200,00	R$ 122.400,00
06	83	UNI	GANGORRA INFANTIL TEMÁTICA – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Gangorra Infantil formato de animais, com no mínimo três formatos e cores. Assento anatômico e macio que facilita a montaria da criança. Pegadores Confortáveis e apoio para os pés. Totalmente montado. Equipamentos confeccionados em plástico rígido, adequado para áreas externas. As peças serão pigmentadas de fábrica com cores variadas. Medidas aproximadas comprimento 0,845 x largura 0,32 x altura 0,485m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 340,00	R$ 28.220,00
07	38	UNI	TRICICLO COM EMPURRADOR E PROTEÇÃO – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Produto temático Mickey ou outro tema similar, com empurrador e proteção removíveis para quando a criança pedalar sozinha é só removê-la. O triciclo traz um design diferenciado, com a temática de bichinho de estimação e com traços que propiciam maior conforto, bem como, uma melhor estabilidade e postura a criança. Possui um sistema de tração. Medindo no mínimo 73cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 162,00	R$ 6.156,00
08	38	UNI	TRICICLO COM EMPURRADOR E PROTEÇÃO – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Produto temático Minnie ou outro tema similar, com empurrador e proteção removíveis para quando a criança pedalar sozinha é só removê-la. O triciclo traz um design diferenciado, com a temática de bichinho de estimação e com traços que propiciam maior conforto, bem como, uma melhor estabilidade e postura a criança. Possui um sistema de tração. Medindo no mínimo 73cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 162,00	R$ 6.156,00
09	225	UNI	TRICICLO INFANTIL – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Assento anatômico com baixa distância do solo: confortável e com altura ideal para a criança subir e descer de forma fácil e segura. Produto com vários temas sendo: unicórnio, dinossauro, girafa, tigre, pantera, borboleta, joaninha, foca, cachorro ou outros temas similares. O produto deverá vir acompanhado de adesivos de acordo com cada tema escolhido. Medindo no mínimo 55 cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 100,00	R$ 22.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	07	UNI	CASA DE BONECA – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Casinha para recreação com entrada para portadores de cadeira de rodas, jogo da memória ou jogo da velha acoplado e chaminé, fabricadas em processo rotomoldado, cores diversas com mínimo de duas portas e janelas, todas laterais devem ser vazadas para ventilação, visualização e circulação de ar, mesa acoplada com mínimo de 0,90 de comprimento e 0,60 de largura, mínimo de doze atividades diferentes jogo da velha, jogo da memória, balcão interno/externo, fruteira, relógio, telefone, pia, fogão, torneira, tabua de passar, mesinha, cadeirinha, campainha ou armário. Medidas aproximadas comprimento 1,85 x largura 1,70 x altura 1,70m. Podendo ter variação máxima de 5%. Acabamento sem saliência e com laterais arredondadas; Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; Peças multicoloridas; Não tóxico. MARCA MUNDO AZUL.	R$ 11.569,00	R$ 80.983,00
23	03	UNI	PLAYGROUND 02 – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Playground composto por cinco módulos, com nível superior e inferior em formato quadrado, interligados um ao outro, sendo três módulos com telhado, composto por 1 escorregador em onda, 1 escorregador pequeno que vira escalador, 2 escaladores, 2 jogos da velha, 2 escorregador em curva e 1 tabela de basquete com bola. Confeccionado em polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV que protegem contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atrito dos tecidos e dá resistência ao produto. Medidas aproximadas comprimento 5,80m x largura 6,30m x altura 3,10m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 27.000,00	R$ 81.000,00
24	03	UNI	BALANÇO – DESCRIÇÃO MÍNIMA – Balanço duplo, com 02 cadeirinhas com assento e encosto anatômico com barra de proteção sendo uma delas temática, cordas de nylon macio, em uma das laterais deverá possuir tabela de basquete (que acompanha bola) e nas duas traves de gol (acompanha bola), proporcionando atividades como arremesso, chute ao gol e balanço. O produto possui cores vibrantes é de alta resistência e durabilidade, confeccionado em polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV que protegem contra raios solares, e barra em aço, para sustentar os balanços. Pode ser utilizado por crianças acima de 1 ano. Possui, duas paredes rotomoldadas, com rebites metálicos, que servem para fixar a barra onde os dois balanços ficarão fixados; Abertura nas paredes que possibilita o enchimento com água, dando mais estabilidade ao brinquedo; duas luvas de aço para unir a barra às paredes; uma barra de aço, que sustenta os balanços; uma das paredes rotomoldadas possui furação para colocar o aro de basquete; ambas paredes possuem traves de gol em suas partes inferiores; dois balanços individuais em plástico rotomoldado, conjunto de cordas com ganchos metálicos para pendurar os balanços; cadeira com barra de segurança	R$ 3.100,00	R$ 9.300,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			(pegador); barra de segurança (pegador) móvel, para facilitar o acesso da criança à cadeira; cinto de segurança horizontal, com fixação por fecho, que evita que a criança escorregue por baixo da barra de segurança; assento com apoio para as costas que garante segurança e conforto para a criança; aro de basquete com rede, em plástico soprado. Medidas mínimas comprimento 2,35m x largura 1,20m x altura 1,75m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.		
27	27	UNI	GANGORRA INFANTIL TEMÁTICA – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Gangorra Infantil formato de animais, com no mínimo três formatos e cores. Assento anatômico e macio que facilita a montaria da criança. Pegadores Confortáveis e apoio para os pés. Totalmente montado. Equipamentos confeccionados em plástico rígido, adequado para áreas externas. As peças serão pigmentadas de fábrica com cores variadas. Medidas aproximadas comprimento 0,845 x largura 0,32 x altura 0,485m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 340,00	R$ 9.180,00
28	12	UNI	TRICICLO COM EMPURRADOR E PROTEÇÃO – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Produto temático Mickey ou outro tema similar, com empurrador e proteção removíveis para quando a criança pedalar sozinha é só removê-la. O triciclo traz um design diferenciado, com a temática de bichinho de estimação e com traços que propiciam maior conforto, bem como, uma melhor estabilidade e postura a criança. Possui um sistema de tração. Medindo no mínimo 73cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 162,00	R$ 1.944,00
29	12	UNI	TRICICLO COM EMPURRADOR E PROTEÇÃO – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Produto temático Minnie ou outro tema similar, com empurrador e proteção removíveis para quando a criança pedalar sozinha é só removê-la. O triciclo traz um design diferenciado, com a temática de bichinho de estimação e com traços que propiciam maior conforto, bem como, uma melhor estabilidade e postura a criança. Possui um sistema de tração. Medindo no mínimo 73cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 162,00	R$ 1.944,00
30	75	UNI	TRICICLO INFANTIL – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Triciclo, infantil, totalmente em plástico. Assento anatômico com baixa distância do solo: confortável e com altura ideal para a criança subir e descer de forma fácil e segura. Produto com vários temas sendo: unicórnio, dinossauro, girafa, tigre, pantera, borboleta, joaninha, foca, cachorro ou outros temas similares. O produto deverá vir acompanhado de adesivos de acordo com cada tema escolhido. Medindo no mínimo 55 cm de comprimento. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 100,00	R$ 7.500,00
33	15	UNI	BANCO LÁPIS - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Banco Lápis, medidas: 160 cm de comprimento x 37cm de largura x 82cm de altura, estrutura de ferro com pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura e sapatas em polipropileno. Podendo ter variação máxima de 5%. Assento e encosto em formato de lápis coloridos confeccionados em polietileno rotomoldado. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina	R$ 1.562,00	R$ 23.430,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA MUNDO AZUL.		

TOTAL DA ATA R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

(quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA ME
RODRIGO FERRINI TEIXEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **LOCAMAIS SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Barão de Mauá, nº 450, sala 107, Pq. Estrela, Guarulhos/SP, CEP: 07.012-040, fone (11) 4191-9697, e-mail: contato@locamaisserv.com.br; diretoria@locamaisserv.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.191.505/0001-05, Inscrição Estadual nº 336.901.784.112, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO CARLOS MISCHIATTI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LOCAMAIS SERVIÇOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Barão de Mauá, nº 450, sala 107, Pq. Estrela, Guarulhos/SP, CEP: 07.012-040;
Fone: (11) 4191-9697;
CNPJ: 11.191.505/0001-05;
E-mail: contato@locamaisserv.com.br; diretoria@locamaisserv.com.br;
Representante Legal: ANTONIO CARLOS MISCHIATTI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	12	UNI	PLAYGROUND 02 – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Playground composto por cinco módulos, com nível superior e inferior em formato quadrado, interligados um ao outro, sendo três módulos com telhado, composto por 1 escorregador em onda, 1 escorregador pequeno que vira escalador, 2 escaladores, 2 jogos da velha, 2 escorregador em curva e 1 tabela de basquete com bola. Confeccionado em polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV que protegem contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atrito dos tecidos e dá resistência ao produto. Medidas aproximadas comprimento 5,80m x largura 6,30m x altura 3,10m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 27.170,00	R$ 326.040,00
04	12	UNI	ESCORREGADOR DESMONTÁVEL – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Escorregador, desmontável de fácil locomoção, escalada com 6 apoio para os pés. Encaixe perfeito em bordas de piscinas e tanques de areias. Polietileno composto com aditivos antiestático anti UV que protege dos raios solares garantindo a durabilidade. Medidas aproximadas Comprimento 1,85m x largura 1,25m x altura 1,96m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 2.746,40	R$ 32.956,80

TOTAL DA ATA R$ 358.996,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LOCAMAIS SERVIÇOS LTDA EPP
ANTONIO CARLOS MISCHIATTI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP**, estabelecida à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Km 650, Bairro das Antas, Dracena/SP, CEP: 17.900-000, fone (18) 3822-4000, e-mail: natalibrink7@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.287.175/0001-33, Inscrição Estadual nº 292.094.151.118, neste ato representada pelo Senhor GLEBER STEVAN ORTEGA VALETA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP;
Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Km 650, Bairro das Antas, Dracena/SP, CEP: 17.900-000;
Fone: (18) 3822-4000;
CNPJ: 08.287.175/0001-33;
E-mail: natalibrink7@outlook.com;
Representante Legal: GLEBER STEVAN ORTEGA VALETA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	12	UNI	BALANÇO DE CORRENTE COM 3 LUGARES - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Balanço Americano triplo de Ferro, medidas 350 cm. comprimento x 200 cm. largura x 250 cm. altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, 3 assentos (cadeirinha) com proteção laterais e traseiras Juvenis em madeira pendurados por correntes galvanizadas elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 1.760,00	R$ 21.120,00
11	12	UNI	GANGORRA TRIPLA DE FERRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: medidas 250 cm. comprimento x 250 cm. largura x 060 cm. altura, estrutura tubular de ferro galvanizado de 1" ½ com parede de 2mm, pintura eletrostática a pó e assentos em madeira. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0	R$ 1.435,00	R$ 17.220,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
12	45	UNI	BANCO LÁPIS - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Banco Lápis, medidas: 160 cm de comprimento x 37cm de largura x 82cm de altura, estrutura de ferro com pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura e sapatas em polipropileno. Podendo ter variação máxima de 5%. Assento e encosto em formato de lápis coloridos confeccionados em polietileno rotomoldado. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 918,00	R$ 41.310,00
13	12	UNI	PARQUE INFANTIL MULTICOLORIDO - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque Infantil Multicolorido composto por 6 Torres completas, medidas do Piso 115 cm comprimento x 115 cm largura com Colunas de 9 cm comprimento x 9 cm largura x 250 cm altura com cantos arredondados. Estrutura principal das Torres (colunas e piso) em madeira maciça tratada, castanho-esverdeado-escuro, cheiro agradável, densidade alta, grã ondulada ou revessa, textura média, superfície irregularmente lustrosa, alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos apodrecedores, cupins e fungos marinhos). Piso (plataforma) Estrutura de ferro no estilo cantoneira ¾ x 1 com 8 tacos de madeira maciça tratada, sendo 6 tacos com medidas aproximadas 115 cm comprimento x 14 cm largura x 4 cm altura, e 2 tacos com medidas aproximadas 85 cm. comprimento x 14 cm largura x 4 cm altura, fixado por parafusos sextavados 3/8 e 2/5. Fechamento das Torres em grade de ferro tubular 1” 5/8 com parede de 1,5 mm tipo palito com espaçamento de 10 cm x 10 cm e pintura eletrostática a pó. 6 Telhados em fibra de vidro no estilo pirâmide, com parede de 3mm e pintura automotiva; medidas 135 cm comprimento x 135 cm largura x 50 cm altura. 1 Escalada de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 150 cm de comprimento x 90 cm de largura. 5 Escadas com 5 degraus, medidas 100 cm comprimento x 150 cm largura x 100 cm altura em fibra de vidro com parede de 3mm e pintura automotiva com corrimão nas 2 laterais em ferro tubular 1” com	R$ 80.000,00	R$ 960.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			parede de 2mm e pintura eletrostática a pó. 3 Escaladas de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 150 cm de comprimento x 90 cm largura. 6 Pontes Pênsil de Madeira maciça (conforme Propriedades Físicas e Mecânicas descritas acima) medidas 200 cm comprimento x 90 cm largura x 4 cm altura, composta por tacos e correntes galvanizadas em todo comprimento com elo de 6, fechamento lateral com grade de ferro tubular 1" 5/8 com parede de 1,5 mm tipo palito com espaçamento de 10 cm x 10 cm e pintura eletrostática a pó. 1 Tubo reto de Polietileno, medidas 200 cm de comprimento x 80 cm de diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 4 Anéis de Proteção em Fibra de Vidro, diâmetro interno 82 cm e diâmetro externo 90 cm com parede de 3mm e pintura automotiva. 1 Escorregador fechado em formato de "S", composto por 2 curvas em Polietileno 90º x 80 cm diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 2 Escorregadores abertos modelo Tobogã com 2 vias para escorregar, medidas de 200 cm de comprimento x 100 cm de largura em fibra de vidro com parede de 3mm e pintura automotiva. 1 Escorregador fechado tipo Espiral, medidas 200 cm de diâmetro, composto por 1 Tubo reto de ligação em Polietileno com 100 cm de comprimento x 80 cm diâmetro e 4 curvas em Polietileno de 90º x 80 cm de diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 1 Balanço Americano duplo de Ferro, medidas 250 cm comprimento x 200 cm largura x 250 cm altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, 3 assentos Juvenis em madeira pendurados por correntes galvanizadas elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
14	12	UNI	BALANÇO TERRAÇO DE FERRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA - medidas 400 cm comprimento x 150 cm largura x 175 cm altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, assentos, encosto e assoalho de ferro tubular 1" 5/8 com parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó. Podendo ter variação máxima de 5%.	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		

TOTAL DA ATA R$ 1.039.650,00 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP
GLEBER STEVAN ORTEGA VALETA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **CB NEWS COMERCIAL LTDA EPP**, estabelecida à Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752, Conj. 106, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.001-200, fone (11) 3931-2041, e-mail: cbnewscomercial@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.934.170/0001-55, Inscrição Estadual nº 123.239.710.117, neste ato representada pela Senhora NADYLA TORRES DE ALMEIDA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CB NEWS COMERCIAL LTDA EPP;
Endereço: Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752, Conj. 106, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.001-200;
Fone: (11) 3931-2041;
CNPJ: 08.934.170/0001-55;
E-mail: cbnewscomercial@gmail.com;
Representante Legal: NADYLA TORRES DE ALMEIDA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	05	UNI	PARQUE INFANTIL - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 590 cm de comprimento x 365cm de largura x 160 cm de altura. 2 Torres sem telhado com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115cm de comprimento x 115cm de largura x 080 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 100 cm de comprimento x 90 cm largura. 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de madeira extremamente lisa, medidas 160 cm de comprimento x 90 cm de largura. 1 Caixa de areia em madeira de Eucalipto tratada, medidas 150 cm de comprimento x 150 cm de largura x 15 cm de altura. Indicado para crianças de 2 a 8 anos. Podendo ter variação máxima de 5%. A areia utilizada deve ser sanitizada por meio de tecnologia de ligação covalente, com nível de eficácia >99,99% contra bactérias patogênicas, vírus, inclusive covid 19, devendo ser hipoalergênico, incolor, inodoro, não corrosivo, não oleoso, não tóxico, não prejudicial ao meio ambiente e à saúde de pessoas e animais. Devendo ser aplicado periodicamente a cada 180 dias, bem como removido da areia o lixo ou objetos estranhos. O sanitizante deverá ter a eficácia comprovada através de laudo emitido por laboratório acreditado; e o produto registrado na Anvisa Dimensões com tolerância de +/- 10%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem	R$ 15.800,00	R$ 79.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
16	24	UNI	CAIXA DE AREIA EM MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Caixa de areia em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 200 cm de largura x 15cm de altura. Podendo ter variação máxima de 5%. A areia utilizada deve ser sanitizada por meio de tecnologia de ligação covalente, com nível de eficácia >99,99% contra bactérias patogênicas, vírus, inclusive covid 19, devendo ser hipoalergênico, incolor, inodoro, não corrosivo, não oleoso, não tóxico, não prejudicial ao meio ambiente e à saúde de pessoas e animais. Devendo ser aplicado periodicamente a cada 180 dias, bem como removido da areia o lixo ou objetos estranhos. O sanitizante deverá ter a eficácia comprovada através de laudo emitido por laboratório acreditado; e o produto registrado na Anvisa Dimensões com tolerância de +/- 10%. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria de Educação. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 1.322,50	R$ 31.740,00
17	05	UNI	PARQUE INFANTIL DE MADEIRA COM 1 TORRE - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 590 cm de comprimento x 215 cm de largura x 230 cm de altura. 1 Torre com telhado em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 80 cm de altura do chão. 1 Torre sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 80 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 120 cm de comprimento x 90 cm largura. 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de Madeira extremamente lisa, medidas 160 cm de comprimento x 90 cm de largura. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um	R$ 17.336,67	R$ 86.683,35

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
18	07	UNI	PARQUE INFANTIL DE MADEIRA COM 2 TORRES - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 1145 cm de comprimento x 615 cm de largura x 260 cm de altura. 2 Torres com telhados em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Torre centralizada sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 2 Escaladas de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 130 cm de comprimento x 90 cm largura. 2 Escaladas de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 130 cm de comprimento x 90 cm de largura. 2 Pontes Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 2 Escorregadores reto de madeira extremamente lisa, medidas 200 cm de comprimento x 60 cm de largura e escada lateral de madeira de Eucalipto tratada. 2 Balanços duplos de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 2 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e	R$ 39.443,33	R$ 276.103,31

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
19	07	UNI	GANGORRA TRIPLA DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Gangorra tripla de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 250 cm de largura x 60 cm de altura, com 3 assentos de madeira. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 1.450,00	R$ 10.150,00
20	07	UNI	BALANÇO TRIPLO DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Balanço triplo de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 350 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 3 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 2.343,24	R$ 16.402,68
21	12	UNI	PLAYGROUND DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 630 cm de comprimento x 465 cm de largura x 260 cm de altura. 1 Torre com telhado em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Torre sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 130 cm de comprimento x 90 cm de largura. 1 Escalada de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 130 cm comprimento x 90 cm 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de madeira extremamente lisa, medidas 200 cm de comprimento x 60 cm de largura e escada lateral de madeira de Eucalipto tratada. 1 Balanço duplo de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 2 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	03	UNI	ESCORREGADOR DESMONTÁVEL – DESCRIÇÃO MÍNIMA - Escorregador, desmontável de fácil locomoção, escalada com 6 apoio para os pés. Encaixe perfeito em bordas de piscinas e tanques de areias. Polietileno composto com aditivos antiestático anti UV que protege dos raios solares garantindo a durabilidade. Medidas aproximadas Comprimento 1,85m x largura 1,25m x altura 1,96m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 3.657,50	R$ 10.972,50
34	03	UNI	PARQUE INFANTIL MULTICOLORIDO - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque Infantil Multicolorido composto por 6 Torres completas, medidas do Piso 115 cm comprimento x 115 cm largura com Colunas de 9 cm comprimento x 9 cm largura x 250 cm altura com cantos arredondados. Estrutura principal das Torres (colunas e piso) em madeira maciça tratada, castanho-esverdeado-escuro, cheiro agradável, densidade alta, grã ondulada ou revessa, textura média, superfície irregularmente lustrosa, alta resistência ao ataque de organismos xilófagos	R$ 90.500,00	R$ 271.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			(fungos apodrecedores, cupins e fungos marinhos). Piso (plataforma) Estrutura de ferro no estilo cantoneira ¾ x 1 com 8 tacos de madeira maciça tratada, sendo 6 tacos com medidas aproximadas 115 cm comprimento x 14 cm largura x 4 cm altura, e 2 tacos com medidas aproximadas 85 cm. comprimento x 14 cm largura x 4 cm altura, fixado por parafusos sextavados 3/8 e 2/5. Fechamento das Torres em grade de ferro tubular 1" 5/8 com parede de 1,5 mm tipo palito com espaçamento de 10 cm x 10 cm e pintura eletrostática a pó. 6 Telhados em fibra de vidro no estilo pirâmide, com parede de 3mm e pintura automotiva; medidas 135 cm comprimento x 135 cm largura x 50 cm altura. 1 Escalada de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 150 cm de comprimento x 90 cm de largura. 5 Escadas com 5 degraus, medidas 100 cm comprimento x 150 cm largura x 100 cm altura em fibra de vidro com parede de 3mm e pintura automotiva com corrimão nas 2 laterais em ferro tubular 1" com parede de 2mm e pintura eletrostática a pó. 3 Escaladas de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 150 cm de comprimento x 90 cm largura. 6 Pontes Pênsil de Madeira maciça (conforme Propriedades Físicas e Mecânicas descritas acima) medidas 200 cm comprimento x 90 cm largura x 4 cm altura, composta por tacos e correntes galvanizadas em todo comprimento com elo de 6, fechamento lateral com grade de ferro tubular 1" 5/8 com parede de 1,5 mm tipo palito com espaçamento de 10 cm x 10 cm e pintura eletrostática a pó. 1 Tubo reto de Polietileno, medidas 200 cm de comprimento x 80 cm de diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 4 Anéis de Proteção em Fibra de Vidro, diâmetro interno 82 cm e diâmetro externo 90 cm com parede de 3mm e pintura automotiva. 1 Escorregador fechado em formato de "S", composto por 2 curvas em Polietileno 90º x 80 cm diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 2 Escorregadores abertos modelo Tobogã com 2 vias para escorregar, medidas de 200 cm de comprimento x 100 cm de largura em fibra de vidro com parede de 3mm e pintura automotiva. 1 Escorregador fechado tipo Espiral, medidas 200 cm de diâmetro, composto por 1 Tubo reto de ligação em Polietileno com 100 cm de comprimento x 80 cm diâmetro e 4 curvas em Polietileno de 90º x 80 cm de diâmetro; Polietileno linear virgem de média densidade com aditivos contra raios ultra violetas. 1 Balanço Americano duplo de Ferro, medidas 250 cm comprimento x 200 cm largura x 250 cm altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, 3 assentos Juvenis em madeira pendurados por correntes galvanizadas elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
35	03	UNI	BALANÇO TERRAÇO DE FERRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA - medidas 400 cm comprimento x 150 cm largura x 175 cm altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, assentos, encosto e assoalho de ferro tubular 1" 5/8 com parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
36	01	UNI	PARQUE INFANTIL - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 590 cm de comprimento x 365cm de largura x 160 cm de altura. 2 Torres sem telhado com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115cm de comprimento x 115cm de largura x 080 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 100 cm de comprimento x 90 cm largura. 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de madeira extremamente lisa, medidas 160 cm de comprimento x 90 cm de largura. 1 Caixa de areia em madeira de Eucalipto tratada, medidas 150 cm de comprimento x 150 cm de largura x 15 cm de altura. Indicado para crianças de 2 a 8 anos. Podendo ter variação máxima de 5%. A areia utilizada deve ser sanitizada por meio de tecnologia de ligação covalente, com nível de eficácia >99,99% contra bactérias patogênicas, vírus, inclusive covid 19, devendo ser hipoalergênico, incolor, inodoro, não corrosivo,	R$ 15.800,00	R$ 15.800,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			não oleoso, não tóxico, não prejudicial ao meio ambiente e à saúde de pessoas e animais. Devendo ser aplicado periodicamente a cada 180 dias, bem como removido da areia o lixo ou objetos estranhos. O sanitizante deverá ter a eficácia comprovada através de laudo emitido por laboratório acreditado; e o produto registrado na Anvisa Dimensões com tolerância de +/- 10%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
37	06	UNI	CAIXA DE AREIA EM MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Caixa de areia em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 200 cm de largura x 15cm de altura. Podendo ter variação máxima de 5%. A areia utilizada deve ser sanitizada por meio de tecnologia de ligação covalente, com nível de eficácia >99,99% contra bactérias patogênicas, vírus, inclusive covid 19, devendo ser hipoalergênico, incolor, inodoro, não corrosivo, não oleoso, não tóxico, não prejudicial ao meio ambiente e à saúde de pessoas e animais. Devendo ser aplicado periodicamente a cada 180 dias, bem como removido da areia o lixo ou objetos estranhos. O sanitizante deverá ter a eficácia comprovada através de laudo emitido por laboratório acreditado; e o produto registrado na Anvisa Dimensões com tolerância de +/- 10%. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria de Educação. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos	R$ 1.322,50	R$ 7.935,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
38	01	UNI	PARQUE INFANTIL DE MADEIRA COM 1 TORRE - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 590 cm de comprimento x 215 cm de largura x 230 cm de altura. 1 Torre com telhado em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 80 cm de altura do chão. 1 Torre sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 80 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 120 cm de comprimento x 90 cm largura. 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de Madeira extremamente lisa, medidas 160 cm de comprimento x 90 cm de largura. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 17.336,67	R$ 17.336,67
39	01	UNI	PARQUE INFANTIL DE MADEIRA COM 2 TORRES - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 1145 cm de comprimento x 615 cm de largura x 260 cm de altura. 2 Torres com telhados em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Torre centralizada sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 2 Escaladas de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 130 cm de comprimento x 90 cm largura. 2 Escaladas de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 130 cm de comprimento x 90 cm de largura. 2 Pontes Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento	R$ 39.443,33	R$ 39.443,33

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 2 Escorregadores reto de madeira extremamente lisa, medidas 200 cm de comprimento x 60 cm de largura e escada lateral de madeira de Eucalipto tratada. 2 Balanços duplos de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 2 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
40	01	UNI	GANGORRA TRIPLA DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Gangorra tripla de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 250 cm de largura x 60 cm de altura, com 3 assentos de madeira. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
41	01	UNI	BALANÇO TRIPLO DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Balanço triplo de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 350 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 3 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR	R$ 2.343,24	R$ 2.343,24

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.		
42	03	UNI	PLAYGROUND DE MADEIRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Parque infantil com dimensões de 630 cm de comprimento x 465 cm de largura x 260 cm de altura. 1 Torre com telhado em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com estrutura, piso e grades em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Torre sem telhado com estrutura e piso em madeira de Eucalipto tratada, dimensões do piso 115 cm de comprimento x 115 cm de largura x 100 cm de altura do chão. 1 Escalada de Madeira revestida em fibra de vidro e pintura automotiva na cor marrom com 9 pedras fixadas para escalar, dimensões de 130 cm de comprimento x 90 cm de largura. 1 Escalada de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul com estrutura metálica de tubo galvanizado 48/2 com paredes de 2 mm com pintura eletrostática a pó, medidas 130 cm comprimento x 90 cm 1 Ponte Pênsil em madeira de Eucalipto tratada, medidas 200 cm de comprimento x 90 cm de largura, fixação por corrente galvanizada em todo comprimento com elo de 6 e fechamento lateral de Cordas torcidas de Polietileno na cor azul. 1 Escorregador reto de madeira extremamente lisa, medidas 200 cm de comprimento x 60 cm de largura e escada lateral de madeira de Eucalipto tratada. 1 Balanço duplo de Madeira de Eucalipto tratada, medidas 250 cm de comprimento x 200 cm de largura x 230 cm de altura, com 2 assentos de madeira pendurados por corrente galvanizada elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 1.181.860,08 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e sesenta reais e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CB NEWS COMERCIAL LTDA EPP
NADYLA TORRES DE ALMEIDA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **CARLOS IVAN DA SILVA EPP**, estabelecida à Rua João Machado Gomes Júnior, nº 1.121, Vila Cláudia II, Limeira/SP, CEP: 13.480-475, fone (19) 3451-6405 / 3442-8326, e-mail: contato@colmaplivros.com.br; turminhafelizlivros@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.045.073/0001-62, Inscrição Estadual nº 417.134.230.111, neste ato representada pelo Senhor CARLOS IVAN DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CARLOS IVAN DA SILVA EPP;
Endereço: Rua João Machado Gomes Júnior, nº 1.121, Vila Cláudia II, Limeira/SP, CEP: 13.480-475;
Fone: (19) 3451-6405 / 3442-8326;
CNPJ: 01.045.073/0001-62;
E-mail: contato@colmaplivros.com.br; turminhafelizlivros@hotmail.com;
Representante Legal: CARLOS IVAN DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	03	UNI	PLAYGROUND TEMÁTICO – DESCRIÇÃO MÍNIMA – Playground com dois andares cantos arredondados; Plataforma em formato quadrado com drenos para evitar acúmulo de água. Telhado em formato de duas águas com quatro janelas contendo uma travessa cada. Uma janela em cada parede lateral e uma na parede traseira, sem folhas. Porta vai e vem com caixa de correio. Contém pia com torneira (sem vazão de água), um escorregador em onda e um escalador. Com texturas de madeira e rocha. Medidas aproximadas Comprimento 4,75m x largura 1,60m x altura 1,90m. Podendo ter variação máxima de 5%. MARCA XALINGO.	R$ 17.025,00	R$ 51.075,00

TOTAL DA ATA R$ 51.075,00 (cinquenta e um mil e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CARLOS IVAN DA SILVA EPP
CARLOS IVAN DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME**, estabelecida à Rua Domingos Sanson, nº 150, Galpão 05, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.256-180, fone (47) 99144-8853, e-mail: metasillott@sillott.com.br; licitacao@sillott.com.br; jahenripa@sillott.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 42.531.033/0001-08, Inscrição Estadual nº 261.163.299, neste ato representada pela Senhora IARA ROSANI OTT, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME;
Endereço: Rua Domingos Sanson, nº 150, Galpão 05, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.256-180;
Fone: (47) 99144-8853;
CNPJ: 42.531.033/0001-08;
E-mail: metasillott@sillott.com.br; licitacao@sillott.com.br; jahenripa@sillott.com.br;
Representante Legal: IARA ROSANI OTT.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA COMPOR E COMPLEMENTAR PARQUE INFANTIL NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	03	UNI	BALANÇO DE CORRENTE COM 3 LUGARES - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Balanço Americano triplo de Ferro, medidas 350 cm. comprimento x 200 cm. largura x 250 cm. altura, estrutura tubular de ferro galvanizado 48/2 com parede de 2mm, parafusos para fixação estrutural embutidos, pintura eletrostática a pó, 3 assentos (cadeirinha) com proteção laterais e traseiras Juvenis em madeira pendurados por correntes galvanizadas elo 6. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA VAXX.	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
32	03	UNI	GANGORRA TRIPLA DE FERRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: medidas 250 cm. comprimento x 250 cm. largura x 060 cm. altura, estrutura tubular de ferro galvanizado de 1" ½ com parede de 2mm, pintura eletrostática a pó e assentos em madeira. Podendo ter variação máxima de 5%. Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis ao caso e deverá apresentar Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a névoa salina por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8094 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0 de acordo com a NBR 11003 e Laudo de ensaio emitido por um laboratório acreditado Inmetro que demonstre à conformidade a câmara úmida por mínimo 500 horas de acordo com a NBR 8095 em sua última versão atualizada que não apresente bolhas ou enferrujamento d0t0, RI0, neste mesmo ensaio a aderência inicial e final da amostra deve ser X0Y0	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			de acordo com a NBR 11003 em nome do fabricante do produto. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega, montagem e instalação dos equipamentos, dentro do município de Aguaí - SP, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. MARCA VAXX.		

TOTAL DA ATA R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200, 201 e 202. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 215, 216 e 217;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 239, 240 e 241;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Fichas Orçamentárias: 276, 277, 278, 294 e 310.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nO Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 deverá ser na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.
3.8. A entrega dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, onde a quantidade e a escolha de cada item entregue será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
3.9. A instalação dos itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 20, 21, 23, 24, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 deverá iniciar no mesmo dia da entrega.
3.10. Ao final da montagem dos playgrouns relacionados no item 3.8., a empresa deverá apresentar ART emitida por engenheiro responsável, indicado previamente pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
6.6. Oferecer garantia dos materiais, pelo período de 12 meses, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Aguaí, 03 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME
IARA ROSANI OTT
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 33.309.534-0

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**, estabelecida à Rua Professor Luis Chaine, nº 262, Sala 02, Jd. São Luiz, Limeira/SP, CEP: 13.487-009, fone (19) 3452-3442 / 99718-3807, e-mail: comercialmangili@gmail.com; antonioamaurilio.me@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 62.479.555/0001-15, Inscrição Estadual nº 417.177.107.116, neste ato representada pela Senhora ROSA MARIA MANGILI DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME;
Endereço: Rua Professor Luis Chaine, nº 262, Sala 02, Jd. São Luiz, Limeira/SP, CEP: 13.487-009;
Fone: (19) 3452-3442 / 99718-3807;
CNPJ: 62.479.555/0001-15;
E-mail: comercialmangili@gmail.com; antonioamaurilio.me@gmail.com;
Representante Legal: ROSA MARIA MANGILI DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.750	UNIDADE	PRATOS DE VIDRO - PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, MEDIDAS MÍNIMAS. 19,6 X 3,7 CM. MARCA MARALAR.	R$ 7,00	R$ 26.250,00
12	120	UNIDADE	COPO DE VIDRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: COPO DE VIDRO, MODELO LONG DRINK, TRASNPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 8 CM DE LARGURA X 12 CM DE ALTURA. MARCA MARALAR.	R$ 9,00	R$ 1.080,00
13	150	UNIDADE	CUMBUCA DE PORCELANA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIGELA DE PORCELANA TIPO BOWL, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 11 CM DE DIÂMETRO X 6 CM DE ALTURA. MARCA LYOR.	R$ 10,30	R$ 1.545,00
14	23	UNIDADE	REFRATÁRIO GRANDE DE VIDRO COM TAMPA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: REFRATÁRIO VIDRO TEMPERADO REDONDO TRANSPARENTE COM TAMPA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 LITROS, PODE SER UTILIZADO NO MICROONDAS, LAVA LOUÇAS OU FORNO CONVENCIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 27 CM X 11 CM X11,5 CM. COR DA TAMPA, VARIADAS. MARCA MARINEX.	R$ 44,90	R$ 1.032,70
15	75	UNIDADE	BACIA GRANDE - DESCRIÇÃO MÍNIMA: BACIA PLÁSTICA REDONDA, COR AZUL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: 25 CM DE ALTURA X 57 CM DE DIÂMETRO. MARCA ARQPLAST.	R$ 25,00	R$ 1.875,00
16	38	UNIDADE	VARAL DE CHÃO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: VARAL DE CHÃO PARA ROUPAS EM AÇO COM ABAS, PINTURA EPOXI. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 79 CM; LARGURA: 42 CM; COMPRIMENTO: 79 CM. MARCA PASSERINI.	R$ 137,93	R$ 5.241,34

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	1.250	UNIDADE	PRATOS DE VIDRO - PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, MEDIDAS MÍNIMAS. 19,6 X 3,7 CM. MARCA MARALAR.	R$ 7,00	R$ 8.750,00
22	37	UNIDADE	COLHER DE SOBREMESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 12,5 CM. MARCA WINCY.	R$ 2,60	R$ 96,20
25	375	UNIDADE	GARFO INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX; MEDIDA APROX. 16 CM. MARCA GEDEX.	R$ 2,40	R$ 900,00
26	750	UNIDADE	GARFO DE MESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: 19,3 CM. MARCA GEDEX.	R$ 2,20	R$ 1.650,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

27	375	UNIDADE	FACA INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX; MEDIDA APROX. 18 CM. MARCA GEDEX.	R$ 3,00	R$ 1.125,00
28	750	UNIDADE	FACA DE MESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: FACA DE MESA, COM PONTA ARREDONDADA, CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADA: 20,5 CM. MARCA GEDEX.	R$ 2,40	R$ 1.800,00
29	1.325	UNIDADE	CANECA PARA LEITE PARA MERENDA ESCOLAR - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CANECA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNA (SEM FRISOS), COR AZUL ROYAL, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100° C POR 20 MINUTOS. MEDIDAS APROXIMADAS EXTERNAS: 78 x 78 x 86 MM (C X L X A), ESPESSURA: 2,5 MM, PESO 55 GR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML. ATENDE A RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES. MARCA ERCA.	R$ 3,60	R$ 4.770,00
30	40	UNIDADE	COPO DE VIDRO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: COPO DE VIDRO, MODELO LONG DRINK, TRASNPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 8 CM DE LARGURA X 12 CM DE ALTURA. MARCA MARALAR.	R$ 9,00	R$ 360,00
31	50	UNIDADE	CUMBUCA DE PORCELANA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIGELA DE PORCELANA TIPO BOWL, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 11 CM DE DIÂMETRO X 6 CM DE ALTURA. MARCA LYOR.	R$ 10,30	R$ 515,00
32	7	UNIDADE	REFRATÁRIO GRANDE DE VIDRO COM TAMPA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: REFRATÁRIO VIDRO TEMPERADO REDONDO TRANSPARENTE COM TAMPA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 LITROS, PODE SER UTILIZADO NO MICROONDAS, LAVA LOUÇAS OU FORNO CONVENCIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 27 CM X 11 CM X11,5 CM. COR DA TAMPA, VARIADAS.MARCA MARINEX.	R$ 44,90	R$ 314,30
33	25	UNIDADE	BACIA GRANDE - DESCRIÇÃO MÍNIMA: BACIA PLÁSTICA REDONDA, COR AZUL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: 25 CM DE ALTURA X 57 CM DE DIÂMETRO. MARCA ARQPLAST.	R$ 25,00	R$ 625,00
34	12	UNIDADE	VARAL DE CHÃO - DESCRIÇÃO MÍNIMA: VARAL DE CHÃO PARA ROUPAS EM AÇO COM ABAS, PINTURA EPOXI. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 79 CM; LARGURA: 42 CM; COMPRIMENTO: 79 CM. MARCA PASSERINI.	R$ 137,93	R$ 1.655,16

TOTAL DA ATA R$ 59.584,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200 e 202;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANDREY DA SILVA MIGUEL**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega será na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 16 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ANDREY DA SILVA MIGUEL
RG: 41.761.666-1

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Alto dos Rodrigues, nº 475, Jd. Santa Terezinha, Guarulhos/SP, CEP: 07.160-350, fone (11) 2411-1106 / 4411-1739, e-mail: comercial@pontomixcomercial.com.br; novodesafio.comunicacao@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.940.579/0001-54, Inscrição Estadual nº 796.702.898.119, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO APARECIDO PEREIRA FRANCO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP;
Endereço: Rua Alto dos Rodrigues, nº 475, Jd. Santa Terezinha, Guarulhos/SP, CEP: 07.160-350;
Fone: (11) 2411-1106 / 4411-1739;
CNPJ: 29.940.579/0001-54;
E-mail: comercial@pontomixcomercial.com.br; novodesafio.comunicacao@gmail.com;
Representante Legal: FÁBIO APARECIDO PEREIRA FRANCO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	150	UNIDADE	PRATOS DE PLÁSTICO, PARA MERENDA ESCOLAR - DESCRIÇÃO MÍNIMA: PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNA (SEM FRISOS), COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA, EMPILHAVÉL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 ML, COR AZUL ROYAL, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100° C POR 20 MINUTOS. MEDIDAS APROXIMADAS EXTERNAS: 198 X 198 X 30,5 MM (C X L X A), DIÂMETRO INTERNO DA BASE: 130 MM, LARGURA DA ABA 13 MM, ESPESSURA: 2,5 MM, PESO APROIXIMADO: 74 GR. ATENDE A RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES. MARCA PLACELMI.	R$ 2,85	R$ 427,50
03	113	UNIDADE	COLHER DE CAFÉ - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS MÍNIMAS: 8,5 X 2,0 X1 CM. MARCA O. INOX.	R$ 1,25	R$ 141,25
04	113	UNIDADE	COLHER DE SOBREMESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 12,5 CM. MARCA O. INOX.	R$ 2,90	R$ 327,70
05	1.613	UNIDADE	COLHER INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX, MEDIDA APROX. 15 CM. MARCA O. INOX.	R$ 3,29	R$ 5.306,77
06	2.250	UNIDADE	COLHER DE SOPA - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX, MEDIDA APROX. 19 CM. MARCA O. INOX.	R$ 2,20	R$ 4.950,00
07	1.125	UNIDADE	GARFO INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX; MEDIDA APROX. 16 CM. MARCA O. INOX.	R$ 3,80	R$ 4.275,00
08	2.250	UNIDADE	GARFO DE MESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: 19,3 CM. MARCA O. INOX.	R$ 2,60	R$ 5.850,00
09	1.125	UNIDADE	FACA INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX; MEDIDA APROX. 18 CM. MARCA O. INOX.	R$ 3,80	R$ 4.275,00
10	2.250	UNIDADE	FACA DE MESA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: FACA DE MESA, COM PONTA ARREDONDADA, CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADA: 20,5 CM. MARCA O. INOX.	R$ 2,97	R$ 6.682,50
11	3.975	UNIDADE	CANECA PARA LEITE PARA MERENDA ESCOLAR - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CANECA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNA (SEM FRISOS), COR AZUL ROYAL, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100° C POR 20 MINUTOS. MEDIDAS APROXIMADAS EXTERNAS: 78 x 78 x 86 MM (C X L X A), ESPESSURA: 2,5 MM, PESO 55 GR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML. ATENDE A RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES. MARCA CASA DO BARALHO.	R$ 3,97	R$ 15.780,75

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

17	75	UNIDADE	LIXEIRA CONTEINER PLÁSTICA COM PEDAL E RODAS - DESCRIÇÃO MÍNIMAS: LIXEIRA PLÁSTIXA COM PEDAL E RODA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP), O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO. A HASTE E PEDAL É CONFECCIONADA EM AÇO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE. POSSUI 2 RODAS, PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO DO CESTO, AS RODAS SÃO CONFECCIONADAS EM PLASTICO (PP) E (PVC). ACOMPANHA ARO PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. CAPACIDADE MÍNIMA: 100 LITROS. COR: BRANCA. MARCA LAR PLAST.	R$ 443,00	R$ 33.225,00
18	75	UNIDADE	JARRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADA COM TAMPA. CAPACIDADE 5 LITROS. MARCA PLASNEW.	R$ 29,30	R$ 2.197,50

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	50	UNIDADE	PRATOS DE PLÁSTICO, PARA MERENDA ESCOLAR - DESCRIÇÃO MÍNIMA: PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNA (SEM FRISOS), COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA, EMPILHAVÉL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 ML, COR AZUL ROYAL, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100° C POR 20 MINUTOS. MEDIDAS APROXIMADAS EXTERNAS: 198 X 198 X 30,5 MM (C X L X A), DIÂMETRO INTERNO DA BASE: 130 MM, LARGURA DA ABA 13 MM, ESPESSURA: 2,5 MM, PESO APROIXIMADO: 74 GR. ATENDE A RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES. MARCA PLACELMI.	R$ 2,85	R$ 142,50
21	37	UNIDADE	COLHER DE CAFÉ - DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDIDAS MÍNIMAS: 8,5 X 2,0 X1 CM. MARCA O.INOX.	R$ 1,25	R$ 46,25
23	537	UNIDADE	COLHER INFANTIL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; CABO: AÇO INOX, MEDIDA APROX. 15 CM. MARCA O.INOX.	R$ 3,29	R$ 1.766,73
24	750	UNIDADE	COLHER DE SOPA - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX, MEDIDA APROX. 19 CM. MARCA O. INOX.	R$ 2,20	R$ 1.650,00
35	25	UNIDADE	LIXEIRA CONTEINER PLÁSTICA COM PEDAL E RODAS - DESCRIÇÃO MÍNIMAS: LIXEIRA PLÁSTIXA COM PEDAL E RODA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP), O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO. A HASTE E PEDAL É CONFECCIONADA EM AÇO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE. POSSUI 2 RODAS, PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO DO CESTO, AS RODAS SÃO CONFECCIONADAS EM PLASTICO (PP) E (PVC). ACOMPANHA ARO PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. CAPACIDADE MÍNIMA: 100 LITROS. COR: BRANCA. MARCA LAR PLAST.	R$ 443,00	R$ 11.075,00
36	25	UNIDADE	JARRA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADA COM TAMPA. CAPACIDADE 5 LITROS. MARCA PLASNEW.	R$ 29,30	R$ 732,50

TOTAL DA ATA R$ 98.851,95 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

e noventa e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 199, 200 e 202;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 224, 225 e 226;

Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fichas Orçamentárias: 261, 262, 263, 282, 283, 284, 300 e 307.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANDREY DA SILVA MIGUEL**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A entrega será na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 16 de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP
FÁBIO APARECIDO PEREIRA FRANCO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ANDREY DA SILVA MIGUEL
RG: 41.761.666-1

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida à Rua Alonso Calhamares, nº 248, Jd. Anália Franco, São Paulo/SP, CEP: 03.335-080, fone (19) 97141-7397, e-mail: gerencia@farma2.com.br; licitacao@farma2.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.826.631/0002-03, inscrição estadual nº 133.793.650.118, neste ato representada pelo Senhor THIAGO DOS REIS FERREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
Endereço: Rua Alonso Calhamares, nº 248, Jd. Anália Franco, São Paulo/SP, CEP: 03.335-080;
CNPJ: 24.826.631/0002-03;
Fone: (19) 97141-7397;
E-mail: gerencia@farma2.com.br; licitacao@farma2.com.br;
Representante Legal: THIAGO DOS REIS FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
154	Luva Cirúrgica n° 7.0	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA LEMGRUBER.	PAR	1875	R$ 1,14	R$ 2.137,50
155	Luva Cirúrgica n° 7.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA LEMGRUBER.	PAR	3750	R$ 1,14	R$ 4.275,00
156	Luva Cirúrgica n° 8.0	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA LEMGRUBER.	PAR	1500	R$ 1,14	R$ 1.710,00
158	Luva Cirúrgica n°6.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA LEMGRUBER.	PAR	525	R$ 1,14	R$ 598,50
159	Luva Cirúrgica nº 8.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA LEMGRUBER.	PAR	750	R$ 1,14	R$ 855,00
160	Luva nitrílica G	FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVE, FORMATO ANATÔMICO, CONFORTÁVEIS, TER EXCELENTE RESISTÊNCIA QUIMICA, LONGA VIDA ÚTIL E BOA ADERÊNCIA EM MEIO OLEOSO OU COM GRAXA, GRANULAÇÃO FINA. (CX COM 100 UNIDADES) TAMANHO G. MARCA MEDIX.	CX	113	R$ 16,60	R$ 1.875,80
161	LUVA NITRILICA M	FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVE, FORMATO ANATÔMICO, CONFORTÁVEIS, TER EXCELENTE RESISTÊNCIA QUIMICA, LONGA VIDA ÚTIL E BOA ADERÊNCIA EM	CX	188	R$ 16,60	R$ 3.120,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		MEIO OLEOSO OU COM GRAXA, GRANULAÇÃO FINA. (CX COM 100 UNIDADES) TAMANHO M. MARCA MEDIX.				
162	LUVA NITRILICA P	FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVE, FORMATO ANATÔMICO, CONFORTÁVEIS, TER EXCELENTE RESISTÊNCIA QUIMICA, LONGA VIDA ÚTIL E BOA ADERÊNCIA EM MEIO OLEOSO OU COM GRAXA, GRANULAÇÃO FINA. (CX COM 100 UNIDADES) TAMANHO P. MARCA MEDIX.	CAIXA	75	R$ 16,60	R$ 1.245,00

TOTAL DA ATA R$ 15.817,60 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
THIAGO DOS REIS FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, estabelecida à Rua 25, nº 1.908, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010, fone (19) 3526-1900 / 3533-7000, e-mail: licitacao@cirurgicauniao.com.br; sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br; união@cirurgicauniao.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.063.331/0001-21, inscrição estadual nº 587.122.394.114, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA;
Endereço: Rua 25, nº 1.908, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010;
CNPJ: 04.063.331/0001-21;
Fone: (19) 3526-1900 / 3533-7000;
E-mail: licitacao@cirurgicauniao.com.br; sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br; uniao@cirurgicauniao.com.br;
Representante Legal: SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209	Preservativo não Lubrificado	Caixa com 144 unidades. MARCA MADEITEX.	CX	75	R$ 45,00	R$ 3.375,00
279	Touca descartável	Touca com elástico, descartável, sanfonada, cor branca. (Pacote com 100 Unidades). MARCA SOCC.	PCT	750	R$ 8,26	R$ 6.195,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
347	Braçadeira para Aparelho de Pressão	Braçadeira em brim com fecho de metal. MARCA PREMIUM.	UNI	20	R$ 25,23	R$ 504,60

TOTAL DA ATA R$ 10.074,60 (dez mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**, estabelecida à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriu/SC, CEP: 88.348-012, fone (47) 3311-7391, e-mail: sv.licitacao@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.888.187/0001-72, inscrição estadual nº 258738693, neste ato representada pela Senhora SOLIANA VERGÍNIA BRAGA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME;
CNPJ: 30.888.187/0001-72;
Endereço: Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriu/SC, CEP: 88.348-012;
Fone: (47) 3311-7391;
E-mail: sv.licitacao@hotmail.com;
Representante Legal: SOLIANA VERGÍNIA BRAGA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
216	Sapatilha descartável (propés)	Confeccionada em TNT (caixa c/ 100). MARCA ANADONA.	CX	3750	R$ 8,50	R$ 31.875,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
585	Touca descartável	Touca com elástico, descartável, sanfonada, cor branca. (Pacote com 100 Unidades). MARCA ANADONA.	PCT	250	R$ 9,24	R$ 2.310,00

TOTAL DA ATA R$ 34.185,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
SOLIANA VERGÍNIA BRAGA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida à Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP: 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Endereço: Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP: 14.406-091;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186	Máscara Laríngea nº 5	Composta por silicone – unidade. MARCA JOÃO MED.	UNI	45	R$ 38,98	R$ 1.754,10
282	Tubo de látex N°202	Embalagem com 15 metros. MARCA LEMGRUBER.	PCT	38	R$ 43,50	R$ 1.653,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
316	Agulha insulina 4mm	Agulha para aplicação de insulina com caneta 4mm x 0,25. MARCA ADVANTIVE.	UNI	625	R$ 0,23	R$ 143,75
318	Agulha insulina 8mm	Agulha para aplicação de insulina com caneta 8mm x 0,25. MARCA ADVANTIVE.	UNI	375	R$ 0,23	R$ 86,25

TOTAL DA ATA R$ 3.637,10 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, estabelecida à Av. Jacobus Baldi, nº 745, 707/711, Cidade Fim de Semana, São Paulo/SP, CEP: 05.847-000, fone (11) 5519-4022 / 5511-5120, e-mail: comercial@3albe.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 74.400.052/0001-91, inscrição estadual nº 113.989.470.110, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO ALVES DE AMORIM, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL 3 ALBE LTDA;
CNPJ: 74.400.052/0001-91;
Endereço: Av. Jacobus Baldi, nº 745, 707/711, Cidade Fim de Semana, São Paulo/SP, CEP: 05.847-000;
Fone: (11) 5519-4022 / 5511-5120;
E-mail: comercial@3albe.com.br;
Representante Legal: EDUARDO ALVES DE AMORIM.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059	Cateter Venoso Central duplo lúmen	Adulto. MARCA ARROW INTERNATIONAL INC.	UNI	375	R$ 74,76	R$ 28.035,00

TOTAL DA ATA R$ 28.035,00 (vinte e oito mil e trinta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL 3 ALBE LTDA
EDUARDO ALVES DE AMORIM
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI ME**, estabelecida à Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341, fone (14) 3434-2131 / 93300-2892, e-mail: line.brasil@outlook.com; sirlene_aps@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.713.696/0001-05, inscrição estadual nº 438.416.909.114, neste ato representada pela Senhora SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI ME;
CNPJ: 08.713.696/0001-05;
Endereço: Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341;
Fone: (14) 3434-2131 / 93300-2892;
E-mail: line.brasil@outlook.com; sirlene_aps@hotmail.com;
Representante Legal: SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
222	Seringa Descartável 5 ml	Caixa com 200 unidades, com bico de rosca. MARCA MEDIX.	CX	600	R$ 42,00	R$ 25.200,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
548	Sonda Retal n° 28	Descartável. MARCA WMEDIC.	UNI	125	R$ 1,70	R$ 212,50
582	Termômetro digital	Termômetro clínico digital. MARCA ACTUAL.	UNI	87	R$ 12,43	R$ 1.081,41

TOTAL DA ATA R$ 26.493,91 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI ME

SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Rabilonga nº 59, Vila Cascata, Arapongas/PR, CEP: 86.701-470, fone (43) 3011-2602, e-mail: curamedph@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.550.166/0001-69, inscrição estadual nº 90888265-20, neste ato representada pela Senhora ISADORA PUGLIESI FERREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
CNPJ: 41.550.166/0001-69;
Endereço: Rua Rabilonga nº 59, Vila Cascata, Arapongas/PR, CEP: 86.701-470;
Fone: (43) 3011-2602;
E-mail: curamedph@hotmail.com;
Representante Legal: ISADORA PUGLIESI FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051	Cateter Intravenoso n° 18	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 18G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	1500	R$ 0,69	R$ 1.035,00
052	Cateter Intravenoso n° 22	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 22G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	30000	R$ 0,69	R$ 20.700,00
213	Reanimador Adulto completo	Material plástico c/ máscara, balão e reservatório. MARCA FARMATEX.	UNI	8	R$ 145,41	R$ 1.163,28
214	Reanimador Infantil completo	Material plástico c/ máscara, balão e reservatório. MARCA FARMATEX.	UNI	8	R$ 141,93	R$ 1.135,44
225	Sonda Foley	Sonda n° 12, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	225	R$ 2,63	R$ 591,75
227	Sonda Foley	Sonda n° 16, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	450	R$ 2,60	R$ 1.170,00
228	Sonda Foley	Sonda n° 18, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	450	R$ 2,57	R$ 1.156,50
229	Sonda Foley	Sonda n° 20, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	75	R$ 2,57	R$ 192,75
289	Tubo Endotraqueal N°5,0	Com Balão Estéril Nº 5,0 com cuff. MARCA SOLIDOR.	UNI	75	R$ 4,50	R$ 337,50
290	Tubo Endotraqueal N°5,5	Com Balão Estéril Nº 5,5 com cuff. MARCA SOLIDOR.	UNI	75	R$ 4,59	R$ 344,25
292	Tubo Endotraqueal N°6,5	Com Balão Estéril Nº 6,5 com cuff. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	75	R$ 4,83	R$ 362,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
338	Auto Lanceta	Automática: Acionamento por Contato. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	3750	R$ 0,19	R$ 712,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

357	Cateter Intravenoso n° 18	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 18G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	500	R$ 0,69	R$ 345,00
358	Cateter Intravenoso n° 22	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 22G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	10000	R$ 0,69	R$ 6.900,00
359	Cateter Intravenoso n° 24	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 24G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	10000	R$ 0,81	R$ 8.100,00
361	Cateter Intravenoso nº 20	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 20G. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	1500	R$ 0,69	R$ 1.035,00
398	Eletrodos para Monitor Cardíaco	Para carrinho de emergência. MARCA MEDIX.	UNI	2500	R$ 0,30	R$ 750,00
405	Esparadrapo	COM CAPA 5CM X 4,5 M. MARCA MISSNER	ROLO	550	R$ 6,26	R$ 3.443,00
462	Luva Cirúrgica n° 8.0	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA NEWHAND.	PAR	500	R$ 1,13	R$ 565,00
464	Luva Cirúrgica n°6.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA NEWHAND.	PAR	175	R$ 1,13	R$ 197,75
465	Luva Cirúrgica nº 8.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA NEWHAND.	PAR	250	R$ 1,13	R$ 282,50
519	Reanimador Adulto completo	Material plástico c/ máscara, balão e reservatório. MARCA FARMATEX.	UNI	2	R$ 145,41	R$ 290,82
520	Reanimador Infantil completo	Material plástico c/ máscara, balão e reservatório. MARCA FARMATEX.	UNI	2	R$ 141,93	R$ 283,86
531	Sonda Foley	Sonda n° 12, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	75	R$ 2,63	R$ 197,25
533	Sonda Foley	Sonda n° 16, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	150	R$ 2,60	R$ 390,00
534	Sonda Foley	Sonda n° 18, 2 vias descartável. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	150	R$ 2,57	R$ 385,50
599	Tubo Endotraqueal N°7,0	Com Balão Estéril N° 7,0 com cuff. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	125	R$ 4,69	R$ 586,25
600	Tubo Endotraqueal N°7,5	Com Balão Estéril N° 7,5 com cuff. MARCA MEDIX BRASIL.	UNI	125	R$ 4,69	R$ 586,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 53.239,40 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

ISADORA PUGLIESI FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140, fone (41) 3042-0996 / 3042-0997, e-mail: cwbcare@medicalprodutos.com.br; vendas2@medicalprodutos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.778.759/0001-00, inscrição estadual nº 908.54099-96, neste ato representada pela Senhora CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME;
CNPJ: 37.778.759/0001-00;
Endereço: Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140;
Fone: (41) 3042-0996 / 3042-0997;
E-mail: cwbcare@medicalprodutos.com.br; vendas2@medicalprodutos.com.br;
Representante Legal: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
324	Aparelho de Pressão Arterial Completo adulto	Aparelho de alta precisão e sensibilidade para medir pressão arterial (adulto). Confeccionado em brim com fecho de metal de alta resistência. MARCA PREMIUM.	UNI	37	R$ 58,70	R$ 2.171,90
325	Aparelho de Pressão Arterial Completo infantil	Aparelho de alta precisão e sensibilidade para medir pressão arterial (infantil). Confeccionado em brim com fecho de metal de alta resistência. MARCA PREMIUM.	UNI	10	R$ 58,40	R$ 584,00
326	Aparelho de pressão Arterial Completo para obeso	Aparelho de alta precisão e sensibilidade para medir pressão arterial (Para obeso). Confeccionado em brim com fecho de metal de alta resistência. MARCA PREMIUM.	UNI	7	R$ 79,20	R$ 554,40
339	Avental Descartável Branco	Tamanho único manga curta em TNT (Pacote com 10 unidades) gramatura 30. MARCA PROTMED.	PCT	250	R$ 13,00	R$ 3.250,00
381	Conjunto Macron ebulizador c/ traq ueia e máscara adulto	Kit completo. MARCA VENTCARE.	KIT	25	R$ 73,30	R$ 1.832,50
428	Fluxômetro para oxigênio	Fluxômetro p/ oxigênio, cápsula externa e interna em material plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera de aço inoxidável, rosca de saída padrão, sistema de vedação tipo agulha, evitando o desgaste e posteriores vazamentos. MARCA ANDRAMED.	UNI	25	R$ 47,31	R$ 1.182,75
450	Lâmina para laringoscopia	Curva n°4. MARCA MD.	UNI	5	R$ 104,77	R$ 523,85
451	Lâmina para laringoscopia	curva n°1. MARCA MD.	UNI	5	R$ 115,10	R$ 575,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

452	Lâmina para laringoscopia	Curva n°2. MARCA MD.	UNI	5	R$ 105,43	R$ 527,15
453	Lâmina para laringoscopia	Curva n°3. MARCA MD.	UNI	5	R$ 105,43	R$ 527,15
456	Lanceta para lancetador /punção digital	Ultrafine com ponta triangular Estéril. MARCA UNIQMED.	UNI	25000	R$ 0,04	R$ 1.000,00
461	Luva Cirúrgica n° 7.5	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA NEW HAND.	PAR	1250	R$ 1,29	R$ 1.612,50
469	Luva para Procedimento tamanho Médio	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA TALGE.	CX	1500	R$ 16,20	R$ 24.300,00
470	Luva para Procedimento tamanho Grande	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA TALGE.	CX	1000	R$ 16,20	R$ 16.200,00
471	Luva para Procedimento tamanho Pequeno	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA TALGE.	CX	1000	R$ 16,20	R$ 16.200,00
497	Otoscópio	Aparelho. MARCA MIKATOS.	UNI	12	R$ 245,60	R$ 2.947,20
522	Sapatilha descart ável (propés)	Confeccionada em TNT (caixa c/ 100). MARCA ANADONA.	CX	1250	R$ 8,97	R$ 11.212,50
528	Seringa Descartável 5 ml	Caixa com 200 unidades, com bico de rosca. MARCA DESCARPACK.	CX	200	R$ 50,40	R$ 10.080,00
607	Valvula reguladora para cilindro	corpo em latão. MARCA ANDRAMED.	UNI	10	R$ 211,87	R$ 2.118,70
609	Válvula regulador a de rede para ar comprimido	Válvulas Redutoras de pressão para cilindro com um manômetro.Para ar comprimido, oxigênio ou óxido nitroso. MARCA ANDRAMED.	UNI	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
610	Válvula regulador a de rede para ox igênio	corpo em latão. MARCA ANDRAMED.	UNI	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00

TOTAL DA ATA R$ 100.400,10 (cem mil, quatrocentos reais e dez centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Asa Branca, nº 56, Waldemar Hauer, Londrina/PR, CEP: 86.030-470, fone (43) 3336-9222, e-mail: comercial@gtmedhospitalar.com.br; financeiro@gtmedhospitalar.com.br; licitacao@gtmedhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.707.683/0001-57, inscrição estadual nº 90868485-00, neste ato representada pelo Senhor THYAGO SPAINI LOPES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP;
CNPJ: 39.707.683/0001-57;
Endereço: Rua Asa Branca, nº 56, Waldemar Hauer, Londrina/PR, CEP: 86.030-470;
Fone: (43) 3336-9222;
E-mail: comercial@gtmedhospitalar.com.br; financeiro@gtmedhospitalar.com.br; licitacao@gtmedhospitalar.com.br;
Representante Legal: THYAGO SPAINI LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163	Luva para Procedimento tamanho Médio	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA DESCARPACK.	CX	4500	R$ 14,40	R$ 64.800,00
164	Luva para Procedimento tamanho Grande	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA DESCARPACK.	CX	3000	R$ 14,40	R$ 43.200,00
165	Luva para Procedimento tamanho Pequeno	Látex, Ambidestra caixa com 100 unidades não estéril. MARCA DESCARPACK.	CX	3000	R$ 14,40	R$ 43.200,00

TOTAL DA ATA R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
THYAGO SPAINI LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **M TESTA CONFECÇÕES EPP**, estabelecida à Av. Genei Uehara, nº 1.263, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP: 87.203-196, fone (44) 99886-7611 / 3039-3998 / 3629-1275, e-mail: pcpmtesta@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.829.339/0001-09, inscrição estadual nº 9074748527, neste ato representada pela Senhora MARINA TESTA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M TESTA CONFECÇÕES EPP;
CNPJ: 23.829.339/0001-09;
Endereço: Av. Genei Uehara, nº 1.263, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP: 87.203-196;
Fone: (44) 99886-7611 / 3039-3998 / 3629-1275;
E-mail: pcpmtesta@hotmail.com;
Representante Legal: MARINA TESTA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172	Máscara com cordão	Máscaras descartáveis anti-alérgicas com elástico,com tripla camada (matriz filtrante retida entre duas camadas de revestimento) clip nasal de alumínio interno fixado firmemente dentro do revestimento,elásticos firmemente aderidos ao corpo da máscara,com eficiência de filtragem bacteriana e de partículas,em caixa de papelão contendo 50 unidades. MARCA INFINITI.	CX	1500	R$ 5,99	R$ 8.985,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
478	Máscara com cordão	Máscaras descartáveis anti- alérgicas com elástico,com tripla camada (matriz filtrante retida entre duas camadas de revestimento) clip nasal de alumínio interno fixado firmemente dentro do revestimento,elásticos firmemente aderidos ao corpo da máscara,com eficiência de filtragem bacteriana e de partículas,em caixa de papelão contendo 50 unidades. MARCA INFINITI	CX	500	R$ 5,51	R$ 2.755,00

TOTAL DA ATA R$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

M TESTA CONFECÇÕES EPP
MARINA TESTA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ÁUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, estabelecida à Av. Vida Nova, nº 28, Jd. Maria Rosa, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.764-045, fone (11) 4558-1045, e-mail: comercial@aureaprodutos.com.br; contato@aureaprodutos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.834.064/0001-06, inscrição estadual nº 675.415.081.111, neste ato representada pelo Senhor ALEX RODRIGUES MOREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ÁUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME;
CNPJ: 37.834.064/0001-06;
Endereço: Av. Vida Nova, nº 28, Jd. Maria Rosa, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.764-045;
Fone: (11) 4558-1045;
E-mail: comercial@aureaprodutos.com.br; contato@aureaprodutos.com.br;
Representante Legal: ALEX RODRIGUES MOREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
413	FILTRO BACTERIANO	FILTRO HMEF ADULTO COM TUBO TRAQUEIA BACTERIOLÓGICO PARA VENTILADOR MECÂNICO. MARCA GIBECK.	PCT	1000	R$ 19,00	R$ 19.000,00

TOTAL DA ATA R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ÁUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME
ALEX RODRIGUES MOREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEC ADM/ LIC. 009/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA ME**, CNPJ nº 07.601.298/0001-34, com endereço à Rua Almirante Barroso, nº 373, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-000, fone: (19) 3652-5384 / 99437-6248, e-mail: barrestaurantedokim01@gmail.com, Inscrição Estadual nº 152.003.891.112, neste ato representada pelo Sr. PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA, Sócio Proprietário, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal 2004/2004, no Decreto Municipal nº. 2006/2004 e no artigo 1º, § 2º do Decreto nº 3.568/2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA ME;
Endereço: Rua Almirante Barroso, nº 373, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-000;
Fone: (19) 3652-5384 / 99437-6248;
CNPJ: 07.601.298/0001-34;
E-mail: barrestaurantedokim01@gmail.com;
Representante Legal: PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2.750	UNIDADE	MARMITEX, TAMANHO MÉDIO (Nº 9). REFEIÇÃO PRONTA, TIPO "MARMITEX", TAMANHO MÉDIO Nº 9, PESANDO ENTRE 720G A 800G, ELABORADAS COM CARBOIDRATOS, (ARROZ E FEIJÃO OU MASSA), 2 (DOIS) TIPOS DE CARNES (COZIDA E ASSADA), PESANDO NO MÍNIMO 150 GRAMAS, LEGUMES (PELO MENOS UM TIPO) E VERDURAS. EMBALAGEM PARA MARMITEX, EM ALUMÍNIO COM TAMPA. A MARMITEX DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE LACRADA, EMBALADA E ACONDICIONADA DENTRO DOS CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIA ESTABELECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS.	R$ 18,25	R$ 50.187,50

TOTAL DA ATA R$ 50.187,50 (cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHAS	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
441, 451, 462, 470, 480, 489.	Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Material de Consumo	3.3.90.30.00
183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342, 350.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Material de Consumo	3.3.90.30.00
356, 373, 393, 406, 416.	Secretaria Municipal de Saúde	Material de Consumo	3.3.90.30.00
498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598, 611.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Material de Consumo	3.3.90.30.00
621, 636, 666, 675, 684, 692, 693, 701.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família	Material de Consumo	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)** do edital.
3.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da confirmação do recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora;
3.2.1. As entregas deverão ser realizadas no município de Aguaí, nos dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguaí;
3.2.2. O produto deverá ser entregue no local indicado na Autorização de Fornecimento.
3.2.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (uma) hora após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.2.4. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como frete, carga e descarga, embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do anexo I, determinando sua substituição;
3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 21 de março de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA ME
PAULO CÉSAR FAVARON FONSECA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM/LIC 166/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos, Aguaí, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **CONTATO ENGENHARIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua José Silva Ancântara Filho, nº 314, Burgo Paulista, São Paulo/SP, CEP: 03.680-000, fone: (11) 2042-8756 / 2227-8510 / 2093-6522; e-mail: contato@contatoenge.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.637.232/0001-98, neste ato representada por seu sócio, o Sr. LUIS GUSTAVO GUIMARÃES GIARDINO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 166/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013, bem como do edital da Concorrência Pública nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CONTATO ENGENHARIA LTDA EPP;

Endereço: Rua José Silva Ancântara Filho, nº 314, Burgo Paulista, São Paulo/SP, CEP: 03.680-000;
Fone: (11) 2042-8756 / 2227-8510 / 2093-6522;
CNPJ: 22.637.232/0001-98;

E-mail: contato@contatoenge.com.br;

Representante Legal: LUIS GUSTAVO GUIMARÃES GIARDINO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO OBTIDO POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DOS ITENS ESTABELECIDOS NA TABELA CDHU, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS, CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS, ÁREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pontuais, conservação, reparos e manutenção de todos os prédios, áreas e equipamentos públicos da prefeitura municipal de Aguaí.	18% sobre tabela CDHU*

***O desconto será concedido sobre os itens da Tabela CDHU constantes do Edital da Concorrência Pública nº 005/2022, bem como da Planilha Orçamentária apresentada pela detentora desta ata, que ficam fazendo parte integrante da presente ata de registro de preços independentemente de transcrição.**

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias, bem como das unidades previstas para o corrente exercício de 2023:

Obras e Instalações (4.4.90.51.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal de Administração	**123, 169, 556, 571, 585, 599, 611, 622, 636, 650, 660, 698, 193, 212, 213, 214, 236, 237, 238, 273, 274, 275, 291, 292, 293, 354, 368, 382, 490, 509, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 832, 833, 834, 835, 841, 855, 866, 871, 400, 418, 420, 422 e 423.**
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	

Outros Serviços (3.3.90.39.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	**11, 18, 31, 36, 37, 45, 55, 66, 75, 91, 95, 96, 106, 116, 125,132, 140, 150, 151, 161, 170, 180, 187, 197, 206, 207, 218, 225, 226, 237, 238, 248, 256, 257, 266, 272, 273, 286, 287, 301, 18, 24, 57, 69, 81, 92, 111, 121, 129, 138, 146, 154, 164, 165, 176, 551, 561, 568, 582, 596, 609, 620, 633, 647, 658, 669, 675, 678, 684, 687, 688, 693, 699, 702, 704, 707, 709, 711, 715, 716, 718, 721, 723, 726, 729, 732, 740, 742, 743, 745, 750, 753, 754, 755, 756, 757, 760, 765, 766, 770, 774, 783, 784, 788, 854, 861, 862, 189, 197, 206, 207, 208, 222, 231, 232, 233, 248, 249, 259, 268, 269, 287, 288, 289, 302, 306, 308, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 348, 360, 364, 373, 378, 385, 836, 847, 868, 34, 46, 477, 478, 488, 499, 507, 518, 527, 530, 531, 394, 395, 405, 406, 407, 414, 427, 428, 429, 434, 435, 436, 454, 455, 464, 465, 848, 850, 864, 873, 875, 877, 880, 881, 794, 801, 812, 823, 828 e 856.**
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	**15, 23, 54, 66, 78, 89,110, 119, 128, 136, 144, 162, 163, 174, 546, 563, 577, 591, 605, 615, 628, 642, 653, 666, 676, 685, 686, 695, 700, 712, 717, 722, 727, 733, 736, 737, 738, 739, 744, 749, 758, 767, 775, 776, 785, 853, 186, 199, 200, 201, 202, 203, 224, 225, 226, 227, 246, 247, 261, 262, 263, 264, 282, 283, 284, 300, 307, 315, 316, 317, 318, 319, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 362, 363, 375, 376, 384, 867, 31, 43, 475, 487, 498, 506, 516, 517, 526, 529, 391, 392, 408, 409, 410, 411, 412, 421, 431, 432, 442, 443, 444, 445, 451, 452, 453, 462, 831, 849, 865, 872, 876, 879, 797, 809 e 820.**
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JORGE LUIS ROCHA JÚNIOR**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
3.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
3.2. A execução dos serviços se dará por empreitada por preço global, sendo que a remuneração estará condicionada à produtividade.
3.3. Os serviços serão remunerados conforme Tabela CDHU.
3.4. O valor máximo mensal da contratação e o valor máximo global serão obtidos a partir dos quantitativos definidos pela Administração Municipal, de acordo com o surgimento de suas necessidades.
3.5. O valor da contratação será contabilizado mediante preenchimento de planilha de custos, na qual constarão os serviços requeridos, respectivos custos unitários, conforme consta no Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 005/2022, bem como os quantitativos e custo total, assinadas pelo responsável da DETENTORA DA ATA, gerenciadas e fiscalizadas pelo representante da Administração nomeado no item 2.1.
3.6. A execução dos serviços deverá ser feita conforme solicitação na ordem de serviço, onde constará a localização onde o evento será realizado, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. O local de fornecimento do produto ou prestação de serviço, a base de troca, será dentro do município de Aguaí, conforme a necessidade e indicação da CONTRATANTE, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas da embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

contados a partir da data de sua assinatura, improrrogáveis.
4.1.2. O preço registrado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.4. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.1.5. O pagamento a que se refere o item anterior será efetuado pelo Setor de tesouraria desta Prefeitura, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela detentora da ata, antes da assinatura desta, sendo que a referida conta corrente tem que estar obrigatoriamente em nome da empresa, não sendo aceito conta em nome de pessoa física, mesmo que este faça parte do quadro social da empresa.

5.1.6. Em hipótese alguma, o pagamento referente aos serviços contratados através desta ata, serão pagos via boletos bancários ou para terceiros que não façam parte do quadro social da empresa, conforme especificado no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 005/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;

6.3. Substituir, refazer ou consertar, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.6. Caso a detentora da ata não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da detentora da ata, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Empreiteira.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A detentora da ata terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora da ata impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

Advertência por escrito;

9.2.1. Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço ou compra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4. A multa prevista no item 9.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 20% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.6. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.
9.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº. 005/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**, ficando esta adstrita a eles em todos os seus termos;
10.2. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução da Ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão:
11.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
11.1.3. O descumprimento dos prazos estipulados;
11.1.4. O atraso injustificado no início dos Serviços;
11.1.5. A paralisação dos Serviços sem justa causa, ou lentidão em sua execução levando a CONTRATANTE a presumir a sua não conclusão nos prazos estipulados na ata;
11.1.6. A subcontratação do seu objeto, a associação da detentora da ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e na ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
11.1.7. O descumprimento das determinações do Preposto designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução da ata;
11.1.8. O cometimento reiterado de faltas;
11.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da detentora da ata ou de seus sócios-diretores;
11.1.10. A dissolução ou o falecimento da detentora da ata;
11.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da detentora da ata que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução da ata;
11.1.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da detentora da ata;
11.1.13. Razões de interesse do serviço público;
11.1.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da ata, além do limite permitido neste Edital;
11.1.15. A suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.1.16. O atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.17. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

execução do serviço, nos prazos contratuais;
11.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva de execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de abril de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONTATO ENGENHARIA LTDA EPP
LUIS GUSTAVO GUIMARÃES GIARDINO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Leonam Custódio Costa
RG: 28.927.953-7

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIS MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **JRC COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Trinta e Oito, nº 23, Quadra 26, Sala 01, Loteamento Salvador Costa Marques, Cuiabá/MT, CEP: 78.091-337, fone (65) 99951-0409, e-mail: jrcsports23@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.958.285/0001-73, neste ato representada por seu Procurador, Senhor JOÃO CARLOS CHRISTOFFOLI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 157/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JRC COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME;
Endereço: Rua Trinta e Oito, nº 23, Quadra 26, Sala 01, Loteamento Salvador Costa Marques, Cuiabá/MT, CEP: 78.091-337;
Fone: (65) 99951-0409;
CNPJ: 23.958.285/0001-73;
E-mail: jrcsports23@gmail.com;
Representante Legal: JOÃO CARLOS CHRISTOFFOLI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

LOTE 01 - FUTSAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 Cota Principal	Arbitragem para jogos de futsal, categoria adulto, máster, sênior e veterano em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	90	R$ 320,00	R$ 28.800,00
01a Cota Reservada	Arbitragem para jogos de futsal, categoria adulto, máster, sênior e veterano em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	30	R$ 320,00	R$ 9.600,00
02 Cota Principal	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub20 e sub18 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	30	R$ 296,00	R$ 8.880,00
02a Cota Reservada	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub20 e sub18 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	10	R$ 296,00	R$ 2.960,00
03 Cota Principal	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub16 e sub14 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
03a Cota Reservada	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub16 e sub14 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	10	R$ 290,00	R$ 2.900,00
04 Cota Principal	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub12 e sub10 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00
04a Cota Reservada	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub12 e sub10 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
05 Cota	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub08 em meio de semana e final de semana, para os	SERVIÇO	15	R$ 273,33	R$ 4.099,95

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Principal	campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.				
05a Cota Reservada	Arbitragem para jogos de futsal, categoria sub08 em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais e regionais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	5	R$ 273,33	R$ 1.366,65
06 Cota Principal	Diárias de arbitragem para 1 dia de torneio de Futsal de categorias de bases, com estimativa de 08 jogos por evento. Cada jogo deve conter 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	5	R$ 1.783,33	R$ 8.916,65
06a Cota Reservada	Diárias de arbitragem para 1 dia de torneio de Futsal de categorias de bases, com estimativa de 08 jogos por evento. Cada jogo deve conter 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.		1	R$ 1.783,33	R$ 1.783,33
LOTE 02 – FUTEBOL SOCIETY					
01	Diária de arbitragem para torneio de Futebol Society, com duração de 1 dia, que ocorrerá das 7h até às 22h, com estimativa de 20 jogos ao todo. Cada jogo deve conter 1 árbitro em campo, 1 auxiliar de fora, 1 cronometrista e anotador.	SERVIÇO	03	R$ 2.990,00	R$ 8.970,00
LOTE 03 – VOLEIBOL / VÔLEI DE PRAIA / VÔLEI ADAPTADO					
01 Cota Principal	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Voleibol Masculino e Feminino, com previsão de 07 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	5	R$ 2.133,30	R$ 10.666,50
01a Cota Reservada	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Voleibol Masculino e Feminino, com previsão de 07 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	1	R$ 2.133,30	R$ 2.133,30
02 Cota Principal	Diária de arbitragem para 2 dias de evento de Voleibol de Praia Masculino e Feminino, com previsão de 24 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	3	R$ 2.858,30	R$ 8.574,90
02a Cota Reservada	Diária de arbitragem para 2 dias de evento de Voleibol de Praia Masculino e Feminino, com previsão de 24 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	1	R$ 2.858,30	R$ 2.858,30
03 Cota Principal	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Voleibol Adaptado Masculino e Feminino, com previsão de 06 jogos por evento. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	3	R$ 1.966,50	R$ 5.899,50
03a Cota Reservada	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Voleibol Adaptado Masculino e Feminino, com previsão de 06 jogos por evento. Equipe de arbitragem para cada jogo, 1 Arbitro de Rede, 1 auxiliar, 1 cronometrista e anotador	SERVIÇO	1	R$ 1.966,50	R$ 1.966,50
04 Cota Principal	**ARBITRAGEM PARA VÔLEI:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; categoria adulto, sub21, sub19 Tempo de jogo com sistema de TIE-BREAK. (Melhor de 05 sets)	SERVIÇO	15	R$ 370,00	R$ 5.550,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.				
04a Cota Reservada	**ARBITRAGEM PARA VÔLEI:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; categoria adulto, sub21, sub19 Tempo de jogo com sistema de TIE-BREAK. (Melhor de 05 sets) Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	5	R$ 370,00	R$ 1.850,00
05 Cota Principal	**ARBITRAGEM PARA VÔLEI:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; sub17, sub15 e sub13 Tempo de jogo com sistema de TIE-BREAK. (Melhor de 03 sets) Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	15	R$ 316,00	R$ 4.740,00
05a Cota Reservada	**ARBITRAGEM PARA VÔLEI:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; sub17, sub15 e sub13 Tempo de jogo com sistema de TIE-BREAK. (Melhor de 03 sets) Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	5	R$ 316,00	R$ 1.580,00

TOTAL DA ATA R$ 143.995,58 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
331	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Outros Serviços de Terceiros	3.3.50.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)** do edital.
3.1.1. A execução do serviço deverá ser feita em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, devendo atender as demandas do calendário municipal de eventos esportivos de Aguaí, tendo em vista as especificações de cada item, contidas no termo de referência.
3.1.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.3. A empresa deve comunicar a relação dos árbitros que atuarão nas partidas com no máximo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início dos jogos.
3.1.4. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para os jogos.
3.2. A Empresa Detentora será responsável pelo transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;
3.3. A Empresa Detentora arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
3.4. A Empresa Detentora poderá propor a substituição dos profissionais, quando constatado mau desempenho dos mesmos, para perfeita adequação às necessidades do município.
3.5. A Empresa Detentora responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
3.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração.
3.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
3.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:
3.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste;

6.3. Refazer/corrigir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga (quando couber e for necessário), bem como transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 28 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIS MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

JRC COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME

JOÃO CARLOS CHRISTOFFOLI
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIS MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Carlos Boero, nº 3.477, Sala 3, Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-586, fone (69) 2141-4944 / 99241-4101 / 98408-3526, e-mail: fronhome@grupofromhome.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.603.653/0001-80, neste ato representada pelo Senhor GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 157/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Carlos Boero, nº 3.477, Sala 3, Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-586;
Fone: (69) 2141-4944 / 99241-4101 / 98408-3526;
CNPJ: 40.603.653/0001-80;
E-mail: fromhome@grupofromhome.com.br;
Representante Legal: GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

Lote 04 – BASQUETE / BASQUETE 3X3					
01 Cota Principal	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Basquetebol de Base, com previsão de 06 a 08 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo 2 Arbitro, 1 cronometrista e anotador.	SERVIÇO	3	R$ 2.233,33	R$ 6.699,99
01a Cota Reservada	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Basquetebol de Base, com previsão de 06 a 08 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo 2 Arbitro, 1 cronometrista e anotador.	SERVIÇO	1	R$ 2.233,33	R$ 2.233,33
02 Cota Principal	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Basquetebol 3X3, com previsão de 08 a 12 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo 2 Arbitro, 1 cronometrista e anotador.	SERVIÇO	3	R$ 3.283,33	R$ 9.849,99
02a Cota Reservada	Diária de arbitragem para 1 dia de evento de Basquetebol 3X3, com previsão de 08 a 12 jogos. Equipe de arbitragem para cada jogo 2 Arbitro, 1 cronometrista e anotador.	SERVIÇO	1	R$ 3.283,33	R$ 3.283,33
3 Cota Principal	**ARBITRAGEM PARA BASQUETE:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; Categoria adulto, sub21, sub18. Tempo de Jogo: 4 períodos de 10 min. Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
03a Cota Reservada	**ARBITRAGEM PARA BASQUETE:** Serão realizados de 01 a 04 jogos por dia; Categoria adulto, sub21, sub18. Tempo de Jogo: 4 períodos de 10 min. Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
04 Cota Principal	**ARBITRAGEM PARA BASQUETE:** Serão realizados de 01 a 06 jogos por dia; Categoria sub17, sub15 e sub13 Tempo de Jogo: 4 períodos de 10 min. Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	15	R$ 383,33	R$ 5.749,95
04a Cota Reservada	**ARBITRAGEM PARA BASQUETE:** Serão realizados de 01 a 06 jogos por dia; Categoria sub17, sub15 e sub13 Tempo de Jogo: 4 períodos de 10 min. Incluindo 02 árbitros e 01 anotador.	SERVIÇO	5	R$ 383,33	R$ 1.916,65

TOTAL DA ATA R$ 51.733,24 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
331	Secretaria Municipal de	Outros Serviços de	3.3.50.39.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Educação, Esporte e Cultura	Terceiros	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)** do edital.

3.1.1. A execução do serviço deverá ser feita em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, devendo atender as demandas do calendário municipal de eventos esportivos de Aguaí, tendo em vista as especificações de cada item, contidas no termo de referência.

3.1.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.3. A empresa deve comunicar a relação dos árbitros que atuarão nas partidas com no máximo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início dos jogos.

3.1.4. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para os jogos.

3.2. A Empresa Detentora será responsável pelo transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;

3.3. A Empresa Detentora arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

3.4. A Empresa Detentora poderá propor a substituição dos profissionais, quando constatado mau desempenho dos mesmos, para perfeita adequação às necessidades do município.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.5. A Empresa Detentora responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
3.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração.
3.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
3.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:
3.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste;
6.3. Refazer/corrigir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga (quando couber e for necessário), bem como transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 28 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIS MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida à Av. Zelia de Lima Rosa, nº 599, Salão Térreo, Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.550-000, fone (11) 96792-5332 / (15) 99682-1239 / (15) 3199-9386, e-mail: bgclicitacao@gmail.com; aramirgomes.alfaomega@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, neste ato representada pelo Senhor ARAMIR GOMES DOS REIS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 138/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME;
Endereço: Av. Zelia de Lima Rosa, nº 599, Salão Térreo, Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.550-000;
Fone: (11) 96792-5332 / (15) 99682-1239 / (15) 3199-9386;
E-mail: bgclicitacao@gmail.com; aramirgomes.alfaomega@gmail.com;
Representante Legal: ARAMIR GOMES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SUPREIMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	DUPIXENT 300 MG (CAIXA COM 02 SERINGAS DE 2 ML). MARCA SANOFI.	CAIXA	3	R$ 9.578,00	R$ 28.734,00
6	EMPAGLIFOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG. MARCA BOEHRINGER.	COMPRIMIDO	112	R$ 13,84	R$ 1.550,08

TOTAL DA ATA R$ 30.284,08 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 442 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e- mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A detentor a deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ARAMIR GOMES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, estabelecida à Rodovia DF 290, Km 7, S/N, Lote 01/04, Galpão 02, ARMZ 05/06/07, Bairro Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.578-000, fone (61) 2104-3400 / (16) 2101-9401, e-mail: licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br; erika.silva@mafrahospitalar.com.br; licitacoes@mafrahospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.420.164/0009-04, neste ato representada pela Senhora ERIKA DE OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 138/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CM HOSPITALAR S.A.;
Endereço: Rodovia DF 290, Km 7, S/N, Lote 01/04, Galpão 02, ARMZ 05/06/07, Bairro Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.578-000;
Fone: (61) 2104-3400 / (16) 2101-9401;
E-mail: licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br; erika.silva@mafrahospitalar.com.br; licitacoes@mafrahospitalar.com.br;
Representante Legal: ERIKA DE OLIVEIRA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SUPREIMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DUPIXENT 300 MG (CAIXA COM 02 SERINGAS DE 2 ML). MARCA SANOFI/MEDLEY.	CAIXA	12	R$ 7.005,51	R$ 84.066,12
5	EMPAGLIFOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG. MARCA BOEHRINGER.	COMPRIMIDO	338	R$ 8,85	R$ 2.991,30

TOTAL DA ATA R$ 87.057,42 (oitenta e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 442 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e- mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A detentor a deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CM HOSPITALAR S.A.
ERIKA DE OLIVEIRA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INDMED HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Yashica, nº 567, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP, CEP: 18.016-440, fone (15) 3326-3998, e-mail: licita@indmed.com.br; financeiro@indmed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.614.797/0001-85, neste ato representada pela Senhora KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 138/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INDMED HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Yashica, nº 567, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP, CEP: 18.016-440;
Fone: (15) 3326-3998;
E-mail: licita@indmed.com.br; financeiro@indmed.com.br;
Representante Legal: KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SUPREIMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	FINGOLIMODE 0,5 MG. MARCA GENÉRICO EMS.	COMPRIMIDO	357	R$ 162,75	R$ 58.101,75

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	FINGOLIMODE 0,5 MG. MARCA GENÉRICO EMS.	COMPRIMIDO	119	R$ 162,75	R$ 19.367,25

TOTAL DA ATA R$ 77.469,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 442 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e- mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A detentor a deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INDMED HOSPITALAR LTDA
KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua João Erbeta, nº 277, Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, fone (19) 3584-4400, e-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.851.958/0001-47, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 138/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua João Erbeta, nº 277, Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000;
Fone: (19) 3584-4400;
E-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br;
Representante Legal: MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SUPREIMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA E NORMOLIPÍDICA, INDICADAS PARA CRIANÇAS COM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDAS, ESSENCIAL PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, CONTENDO CÁLCIO E PROTEINA. LATA DE 380 A 400 GRAMAS **(exigência de marca e sabor: PEDIASURE SABOR CHOCOLATE). MARCA PEDIASURE/ABBOTT.**	LATA	282	R$ 59,84	R$ 16.874,88

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA E NORMOLIPÍDICA, INDICADAS PARA CRIANÇAS COM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDAS, ESSENCIAL PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, CONTENDO CÁLCIO E PROTEINA. LATA DE 380 A 400 GRAMAS **(exigência de marca e sabor: PEDIASURE SABOR CHOCOLATE). MARCA PEDIASURE/ABBOTT.**	LATA	93	R$ 59,84	R$ 5.565,12

TOTAL DA ATA R$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 442 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e- mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A detentor a deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, estabelecida no ST Setor de Indústria, QI 20, LT 18, 20, 22 e 24, S/N, Setor Industrial (Ceilândia), Brasília/DF, CEP: 72.265-200, fone (61) 3038-1303 / 99954-8771, e-mail: licitacao02@healthdistribuidora.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.472.743/0001-49, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME;
Endereço: ST Setor de Indústria, QI 20, LT 18, 20, 22 e 24, S/N, Setor Industrial (Ceilândia), Brasília/DF, CEP: 72.265-200;
Fone: (61) 3038-1303 / 99954-8771;
E-mail: licitacao02@healthdistribuidora.com;
Representante Legal: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AMPICILINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	375	R$ 4,94	R$ 1.852,50
005	CEFAZOLINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	750	R$ 4,39	R$ 3.292,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	AMPICILINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	125	R$ 4,94	R$ 617,50
004	CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	250	R$ 4,52	R$ 1.130,00
006	CEFAZOLINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	250	R$ 4,39	R$ 1.097,50

TOTAL DA ATA R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, fone (54) 2106-7930, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Senhor SEDINEI ROBERTO STIEVENS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250;
Fone: (54) 2106-7930;
E-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com;
Representante Legal: SEDINEI ROBERTO STIEVENS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	750	R$ 4,12	R$ 3.090,00
021	VANCOMICINA 500 MG – INJETÁVEL. MARCA BLAU.	AMPOLA	375	R$ 4,49	R$ 1.683,75
023	CETOCONAZOL 200 MG. MARCA CIMED.	COMPRIMIDO	750	R$ 0,31	R$ 232,50
035	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG. MARCA GEOLAB.	COMPRIMIDO	1.125	R$ 0,07	R$ 78,75
051	MIDAZOLAM 5 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML. MARCA HIPOLABOR.	AMPOLA	750	R$ 2,35	R$ 1.762,50
069	LACTULOSE XAROPE 667 MLG/ML - FRASCO 120 ML. MARCA CIMED/NUTRACOM.	FRASCO	75	R$ 5,84	R$ 438,00

TOTAL DA ATA R$ 7.285,50 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
SEDINEI ROBERTO STIEVENS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 101, nº 131, KM 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP: 88.349-175, fone (47) 3366-7867 / 99285-6937, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.418.191/0001-95, neste ato representada pelo Senhor ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rodovia BR 101, nº 131, KM 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP: 88.349-175;
Fone: (47) 3366-7867 / 99285-6937;
E-mail: conquistamedicamentos@gmail.com;
Representante Legal: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	CIPROFLOXACINO 200 MG - BOLSA 100 ML. MARCA HYPOFLOX/HYPOFARMA.	UNIDADE	600	R$ 16,22	R$ 9.732,00
009	CLINDAMICINA 600 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. MARCA HYCLIN/HYPOFARMA.	AMPOLA	600	R$ 3,57	R$ 2.142,00
013	METRONIZADOL 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML. MARCA GENÉRICO/HALEX ISTAR.	FRASCO	375	R$ 6,88	R$ 2.580,00
019	PIPERACICLINA 4 G + TAZOBACTAM 0,5 G – INJETÁVEL. MARCA GENÉRICO/MYLAN.	AMPOLA	1.125	R$ 17,55	R$ 19.743,75

TOTAL DA ATA R$ 34.197,75 (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Av. Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, Sala I, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, fone (81) 4042-8144, e-mail: distribuidorasendpharma@gmail.com; licitacao@sendpharma.com.br; pedidos@sendpharma.com.br; contrato@sendpharma.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.783.547/0001-74, neste ato representada pelo Senhor FELIPE LONGA DA FONTE, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Av. Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, Sala I, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010;
Fone: (81) 4042-8144;
E-mail: distribuidorasendpharma@gmail.com; licitacao@sendpharma.com.br; pedidos@sendpharma.com.br; contrato@sendpharma.com.br;
Representante Legal: FELIPE LONGA DA FONTE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008	CIPROFLOXACINO 200 MG - BOLSA 100 ML. MARCA BEKER.	UNIDADE	200	R$ 14,50	R$ 2.900,00
012	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML. MARCA HALEX ISTAR.	FRASCO	250	R$ 19,90	R$ 4.975,00
034	ESMOLOL 10 MG. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	1.250	R$ 71,26	R$ 89.075,00

TOTAL DA ATA R$ 96.950,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
FELIPE LONGA DA FONTE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040, fone (43) 3275-3105, e-mail: classmed@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.328.535/0001-59, neste ato representada pela Senhora MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040;
Fone: (43) 3275-3105;
E-mail: classmed@outlook.com;
Representante Legal: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025	CLINDAMICINA 300 MG. MARCA UNIÃO QUÍMICA.	COMPRIMIDO	750	R$ 1,29	R$ 967,50
027	DOXICICLINA 100 MG. MARCA PHARLAB.	COMPRIMIDO	750	R$ 0,51	R$ 382,50
049	SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG. MARCA LEGRAND.	CÁPSULA	750	R$ 1,30	R$ 975,00
059	ÓLEO A.G.E. - SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 200 ML. MARCA TROL.	FRASCO	975	R$ 7,04	R$ 6.864,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010	CLINDAMICINA 600 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. MARCA HYPOFARMA.	AMPOLA	200	R$ 3,84	R$ 768,00
014	METRONIZADOL 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML. MARCA JP.	FRASCO	125	R$ 6,86	R$ 857,50
022	VANCOMICINA 500 MG – INJETÁVEL. MARCA ABL.	AMPOLA	125	R$ 6,37	R$ 796,25
024	CETOCONAZOL 200 MG. MARCA PHARLAB.	COMPRIMIDO	250	R$ 0,32	R$ 80,00
028	DOXICICLINA 100 MG. MARCA PHARLAB.	COMPRIMIDO	250	R$ 0,51	R$ 127,50
032	CLONIDINA 150 MG - AMPOLA 1 ML. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	200	R$ 9,83	R$ 1.966,00
060	ÓLEO A.G.E. - SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 200 ML. MARCA TROL.	FRASCO	325	R$ 7,04	R$ 2.288,00
074	NITROGLICERINA 25 MG / 5 MG – INJETÁVEL. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	125	R$ 35,61	R$ 4.451,25

TOTAL DA ATA R$ 20.523,50 (vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

em Lei.

3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2, S/N, SP 147, Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP, CEP: 13.974-908, fone (19) 3813-8720, e-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br; licitacao@cristalia.com.br; adriano@cristalia.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada pelo Senhor ADRIANO GOMES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2, S/N, SP 147, Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP, CEP: 13.974-908;
Fone: (19) 3813-8720;
E-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br; licitacao@cristalia.com.br; adriano@cristalia.com.br;
Representante Legal: ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML. MARCA CRISTÁLIA.	FRASCO	750	R$ 13,40	R$ 10.050,00
031	CLONIDINA 150 MG - AMPOLA 1 ML. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	600	R$ 7,43	R$ 4.458,00
033	ESMOLOL 10 MG. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	3.750	R$ 59,99	R$ 224.962,50
037	ONDASETRONA 2 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	375	R$ 1,90	R$ 712,50
055	MORFINA 10 MG. MARCA CRISTÁLIA.	COMPRIMIDO	1.125	R$ 0,49	R$ 551,25
073	NITROGLICERINA 25 MG / 5 MG – INJETÁVEL. MARCA CRISTÁLIA.	AMPOLA	375	R$ 33,99	R$ 12.746,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056	MORFINA 10 MG. MARCA CRISTÁLIA.	COMPRIMIDO	375	R$ 0,49	R$ 183,75

TOTAL DA ATA R$ 253.664,25 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA EPP**, estabelecida à Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Setor Pauzanes, Rio Verde/GO, CEP: 75.903-070, fone (64) 2142-6862, e-mail: royalhospitalar@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.106.470/0001-65, neste ato representada pelo Senhor JESUS ALVES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA EPP;
Endereço: Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Setor Pauzanes, Rio Verde/GO, CEP: 75.903-070;
Fone: (64) 2142-6862;
E-mail: royalhospitalar@gmail.com;
Representante Legal: JESUS ALVES DE SOUSA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029	ACETATO BETAMETASONA 3 MG + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 3.945 MG. MARCA U.QUIMICA.	AMPOLA	1.500	R$ 17,00	R$ 25.500,00

TOTAL DA ATA R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA EPP
JESUS ALVES DE SOUSA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Francisco Real, nº 1.085, Sala 202, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.810-041, fone (21) 2440-0533, e-mail: tcatual.medic@gmail.com; tca.farma@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.493.969/0001-03, neste ato representada pelo Senhor PEDRO RICARDO DE MELO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME;
Endereço: Rua Francisco Real, nº 1.085, Sala 202, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.810-041;
Fone: (21) 2440-0533;
E-mail: tcatual.medic@gmail.com; tca.farma@hotmail.com;
Representante Legal: PEDRO RICARDO DE MELO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030	ACETATO BETAMETASONA 3 MG + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 3.945 MG. MARCA COSMED.	AMPOLA	500	R$ 16,94	R$ 8.470,00

TOTAL DA ATA R$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
PEDRO RICARDO DE MELO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA EPP**, estabelecida à CH 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, S/N, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, fone (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada pelo Senhor MAICON UILIANS BACKES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA EPP;
Endereço: CH 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, S/N, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000;
Fone: (45) 3251-1461;
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA" E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041	CILOSTAZOL 50 MG. MARCA EUROFARMA.	COMPRIMIDO	750	R$ 0,39	R$ 292,50
047	LOPERAMIDA 2 MG. MARCA PHARMASCIENCE.	COMPRIMIDO	225	R$ 0,09	R$ 20,25
057	CLONAZEPAM 2,5 MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML. MARCA GEOLAB.	FRASCO	75	R$ 4,99	R$ 374,25
061	BISACODIL 5 MG. MARCA CIMED.	COMPRIMIDO	750	R$ 0,25	R$ 187,50
063	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO. MARCA BRASTERAPICA.	UNIDADE	150	R$ 2,00	R$ 300,00
065	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO. MARCA BRASTERAPICA.	UNIDADE	150	R$ 2,00	R$ 300,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020	PIPERACICLINA 4 G + TAZOBACTAM 0,5 G – INJETÁVEL. MARCA MYLAN.	AMPOLA	375	R$ 17,70	R$ 6.637,50
036	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG. MARCA PRATI.	COMPRIMIDO	375	R$ 0,08	R$ 30,00
038	ONDASETRONA 2 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML. MARCA HIPOLABOR.	AMPOLA	125	R$ 3,44	R$ 430,00
042	CILOSTAZOL 50 MG. MARCA EUROFARMA.	COMPRIMIDO	250	R$ 0,39	R$ 97,50
048	LOPERAMIDA 2 MG. MARCA PHARMASCIENCE.	COMPRIMIDO	75	R$ 0,09	R$ 6,75
052	MIDAZOLAM 5 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML. MARCA HIPOLABOR.	AMPOLA	250	R$ 3,68	R$ 920,00
058	CLONAZEPAM 2,5 MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML. MARCA GEOLAB.	FRASCO	25	R$ 4,99	R$ 124,75
062	BISACODIL 5 MG. MARCA CIMED.	COMPRIMIDO	250	R$ 0,25	R$ 62,50
064	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO. MARCA BRASTERAPICA.	UNIDADE	50	R$ 2,00	R$ 100,00
066	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO. MARCA BRASTERAPICA.	UNIDADE	50	R$ 2,00	R$ 100,00
070	LACTULOSE XAROPE 667 MLG/ML - FRASCO 120 ML. MARCA NATUBRAS.	FRASCO	25	R$ 5,90	R$ 147,50

TOTAL DA ATA R$ 10.131,00 (dez mil, cento e trinta e um reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – 872 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Débora Sorg Oliveira Rehder Roberto** e **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. A detentora desta ata deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email comprassaude@aguai.sp.gov.br e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega".
3.11. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.12. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.13. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.14. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.15. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de maio de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA EPP
MAICON UILIANS BACKES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY C. L. FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

DÉBORA S. O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Condor, nº 21, Indústrias Leves, Londrina/PR, CEP: 86.030-300, fone (43) 3324-1727, e-mail: licitacao@castofar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 80.521.883/0001-14, neste ato representada pelo Sr. ALBERTINO ANTÔNIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP;
Endereço: Rua Condor, nº 21, Indústrias Leves, Londrina/PR, CEP: 86.030-300;
Fone: (43) 3324-1727;
CNPJ: 80.521.883/0001-14;
E-mail: licitacao@castofar.com.br;
Representante Legal: ALBERTINO ANTÔNIO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	**Mesa de escritório 1,20 m com 2 gavetas** Mesa reta retangular de 1,20 m de largura, 0,60 m de profundidade e 0,75 m de altura, tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm, travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave. Cor cinza claro. FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	75	UNI	R$ 269,00	R$ 20.175,00
003	**Mesa de escritório 1,35 m com 2 gavetas** Mesa reta retangular de 1,35 m de largura, 0,60 m de profundidade e 0,75 m de altura, tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm, travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave. Cor cinza claro. FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	84	UNI	R$ 319,00	R$ 26.796,00
025	Cadeira giratória com encosto de tela e braços reguláveis Cadeira giratória com encosto de tela produzida de poliéster, medindo 0,60 m de altura e 0,48 m de largura; assento com base de madeira e estofado de espuma de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,48 m de largura e 0,45 m de profundidade; 2 braços com altura regulável; base do tipo estrela com estrutura de aço e capa protetora em polipropileno, com rodízios de plástico; regulagem de altura por pistão a gás; peso mínimo suportado: 110 kg. Cor: preto. FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	114	UNI	R$ 448,00	R$ 51.072,00
029	Longarina de 3 lugares Longarina de 3 lugares formada por 3 cadeiras com encostos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade	25	UNI	R$ 489,00	R$ 12.225,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,36 m de altura e 0,42 m de largura; assentos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,43 m de largura e 0,44 m de profundidade; estrutura de aço com pés protegidos por ponteiras plásticas antiderrapantes. Cor: preto. FABRICAÇÃO PRÓPRIA.				

TOTAL DA ATA R$ 110.268,00 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP
ALBERTINO ANTÔNIO DA SILVA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP**, estabelecida à Alameda Rio Perdido, nº 211, Tietê, Divinópolis/MG, CEP: 35.502-474, fone (37) 3221-5553 / 3215-5723, e-mail: licitacao@achei.ind.br; dimasindustria@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.351.401/0001-72, neste ato representada pela Sra. CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP;
Endereço: Alameda Rio Perdido, nº 211, Tietê, Divinópolis/MG, CEP: 35.502-474;
Fone: (37) 3221-5553 / 3215-5723;
CNPJ: 06.351.401/0001-72;
E-mail: licitacao@achei.ind.br; dimasindustria@gmail.com;
Representante Legal: CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	**Estação de trabalho (mesa em L) 1,40m x 1,40m com 2 gavetas** Estação de trabalho (mesa em L) com 1,40 m de largura, 1,40 m de profundidade e 0,75 m de altura; tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm e furo acima do pé central para passagem de cabos e fios; travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura; estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave; pé central vazado com espaço para passagem de cabos e fios. Cor cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	51	R$ 443,71	R$ 22.629,21
007	**Estação de trabalho 1,40m x 1,40m, 4 lugares, com divisórias** Estação de trabalho para 4 pessoas, com 1,40 m de largura, 1,40 m de profundidade e 0,75 m de altura; tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm e furo acima do pé central para passagem de cabos e fios; travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura; estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP); gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave; 4 divisórias em madeira (MDP) de 1,40 m de largura, 0,45 m de altura e 15mm de espessura com cantos superiores arredondados; pé central vazado com espaço para passagem de cabos e fios. Cor cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	4	R$ 2.407,38	R$ 9.629,52
009	Armário alto misto, com 2 portas na parte inferior Armário alto misto, com 1,60 m de altura, 0,40 m de profundidade e 0,80 m de largura; 2 portas na parte inferior com fechadura, chaves, dobradiças de 110º e puxadores tipo alça em PVC; tampo entre laterais, portas e	UNI	62	R$ 395,40	R$ 24.514,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	corpo em madeira (MDP) de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; contendo 1 prateleira fixa e 2 prateleiras móveis em madeira (MDP) de 15 mm e base com 4 pés com regulagem de altura. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.				
011	Armário baixo com 2 portas Armário baixo, com 0,75 m de altura, 0,40 m de profundidade e 0,80 m de largura; 2 portas com fechadura, chaves, dobradiças de 110º e puxadores tipo alça em PVC; tampo entre laterais de 25 mm; portas e corpo em madeira (MDP) de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; contendo 1 prateleira móvel em madeira (MDP) de 15 mm e base com 4 pés com regulagem de altura. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	69	R$ 296,97	R$ 20.490,93
013	Gaveteiro volante com 3 gavetas Gaveteiro volante com 3 gavetas (2 para documentos e 1 para pastas suspensas); medindo 0,68 m de altura, 0,46 m de profundidade e 0,40 m de largura; tampo fabricado em madeira (MDP) de 25 mm e corpo de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; com sistema de fechadura frontal, com travamento simultâneo de todas as gavetas e chaves; pés com rodízios; puxadores tipo alça; corrediças em aço, sendo a corrediça da gaveta para pastas suspensas do tipo telescópica. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	39	R$ 305,73	R$ 11.923,47
015	Gaveteiro volante com 4 gavetas Gaveteiro volante com 4 gavetas; medindo 0,68 m de altura, 0,46 m de profundidade e 0,40 m de largura; tampo fabricado em madeira (MDP) de 25 mm e corpo de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; com sistema de fechadura frontal (com travamento simultâneo de todas as gavetas) e chaves; pés com rodízios; puxadores tipo alça; corrediças em aço. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	53	R$ 327,79	R$ 17.372,87
033	Mesa de refeitório com 8 lugares Mesa de refeitório com 8	UNI	32	R$ 889,66	R$ 28.469,12

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	lugares com tampo produzido em MDF de 30 mm espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC de 4 mm de espessura. Assentos medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, borda em perfil de PVC. Estrutura na cor preto montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.				
035	Mesa de refeitório com 10 lugares Mesa de refeitório com 10 lugares com tampo produzido em MDF de 30 mm espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC de 4 mm de espessura. Assentos medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, revestido em fórmica na cor branco, borda em perfil de PVC. Estrutura na cor preto montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	31	R$ 1.033,21	R$ 32.029,51

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	**Estação de trabalho (mesa em L) 1,40m x 1,40m com 2 gavetas** Estação de trabalho (mesa em L) com 1,40 m de largura, 1,40 m de profundidade e 0,75 m de altura; tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm e furo acima do pé central para passagem de cabos e fios; travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura; estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave; pé central vazado com espaço para passagem de cabos e fios. Cor cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	16	R$ 443,71	R$ 7.099,36
008	**Estação de trabalho 1,40m x 1,40m, 4 lugares, com divisórias**	UNI	1	R$ 2.407,38	R$ 2.407,38

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Estação de trabalho para 4 pessoas, com 1,40 m de largura, 1,40 m de profundidade e 0,75 m de altura; tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm e furo acima do pé central para passagem de cabos e fios; travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura; estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP); gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave; 4 divisórias em madeira (MDP) de 1,40 m de largura, 0,45 m de altura e 15mm de espessura com cantos superiores arredondados; pé central vazado com espaço para passagem de cabos e fios. Cor cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.				
010	Armário alto misto, com 2 portas na parte inferior Armário alto misto, com 1,60 m de altura, 0,40 m de profundidade e 0,80 m de largura; 2 portas na parte inferior com fechadura, chaves, dobradiças de 110º e puxadores tipo alça em PVC; tampo entre laterais, portas e corpo em madeira (MDP) de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; contendo 1 prateleira fixa e 2 prateleiras móveis em madeira (MDP) de 15 mm e base com 4 pés com regulagem de altura. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	20	R$ 395,40	R$ 7.908,00
012	Armário baixo com 2 portas Armário baixo, com 0,75 m de altura, 0,40 m de profundidade e 0,80 m de largura; 2 portas com fechadura, chaves, dobradiças de 110º e puxadores tipo alça em PVC; tampo entre laterais de 25 mm; portas e corpo em madeira (MDP) de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; contendo 1 prateleira móvel em madeira (MDP) de 15 mm e base com 4 pés com regulagem de altura. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	22	R$ 296,97	R$ 6.533,34
014	Gaveteiro volante com 3 gavetas Gaveteiro volante com 3 gavetas (2 para documentos e 1 para pastas suspensas); medindo 0,68 m de altura, 0,46	UNI	13	R$ 305,73	R$ 3.974,49

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	m de profundidade e 0,40 m de largura; tampo fabricado em madeira (MDP) de 25 mm e corpo de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; com sistema de fechadura frontal, com travamento simultâneo de todas as gavetas e chaves; pés com rodízios; puxadores tipo alça; corrediças em aço, sendo a corrediça da gaveta para pastas suspensas do tipo telescópica. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.				
016	Gaveteiro volante com 4 gavetas Gaveteiro volante com 4 gavetas; medindo 0,68 m de altura, 0,46 m de profundidade e 0,40 m de largura; tampo fabricado em madeira (MDP) de 25 mm e corpo de 15 mm com acabamento em fita de 1 mm; fundo em madeira de 3 mm; com sistema de fechadura frontal (com travamento simultâneo de todas as gavetas) e chaves; pés com rodízios; puxadores tipo alça; corrediças em aço. Cor: cinza claro. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	17	R$ 327,79	R$ 5.572,43
030	Longarina de 3 lugares Longarina de 3 lugares formada por 3 cadeiras com encostos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,36 m de altura e 0,42 m de largura; assentos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,43 m de largura e 0,44 m de profundidade; estrutura de aço com pés protegidos por ponteiras plásticas antiderrapantes. Cor: preto. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	8	R$ 550,96	R$ 4.407,68
034	Mesa de refeitório com 8 lugares Mesa de refeitório com 8 lugares com tampo produzido em MDF de 30 mm espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC de 4 mm de espessura. Assentos medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, borda em perfil de PVC. Estrutura na cor preto	UNI	10	R$ 889,66	R$ 8.896,60

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.				
036	Mesa de refeitório com 10 lugares Mesa de refeitório com 10 lugares com tampo produzido em MDF de 30 mm espessura, revestido com laminado na cor branco, de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC de 4 mm de espessura. Assentos medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, revestido em fórmica na cor branco, borda em perfil de PVC. Estrutura na cor preto montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. MARCA ACHEI MÓVEIS/ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS.	UNI	10	R$ 1.033,21	R$ 10.332,10

TOTAL DA ATA R$ 224.190,81 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e oitenta e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP
CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida à Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 67, Lot. Barbosa I, Bandeirantes/PR, CEP: 86.360-000, fone (43) 99131-6581, e-mail: elacomercio3@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.756.514/0001-35, neste ato representada pela Sra. ERIKA LOPIS ARISA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME;
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 67, Lot. Barbosa I, Bandeirantes/PR, CEP: 86.360-000;
Fone: (43) 99131-6581;
CNPJ: 47.756.514/0001-35;
E-mail: elacomercio3@gmail.com;
Representante Legal: ERIKA LOPIS ARISA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039	Refrigerador 342 litros, 1 porta, 220v Refrigerador com capacidade total líquida mínima de 342 litros; capacidade líquida mínima do refrigerador: 295 litros; capacidade líquida mínima do congelador: 47 litros; com tecnologia Frost Free; painel de comando eletrônico frontal e externo, para ajuste de temperatura; compartimento extra frio para resfriamento rápido de bebidas conservação de alimentos perecíveis; degelo automático, iluminação interna; prateleiras removíveis de vidro temperado para latas, laticínios, garrafas, diversos; porta ovos removível; prateleira no congelador removível, fôrmas de gelo; compartimento porta latas; gaveta multiuso; porta garrafas na face interna da porta; pés reguláveis; classificação energética classe A; gás refrigerante não agressivo ao meio ambiente; dimensões aproximadas: 1,70 m de altura, 0,62 m de largura e 0,70 m de profundidade; alimentação elétrica: 220 volts, monofásica, 60 Hz; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; instruções de uso e esquema elétrico em língua portuguesa. MARCA CONSUL.	UNI	5	R$ 2.670,00	R$ 13.350,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040	Refrigerador 342 litros, 1 porta, 220v Refrigerador com capacidade total líquida mínima de 342 litros; capacidade líquida mínima do refrigerador: 295 litros; capacidade líquida mínima do congelador: 47 litros; com tecnologia Frost Free; painel de comando eletrônico frontal e externo, para ajuste de temperatura; compartimento extra frio para resfriamento rápido de bebidas	UNI	1	R$ 2.670,00	R$ 2.670,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	conservação de alimentos perecíveis; degelo automático, iluminação interna; prateleiras removíveis de vidro temperado para latas, laticínios, garrafas, diversos; porta ovos removível; prateleira no congelador removível, fôrmas de gelo; compartimento porta latas; gaveta multiuso; porta garrafas na face interna da porta; pés reguláveis; classificação energética classe A; gás refrigerante não agressivo ao meio ambiente; dimensões aproximadas: 1,70 m de altura, 0,62 m de largura e 0,70 m de profundidade; alimentação elétrica: 220 volts, monofásica, 60 Hz; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; instruções de uso e esquema elétrico em língua portuguesa. MARCA CONSUL.				

TOTAL DA ATA R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME
ERIKA LOPIS ARISA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Argentina, nº 971, Mangabeiras, Formiga/MG, CEP: 35.577-178, fone (37) 3443-0807 / 99989-2801, e-mail: espacoamoveisplanejados@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.329.066/0001-41, neste ato representada pelo Sr. ANTONNY NELSON ASSIS FARIA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME;
Endereço: Rua Argentina, nº 971, Mangabeiras, Formiga/MG, CEP: 35.577-178;
Fone: (37) 3443-0807 / 99989-2801;
CNPJ: 34.329.066/0001-41;
E-mail: espacoamoveisplanejados@gmail.com;
Representante Legal: ANTONNY NELSON ASSIS FARIA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	**Mesa de escritório 1,20 m com 2 gavetas** Mesa reta retangular de 1,20 m de largura, 0,60 m de profundidade e 0,75 m de altura, tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm, travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave. Cor cinza claro. MARCA PRÓPRIA.	UNI	24	R$ 300,00	R$ 7.200,00
004	**Mesa de escritório 1,35 m com 2 gavetas** Mesa reta retangular de 1,35 m de largura, 0,60 m de profundidade e 0,75 m de altura, tampo de madeira (MDP) de 15 mm de espessura, com fita de acabamento de 1 mm, travessa em madeira (MDP) de 15 mm de espessura, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira (MDP) e gaveteiro fixo de madeira (MDP) com 2 gavetas e chave. Cor cinza claro. MARCA PRÓPRIA.	UNI	27	R$ 320,00	R$ 8.640,00

TOTAL DA ATA R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Ambiente			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME
ANTONNY NELSON ASSIS FARIA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 117, Sala 04, Seminário, Taió/SC, CEP: 89.190-000, fone (47) 98466-1878, e-mail: doc@infoinovatech.com.br; franaddm02@gmail.com; juridico@infoinovatech.com.br; financeiro@infoinovatech.com.br; pedidos@infoinovatech.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.706.488/0001-96, neste ato representada pela Sra. FRANCIELI BAGATOLI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA EPP;
Endereço: Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 117, Sala 04, Seminário, Taió/SC, CEP: 89.190-000;
Fone: (47) 98466-1878;
CNPJ: 28.706.488/0001-96;
E-mail: doc@infoinovatech.com.br; franaddm02@gmail.com; juridico@infoinovatech.com.br; financeiro@infoinovatech.com.br; pedidos@infoinovatech.com.br;
Representante Legal: FRANCIELI BAGATOLI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043	Forno micro-ondas 32 litros, 220v Forno micro-ondas com capacidade de 32 litros; trava de segurança; alimentação elétrica de 220 volts; potência mínima de 900W; 10 níveis de potência; funções: descongelamento, receitas pré-programadas, temporizador, eliminação de odores, relógio, início rápido; prato giratório; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; manual de instalação e operação em língua portuguesa. MARCA MIDEA.	UNI	5	R$ 768,00	R$ 3.840,00
051	Bebedouro (purificador) de pressão de parede, 110v Bebedouro (purificador) de pressão, suspenso (fixação em parede), estrutura eletro zincada em metal e tampo em aço inox 304; reservatório interno com 3 litros de capacidade em aço inox 304; refrigeração através de compressor (gás R-134ª) até 10°C ajustável por termostato; com elemento filtrante C+5 e C+3, bacteriostático, que podem ser sem a necessidade de fechar os registros; pressão de trabalho de 8 a 50 m.c.a. e capacidade de fornecimento de no mínimo 7L/h. Corpo desmontável para limpeza (sem a necessidade de retirar o equipamento do local fixado), sistema de drenagem e ralo sifonado. Jato inclinado regulável e jato para copo, com acionamento elétrico das torneiras através de botões alojados em painel plástico e com indicação em Braille com fácil acionamento. Atendimento à Norma Técnica ABNT 9050:2020, possibilitando o uso por PCD. Cor: Prata/Inox; alimentação elétrica de 110 volts; dimensões: 0,67 m de altura, 0,46 m de largura e 0,48 m de profundidade. MARCA IBBL.	UNI	44	R$ 2.831,40	R$ 124.581,60
053	Bebedouro (purificador) de pressão de parede, 220v Bebedouro (purificador) de pressão, suspenso (fixação em parede), estrutura eletro zincada em metal e tampo em aço inox 304; reservatório interno com 3 litros de capacidade em aço inox	UNI	8	R$ 2.831,40	R$ 22.651,20

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	304; refrigeração através de compressor (gás R-134ª) até 10°C ajustável por termostato; com elemento filtrante C+5 e C+3, bacteriostático, que podem ser sem a necessidade de fechar os registros; pressão de trabalho de 8 a 50 m.c.a. e capacidade de fornecimento de no mínimo 7L/h. Corpo desmontável para limpeza (sem a necessidade de retirar o equipamento do local fixado), sistema de drenagem e ralo sifonado. Jato inclinado regulável e jato para copo, com acionamento elétrico das torneiras através de botões alojados em painel plástico e com indicação em Braille com fácil acionamento. Atendimento à Norma Técnica ABNT 9050:2020, possibilitando o uso por PCD. Cor: Prata/Inox; alimentação elétrica de 220 volts; dimensões: 0,67 m de altura, 0,46 m de largura e 0,48 m de profundidade. MARCA IBBL.				
055	Ventilador de parede 60 cm Ventilador de parede medindo 60 cm de diâmetro; com oscilação horizontal e regulagem de inclinação; grade protetora de aço com pintura eletrostática de alta resistência; com 03 (três) pás de plástico; com chave de controle de velocidade rotativa; bivolt; potência mínima do motor de 200W, no mínimo 1.400 rpm e vazão entre 1,2 e 2,3 m³/s. Cor: preto. MARCA VENTISOL.	UNI	239	R$ 214,98	R$ 51.380,22
057	Ventilador de coluna 60 cm Ventilador de coluna medindo 60 cm de diâmetro; com oscilação horizontal; regulagem de inclinação e de altura, com altura mínima de 1,20 m e máxima de 1,80 m; grade protetora de aço, removível, com pintura eletrostática de alta resistência; com 03 (três) pás de plástico; com chave de controle de velocidade rotativa; bivolt; potência mínima do motor de 150W, rotação máxima de 1.430 rpm. Cor: preto. MARCA VENTISOL.	UNI	87	R$ 303,23	R$ 26.381,01

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044	Forno micro-ondas 32 litros, 220v Forno micro-ondas com capacidade de 32 litros; trava de segurança; alimentação elétrica de 220 volts; potência mínima de 900W; 10 níveis de potência; funções: descongelamento, receitas pré-programadas, temporizador, eliminação de odores, relógio, início rápido; prato giratório;	UNI	1	R$ 768,00	R$ 768,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; manual de instalação e operação em língua portuguesa. MARCA MIDEA.				
052	Bebedouro (purificador) de pressão de parede, 110v Bebedouro (purificador) de pressão, suspenso (fixação em parede), estrutura eletro zincada em metal e tampo em aço inox 304; reservatório interno com 3 litros de capacidade em aço inox 304; refrigeração através de compressor (gás R-134ª) até 10°C ajustável por termostato; com elemento filtrante C+5 e C+3, bacteriostático, que podem ser sem a necessidade de fechar os registros; pressão de trabalho de 8 a 50 m.c.a. e capacidade de fornecimento de no mínimo 7L/h. Corpo desmontável para limpeza (sem a necessidade de retirar o equipamento do local fixado), sistema de drenagem e ralo sifonado. Jato inclinado regulável e jato para copo, com acionamento elétrico das torneiras através de botões alojados em painel plástico e com indicação em Braille com fácil acionamento. Atendimento à Norma Técnica ABNT 9050:2020, possibilitando o uso por PCD. Cor: Prata/Inox; alimentação elétrica de 110 volts; dimensões: 0,67 m de altura, 0,46 m de largura e 0,48 m de profundidade. MARCA IBBL.	UNI	14	R$ 2.831,40	R$ 39.639,60
054	Bebedouro (purificador) de pressão de parede, 220v Bebedouro (purificador) de pressão, suspenso (fixação em parede), estrutura eletro zincada em metal e tampo em aço inox 304; reservatório interno com 3 litros de capacidade em aço inox 304; refrigeração através de compressor (gás R-134ª) até 10°C ajustável por termostato; com elemento filtrante C+5 e C+3, bacteriostático, que podem ser sem a necessidade de fechar os registros; pressão de trabalho de 8 a 50 m.c.a. e capacidade de fornecimento de no mínimo 7L/h. Corpo desmontável para limpeza (sem a necessidade de retirar o equipamento do local fixado), sistema de drenagem e ralo sifonado. Jato inclinado regulável e jato para copo, com acionamento elétrico das torneiras através de botões alojados em painel plástico e com indicação em Braille com fácil acionamento. Atendimento à Norma Técnica ABNT 9050:2020, possibilitando o uso por PCD. Cor: Prata/Inox; alimentação elétrica de 220 volts; dimensões: 0,67 m	UNI	2	R$ 2.831,40	R$ 5.662,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	de altura, 0,46 m de largura e 0,48 m de profundidade. MARCA IBBL.				
056	Ventilador de parede 60 cm Ventilador de parede medindo 60 cm de diâmetro; com oscilação horizontal e regulagem de inclinação; grade protetora de aço com pintura eletrostática de alta resistência; com 03 (três) pás de plástico; com chave de controle de velocidade rotativa; bivolt; potência mínima do motor de 200W, no mínimo 1.400 rpm e vazão entre 1,2 e 2,3 m³/s. Cor: preto. MARCA VENTISOL.	UNI	79	R$ 214,98	R$ 16.983,42
058	Ventilador de coluna 60 cm Ventilador de coluna medindo 60 cm de diâmetro; com oscilação horizontal; regulagem de inclinação e de altura, com altura mínima de 1,20 m e máxima de 1,80 m; grade protetora de aço, removível, com pintura eletrostática de alta resistência; com 03 (três) pás de plástico; com chave de controle de velocidade rotativa; bivolt; potência mínima do motor de 150W, rotação máxima de 1.430 rpm. Cor: preto. MARCA VENTISOL.	UNI	29	R$ 303,23	R$ 8.793,67

TOTAL DA ATA R$ 300.681,52 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA EPP
FRANCIELI BAGATOLI
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida à Rua Laura Albani de Barros, nº 35, Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-478, fone (19) 97418-0280 / 3805-5768, e-mail: licitalimp@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.825.429/0001-20, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME;
Endereço: Rua Laura Albani de Barros, nº 35, Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-478;
Fone: (19) 97418-0280 / 3805-5768;
CNPJ: 43.825.429/0001-20;
E-mail: licitalimp@gmail.com;
Representante Legal: ANA PAULA RODRIGUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027	Cadeira giratória com encosto para cabeça e braços reguláveis Cadeira giratória com encosto anatômico reclinável, produzido em espuma injetada de alta densidade, revestido de courvin, medindo 0,73 m de altura e 0,49 m de largura, com encosto para cabeça; assento com base de madeira e estofado de espuma de alta densidade injetada, com revestimento de courvin, medindo 0,50 m de largura e 0,48 m de profundidade; 2 braços com altura regulável; base do tipo estrela com estrutura de aço e capa protetora em polipropileno, com rodízios de plástico; regulagem de altura por pistão a gás; peso mínimo suportado: 110 kg. Cor: preto. MARCA RXM.	UNI	57	R$ 588,00	R$ 33.516,00
031	Longarina de 4 lugares Longarina de 4 lugares formada por 4 cadeiras com encostos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,36 m de altura e 0,42 m de largura; assentos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,43 m de largura e 0,44 m de profundidade; estrutura de aço com pés protegidos por ponteiras plásticas antiderrapantes. Cor: preto. MARCA RXM.	UNI	63	R$ 654,00	R$ 41.202,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032	Longarina de 4 lugares Longarina de 4 lugares formada por 4 cadeiras com encostos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,36 m de altura e 0,42 m de largura;	UNI	20	R$ 654,00	R$ 13.080,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	assentos produzidos em madeira laminada, estofado de espuma anatômica de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,43 m de largura e 0,44 m de profundidade; estrutura de aço com pés protegidos por ponteiras plásticas antiderrapantes. Cor: preto. MARCA RXM.				

TOTAL DA ATA R$ 87.798,00 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME
ANA PAULA RODRIGUES
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MOBIDESK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida à Avenida Marginal, Rodovia PR 092, nº 2.775-B, Sala 2, Santa Izabel, Siqueira Campos/PR, CEP: 84.940-000, fone (43) 99640-2645 / 99183-0080, e-mail: contatodpzl@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.326.642/0001-98, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL DIAS DEPIZOLI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MOBIDESK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME;
Endereço: Avenida Marginal, Rodovia PR 092, nº 2.775-B, Sala 2, Santa Izabel, Siqueira Campos/PR, CEP: 84.940-000;
Fone: (43) 99640-2645 / 99183-0080;
CNPJ: 43.326.642/0001-98;
E-mail: contatodpzl@hotmail.com;
Representante Legal: GABRIEL DIAS DEPIZOLI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023	Cadeira fixa, 4 pés, com assento e encosto estofados Cadeira com estrutura fixa em aço; com 4 pés com ponteiras antiderrapantes de plástico; assento de 0,46 m de largura e 0,42 m de profundidade; encosto de 0,32 m de altura e 0,45 m de largura; assento e encosto de polipropileno com estofados de espuma injetada e revestimento em corino. Cor: preto. MARCA MOBIDESK.	UNI	204	R$ 180,01	R$ 36.722,04

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024	Cadeira fixa, 4 pés, com assento e encosto estofados Cadeira com estrutura fixa em aço; com 4 pés com ponteiras antiderrapantes de plástico; assento de 0,46 m de largura e 0,42 m de profundidade; encosto de 0,32 m de altura e 0,45 m de largura; assento e encosto de polipropileno com estofados de espuma injetada e revestimento em corino. Cor: preto. MARCA MOBIDESK.	UNI	67	R$ 180,01	R$ 12.060,67
026	Cadeira giratória com encosto de tela e braços reguláveis Cadeira giratória com encosto de tela produzida de poliéster, medindo 0,60 m de altura e 0,48 m de largura; assento com base de madeira e estofado de espuma de alta densidade injetada, com revestimento em tecido PP, medindo 0,48 m de largura e 0,45 m de profundidade; 2 braços com altura regulável; base do tipo estrela com estrutura de aço e capa protetora em polipropileno, com rodízios de plástico; regulagem de altura por pistão a gás; peso mínimo suportado: 110 kg. Cor: preto. MARCA MOBIDESK.	UNI	38	R$ 549,02	R$ 20.862,76

TOTAL DA ATA R$ 69.645,47 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MOBIDESK INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME
GABRIEL DIAS DEPIZOLI
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI ME**, estabelecida à Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1.631, República, Vitória/ES, CEP: 29.070-010, fone (47) 3041-3006, e-mail: mastereletrolicita@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.859.616/0001-71, neste ato representada pela Sra. FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI ME;
Endereço: Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1.631, República, Vitória/ES, CEP: 29.070-010;
Fone: (47) 3041-3006;
CNPJ: 33.859.616/0001-71;
E-mail: mastereletrolicita@gmail.com;
Representante Legal: FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037	Refrigerador 342 litros, 1 porta, 110v Refrigerador com capacidade total líquida mínima de 342 litros; capacidade líquida mínima do refrigerador: 295 litros; capacidade líquida mínima do congelador: 47 litros; com tecnologia Frost Free; painel de comando eletrônico frontal e externo, para ajuste de temperatura; compartimento extra frio para resfriamento rápido de bebidas conservação de alimentos perecíveis; degelo automático, iluminação interna; prateleiras removíveis de vidro temperado para latas, laticínios, garrafas, diversos; porta ovos removível; prateleira no congelador removível, fôrmas de gelo; compartimento porta latas; gaveta multiuso; porta garrafas na face interna da porta; pés reguláveis; classificação energética classe A; gás refrigerante não agressivo ao meio ambiente; dimensões aproximadas: 1,70 m de altura, 0,62 m de largura e 0,70 m de profundidade; alimentação elétrica: 110 volts, monofásica, 60 Hz; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; instruções de uso e esquema elétrico em língua portuguesa. MARCA CONSUL.	UNI	32	R$ 2.668,52	R$ 85.392,64
041	Forno micro-ondas 32 litros, 110v Forno micro-ondas com capacidade de 32 litros; trava de segurança; alimentação elétrica de 110 volts; potência mínima de 900W; 10 níveis de potência; funções: descongelamento, receitas pré-programadas, temporizador, eliminação de odores, relógio, início rápido; prato giratório; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; manual de instalação e operação em língua portuguesa. MARCA MIDEA.	UNI	27	R$ 722,15	R$ 19.498,05

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038	Refrigerador 342 litros, 1 porta, 110v Refrigerador com capacidade total líquida mínima de 342 litros; capacidade líquida mínima do refrigerador: 295 litros; capacidade líquida mínima do congelador: 47 litros; com tecnologia Frost Free; painel de comando eletrônico frontal e externo, para ajuste de temperatura; compartimento extra frio para resfriamento rápido de bebidas conservação de alimentos perecíveis; degelo automático, iluminação interna; prateleiras removíveis de vidro temperado para latas, laticínios, garrafas, diversos; porta ovos removível; prateleira no congelador removível, fôrmas de gelo; compartimento porta latas; gaveta multiuso; porta garrafas na face interna da porta; pés reguláveis; classificação energética classe A; gás refrigerante não agressivo ao meio ambiente; dimensões aproximadas: 1,70 m de altura, 0,62 m de largura e 0,70 m de profundidade; alimentação elétrica: 110 volts, monofásica, 60 Hz; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; instruções de uso e esquema elétrico em língua portuguesa. MARCA CONSUL.	UNI	10	R$ 2.668,52	R$ 26.685,20
042	Forno micro-ondas 32 litros, 110v Forno micro-ondas com capacidade de 32 litros; trava de segurança; alimentação elétrica de 110 volts; potência mínima de 900W; 10 níveis de potência; funções: descongelamento, receitas pré-programadas, temporizador, eliminação de odores, relógio, início rápido; prato giratório; pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão na cor branca; manual de instalação e operação em língua portuguesa. MARCA MIDEA.	UNI	9	R$ 722,15	R$ 6.499,35

TOTAL DA ATA R$ 138.075,24 (cento e trinta e oito mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI ME
FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35.577-524, fone (37) 3443-4274, e-mail: contato@metaxoffice.com.br; pcp@metaxoffice.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.493.830/0001-63, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO FERNANDES ALVES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP;
Endereço: Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35.577-524;
Fone: (37) 3443-4274;
CNPJ: 18.493.830/0001-63;
E-mail: contato@metaxoffice.com.br; pcp@metaxoffice.com.br;
Representante Legal: LEANDRO FERNANDES ALVES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028	Cadeira giratória com encosto para cabeça e braços reguláveis Cadeira giratória com encosto anatômico reclinável, produzido em espuma injetada de alta densidade, revestido de courvin, medindo 0,73 m de altura e 0,49 m de largura, com encosto para cabeça; assento com base de madeira e estofado de espuma de alta densidade injetada, com revestimento de courvin, medindo 0,50 m de largura e 0,48 m de profundidade; 2 braços com altura regulável; base do tipo estrela com estrutura de aço e capa protetora em polipropileno, com rodízios de plástico; regulagem de altura por pistão a gás; peso mínimo suportado: 110 kg. Cor: preto. MARCA PRÓPRIA.	UNI	19	R$ 808,00	R$ 15.352,00

TOTAL DA ATA R$ 15.352,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.
Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
LEANDRO FERNANDES ALVES
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **METALÚRGICA UNICORTE LTDA ME**, estabelecida à Rua Professor João Cândido, nº 281, Jardim Caviuna, Rolândia/PR, CEP: 86.605-296, fone (43) 3156-1111, e-mail: vendas1@metalurgicaunicorte.com.br; simoneferman74@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.895.018/0001-79, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: METALÚRGICA UNICORTE LTDA ME;
Endereço: Rua Professor João Cândido, nº 281, Jardim Caviuna, Rolândia/PR, CEP: 86.605-296;
Fone: (43) 3156-1111;
CNPJ: 21.895.018/0001-79;
E-mail: vendas1@metalurgicaunicorte.com.br; simoneferman74@gmail.com;
Representante Legal: CLÁUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017	Armário de aço com 2 portas de 1,98 m x 0,90 m x 0,40 m (A x L x C) Armário de aço, chapa nº 24, com 2 portas com fechadura, maçaneta e chaves; 4 prateleiras reguláveis, com capacidade de mínima de 50 kg por prateleira; 1,98 m de altura, 0,90 m de largura e 0,40 m de profundidade; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.	UNI	69	R$ 670,00	R$ 46.230,00
019	Armário de aço com 2 portas de 1,98 m x 1,20 m x 0,40 m (A x L x C) Armário de aço, chapa nº 24, com 2 portas com fechadura, maçaneta e chaves; 4 prateleiras reguláveis, com capacidade mínima de 50 kg por prateleira; 1,98 m de altura, 1,20 m de largura e 0,40 m de profundidade; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.	UNI	96	R$ 845,00	R$ 81.120,00
021	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas. Arquivo de aço, chapa 24, com rolamentos; 4 gavetas para pastas suspensas, com puxadores e porta etiquetas; 1,33 m de altura, 0,46 m de largura e 0,69 m de profundidade; com sistema de fechadura frontal (com travamento simultâneo de todas as gavetas) e chaves; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.	UNI	114	R$ 689,00	R$ 78.546,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018	Armário de aço com 2 portas de 1,98 m x 0,90 m x 0,40 m (A x L x C) Armário de aço, chapa nº 24, com 2 portas com fechadura, maçaneta e chaves; 4 prateleiras reguláveis, com capacidade de mínima de 50 kg por prateleira; 1,98 m de altura, 0,90 m de largura e 0,40 m de profundidade; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.	UNI	23	R$ 670,00	R$ 15.410,00
020	Armário de aço com 2 portas de 1,98 m x 1,20 m x 0,40 m (A x L x C)	UNI	31	R$ 845,00	R$ 26.195,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Armário de aço, chapa nº 24, com 2 portas com fechadura, maçaneta e chaves; 4 prateleiras reguláveis, com capacidade mínima de 50 kg por prateleira; 1,98 m de altura, 1,20 m de largura e 0,40 m de profundidade; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.				
022	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas. Arquivo de aço, chapa 24, com rolamentos; 4 gavetas para pastas suspensas, com puxadores e porta etiquetas; 1,33 m de altura, 0,46 m de largura e 0,69 m de profundidade; com sistema de fechadura frontal (com travamento simultâneo de todas as gavetas) e chaves; pés com reguladores de altura. Cor: cinza. MARCA PRÓPRIA.	UNI	37	R$ 689,00	R$ 25.493,00

TOTAL DA ATA R$ 272.994,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.
3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

METALÚRGICA UNICORTE LTDA ME
CLÁUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 420, Casa 03, Fundos, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP: 92.110-044, fone (51) 3032-4216, e-mail: mondust.licitacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.607.630/0001-92, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO HAUSCHILD MONDARD, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 007/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 420, Casa 03, Fundos, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP: 92.110-044;
Fone: (51) 3032-4216;
CNPJ: 47.607.630/0001-92;
E-mail: mondust.licitacoes@gmail.com;
Representante Legal: FÁBIO HAUSCHILD MONDARD.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047	BEBEDOURO PARA GALÃO DE 20 LITROS, 110 V Bebedouro elétrico, para galão de 20 litros, com 2 torneiras de plástico ABS simples de montar ou trocar sendo uma para água gelada e outra para água natural; equipado com motor compressor com serpentina de cobre externa; controle automático de temperatura da água através de termostato regulável; funil separador de água evitando que saia água gelada nas duas torneiras; tampo plástico em poliestireno de alto impacto; gabinete em chapa eletro zincada de aço inox; dimensões aproximadas: 0,45 m de largura, 0,45 m de profundidade e 1,10 m de altura; alimentação elétrica de 110 volts; classificação energética classe A. MARCA LIBELL.	UNI	29	R$ 672,00	R$ 19.488,00
049	Bebedouro para galão de 20 litros, 220 v Bebedouro elétrico, para galão de 20 litros, com 2 torneiras de plástico ABS simples de montar ou trocar sendo uma para água gelada e outra para água natural; equipado com motor compressor com serpentina de cobre externa; controle automático de temperatura da água através de termostato regulável; funil separador de água evitando que saia água gelada nas duas torneiras; tampo plástico em poliestireno de alto impacto; gabinete em chapa eletro zincada de aço inox; dimensões aproximadas: 0,45 m de largura, 0,45 m de profundidade e 1,10 m de altura; alimentação elétrica de 220 volts; classificação energética classe A. MARCA LIBELL.	UNI	39	R$ 672,00	R$ 26.208,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048	BEBEDOURO PARA GALÃO DE 20 LITROS, 110 V Bebedouro elétrico, para galão de 20 litros, com 2 torneiras de plástico ABS simples de montar ou	UNI	9	R$ 672,00	R$ 6.048,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	trocar sendo uma para água gelada e outra para água natural; equipado com motor compressor com serpentina de cobre externa; controle automático de temperatura da água através de termostato regulável; funil separador de água evitando que saia água gelada nas duas torneiras; tampo plástico em poliestireno de alto impacto; gabinete em chapa eletro zincada de aço inox; dimensões aproximadas: 0,45 m de largura, 0,45 m de profundidade e 1,10 m de altura; alimentação elétrica de 110 volts; classificação energética classe A. MARCA LIBELL.				
050	Bebedouro para galão de 20 litros, 220 v Bebedouro elétrico, para galão de 20 litros, com 2 torneiras de plástico ABS simples de montar ou trocar sendo uma para água gelada e outra para água natural; equipado com motor compressor com serpentina de cobre externa; controle automático de temperatura da água através de termostato regulável; funil separador de água evitando que saia água gelada nas duas torneiras; tampo plástico em poliestireno de alto impacto; gabinete em chapa eletro zincada de aço inox; dimensões aproximadas: 0,45 m de largura, 0,45 m de profundidade e 1,10 m de altura; alimentação elétrica de 220 volts; classificação energética classe A. MARCA LIBELL.	UNI	13	R$ 672,00	R$ 8.736,00

TOTAL DA ATA R$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	22 e 26	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	38 e 50	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	60, 73, 83 e 93	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Administração	110, 128, 137, 145, 154, 168 e 177	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	190, 206, 207, 208, 226, 227, 228, 238, 256, 257, 258, 272, 286, 304, 305, 336 e 349	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	364, 363, 384, 402, 423, 424 e 434	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento,	447, 455, 466, 474 e 485	Equipamentos e Material	4.4.90.52.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Serviços Urbanos e Meio Ambiente		Permanente	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	508, 522, 535, 548, 559, 569, 583, 596, 606 e 616	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	628, 645, 651, 656, 662, 681, 690, 698 e 705	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	720, 731, 742 e 745	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os materiais deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. A detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.13. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.14. DA GARANTIA

3.14.1. Os produtos especificados neste ajuste e no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.
3.14.2. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.
3.14.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.14.4. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste ajuste e no termo de referência.
3.14.5. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.
3.14.6. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
FÁBIO HAUSCHILD MONDARD
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Ville, nº 3.353, Quadra 57, Lote 06, Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74.371-580, fone (62) 98415-6721, e-mail: licitacaobaluzind@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.690.097/0001-26, neste ato representada pelo Sr. MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 191/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Ville, nº 3.353, Quadra 57, Lote 06, Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74.371-580;
Fone: (62) 98415-6721;
CNPJ: 40.690.097/0001-26;
E-mail: licitacaobaluzind@gmail.com;
Representante Legal: MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	**Relé fotoelétrico NF 127v ou 220v.** Relé fotoelétrico normalmente fechado (NF) térmico para uso em corrente alternada; corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; pino de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de cravamento; contatos de carga tipo LN; sensor fotoelétrico tipo Cds com encapsulamento blindado, montado na posição lateral; faixa de operação 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar; relação desligar/ligar mínima 1,2, de acordo com ABNT NBR 5123/2016; tensão de operação 127 ou 220v; temperatura de trabalho de -5ºC a + 50ºC; tempo de resposta de 3 minutos; consumo médio de 2,0W; máxima potência de comando: 1000W/1200VA 127V (carga resistiva) e 1000W/1800VA 220V (carga indutiva); proteção contra surtos de tensão em rede tipo varistor de 160j; proteção contra afundamento de tensão monitorado por micro controlador. MARCA EXATRON.	UNI	2.625	R$ 15,20	R$ 39.900,00
009	**Relé fotoelétrico NA 127v ou 220v.** Relé fotoelétrico normalmente aberto (NA) térmico para uso em corrente alternada; corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; pino de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de cravamento; contatos de carga tipo LN; sensor fotoelétrico tipo Cds com encapsulamento blindado, montado na posição lateral; faixa de operação 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar; relação desligar/ligar mínima 1,2, de acordo com ABNT NBR 5123/2016; tensão de operação 127 ou 220v; temperatura de trabalho de -5ºC a + 50ºC; tempo de resposta de 3 minutos; consumo médio de 2,0W; máxima potência de comando: 1000W/1200VA 127V (carga resistiva) e 1000W/1800VA 220V (carga indutiva); proteção contra	UNI	75	R$ 22,54	R$ 1.690,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	surtos de tensão em rede tipo varistor de 160j; proteção contra afundamento de tensão monitorado por micro controlador. MARCA EXATRON.				
019	**Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 115 mm.** Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 115 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA INDUWOLT.	UNI	45	R$ 344,65	R$ 15.509,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008	**Relé fotoelétrico NF 127v ou 220v.** Relé fotoelétrico normalmente fechado (NF) térmico para uso em corrente alternada; corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; pino de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de cravamento; contatos de carga tipo LN; sensor fotoelétrico tipo Cds com encapsulamento blindado, montado na posição lateral; faixa de operação 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar; relação desligar/ligar mínima 1,2, de acordo com ABNT NBR 5123/2016; tensão de operação 127 ou 220v; temperatura de trabalho de -5ºC a + 50ºC; tempo de resposta de 3 minutos; consumo médio de 2,0W; máxima potência de comando: 1000W/1200VA 127V (carga resistiva) e 1000W/1800VA 220V (carga indutiva); proteção contra surtos de tensão em rede tipo varistor de 160j; proteção contra afundamento de tensão monitorado por micro controlador. MARCA EXATRON.	UNI	875	R$ 15,20	R$ 13.300,00
010	**Relé fotoelétrico NA 127v ou 220v.** Relé fotoelétrico normalmente aberto (NA) térmico para uso em corrente alternada; corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; pino de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de cravamento; contatos de carga tipo LN; sensor fotoelétrico tipo Cds com encapsulamento blindado, montado na posição lateral; faixa de operação 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar; relação desligar/ligar mínima 1,2, de acordo com ABNT NBR	UNI	25	R$ 22,54	R$ 563,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	5123/2016; tensão de operação 127 ou 220v; temperatura de trabalho de -5ºC a + 50ºC; tempo de resposta de 3 minutos; consumo médio de 2,0W; máxima potência de comando: 1000W/1200VA 127V (carga resistiva) e 1000W/1800VA 220V (carga indutiva); proteção contra surtos de tensão em rede tipo varistor de 160j; proteção contra afundamento de tensão monitorado por micro controlador. MARCA EXATRON.				
020	**Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 115 mm.** Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 115 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA INDUWOLT.	UNI	15	R$ 344,65	R$ 5.169,75

TOTAL DA ATA R$ 76.133,00 (setenta e seis mil, cento e trinta e três reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Secretaria de Administração	119 e 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475, 498, 506 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.3. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentota.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rod. Dep. Ciro Albuquerque, SP-225, Km 0, CEP: 13.860-000, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 horas às 16:00 horas.
3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. Os materiais deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.
3.11.2. A garantia deverá ser de **cinco (5) anos** de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.
3.11.3. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.
3.11.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11.5. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento e no termo de referência.
3.11.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.
3.11.7. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, estabelecida à Rua Martiniano Lemos Leite, nº 250, Vila Jovina, Cotia/SP, CEP: 06.705-110, fone (11) 2769-9646 / 2670-7731, e-mail: licitacao2@lumer.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.800.368/0001-19, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME SANTOS HERDEIRO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 191/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA;
Endereço: Rua Martiniano Lemos Leite, nº 250, Vila Jovina, Cotia/SP, CEP: 06.705-110;
Fone: (11) 2769-9646 / 2670-7731;
CNPJ: 35.800.368/0001-19;
E-mail: licitacao2@lumer.com.br;
Representante Legal: GUILHERME SANTOS HERDEIRO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	**Luminária LED de 60W.** Luminária LED com potência 60W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de 120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto (DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para	UNI	1.125	R$ 299,99	R$ 337.488,75

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMER.				
003	**Luminária LED de 100W.** Luminária LED com potência 100W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de 120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto	UNI	750	R$ 394,99	R$ 296.242,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	(DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMER.				
005	**Luminária LED de 150W.** Luminária LED com potência 150W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de	UNI	750	R$ 499,99	R$ 374.992,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto (DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMER.				

TOTAL DA ATA R$ 1.008.723,75 (um milhão, oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Secretaria de Administração	119 e 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475, 498, 506 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.3. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentota.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rod. Dep. Ciro Albuquerque, SP-225, Km 0, CEP: 13.860-000, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 horas às 16:00 horas.
3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. Os materiais deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.
3.11.2. A garantia deverá ser de **cinco (5) anos** de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.
3.11.3. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.11.5. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento e no termo de referência.
3.11.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.
3.11.7. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
GUILHERME SANTOS HERDEIRO
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMILED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Alceu de Toledo Pontes, nº 355, Galpão Gleba 3 e 4, São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP: 13.295-275, fone (11) 2580-5489, e-mail: compras@lumiled.ind.br; mario@lumiled.ind.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.566.500/0001-96, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 191/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMILED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Alceu de Toledo Pontes, nº 355, Galpão Gleba 3 e 4, São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP: 13.295-275;
Fone: (11) 2580-5489;
CNPJ: 46.566.500/0001-96;
E-mail: compras@lumiled.ind.br; mario@lumiled.ind.br;
Representante Legal: MÁRIO SÉRGIO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	**Luminária LED de 60W.** Luminária LED com potência 60W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de 120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto (DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para	UNI	375	R$ 368,00	R$ 138.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMILED.				
004	**Luminária LED de 100W.** Luminária LED com potência 100W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de 120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto	UNI	250	R$ 414,00	R$ 103.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	(DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMILED.				
006	**Luminária LED de 150W.** Luminária LED com potência 150W; corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; sistema ótico secundário em policarbonato ou acrílico; conjunto ótico fechado com refrator em vidro plano temperado ou lente de policarbonato ou acrílico, resistente a impactos (IK08); grau de proteção mínimo, IP66, para toda a luminária; dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio injetado; pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão; alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; juntas confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica; cabos de ligação de cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão; encaixe para tubos 60,3mm de diâmetro, presos por parafusos; placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices); temperatura de operação entre -5°C à 45°C; tensão de alimentação de 220V com margem de mais e menos 10% (corrente alternada); fator de potência mínimo de 0,96 (considerando THD); taxa de distorção harmônica de corrente (THD) de até 10%; frequência nominal de 60Hz; eficiência luminosa mínima de 130lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; ângulo de abertura do facho luminoso de	UNI	250	R$ 520,00	R$ 130.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	120º a 180º tipo II; com controle de distribuição limitada; driver para controle e acendimento dos LEDs incorporado internamente à luminária, dimerização de 01-10 e relé dimerizável; protetor de surto (DPS) de 10 kA/10kV, independente do driver; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4.000 K, admitindo uma margem de 10% para mais ou para menos; vida útil mínima do conjunto de 90.000 horas; índice de depreciação mínimo L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas). Garantia do produto de 5 (cinco) anos, no mínimo. Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L). A luminária deve ser de fabricação nacional e fornecida pelo fabricante completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Com selos do INMETRO e PROCEL. MARCA LUMILED.				

TOTAL DA ATA R$ 371.500,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Secretaria de Administração	119 e 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475, 498, 506 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.3. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentota.
3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rod. Dep. Ciro Albuquerque, SP-225, Km 0, CEP: 13.860-000, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 horas às 16:00 horas.
3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. Os materiais deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.
3.11.2. A garantia deverá ser de **cinco (5) anos** de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.
3.11.3. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.11.5. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento e no termo de referência.
3.11.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.
3.11.7. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUMILED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA EPP
MÁRIO SÉRGIO DA SILVA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Newton de Souza e Silva, nº 019, Vila São Paulo, Curitiba/PR, CEP: 81.570-050, fone (41) 3376-3539, e-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 78.794.427/0001-04, neste ato representada pelo Sr. NERI GUILHERME VIEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 191/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP;
Endereço: Rua Newton de Souza e Silva, nº 019, Vila São Paulo, Curitiba/PR, CEP: 81.570-050;
Fone: (41) 3376-3539;
CNPJ: 78.794.427/0001-04;
E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com;
Representante Legal: NERI GUILHERME VIEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011	**Suporte para 1 luminária para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 1 luminária para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	750	R$ 90,00	R$ 67.500,00
013	**Suporte para 2 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 2 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	375	R$ 119,00	R$ 44.625,00
015	**Suporte para 3 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 3 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	375	R$ 149,50	R$ 56.062,50
017	**Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	375	R$ 230,00	R$ 86.250,00
021	**Suporte para 2 luminárias a 90º para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 2 luminárias a 90º para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	375	R$ 120,00	R$ 45.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012	**Suporte para 1 luminária para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 1 luminária para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono	UNI	250	R$ 90,00	R$ 22.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.				
014	**Suporte para 2 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 2 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	125	R$ 119,00	R$ 14.875,00
016	**Suporte para 3 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 3 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	125	R$ 149,50	R$ 18.687,50
018	**Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 4 luminárias para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	125	R$ 230,00	R$ 28.750,00
022	**Suporte para 2 luminárias a 90º para topo de poste de 60,3 mm.** Suporte para 2 luminárias a 90º para topo de poste de 60,3 mm de diâmetro; confeccionado em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fogo; com encaixes de 60,3 mm de diâmetro, projeção de 200 mm e inclinação de 15º. MARCA PRÓPRIA.	UNI	125	R$ 120,00	R$ 15.000,00

TOTAL DA ATA R$ 399.250,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Secretaria de Administração	119 e 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475, 498, 506 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

3.3. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentota.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rod. Dep. Ciro Albuquerque, SP-225, Km 0, CEP: 13.860-000, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 horas às 16:00 horas.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. Os materiais deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.
3.11.2. A garantia deverá ser de **cinco (5) anos** de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.
3.11.3. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.
3.11.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.
3.11.5. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento e no termo de referência.
3.11.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.
3.11.7. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
NERI GUILHERME VIEIRA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP**, estabelecida no Sítio Bomba, S/N, Vila Ribeiro, Jaú/SP, CEP: 17.201-970, fone (14) 4103-0375, e-mail: kidlixo@kidlixo.com.br; licitacao@kidlixo.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 64.548.290/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RENAN FRANCISCO LIDUENHA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP;
Endereço: Sítio Bomba, S/N, Vila Ribeiro, Jaú/SP, CEP: 17.201-970;
Fone: (14) 4103-0375;
CNPJ: 64.548.290/0001-95;
E-mail: kidlixo@kidlixo.com.br; licitacao@kidlixo.com.br;
Representante Legal: RENAN FRANCISCO LIDUENHA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Água Sanitária – galão de 5 litros. Água sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalado em galão plástico, contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA SHOW CLEAN.	GALÃO	1.859	R$ 8,51	R$ 15.820,09
009	Amaciante – frasco de 2 litros. Amaciante de roupas, líquido concentrado, produto para uso em lavanderia, a base de quaternário de amônia, embalagem de 2 litros, com identificação de procedência, data de fabricação, validade, número do RMS ou notificação, precauções de uso, composição química, registro no Ministério da Saúde ou Órgão Equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LOOK LIMP.	FRASCO	327	R$ 4,89	R$ 1.599,03
015	Cera líquida incolor – frasco com 750 ml. Cera líquida incolor, composição princípio ativo solvente de petróleo, composição básica: silicone, parafina, conservante, perfume e outras substâncias químicas permitidas; qualidade teor não voláteis mínimo 3%; na categoria pronto uso; acondicionado em frasco plástico, contendo no mínimo 750ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TRIEX.	FRASCO	98	R$ 4,80	R$ 470,40
017	Desentupidor de vaso sanitário. Desentupidor manual para vaso sanitário com bocal de borracha esférico, medindo aproximadamente 15 cm e cabo de	UNIDADE	90	R$ 6,70	R$ 603,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	madeira revestido de plástico medindo aproximadamente 80 cm. MARCA DAMA.				
019	Desinfetante – galão de 5 litros. Desinfetante com ação bactericida e germicida, embalagem original do fabricante, fragrância lavanda ou floral. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRISS.	GALÃO	1.977	R$ 6,95	R$ 13.740,15
037	Escova oval. Escova oval feita em madeira, com cerdas de nylon com 2,2cm de altura cada, de primeira qualidade, com etiqueta de identificação, contendo informação sobre produto e demais informações. MARCA DAMA.	UNIDADE	181	R$ 1,80	R$ 325,80
043	Flanela. Flanela para limpeza, confeccionado em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 38 x 58 cm. Embalagem contendo 01 unidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. MARCA SAGA TEXTIL.	UNIDADE	1.530	R$ 1,90	R$ 2.907,00
075	Rodo de 40 cm com cabo. Rodo, com cepa de polipropileno, medindo no mínimo 40 cm. Com borracha dupla, de espessura de no mínimo 6,0 mm. Cabo de madeira de comprimento mínimo de 120 cm, revestido de polipropileno, fixado à cepa por meio de sistema de rosca em polipropileno ou polietileno. MARCA DAMA.	UNIDADE	345	R$ 6,53	R$ 2.252,85
077	Rodo de 60 cm com cabo. Rodo, com cepa de polipropileno, medindo no mínimo 60 cm. Com borracha dupla, de espessura de no mínimo 6,0 mm. Cabo de madeira de comprimento mínimo de 120 cm, revestido de polipropileno, fixado à cepa por meio de sistema de rosca em polipropileno ou polietileno. MARCA DAMA.	UNIDADE	468	R$ 8,03	R$ 3.758,04
079	Sabão em pasta – pote de 500 gramas.	POTE	709	R$ 7,12	R$ 5.048,08

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Sabão em pasta para dar brilho em prataria e cromados, composto de ácido graxo vegetal, hidróxido de potássio, corante e água. Embalagem contendo 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BARBAREX.				
083	Sabão em barra – pacote com 5 unidades. Sabão em barra, glicerinado, sem perfume, neutro e isento de corantes, à base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água; barra de 200 g. Produto multiuso utilizado na lavagem de roupas, louças e utensílios de cozinha em geral. Embalagem pacote contendo 5 barras, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TRIEX.	PACOTE	513	R$ 10,33	R$ 5.299,29
103	Vassoura de nylon com cabo. Vassoura de nylon, (tipo noviça), base de plástico resistente com aproximadamente 25 cm de comprimento, cabo em madeira ou metal revestido em plástico, medindo no mínimo 1,20 m. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S) com selo do INMETRO. MARCA DAMA.	UNIDADE	664	R$ 7,45	R$ 4.946,80
105	Vassoura de pelo sintético, base de madeira, com cabo. Vassoura de pelo sintético, base em madeira medindo aproximadamente 40 cm de comprimento, cabo em madeira revestido com capa plástica, rosqueável, medindo no mínimo 1,20 m. Rótulo ou corpo gravado com identificação do produto e marca do fabricante. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR ´S) com selo do INMETRO. MARCA DAMA.	UNIDADE	579	R$ 12,79	R$ 7.405,41
107	Vassoura de piaçava com cabo. Vassoura de piaçava, para uso geral, com cerdas naturais, fixada	UNIDADE	657	R$ 10,61	R$ 6.970,77

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	em base de madeira com rosca, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento, 3 cm de largura, 5,5 cm de altura, cerdas prensadas tamanho de 13 cm, cabo de madeira tratada de 1,30 m com 22 mm. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S). Selo do INMETRO. MARCA DAMA.				
119	Copo descartável 50 ml – pacote com 100. Copo descartável 50 ml de poliestireno, branco, com capacidade mínima para 50 ml. Embalagem com 100 unidades, devidamente lacrada e contendo todas as informações do fabricante e do produto. Produto deverá estar em conformidade com as normas ABNT. MARCA FONPLAST.	PACOTE	1.887	R$ 2,53	R$ 4.774,11

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	Água Sanitária – galão de 5 litros. Água sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalado em galão plástico, contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA SHOW CLEAN.	GALÃO	619	R$ 8,51	R$ 5.267,69
010	Amaciante – frasco de 2 litros. Amaciante de roupas, líquido concentrado, produto para uso em lavanderia, a base de quaternário de amônia, embalagem de 2 litros, com identificação de procedência, data de fabricação, validade, número do RMS ou notificação, precauções de uso, composição química, registro no Ministério da Saúde ou Órgão Equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LOOK LIMP.	FRASCO	109	R$ 4,89	R$ 533,01
016	Cera líquida incolor – frasco com 750 ml. Cera líquida incolor, composição princípio ativo solvente de petróleo, composição básica: silicone, parafina, conservante, perfume e outras substâncias químicas permitidas; qualidade teor não voláteis mínimo 3%; na categoria pronto uso; acondicionado em	FRASCO	32	R$ 4,80	R$ 153,60

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	frasco plástico, contendo no mínimo 750ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TRIEX.				
018	Desentupidor de vaso sanitário. Desentupidor manual para vaso sanitário com bocal de borracha esférico, medindo aproximadamente 15 cm e cabo de madeira revestido de plástico medindo aproximadamente 80 cm. MARCA DAMA.	UNIDADE	29	R$ 6,70	R$ 194,30
020	Desinfetante – galão de 5 litros. Desinfetante com ação bactericida e germicida, embalagem original do fabricante, fragrância lavanda ou floral. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRISS.	GALÃO	658	R$ 6,95	R$ 4.573,10
038	Escova oval. Escova oval feita em madeira, com cerdas de nylon com 2,2cm de altura cada, de primeira qualidade, com etiqueta de identificação, contendo informação sobre produto e demais informações. MARCA DAMA.	UNIDADE	60	R$ 1,80	R$ 108,00
044	Flanela. Flanela para limpeza, confeccionado em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 38 x 58 cm. Embalagem contendo 01 unidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. MARCA SAGA TEXTIL.	UNIDADE	510	R$ 1,90	R$ 969,00
076	Rodo de 40 cm com cabo. Rodo, com cepa de polipropileno, medindo no mínimo 40 cm. Com borracha dupla, de espessura de no mínimo 6,0 mm. Cabo de madeira de comprimento mínimo de 120 cm, revestido de	UNIDADE	115	R$ 6,53	R$ 750,95

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	polipropileno, fixado à cepa por meio de sistema de rosca em polipropileno ou polietileno. MARCA DAMA.				
078	Rodo de 60 cm com cabo. Rodo, com cepa de polipropileno, medindo no mínimo 60 cm. Com borracha dupla, de espessura de no mínimo 6,0 mm. Cabo de madeira de comprimento mínimo de 120 cm, revestido de polipropileno, fixado à cepa por meio de sistema de rosca em polipropileno ou polietileno. MARCA DAMA.	UNIDADE	156	R$ 8,03	R$ 1.252,68
080	Sabão em pasta – pote de 500 gramas. Sabão em pasta para dar brilho em prataria e cromados, composto de ácido graxo vegetal, hidróxido de potássio, corante e água. Embalagem contendo 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BARBAREX.	POTE	236	R$ 7,12	R$ 1.680,32
084	Sabão em barra – pacote com 5 unidades. Sabão em barra, glicerinado, sem perfume, neutro e isento de corantes, à base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água; barra de 200 g. Produto multiuso utilizado na lavagem de roupas, louças e utensílios de cozinha em geral. Embalagem pacote contendo 5 barras, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TRIEX.	PACOTE	170	R$ 10,33	R$ 1.756,10
104	Vassoura de nylon com cabo. Vassoura de nylon, (tipo noviça), base de plástico resistente com aproximadamente 25 cm de comprimento, cabo em madeira ou metal revestido em plástico, medindo no mínimo 1,20 m. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S) com selo do INMETRO. MARCA DAMA.	UNIDADE	221	R$ 7,45	R$ 1.646,45
106	Vassoura de pelo sintético, base de madeira, com cabo.	UNIDADE	193	R$ 12,79	R$ 2.468,47

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Vassoura de pelo sintético, base em madeira medindo aproximadamente 40 cm de comprimento, cabo em madeira revestido com capa plástica, rosqueável, medindo no mínimo 1,20 m. Rótulo ou corpo gravado com identificação do produto e marca do fabricante. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR ´S) com selo do INMETRO. MARCA DAMA.				
108	Vassoura de piaçava com cabo. Vassoura de piaçava, para uso geral, com cerdas naturais, fixada em base de madeira com rosca, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento, 3 cm de largura, 5,5 cm de altura, cerdas prensadas tamanho de 13 cm, cabo de madeira tratada de 1,30 m com 22 mm. Produzida e testada conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S). Selo do INMETRO. MARCA DAMA.	UNIDADE	219	R$ 10,61	R$ 2.323,59
120	Copo descartável 50 ml – pacote com 100. Copo descartável 50 ml de poliestireno, branco, com capacidade mínima para 50 ml. Embalagem com 100 unidades, devidamente lacrada e contendo todas as informações do fabricante e do produto. Produto deverá estar em conformidade com as normas ABNT. MARCA FONPLAST.	PACOTE	628	R$ 2,53	R$ 1.588,84

TOTAL DA ATA R$ 101.186,92 (cento e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	e 462.		
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP
RENAN FRANCISCO LIDUENHA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 507, Sala 02, Centro, Nova Granada/SP, CEP: 15.440-000, fone (17) 99199-1600, e-mail: licitacoesatual@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.293.736/0001-33, neste ato representada pelo Sr. LUIS OTÁVIO MESSIANO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME;
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 507, Sala 02, Centro, Nova Granada/SP, CEP: 15.440-000;
Fone: (17) 99199-1600;
CNPJ: 45.293.736/0001-33;
E-mail: licitacoesatual@gmail.com;
Representante Legal: LUIS OTÁVIO MESSIANO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	Álcool etílico 70° líquido – galão de 5 litros. Álcool etílico 70° INPM, líquido, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HANDSLIMP/HIGIMARCAS PRODUTOS.	GALÃO	1.373	R$ 24,40	R$ 33.501,20
005	Álcool etílico 70° em gel – galão de 5 litros. Álcool etílico 70° INPM, em gel, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HANDSLIMP/HIGIMARCAS PRODUTOS.	GALÃO	1.084	R$ 25,00	R$ 27.100,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	Álcool etílico 70° líquido – galão de 5 litros. Álcool etílico 70° INPM, líquido, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HANDSLIMP/HIGIMARCAS PRODUTOS.	GALÃO	457	R$ 24,40	R$ 11.150,80
006	Álcool etílico 70° em gel – galão de 5 litros.	GALÃO	361	R$ 25,00	R$ 9.025,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Álcool etílico 70° INPM, em gel, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HANDSLIMP/HIGIMARCAS PRODUTOS.				

TOTAL DA ATA R$ 80.777,00 (oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME
LUIS OTÁVIO MESSIANO
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, estabelecida à Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 145 A, Balneário das Garças, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.898-268, fone (22) 2764-2081, e-mail: pregao@qualityy.com.br; contato@qualityy.com.br; logistica01@qualityy.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.889.274/0001-77, neste ato representada pelo Sr. SILVAN MACHADO GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;
Endereço: Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 145 A, Balneário das Garças, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.898-268;
Fone: (22) 2764-2081;
CNPJ: 26.889.274/0001-77;
E-mail: pregao@qualityy.com.br; contato@qualityy.com.br; logistica01@qualityy.com.br;
Representante Legal: SILVAN MACHADO GUIMARÃES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	Álcool etílico 70° em gel – frasco de 500 g. Álcool etílico 70° INPM, em gel, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 500 g com tampa flip top, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA MEGA QUÍMICA.	FRASCO	18.645	R$ 4,97	R$ 92.665,65

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008	Álcool etílico 70° em gel – frasco de 500 g. Álcool etílico 70° INPM, em gel, hidratado, incolor. Embalagem plástica de 500 g com tampa flip top, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA MEGA QUÍMICA.	FRASCO	6.215	R$ 4,97	R$ 30.888,55

TOTAL DA ATA R$ 123.554,20 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
SILVAN MACHADO GUIMARÃES
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**, estabelecida à Rua Francisco de Almeida, nº 185, Centro, Tambaú/SP, CEP: 13.710-000, fone (19) 3673-5454 / 99596-6142, e-mail: comercial@imperiodasferramentas.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 16.643.797/0001-85**, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS DONIZETTI BERNINI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME;
Endereço: Rua Francisco de Almeida, nº 185, Centro, Tambaú/SP, CEP: 13.710-000;
Fone: (19) 3673-5454 / 99596-6142;
E-mail: comercial@imperiodasferramentas.com.br;
Representante Legal: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
161	TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P+T 20ª. MARCA INTERNEED.	PÇ	30	R$ 25,33	R$ 759,90
167	LIMPA CONTATO SPRAY 300 ML. MARCA UNIÃO MUNDIAL.	PÇ	15	R$ 12,00	R$ 180,00
179	BUCHA Nº 8. MARCA SFOR.	PÇ	225	R$ 0,05	R$ 11,25
181	PARAFUSO 3,5MM X 40MM. MARCA NEWFIX.	PÇ	225	R$ 0,08	R$ 18,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162	TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P+T 20ª. MARCA INTERNEED.	PÇ	10	R$ 25,33	R$ 253,30
168	LIMPA CONTATO SPRAY 300 ML. MARCA UNIÃO MUNDIAL.	PÇ	5	R$ 12,00	R$ 60,00
180	BUCHA Nº 8. MARCA SFOR.	PÇ	75	R$ 0,05	R$ 3,75
182	PARAFUSO 3,5MM X 40MM. MARCA NEWFIX.	PÇ	75	R$ 0,08	R$ 6,00

TOTAL DA ATA R$ 1.292,20 (mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;

3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME
DOUGLAS DONIZETTI BERNINI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 562, Centro, Bilac/SP, CEP: 16.210-000, fone (18) 98813-7404, e-mail: licitacaobizax@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.022.371/0001-96, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO BIZARI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME;
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 562, Centro, Bilac/SP, CEP: 16.210-000;
Fone: (18) 98813-7404;
CNPJ: 34.022.371/0001-96;
E-mail: licitacaobizax@gmail.com;
Representante Legal: ANTONIO BIZARI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023	Desodorizador de ambientes aerossol – frasco de 360 ml. Desodorizador de ambientes, aerossol, sem cfc, fragrância de lavanda. Embalagem contendo 360ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LADY.	FRASCO	1.020	R$ 10,00	R$ 10.200,00
051	Limpador multiuso – frasco de 500 ml. Limpador multiuso, líquido, instantâneo, fragrância neutra, para aplicação sem enxágue, pronto uso, biodegradável. Embalagem contendo no mínimo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRISS.	FRASCO	1.808	R$ 2,00	R$ 3.616,00
071	Papel toalha para cozinha – pacote com 2 rolos. Papel toalha para cozinha, cor branca, folhas duplas, texturizadas, ultra resistentes, de alta absorção, Embalagem pacote contendo 2 rolos, sendo que cada rolo deverá conter 60 folhas medindo no mínimo 20 x 22 cm cada folha, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade. Produzido e testado conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S). MARCA PEGG.	PACOTE	2.543	R$ 4,48	R$ 11.392,64
081	Sabão em pó – caixa de 1,6 kg. Sabão em pó, biodegradável, com perfume, tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma. Embalagem	CAIXA	2.599	R$ 27,28	R$ 70.900,72

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	caixa de papelão contendo 1,6 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação e prazo de validade. Material conforme norma ASTM D 460 e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TIXAN.				
111	Luva de látex tamanho P. Luva de borracha para limpeza tamanho pequeno, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 1 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	561	R$ 2,98	R$ 1.671,78
113	Luva de látex tamanho M. Luva de borracha para limpeza tamanho médio, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 01 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	1.156	R$ 2,98	R$ 3.444,88
115	Luva de látex tamanho G. Luva de borracha para limpeza tamanho grande, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 01 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	1.214	R$ 2,98	R$ 3.617,72

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024	Desodorizador de ambientes aerossol – frasco de 360 ml. Desodorizador de ambientes, aerossol, sem cfc, fragrância de lavanda. Embalagem contendo 360ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LADY.	FRASCO	340	R$ 10,00	R$ 3.400,00
052	Limpador multiuso – frasco de 500 ml. Limpador multiuso, líquido, instantâneo, fragrância neutra, para aplicação sem enxágue, pronto uso, biodegradável. Embalagem contendo no mínimo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRISS.	FRASCO	602	R$ 2,00	R$ 1.204,00
072	Papel toalha para cozinha – pacote com 2 rolos. Papel toalha para cozinha, cor branca, folhas duplas, texturizadas, ultra resistentes, de alta absorção, Embalagem pacote contendo 2 rolos, sendo que cada rolo deverá conter 60 folhas medindo no mínimo 20 x 22 cm cada folha, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade. Produzido e testado conforme normas e padrões específicos (ABNT NBR´S). MARCA PEGG.	PACOTE	847	R$ 4,48	R$ 3.794,56
082	Sabão em pó – caixa de 1,6 kg. Sabão em pó, biodegradável, com perfume, tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma. Embalagem caixa de papelão contendo 1,6 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação e prazo de validade. Material conforme norma ASTM D 460 e	CAIXA	866	R$ 27,28	R$ 23.624,48

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA TIXAN.				
112	Luva de látex tamanho P. Luva de borracha para limpeza tamanho pequeno, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 1 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	187	R$ 2,98	R$ 557,26
114	Luva de látex tamanho M. Luva de borracha para limpeza tamanho médio, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 01 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	385	R$ 2,98	R$ 1.147,30
116	Luva de látex tamanho G. Luva de borracha para limpeza tamanho grande, material látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Embalagem contendo 01 par, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na Anvisa / ministério da saúde ou órgão equivalente. Com especificações das normas ABNT, NBR-13393. MARCA VABENE.	PAR	404	R$ 2,98	R$ 1.203,92

TOTAL DA ATA R$ 139.775,26 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME
ANTONIO BIZARI
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LPK LTDA EPP**, estabelecida à Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-360, fone (48) 3244-2360 / 3054-5802 / 99183-2406, e-mail: lpk@grupolpk.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.535.560/0001-40, neste ato representada pela Sra. LEONI PARCIANELLO KLIPP, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LPK LTDA EPP;
Endereço: Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-360;
Fone: (48) 3244-2360 / 3054-5802 / 99183-2406;
CNPJ: 00.535.560/0001-40;
E-mail: lpk@grupolpk.com;
Representante Legal: LEONI PARCIANELLO KLIPP.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027	Dispenser de copos de 180 ml. Dispenser de copos de 180 ml com tecla para acionamento por pressão, em polietileno, capacidade para 100 copos. Medidas 14 cm x 53 cm x 19 cm. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	67	R$ 49,33	R$ 3.305,11
029	Dispenser de copos de 50 ml. Dispenser de copos de 50 ml com tecla para acionamento por pressão, em polietileno, capacidade para 100 copos. Medidas 6,5 cm x 43 cm. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	39	R$ 37,87	R$ 1.476,93
031	Dispenser de papel toalha interfolhado. Dispenser de papel toalha interfolhado - suporte para papel toalha em polipropileno nas medidas 25,2 cm x 30 cm x 13,7 cm. Cor branca. Com botão de abertura e travamento da tampa de reposição. Podendo ser a fixação por parafusos ou adesivo dupla face. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	153	R$ 37,87	R$ 5.794,11
033	Dispenser de sabonete líquido ou álcool gel. Dispenser de sabonete líquido ou álcool gel - suporte para sabonete líquido ou álcool gel em polipropileno. Fechamento híbrido. Cor branca. Com reservatório com capacidade de 800 ml. Botão de abertura e travamento da tampa de reposição. Podendo ser a fixação por parafusos ou adesivo dupla face. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	140	R$ 38,03	R$ 5.324,20

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028	Dispenser de copos de 180 ml. Dispenser de copos de 180 ml com tecla para acionamento por pressão, em polietileno, capacidade para 100 copos. Medidas 14 cm x 53 cm x 19 cm. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	22	R$ 49,33	R$ 1.085,26

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

030	Dispenser de copos de 50 ml. Dispenser de copos de 50 ml com tecla para acionamento por pressão, em polietileno, capacidade para 100 copos. Medidas 6,5 cm x 43 cm. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	12	R$ 37,87	R$ 454,44
032	Dispenser de papel toalha interfolhado. Dispenser de papel toalha interfolhado - suporte para papel toalha em polipropileno nas medidas 25,2 cm x 30 cm x 13,7 cm. Cor branca. Com botão de abertura e travamento da tampa de reposição. Podendo ser a fixação por parafusos ou adesivo dupla face. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	51	R$ 37,87	R$ 1.931,37
034	Dispenser de sabonete líquido ou álcool gel. Dispenser de sabonete líquido ou álcool gel - suporte para sabonete líquido ou álcool gel em polipropileno. Fechamento híbrido. Cor branca. Com reservatório com capacidade de 800 ml. Botão de abertura e travamento da tampa de reposição. Podendo ser a fixação por parafusos ou adesivo dupla face. Parafusos e buchas inclusos. MARCA NOBRE.	UNIDADE	46	R$ 38,03	R$ 1.749,38

TOTAL DA ATA R$ 21.120,80 (vinte e um mil, cento e vinte reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LPK LTDA EPP
LEONI PARCIANELLO KLIPP
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME**, estabelecida à Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500, fone (31) 3317-9769, e-mail: planejarlicitacaods@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.405.348/0001-52, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME;
Endereço: Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500;
Fone: (31) 3317-9769;
CNPJ: 26.405.348/0001-52;
E-mail: planejarlicitacaods@gmail.com;
Representante Legal: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 100 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 100 litros. MARCA PLAST.	UNIDADE	117	R$ 268,32	R$ 31.393,44

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 100 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 100 litros. MARCA PLAST.	UNIDADE	39	R$ 268,32	R$ 10.464,48

TOTAL DA ATA R$ 41.857,92 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Urbanos e Meio Ambiente			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida à Rua Campo Ere, nº 581, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-340, fone (47) 2125-7873 / 98833-8288, e-mail: snop.papeis@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.686.134/0001-20, neste ato representada pelo Sr. RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME;
Endereço: Rua Campo Ere, nº 581, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-340;
Fone: (47) 2125-7873 / 98833-8288;
CNPJ: 34.686.134/0001-20;
E-mail: snop.papeis@hotmail.com;
Representante Legal: RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069	Papel toalha interfolha – pacote com 1.000 folhas. Papel toalha interfolha, comum de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose virgem, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 230 mm x 230 mm, podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas, contendo cada pacote 4 amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica. Características físico-químicas: gramatura (g/m²): no mínimo de 34; cor branca; alvura mínima: de 80%. Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microrganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g). MARCA PRÓPRIA.	PACOTE	10.100	R$ 9,44	R$ 95.344,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070	Papel toalha interfolha – pacote com 1.000 folhas. Papel toalha interfolha, comum de 02 (duas) dobras interfolhadas, 100% celulose virgem, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 230 mm x 230 mm, podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel com 1.000 folhas, contendo cada pacote 4 amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica. Características físico-químicas: gramatura (g/m²): no mínimo de 34; cor branca; alvura mínima: de	PACOTE	3.366	R$ 9,44	R$ 31.775,04

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	80%. Características microbiológicas: Coliformes: ausentes; Estreptococos: ausentes; microrganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g). MARCA PRÓPRIA.				

TOTAL DA ATA R$ 127.119,04 (cento e vinte e sete mil, cento e dezenove reais e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**, estabelecida à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012, fone (47) 3311-7391, e-mail: sv.licitacao@hotmail.com; perolaimportadora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.888.187/0001-72, neste ato representada pela Sra. SOLIANA VERGINIA BRAGA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 161/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME;
Endereço: Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012;
Fone: (47) 3311-7391;
CNPJ: 30.888.187/0001-72;
E-mail: sv.licitacao@hotmail.com; perolaimportadora@gmail.com;
Representante Legal: SOLIANA VERGINIA BRAGA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089	Saco de lixo infectante 20 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 20 litros, na cor branca, com impresso infectante. Pacote com 100 unidades. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.	PACOTE	753	R$ 14,74	R$ 11.099,22
091	Saco de lixo infectante 30 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 30 litros, na cor branca, com impresso infectante. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.	PACOTE	605	R$ 21,44	R$ 12.971,20
095	Saco de lixo infectante 100 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 100 litros, na cor branca, com impresso infectante. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.	PACOTE	319	R$ 42,54	R$ 13.570,26
099	Saco de lixo 40 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	969	R$ 15,89	R$ 15.397,41

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Saco plástico para lixo, na cor preta. Capacidade 40 litros, capacidade nominal 6 quilos. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA SCOOBY PLAST.				

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090	Saco de lixo infectante 20 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 20 litros, na cor branca, com impresso infectante. Pacote com 100 unidades. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.	PACOTE	250	R$ 14,74	R$ 3.685,00
092	Saco de lixo infectante 30 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 30 litros, na cor branca, com impresso infectante. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.	PACOTE	201	R$ 21,44	R$ 4.309,44
096	Saco de lixo infectante 100 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para condicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, 100 litros, na cor branca, com impresso infectante. Embalagem contendo	PACOTE	106	R$ 42,54	R$ 4.509,24

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA TEKPLAST.				
100	Saco de lixo 40 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para lixo, na cor preta. Capacidade 40 litros, capacidade nominal 6 quilos. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, responsável técnico, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA SCOOBY PLAST.	PACOTE	322	R$ 15,89	R$ 5.116,58

TOTAL DA ATA R$ 70.658,35 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
Gabinete do Prefeito	15.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	66, 78 e 89.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	119, 162.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 199, 224, 261, 282, 336, 341,342,343, 362 e 375.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	391, 408, 431, 451 e 462.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	475 e 526.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	546, 577 e 642.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	676, 686 e 758.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	Material de consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Ordem de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
SOLIANA VERGINIA BRAGA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.391, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-253, fone (19) 3438-7948, e-mail: comercial.hgmoveis@outlook.com; hgmovescrit@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 34.425.883/0001-01**, neste ato representada pelo Senhor HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.391, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-253;
Fone: (19) 3438-7948;
E-mail: comercial.hgmoveis@outlook.com; hgmovescrit@gmail.com;
Representante Legal: HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	**Arquivo de Aço.** ✓ Confeccionado em aço ✓ Com 03 a 05 Gavetas ✓ Deslizamento das Gavetas com Trilho Telescópio MARCA ITAPOÃ.	UNI	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
003	**Cadeira Fixa estofada.** ✓ Confeccionada em Aço ou Ferro Pintado ✓ Sem braços ✓ Sem regulagem de Altura ✓ Sem rodízios ✓ Com Assento e Encosto Estofados MARCA PRÓPRIA.	UNI	54	R$ 125,00	R$ 6.750,00
005	**Longarina 03 lugares.** ✓ Assento e Encosto confeccionados em Polipropileno ✓ Assento de 03 Lugares MARCA PRÓPRIA.	UNI	12	R$ 380,00	R$ 4.560,00
007	**Mesa de Escritório.** ✓ Confeccionado em Madeira ou MDF ou MDF ou Similar ✓ Formato Retangular ✓ Com Gavetas MARCA PRÓPRIA.	UNI	9	R$ 310,00	R$ 2.790,00
009	**Armário de Aço.** ✓ Confeccionado em Aço ✓ Dimensões: Altura de 100 a 210 CM x Largura de 70 a 110 CM ✓ Com 03 ou 04 Prateleiras ✓ Com capacidade mínima das prateleiras de 40 KG MARCA ITAPOÃ.	UNI	7	R$ 640,00	R$ 4.480,00
012	**Mesa de Reunião.** ✓ Confeccionada em Madeira ou MDF ou MDF Ou Similar ✓ Formato Redonda MARCA PRÓPRIA.	UNI	1	R$ 450,00	R$ 450,00

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	**Arquivo de Aço.** ✓ Confeccionado em aço ✓ Com 03 a 05 Gavetas ✓ Deslizamento das Gavetas com Trilho Telescópio MARCA ITAPOÃ.	UNI	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00
004	**Cadeira Fixa estofada.** ✓ Confeccionada em Aço ou Ferro Pintado ✓ Sem braços ✓ Sem regulagem de Altura ✓ Sem rodízios ✓ Com Assento e Encosto Estofados MARCA PRÓPRIA.	UNI	18	R$ 125,00	R$ 2.250,00
006	**Longarina 03 lugares.**	UNI	3	R$ 380,00	R$ 1.140,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	✓ Assento e Encosto confeccionados em Polipropileno ✓ Assento de 03 Lugares MARCA PRÓPRIA.				
008	**Mesa de Escritório.** ✓ Confeccionado em Madeira ou MDF ou MDF ou Similar ✓ Formato Retangular ✓ Com Gavetas MARCA PRÓPRIA.	UNI	2	R$ 310,00	R$ 620,00
010	**Armário de Aço.** ✓ Confeccionado em Aço ✓ Dimensões: Altura de 100 a 210 CM x Largura de 70 a 110 CM ✓ Com 03 ou 04 Prateleiras ✓ Com capacidade mínima das prateleiras de 40 KG MARCA ITAPOÃ.	UNI	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00

TOTAL DA ATA R$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP
HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GO ATACADISTA LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10, Módulo 01 A, Sala 162, Galpão Azul, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-399, fone (49) 99132-9784 / 99156-4246, e-mail: licitacao.goatacadista@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 44.060.520/0001-65**, neste ato representada pela Senhora NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GO ATACADISTA LTDA EPP;
Endereço: Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10, Módulo 01 A, Sala 162, Galpão Azul, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-399;
Fone: (49) 99132-9784 / 99156-4246;
E-mail: licitacao.goatacadista@gmail.com;
Representante Legal: NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013	**Ar Condicionado** ✓ Tipo: Split ✓ Capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs ✓ Quente e Frio MARCA VENTISOL/AGRATTO	UNIDADE	6	R$ 1.984,80	R$ 11.908,80

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014	**Ar Condicionado** ✓ Tipo: Split ✓ Capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs ✓ Quente e Frio MARCA VENTISOL/AGRATTO	UNIDADE	1	R$ 1.984,80	R$ 1.984,80

TOTAL DA ATA R$ 13.893,60 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

GO ATACADISTA LTDA EPP
NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida à Rua Albani de Barros, nº 35, Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-478, fone (19) 3805-5768 / 3549-7642, e-mail: licitalimp@gmail.com; adm1rxm@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 43.825.429/0001-20**, neste ato representada pela Senhora ANA PAULA RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME;
Endereço: Rua Albani de Barros, nº 35, Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-478;
Fone: (19) 3805-5768 / 3549-7642;
E-mail: licitalimp@gmail.com; adm1rxm@gmail.com;
Representante Legal: ANA PAULA RODRIGUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015	**Estante de Aço** ✓ Confeccionada em Aço/Ferro Pintado ✓ Capacidade das Prateleiras de 101 a 200 kg ✓ Com Reforço MARCA RXM AÇOS.	UNIDADE	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016	**Estante de Aço** ✓ Confeccionada em Aço/Ferro Pintado ✓ Capacidade das Prateleiras de 101 a 200 kg ✓ Com Reforço MARCA RXM AÇOS.	UNIDADE	1	R$ 280,00	R$ 280,00

TOTAL DA ATA R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LICITALIMP COMERCIAL LTDA ME
ANA PAULA RODRIGUES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida à Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635, fone (43) 3334-3142, e-mail: londrihospfaturamento@gmail.com; londrihosplicitacao@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.650.279/0001-07**, neste ato representada pelo Senhor GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME;
Endereço: Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635;
Fone: (43) 3334-3142;
E-mail: londrihospfaturamento@gmail.com; londrihosplicitacao@gmail.com;
Representante Legal: GUSTAVO HENRIQUE CARREGA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017	**Mesa de Mayo** ✓ Confeccionada em Aço Inoxidável MARCA RENASCER.	UNIDADE	1	R$ 290,00	R$ 290,00
019	**Escada com 2 degraus** ✓ Confeccionada Aço Inoxidável MARCA RENASCER.	UNIDADE	2	R$ 118,00	R$ 236,00
021	**Suporte de Soro** ✓ Tipo: Pedestal ✓ Confeccionado em Aço Inoxidável MARCA RENASCER.	UNIDADE	2	R$ 160,00	R$ 320,00
028	**Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)** ✓ Confeccionado em Silicone ✓ Aplicação Infantil ✓ Com Válvula Unidirecional ✓ Com Reservatório MARCA FARMATEX.	UNIDADE	5	R$ 123,80	R$ 619,00
034	**Eletrocardiógrafo** ✓ Com 12 Canais ✓ Comunicação com Computador ✓ Operação direto no console ✓ Sem conectividade Wi-Fi ✓ Impressão direta no equipamento em formato A4 ✓ Alimentação Rede Elétrica e Bateria MARCA COMEN.	UNIDADE	2	R$ 4.700,00	R$ 9.400,00

TOTAL DA ATA R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2.230, Sala 215/Essencial Escrit. Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-080, fone (27) 99755-1770, e-mail: licitacao@triligado.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 18.828.894/0003-30**, neste ato representada pela Senhora CAMILA GUEDES PENTEADO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP;
Endereço: Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2.230, Sala 215/Essencial Escrit. Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-080;
Fone: (27) 99755-1770;
E-mail: licitacao@triligado.com.br;
Representante Legal: CAMILA GUEDES PENTEADO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018	**Projetor Multimídia (Datashow)** ✓ Especificação mínima: ✓ Estar em linha de produção pelo fabricante ✓ Possuir tecnologia LCD ou DLP ✓ Resolução mínima nativa de 1920 x 1080 ✓ Contraste mínimo de10000:1 ✓ Possuir no mínimo, as seguintes conexões: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI, 01 (uma) entrada USB ✓ Luminosidade Mínima de 3000 Lumens ✓ Alto falante integrado no projetor ✓ Alimentação automática 100 – 120v, 220 – 240v ✓ Controle Remoto ✓ Cabo de alimentação ✓ Cabo VGA ✓ Manual do usuário ✓ Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen drive direto no projetor (sem o uso de pc) ✓ Ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. MARCA ZION POWER.	UNIDADE	1	R$ 1.799,99	R$ 1.799,99

TOTAL DA ATA R$ 1.799,99 (mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CAMILA GUEDES PENTEADO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº 185, Térreo B, Centro, Lunardelli/PR, CEP: 86.935-000, fone (43) 3478-1781, e-mail: parana.med@hotmail.com; eduardocarvalhooo@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 24.864.422/0001-73**, neste ato representada pelo Senhor CARLOS EDUARDO CARVALHO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 185, Térreo B, Centro, Lunardelli/PR, CEP: 86.935-000;
Fone: (43) 3478-1781;
E-mail: parana.med@hotmail.com; eduardocarvalhooo@hotmail.com;
Representante Legal: CARLOS EDUARDO CARVALHO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020	**Foco Refletor Ambulatorial** ✓ Iluminação em Led ✓ Haste Flexível MARCA RENASCER	UNIDADE	3	R$ 249,00	R$ 747,00
024	**Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)** ✓ Confeccionado em Silicone ✓ Com Válvula de Peep ✓ Com Válvula Unidirecional ✓ Com Reservatório MARCA FARMATEX	UNIDADE	5	R$ 128,00	R$ 640,00

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025	**Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)** ✓ Confeccionado em Silicone ✓ Com Válvula de Peep ✓ Com Válvula Unidirecional ✓ Com Reservatório MARCA FARMATEX	UNIDADE	1	R$ 128,00	R$ 128,00
029	**Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)** ✓ Confeccionado em Silicone ✓ Aplicação Infantil ✓ Com Válvula Unidirecional ✓ Com Reservatório MARCA FARMATEX	UNIDADE	1	R$ 128,00	R$ 128,00

TOTAL DA ATA R$ 1.643,00 (mil, seiscentos e quarenta e três reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
CARLOS EDUARDO CARVALHO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Vicente Soares da Costa, nº 132 A, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.755-000, fone (11) 3932-4518 / 98564-2231, e-mail: licitacao.officedobrasil@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.094.173/0001-32**, neste ato representada pelo Senhor RICARDO SANTOS OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP;
Endereço: Rua Vicente Soares da Costa, nº 132 A, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.755-000;
Fone: (11) 3932-4518 / 98564-2231;
E-mail: licitacao.officedobrasil@gmail.com;
Representante Legal: RICARDO SANTOS OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022	**Ventilador de Teto/Parede** ✓ Com 03 ou 04 Pás ✓ Parede MARCA VENTISOL	UNIDADE	11	R$ 152,80	R$ 1.680,80

TOTAL DA ATA R$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I),

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP
RICARDO SANTOS OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Lote 08, Santa Catarina, Lages/SC, CEP: 88.512-345, fone (49) 99104-6626 / 99101-6626 / 3225-3526, e-mail: licitacao.lsrefrigeracao@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 31.669.124/0001-98**, neste ato representada pela Senhora JESSICA DO AMARAL DE MORAIS SANDI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP;
Endereço: Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Lote 08, Santa Catarina, Lages/SC, CEP: 88.512-345;
Fone: (49) 99104-6626 / 99101-6626 / 3225-3526;
E-mail: licitacao.lsrefrigeracao@gmail.com;
Representante Legal: JESSICA DO AMARAL DE MORAIS SANDI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023	**Ventilador de Teto/Parede** ✓ Com 03 ou 04 Pás ✓ Parede MARCA VENTISOL	UNIDADE	3	R$ 199,99	R$ 599,97

TOTAL DA ATA R$ 599,97 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
JESSICA DO AMARAL DE MORAIS SANDI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 1, Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020, fone (41) 3667-9820, e-mail: equimed@uol.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 38.408.899/0001-59**, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 1, Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020;
Fone: (41) 3667-9820;
E-mail: equimed@uol.com.br;
Representante Legal: SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026	**Detector Fetal** ✓ Aparelho de Mesa ✓ Com Tecnologia Digital ✓ Com display ✓ Monitor de 3 a 5 Polegadas ✓ Alimentação por Rede Elétrica e Bateria MARCA JUMPER/SHENZHEN	UNIDADE	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00

COTA RESERVADA:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027	**Detector Fetal** ✓ Aparelho de Mesa ✓ Com Tecnologia Digital ✓ Com display ✓ Monitor de 3 a 5 Polegadas ✓ Alimentação por Rede Elétrica e Bateria MARCA JUMPER/SHENZHEN	UNIDADE	1	R$ 450,00	R$ 450,00

TOTAL DA ATA R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, fone (18) 6321-2782, e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 21.971.041/0001-03**, neste ato representada pela Senhora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370;
Fone: (18) 6321-2782;
E-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br;
Representante Legal: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030	**Balança Digital** ✓ Modo de Operação: Digital ✓ Capacidade Máxima de pesagem: No mínimo 200 KG ✓ Confeccionada em Estrutura de Aço ✓ Peso Líquido: Máximo 6 KG ✓ Display Integrado ✓ Tara MARCA LIDER.	UNIDADE	2	R$ 1.160,00	R$ 2.320,00
031	**Balança Antropométrica Adulto** ✓ Modo de operação: Mecânica ✓ Capacidade: até 150 KG ✓ Régua Antropométrica: até 2 metros MARCA LIDER	UNIDADE	1	R$ 1.420,00	R$ 1.420,00

TOTAL DA ATA R$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SILVIO VIGIDO ME**, estabelecida à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 1.384, Limão, São Paulo/SP, CEP: 02.720-100, fone (11) 3932-6540 / 3932-6550, e-mail: silviovigido@outlook.com; svigido@hotmail.com, inscrita no **CNPJ. (MF) sob nº 21.276.825/0001-03**, neste ato representada pelo Senhor SILVIO VIGIDO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SILVIO VIGIDO ME;
Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 1.384, Limão, São Paulo/SP, CEP: 02.720-100;
Fone: (11) 3932-6540 / 3932-6550;
E-mail: silviovigido@outlook.com; svigido@hotmail.com;
Representante Legal: SILVIO VIGIDO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032	**Mesa Ginecológica** ✓ Estrutura: Sem armário ✓ Confeccionado em Aço-Ferro Pintado MARCA SALUTEM	UNIDADE	1	R$ 940,00	R$ 940,00

TOTAL DA ATA R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SILVIO VIGIDO ME
SILVIO VIGIDO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA**, estabelecida à Rua França, nº 1.950, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-490, fone (16) 3325-2928, e-mail: licitacoes@mundirepresentacoes.com.br; diretoria@mundirepresentacoes.com.br, inscrita no **CNPJ. (MF) sob nº 20.371.330/0001-09**, neste ato representada pela Senhora ALINE GOMES DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 172/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA;
Endereço: Rua França, nº 1.950, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-490;
Fone: (16) 3325-2928;
E-mail: licitacoes@mundirepresentacoes.com.br; diretoria@mundirepresentacoes.com.br;
Representante Legal: ALINE GOMES DE ALMEIDA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033	**Balança Antropométrica Infantil** ✓ Modo de operação: Digital ✓ Capacidade: até 16 KG ✓ Dimensões da Concha: Mínimo 540 x 290 MM ✓ Tara MARCA RAMUZA	UNIDADE	1	R$ 655,24	R$ 655,24

TOTAL DA ATA R$ 655,24 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0548 – Ficha Orçamentária: 874.

Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0546 – Ficha Orçamentária: 876.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano** e **Thaís Carvalho Braga**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da Detentora desta ata de registro de preços as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **15 (quinze) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. A detentora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento, contados da data de instalação do equipamento pela detentora;

3.11.2. A detentora deverá promover suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA
ALINE GOMES DE ALMEIDA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

FERNANDA AP. RAGASSI LUCIANO
RG: 34.838.068-9

THAÍS CARVALHO BRAGA
RG: 35.688.540-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Barão de Franca, nº 410, Quadra 17, Lote 15, Sala 02, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP: 74.433-040, fone (62) 99385-0931 / 3920-2847, e-mail: licit3@alreletrica.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 44.910.893/0001-88**, neste ato representada pela Sra. ELAINE CRISTINA BRITO MONTEIRO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME;
Endereço: Rua Barão de Franca, nº 410, Quadra 17, Lote 15, Sala 02, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP: 74.433-040;
Fone: (62) 99385-0931 / 3920-2847;
E-mail: licit3@alreletrica.com.br;
Representante Legal: ELAINE CRISTINA BRITO MONTEIRO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX QUADRUPLEX 3 X 35mm. MARCA CMR.	MT	2.250	R$ 14,23	R$ 32.017,50
009	CABO DE REDE AZUL CAT 5E. MARCA NORPHEL.	CX	4	R$ 3,03	R$ 12,12
037	CANALETA SISTEMA X 20MM X 2MTS C/ FITA DUPLA FACE. MARCA ENERBRÁS.	PÇ	150	R$ 4,79	R$ 718,50
039	CONECTOR BIMETÁLICO COBRE X ALUMÍNIO COM 1 PARAFUSO, 10 A, 50MM. MARCA BETEL.	PÇ	150	R$ 5,99	R$ 898,50
041	CONECTOR PERFUR COP-95 16MM/95MM14NM. MARCA BETEL.	PÇ	300	R$ 7,43	R$ 2.229,00
053	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM. MARCA BETEL.	PÇ	375	R$ 13,03	R$ 4.886,25
067	PLUG MACHO 2P+T 10A. MARCA VOLTIM.	PÇ	150	R$ 3,26	R$ 489,00
069	PLUG FEMEA 2P+T 10A. MARCA VOLTIM.	PÇ	150	R$ 3,39	R$ 508,50
071	PLUG FEMEA 2P+T 20A. MARCA VOLTIM.	PÇ	23	R$ 3,09	R$ 71,07
073	CONTATOR CWM 40-220V. MARCA WEG.	PÇ	8	R$ 229,99	R$ 1.839,92
083	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 70A. MARCA SOPRANO.	PÇ	8	R$ 23,86	R$ 190,88
085	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 60A. SOPRANO.	PÇ	38	R$ 23,88	R$ 907,44
095	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 15A. MARCA SOPRANO.	PÇ	23	R$ 8,75	R$ 201,25
097	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 10A1. MARCA SOPRANO.	PÇ	23	R$ 8,76	R$ 201,48
105	FIO RÍGIDO/SÓLIDO 750V 1,5MM. MARCA CORFIO.	MT	1.125	R$ 1,18	R$ 1.327,50
107	FITA ISOLANTE AUTO-FUSÃO 19MM X 10M. MARCA ENERBRAS.	PÇ	8	R$ 16,69	R$ 133,52
109	FITA ISOLANTE DE 20 METROS O ROLO FITA ISOLANTE DE PVC AUTO EXTINGUÍVEL, CLASSE TEMP. 80°C, NA COR PRETA, ISOLAÇÃO 750V; APRESENTADO EM CAIXA PLÁSTICACOM 01 UNID.; DIM. APROXIMADA (19 X 0,18) MM X 20M. COM SELO INMETRO. DEVE SEGUIR AS NORMAS ABNT 5410; NBRNM 60454-1; NBR NM 60454-2 E NBR NM 60454-3-1. MARCA ENERBRAS.	PÇ	375	R$ 4,55	R$ 1.706,25
125	DUTO CORRUGADO 1” COM GUIA. MARCA IMPERIAL.	MT	750	R$ 1,70	R$ 1.275,00
127	DUTO CORRUGADO 2” COM GUIA. MARCA TUCANO.	MT	750	R$ 4,73	R$ 3.547,50
129	DUTO CORRUGADO 3” COM GUIA. MARCA TUCANO.	MT	750	R$ 7,17	R$ 5. 377,50
147	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 20W. MARCA AVANT.	PÇ	150	R$ 20,18	R$ 3.027,00
159	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM BIVOLT. MARCA VENTISOL.	PÇ	300	R$ 189,99	R$ 56.997,00
163	CABO PP 2X4MM. MARCA ENERGY.	MT	150	R$ 6,15	R$ 922,50
165	CABO PP 3 X 2,5MM. MARCA ENERGY.	MT	150	R$ 5,69	R$ 853,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX QUADRUPLEX 3 X 35mm. MARCA CMR.	MT	750	R$ 14,23	R$ 10.672,50
010	CABO DE REDE AZUL CAT 5E. MARCA NORPHEL.	CX	1	R$ 3,03	R$ 3,03
038	CANALETA SISTEMA X 20MM X 2MTS C/ FITA DUPLA FACE. MARCA ENERBRAS.	PÇ	50	R$ 4,79	R$ 239,50
040	CONECTOR BIMETÁLICO COBRE X ALUMÍNIO COM 1 PARAFUSO, 10 A, 50MM. MARCA BETEL.	PÇ	50	R$ 5,99	R$ 299,50
042	CONECTOR PERFUR COP-95 16MM/95MM14NM. MARCA BETEL.	PÇ	100	R$ 7,43	R$ 743,00
044	CONECTOR PERFUR ANTE 35MM. MARCA BETEL.	PÇ	125	R$ 10,39	R$ 1.298,75
054	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM. MARCA BETEL.	PÇ	125	R$ 13,03	R$ 1.628,75
068	PLUG MACHO 2P+T 10A. MARCA VOLTIM.	PÇ	50	R$ 3,26	R$ 163,00
070	PLUG FEMEA 2P+T 10A. MARCA VOLTIM.	PÇ	50	R$ 3,39	R$ 169,50
072	PLUG FEMEA 2P+T 20A. MARCA VOLTIM.	PÇ	7	R$ 3,09	R$ 21,63
074	CONTATOR CWM 40-220V. MARCA WEG.	PÇ	2	R$ 229,99	R$ 459,98
084	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 70A. MARCA SOPRANO.	PÇ	2	R$ 23,86	R$ 47,72
086	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 60A. SOPRANO.	PÇ	12	R$ 23,88	R$ 286,56
096	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 15A. SOPRANO.	PÇ	7	R$ 8,75	R$ 61,25
098	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 10A. SOPRANO.	PÇ	7	R$ 8,76	R$ 61,32
106	FIO RÍGIDO/SÓLIDO 750V 1,5MM. MARCA CORFIO.	MT	375	R$ 1,18	R$ 442,50
108	FITA ISOLANTE AUTO-FUSÃO 19MM X 10M. MARCA ENERBRAS.	PÇ	2	R$ 16,69	R$ 33,38
126	DUTO CORRUGADO 1” COM GUIA. MARCA IMPERIAL.	MT	250	R$ 1,70	R$ 425,00
128	DUTO CORRUGADO 2” COM GUIA. MARCA TUCANO.	MT	250	R$ 4,73	R$ 1.182,50
130	DUTO CORRUGADO 3” COM GUIA. MARCA TUCANO.	MT	250	R$ 7,17	R$ 1.792,50
160	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM BIVOLT. MARCA VENTISOL.	PÇ	100	R$ 189,99	R$ 18.999,00
164	CABO PP 2X4MM. MARCA ENERGY.	MT	50	R$ 6,15	R$ 307,50

TOTAL DA ATA R$ 159.677,05 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;

3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
ELAINE CRISTINA BRITO MONTEIRO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Marechal Floriano, nº 302, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-236, fone (54) 3712-5762 / 99276-1916, e-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.152.392/0001-54**, neste ato representada pela Sra. CLEDIANE ANDIARA BORRE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP;
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 302, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-236;
Fone: (54) 3712-5762 / 99276-1916;
E-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com;
Representante Legal: CLEDIANE ANDIARA BORRE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX QUADRUPLEX 4 X 16mm. MARCA CMR.	MT	2.250	R$ 7,24	R$ 16.290,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX QUADRUPLEX 4 X 16mm. MARCA CMR.	MT	750	R$ 7,24	R$ 5.430,00

TOTAL DA ATA R$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

– Lei 12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP
CLEDIANE ANDIARA BORRE
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Ville, nº 3.353, Quadra 57, Lote 06, Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74.371-580, fone (62) 98415-6721, e-mail: licitacaobaluzind@gmail.com; licitacao@baluz.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 40.690.097/0001-26**, neste ato representada pelo Sr. MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Ville, nº 3.353, Quadra 57, Lote 06, Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74.371-580;
Fone: (62) 98415-6721;
E-mail: licitacaobaluzind@gmail.com; licitacao@baluz.com.br;
Representante Legal: MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 3 X 16mm. MARCA LAMESA.	MT	2.250	R$ 5,39	R$ 12.127,50
013	CABO FLEXÍVEL 2,5MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA ENERGY.	MT	3.750	R$ 1,50	R$ 5.625,00
149	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 50W. MARCA AVANT.	PÇ	150	R$ 33,42	R$ 5.013,00
169	REATOR V. SÓDIO 70W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	113	R$ 37,44	R$ 4.230,72
171	REATOR V. SÓDIO 100W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	113	R$ 52,35	R$ 5.915,55
175	REATOR V. SÓDIO 100W AP AL PTD INT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	113	R$ 40,96	R$ 4.628,48

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 3 X 16mm. MARCA LAMESA.	MT	750	R$ 5,39	R$ 4.042,50
014	CABO FLEXÍVEL 2,5MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA ENERGY.	MT	1.250	R$ 1,50	R$ 1.875,00
150	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 50W. MARCA AVANT.	PÇ	50	R$ 33,42	R$ 1.671,00
166	CABO PP 3 X 2,5MM. MARCA ENERGY.	MT	50	R$ 5,38	R$ 269,00
170	REATOR V. SÓDIO 70W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	37	R$ 37,44	R$ 1.385,28
172	REATOR V. SÓDIO 100W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	37	R$ 52,35	R$ 1.936,95
176	REATOR V. SÓDIO 100W AP AL PTD INT – JRC. MARCA INDUWOLT.	PÇ	37	R$ 40,96	R$ 1.515,52

TOTAL DA ATA R$ 50.235,50 (cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;

3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 117, Garage-Anexo, São Jorge, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000, fone (54) 3383-2388, e-mail: instalart.espumoso@hotmail.com; rogeriodambros@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 05.117.514/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO DAMBROS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME;
Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 117, Garage-Anexo, São Jorge, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000;
Fone: (54) 3383-2388;
E-mail: instalart.espumoso@hotmail.com; rogeriodambros@hotmail.com;
Representante Legal: ROGÉRIO DAMBROS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 3 X 10mm. MARCA LAMESA.	MT	1.500	R$ 3,55	R$ 5.325,00
031	CABO PP 3X1,5MM. MARCA RCM.	MT	150	R$ 3,37	R$ 505,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 3 X 10mm. MARCA LAMESA.	MT	500	R$ 3,55	R$ 1.775,00
032	CABO PP 3X1,5MM. MARCA RCM.	MT	50	R$ 3,37	R$ 168,50

TOTAL DA ATA R$ 7.774,00 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
ROGÉRIO DAMBROS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua MDV29, nº 199, Quadra 48, Lote 14, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiania/GO, CEP: 74.371-520, fone (62) 99222-1997, e-mail: construvitagoias@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 37.386.859/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. DANILO SOUZA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
Endereço: Rua MDV29, nº 199, Quadra 48, Lote 14, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiania/GO, CEP: 74.371-520;
Fone: (62) 99222-1997;
E-mail: construvitagoias@gmail.com;
Representante Legal: DANILO SOUZA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015	CABO FLEXÍVEL 4MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	3.750	R$ 2,34	R$ 8.775,00
017	CABO FLEXÍVEL 6MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	3.750	R$ 3,30	R$ 12.375,00
019	CABO FLEXÍVEL10MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	7.500	R$ 6,18	R$ 46.350,00
021	CABO FLEXÍVEL 16MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	3.750	R$ 9,55	R$ 35.812,50
023	CABO FLEXÍVEL 35MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	3.750	R$ 17,69	R$ 66.337,50
025	CABO PARALELO 2X2,5MM. MARCA ENERGY.	MT	2.250	R$ 3,19	R$ 7.177,50
027	CABO PARALELO 2X1,5MM. MARCA ENERGY.	MT	2.250	R$ 2,00	R$ 4.500,00
029	CABO PARALELO 2X4MM. MARCA ENERGY.	MT	2.250	R$ 5,14	R$ 11.565,00
131	LÂMPADA DE LED 11W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA LUMANTI.	PÇ	1.500	R$ 4,17	R$ 6.255,00
137	LÂMPADA DE LED 100W BULBO SOQUETE E-40 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA LUMANTI. MARCA	PÇ	1.500	R$ 75,25	R$ 112.875,00
151	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 100W. MARCA REMANCI.	PÇ	225	R$ 41,25	R$ 9.281,25
153	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 200W. MARCA REMANCI.	PÇ	225	R$ 76,60	R$ 17.235,00
155	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 300W. MARCA REMANCI.	PÇ	225	R$ 118,75	R$ 26.718,75

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016	CABO FLEXÍVEL 4MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	1.250	R$ 2,34	R$ 2.925,00
018	CABO FLEXÍVEL 6MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	1.250	R$ 3,30	R$ 4.125,00
020	CABO FLEXÍVEL10MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	2.500	R$ 6,18	R$ 15.450,00
022	CABO FLEXÍVEL 16MM (CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.	MT	1.250	R$ 9,55	R$ 11.937,50
024	CABO FLEXÍVEL 35MM	MT	1.250	R$ 17,69	R$ 22.112,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	(CORES A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). MARCA KABEL.				
026	CABO PARALELO 2X2,5MM. MARCA ENERGY.	MT	750	R$ 3,19	R$ 2.392,50
028	CABO PARALELO 2X1,5MM. MARCA ENERGY.	MT	750	R$ 2,00	R$ 1.500,00
030	CABO PARALELO 2X4MM. MARCA ENERGY.	MT	750	R$ 5,14	R$ 3.855,00
132	LÂMPADA DE LED 11W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA LUMANTI.	PÇ	500	R$ 4,17	R$ 2.085,00
138	LÂMPADA DE LED 100W BULBO SOQUETE E-40 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA LUMANTI.	PÇ	500	R$ 75,25	R$ 37.625,00

TOTAL DA ATA R$ 469.265,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
DANILO SOUZA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Porto, nº 59, Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.340-590, fone (31) 2524-0010, e-mail: eficilux@eficilux.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.503.796/0001-99**, neste ato representada pelo Sr. LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Porto, nº 59, Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.340-590;
Fone: (31) 2524-0010;
E-mail: eficilux@eficilux.com.br;
Representante Legal: LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043	CONECTOR PERFURANTE 35MM. MARCA MCI.	PÇ	375	R$ 9,57	R$ 3.588,75

TOTAL DA ATA R$ 3.588,75 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA EPP
LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Piratini, nº 537, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, fone (55) 3744-1961, e-mail: comercialsponchiado@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 13.338.681/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP;
Endereço: Rua Piratini, nº 537, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000;
Fone: (55) 3744-1961;
E-mail: comercialsponchiado@gmail.com;
Representante Legal: GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047	CONECTOR SPLIT BOLT 10MM. MARCA INTELLI.	PÇ	75	R$ 4,36	R$ 327,00
049	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM. MARCA INTELLI.	PÇ	75	R$ 6,06	R$ 454,50
055	CONJ. 1 INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X, (COMPLETO, INERRUPTOR,ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	23	R$ 4,99	R$114,77
057	CONJ. 1 INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA SISTEMA X, (COMPLETO, INERRUPTOR,ESPELHO E CAIXINHA 70SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	15	R$ 8,99	R$ 134,85
059	CONJ.1 TOMADA SIMPLES SISTEMA X 2P + T (COMPLETA, TOMADA, ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	150	R$ 5,96	R$ 894,00
061	CONJ. TOMADA DUPLA SISTEMA X 2P + T (COMPLETA, TOMADA, ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	150	R$ 8,96	R$ 1.344,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048	CONECTOR SPLIT BOLT 10MM. MARCA INTELLI.	PÇ	25	R$ 4,36	R$ 109,00
050	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM. MARCA INTELLI.	PÇ	25	R$ 6,06	R$ 151,50
056	CONJ. 1 INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X, (COMPLETO, INERRUPTOR,ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	7	R$ 4,99	R$ 34,93
058	CONJ. 1 INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA SISTEMA X, (COMPLETO, INERRUPTOR,ESPELHO E CAIXINHA 70SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	5	R$ 8,99	R$ 44,95
060	CONJ.1 TOMADA SIMPLES SISTEMA X 2P + T (COMPLETA, TOMADA, ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	50	R$ 5,96	R$ 298,00
062	CONJ. TOMADA DUPLA SISTEMA X 2P + T (COMPLETA, TOMADA, ESPELHO E CAIXINHA SISTEMA X). MARCA ILUMI.	PÇ	50	R$ 8,96	R$ 448,00
110	FITA ISOLANTE DE 20 METROS O ROLO FITA ISOLANTE DE PVC AUTO EXTINGUÍVEL, CLASSE TEMP. 80°C, NA COR PRETA, ISOLAÇÃO 750V; APRESENTADO EM CAIXA PLÁSTICACOM 01 UNID.; DIM. APROXIMADA (19 X 0,18) MM X 20M. COM SELO INMETRO. DEVE SEGUIR AS NORMAS ABNT 5410; NBRNM 60454-1; NBR NM 60454-2 E NBR NM 60454-3-1. MARCA	PÇ	125	R$ 13,99	R$ 1.748,75

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	MECTRONIC.				
120	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 3 TECLAS PARALELO C/ PLACA. MARCA ILUMI.	PÇ	5	R$ 23,89	R$ 119,45

TOTAL DA ATA R$ 6.223,70 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP
GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Presidente Faria, nº 642, Sala 02, Colônia Faria, Colombo/PR, CEP: 83.411-050, fone (41) 3666-6336, e-mail: mork@mork.com.br; licitacao@mork.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 24.616.322/0001-28**, neste ato representada pelo Sr. EDHER TULIO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Presidente Faria, nº 642, Sala 02, Colônia Faria, Colombo/PR, CEP: 83.411-050;
Fone: (41) 3666-6336;
E-mail: mork@mork.com.br; licitacao@mork.com.br;
Representante Legal: EDHER TULIO DE ALMEIDA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 4X2, 10 AMPERES, COM ESPELHO. MARCA PLUZIE.	PÇ	150	R$ 9,89	R$ 1.483,50
065	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 4X2, 20 AMPERES, COM ESPELHO. MARCA PLUZIE.	PÇ	38	R$ 9,88	R$ 375,44
111	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	75	R$ 6,75	R$ 506,25
113	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 TECLA PARALELO C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	75	R$ 8,45	R$ 633,75
115	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 TECLAS PARALELO C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	75	R$ 13,78	R$ 1.033,50
117	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	75	R$ 10,55	R$ 791,25
119	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 3 TECLAS PARALELO C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	15	R$ 14,00	R$ 210,00
121	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARALELO + TOMADA 2P + T. MARCA PLUZIE.	PÇ	75	R$ 11,49	R$ 861,75
123	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLA PARALELO + TOMADA 2P + T. MARCA PLUZIE.	PÇ	38	R$ 17,57	R$ 667,66
143	MINI CONTATOR CW07 220V. MARCA SOPRANO.	PÇ	8	R$ 74,14	R$ 593,12

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 4X2, 10 AMPERES, COM ESPELHO. MARCA PLUZIE.	PÇ	50	R$ 9,89	R$ 494,50
066	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 4X2, 20 AMPERES, COM ESPELHO. MARCA PLUZIE.	PÇ	12	R$ 9,88	R$ 118,56
112	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	25	R$ 6,75	R$ 168,75
114	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 1 TECLA PARALELO C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	25	R$ 8,45	R$ 211,25
116	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 TECLAS PARALELO C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	25	R$ 13,78	R$ 344,50
118	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DE 2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA. MARCA PLUZIE.	PÇ	25	R$ 10,55	R$ 263,75
122	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARALELO + TOMADA 2P + T. MARCA PLUZIE.	PÇ	25	R$ 11,49	R$ 287,25
124	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLA PARALELO + TOMADA 2P + T. MARCA PLUZIE.	PÇ	12	R$ 17,57	R$ 210,84
144	MINI CONTATOR CW07 220V. MARCA SOPRANO.	PÇ	2	R$ 74,14	R$ 148,28

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 9.403,90 (nove mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP
EDHER TULIO DE ALMEIDA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GRAND COMMERCE LTDA ME**, estabelecida à Rua Santa Marta, nº 80, Sala 01, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP: 88.132-712, fone (48) 3380-1937 / 3017-0002 / 91330-6887, e-mail: licita0405@gmail.com; licita2406@gmail.com; licita1203@gmail.com; licita2046@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 43.471.316/0001-74**, neste ato representada pelo Sr. JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GRAND COMMERCE LTDA ME;
Endereço: Rua Santa Marta, nº 80, Sala 01, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP: 88.132-712;
Fone: (48) 3380-1937 / 3017-0002 / 91330-6887;
E-mail: licita0405@gmail.com; licita2406@gmail.com; licita1203@gmail.com; licita2046@gmail.com;
Representante Legal: JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A PARA TRILHO. MARCA SOPRANO.	PÇ	15	R$ 82,24	R$ 1.233,60
077	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A. MARCA ELGIN.	PÇ	15	R$ 85,99	R$ 1.289,85
079	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100ª. MARCA ELGIN.	PÇ	15	R$ 86,31	R$ 1.294,65
081	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50ª. MARCA ETEK.	PÇ	8	R$ 31,02	R$ 248,16
087	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 50ª. MARCA SOPRANO.	PÇ	38	R$ 15,69	R$ 596,22
089	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 40ª. MARCA SOPRANO.	PÇ	38	R$ 15,69	R$ 596,22
091	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 30ª. MARCA SOPRANO.	PÇ	23	R$ 9,39	R$ 215,97
093	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 20ª. MARCA SOPRANO.	PÇ	23	R$ 9,39	R$ 215,97
099	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32ª. MARCA ETEK.	PÇ	38	R$ 5,88	R$ 223,44
101	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25ª. MARCA ETEK.	PÇ	23	R$ 5,94	R$ 136,62
103	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10ª. MARCA ETEK.	PÇ	23	R$ 5,92	R$ 136,16
173	REATOR V. SÓDIO 250W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA GOODLUX.	PÇ	75	R$ 60,00	R$ 4.500,00
177	REATOR V. SÓDIO 250W AP AL PTD INT – JRC. MARCA GOODLUX.	PÇ	75	R$ 60,00	R$ 4.500,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A PARA TRILHO. MARCA SOPRANO.	PÇ	5	R$ 82,24	R$ 411,20
078	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A. MARCA ELGIN.	PÇ	5	R$ 85,99	R$ 429,95
080	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A. MARCA ELGIN.	PÇ	5	R$ 86,31	R$ 431,55
082	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A. MARCA ETEK.	PÇ	2	R$ 31,02	R$ 62,04
088	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 50A. MARCA SOPRANO.	PÇ	12	R$ 15,69	R$ 188,28
090	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 40A. MARCA SOPRANO.	PÇ	12	R$ 15,69	R$ 188,28
092	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 30A. MARCA SOPRANO.	PÇ	7	R$ 9,39	R$ 65,73
094	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 20A. MARCA SOPRANO.	PÇ	7	R$ 9,39	R$ 65,73
100	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32A. MARCA ETEK.	PÇ	12	R$ 5,88	R$ 70,56
102	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25A. MARCA ETEK.	PÇ	7	R$ 5,94	R$ 41,58
104	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10A. MARCA ETEK.	PÇ	7	R$ 5,92	R$ 41,44
174	REATOR V. SÓDIO 250W AP AL PTD EXT – JRC. MARCA GOODLUX.	PÇ	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
178	REATOR V. SÓDIO 250W AP AL PTD INT – JRC. MARCA GOODLUX.	PÇ	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 20.183,20 (vinte mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.
3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

GRAND COMMERCE LTDA ME
JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RC TEIVE COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP**, estabelecida à Av. Brasília, nº 370, Casa, Bela Vista, São José/SC, CEP: 88.110-450, fone (48) 3034-5070, e-mail: rctcomercio@gmail.com; marcosteive@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 04.176.836/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS CABRAL TEIVE, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RC TEIVE COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP;
Endereço: Av. Brasília, nº 370, Casa, Bela Vista, São José/SC, CEP: 88.110-450;
Fone: (48) 3034-5070;
E-mail: rctcomercio@gmail.com; marcosteive@gmail.com;
Representante Legal: MARCOS CABRAL TEIVE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133	LÂMPADA DE LED 20W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA KIAN.	PÇ	1.500	R$ 7,85	R$ 11.775,00
135	LÂMPADA DE LED 30W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA KIAN.	PÇ	1.500	R$ 11,99	R$ 17.985,00
139	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W T8 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA AVANT.	PÇ	6.000	R$ 9,18	R$ 55.080,00
141	LÂMPADA DE LED TUBULAR 9W T8 BIVOLT BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA AVANT.	PÇ	150	R$ 7,45	R$ 1.117,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134	LÂMPADA DE LED 20W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA KIAN.	PÇ	500	R$ 7,85	R$ 3.925,00
136	LÂMPADA DE LED 30W BULBO SOQUETE E-27 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA KIAN.	PÇ	500	R$ 11,99	R$ 5.995,00
140	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W T8 BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA AVANT.	PÇ	2.000	R$ 9,18	R$ 18.360,00
142	LÂMPADA DE LED TUBULAR 9W T8 BIVOLT BIVOLT COM CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA AVANT.	PÇ	50	R$ 7,45	R$ 372,50

TOTAL DA ATA R$ 114.610,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e dez reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.
3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;
3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

RC TEIVE COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
MARCOS CABRAL TEIVE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DANIEL KIM 45225686818 ME**, estabelecida à Rua Pelegrino, nº 393, Jardim do Colégio (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02.431-140, fone (11) 95935-8590, e-mail: luxway2022@gmail.com; danielkim7133@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 46.452.081/0001-61**, neste ato representada pelo Sr. DANIEL KIM, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DANIEL KIM 45225686818 ME;
Endereço: Rua Pelegrino, nº 393, Jardim do Colégio (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02.431-140;
Fone: (11) 95935-8590;
E-mail: luxway2022@gmail.com; danielkim7133@gmail.com;
Representante Legal: DANIEL KIM.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 20W. MARCA MTX.	PÇ	50	R$ 20,10	R$ 1.005,00
152	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 100W. MARCA MTX.	PÇ	75	R$ 41,24	R$ 3.093,00
154	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 200W. MARCA MTX.	PÇ	75	R$ 74,99	R$ 5.624,25
156	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 300W. MARCA MTX.	PÇ	75	R$ 115,89	R$ 8.691,75

TOTAL DA ATA R$18.414,00 (dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;

3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DANIEL KIM 45225686818 ME
DANIEL KIM
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **TC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Daniela Perez, nº 352, Loja B, Barramares, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-342, fone (27) 99898-6499 / 99734-9136, e-mail: tecled@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 35.678.337/0001-37**, neste ato representada pelo Sr. HYAGO CASOTTO LOPES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 022/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: TC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP;
Endereço: Rua Daniela Perez, nº 352, Loja B, Barramares, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-342;
Fone: (27) 99898-6499 / 99734-9136;
E-mail: tecled@gmail.com;
Representante Legal: HYAGO CASOTTO LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 400W. MARCA SANHE.	PÇ	225	R$ 143,92	R$ 32.382,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158	REFLETOR HOLOFOTE LED BIVOLT IP66 BRANCO FRIO 400W. MARCA SANHE.	PÇ	75	R$ 143,92	R$ 10.794,00

TOTAL DA ATA R$ 43.176,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e seis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais de Consumo (3.3.90.30.00)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Gabinete do Prefeito	15,23
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	31,43
Secretaria Municipal da Fazenda	54,65,77,87
Secretaria Municipal de Administração	107,116,125,133,141,150,160,172
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura	183,194,195,196,213,214,215,233,244,245,246,263,264,265,291,292,293,294,295 309,330,342,350,
Secretaria Municipal de Saúde	373,374,375,376,377,393,394,406,407,408,409,416,417,418,430
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441,451,462,470,480,489
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	498,514,527,540,553,562574,588,598,611
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Família	621,636,675,684,701
Secretaria Municipal de segurança pública.	713,725,736

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizado à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Todos os produtos deverão ser cotados com a informação da marca e nome comercial, para fins de conferência no momento da entrega.

3.4. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega, por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Aguaí em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta ata de registro de preços.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.6. A Detentora ficará obrigada a reparar os danos, bem como à troca dos materiais no local de entrega quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.7. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em **até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão desta ata nos termos legais;

3.8. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.9. A detentora fica obrigada a recolher os materiais (Resíduos) de seu fornecimento, quando trocados pela Prefeitura, e encaminhar para logística reversa, dando destino final para tratamento desses materiais, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

12.305/2010.

3.10. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 12 de junho de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

TC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP
HYAGO CASOTTO LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000, fone (19) 3593-1003 / 3583-8635, e-mail: atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.451.870/0001-01**, Inscrição Estadual nº 285.059.888.113, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 048/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000;
Fone: (19) 3593-1003 / 3583-8635;
E-mail: atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br;
Representante Legal: MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE ISOLAMENTO, ESTRUTURA DE FECHAMENTO METÁLICO (TAPUME), GERADORES, TENDAS E ARQUIBANCADAS, PARA SEREM UTILIZADAS EM INÚMEROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNITÁRIO	50	**BANHEIROS QUIMICOS (Cabine/Dia)** Banheiros Químicos: Os banheiros de modelo standard deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, ponto de luz no teto, trava interna, porta com 180º de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso antiderrapante, com medidas mínimas de: 2,30 metros de altura x 1,50 metros de largura x 1,90 de comprimento, com capacidade de seu tanque de no mínimo 250 LITROS, identificação (masculino/ feminino/deficiente físico e livre/ocupado, ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento. MARCA POLY JOHN.	R$ 267,00	R$ 13.350,00

TOTAL DA ATA R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Ficha 351 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01(0110) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ BORDIN NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, no local informado na Ordem de Fornecimento e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora responsabilizar-se por todo o ônus referentes aos equipamentos, juntamente com a instalação, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de fornecimento, assim como as especificações sobre o evento será enviada em até 10 (dez) dias anteriores a data do evento.
3.3. O prazo máximo de entrega e montagem será de até 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, conforme indicado na ordem de fornecimento e indicado pelo setor requisitante.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.5. A detentora deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.
3.6. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá:
3.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.2. Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.4. Na hipótese de complementação, a detentora deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8. Ao final de cada evento, o setor requisitante irá comunicar a detentora para a retirada dos itens, o que deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3.9 DOS BANHEIROS QUÍMICOS
3.9.1. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
3.9.2. A detentora sempre será a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
3.9.3. O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a detentora deverá entregar na Secretaria Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.
3.9.4. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
3.9.5 No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
3.9.6. Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.
3.9.7. No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a detentora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BORDIN NETO
RG: 19.499.502

ANDREA MOTTA CAVARETTO
RG: 28.220.850-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000, fone (19) 3593-1003 / 3583-8635, e-mail: atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.451.870/0001-01**, Inscrição Estadual nº 285.059.888.113, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 048/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000;
Fone: (19) 3593-1003 / 3583-8635;
E-mail: atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br;
Representante Legal: MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE ISOLAMENTO, ESTRUTURA DE FECHAMENTO METÁLICO (TAPUME), GERADORES, TENDAS E ARQUIBANCADAS, PARA SEREM UTILIZADAS EM INÚMEROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	METROS LINEAR	1.000	**GRADE DE ISOLAMENTO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,20 DE ALTURA X 2,50 METROS DE COMPRIMENTO COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO**. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das grades. MARCA PRÓPRIA.	R$ 18,45	R$ 18.450,00
03	METROS LINEAR	1.000	**ESTRUTURA DE FECHAMENTO METÁLICO EM AÇO GALVANIZADO NAS MEDIDAS DE 2,20X2,00M TIPO TAPUME** Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das grades. MARCA PRÓPRIA.	R$ 18,50	R$ 18.500,00
08	DIÁRIA	6	**LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA (DIA)** Geradores especiais, devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para a suas utilizações (mínimo de 50 metros) e também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, com combustível e operador e cabos elétricos para ligação e em ótimo estado de uso. MARCA STEMAC.	R$ 3.245,00	R$ 19.470,00
11	UNITÁRIO	12	**TENDAS DE DIMENSÕES 4m x 4m** Os pés das tendas deverão ser reguláveis para variar a altura da cobertura entre 2 e 4 metros do piso, fabricados em metalon 100 X 100 mm com espessura mínima da chapa de 2 mm. Em cada junção do pé da tenda com a calha deverá ter uma mão francesa com comprimento mínimo de 1,40m garantindo uma distância mínima entre o pé e a calha de 50cm fabricada em metalon 30 X 30 mm e 2 mm de espessura. Cobertura em lona vinílica impermeável, antichama, limpa e sem furos. O laudo técnico da lona deverá ser apresentado a cada montagem atestando que o material se enquadra nas normas vigentes. A cada montagem o contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica como condição imprescindível para o pagamento da locação. MARCA PRÓPRIA.	R$ 600,00	R$ 7.200,00

TOTAL DA ATA R$ 63.620,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Ficha 351 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01(0110) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ BORDIN NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, no local informado na Ordem de Fornecimento e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora responsabilizar-se por todo o ônus referentes aos equipamentos, juntamente com a instalação, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de fornecimento, assim como as especificações sobre o evento será enviada em até 10 (dez) dias anteriores a data do evento.
3.3. O prazo máximo de entrega e montagem será de até 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, conforme indicado na ordem de fornecimento e indicado pelo setor requisitante.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.5. A detentora deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.
3.6. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá:
3.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.2. Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7.4. Na hipótese de complementação, a detentora deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8. Ao final de cada evento, o setor requisitante irá comunicar a detentora para a retirada dos itens, o que deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3.9. DAS TENDAS
3.9.1. O serviço de Locação de tendas, com cobertura em lona branca, com e sem fechamentos laterais e palco, deverá conter ART, com montagem e desmontagem por conta da detentora e alimentação se necessária também. O transporte dos materiais para a prestação dos serviços também será por conta da detentora.
3.9.2. A detentora deverá fornecer os laudos de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2011, que passou a conter o seguinte item: 6.2.1.6. Para as edificações do Grupo F. Da tabela 1 do Decreto Estadual 56.819/2011, além da ART de instalação dos materiais de acabamento e de revestimentos, deve ser exigido, na vistoria, laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimentos existentes por laboratório competente, conforme tabelas dos anexos “A” e “B” da IT- 10/2011 – Controle de materiais e de revestimentos

3.10. DOS GERADORES
3.10.1. A detentora fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.
3.10.2. Todos os itens devem atender à legislação vigente de segurança e deverão estar prontos 02 (dois) dias antes da data do início dos eventos para vistoria do Corpo de Bombeiros.
3.10.3. Deverão ser apresentadas todas as respectivas ART´s referentes aos materiais utilizados (elétrica, aterramento, estabilidade de solo, etc.), devidamente recolhidas, do engenheiro responsável e habilitado de todos os itens em 03 (três) dias contados do recebimento da comunicação formal.
3.10.4. Depois de concluídas as montagens e aterramento de todos os itens, será realizado pela Secretaria requisitante e Corpo de Bombeiros, vistoria que comprove as condições de segurança.

3.11. DO GRADIL E TAPUME
3.11.1. Todo o MATERIAL necessário para a execução do serviço será fornecido pela detentora, bem como a MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS. A detentora responsabilizar-se-á pelo transporte, montagem, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos, necessários para a realização dos serviços.
3.11.2. A detentora deverá ter suporte técnico e materiais (tapume e gradil) suficientes em seu estoque para montagem, em virtude de alguns imprevistos ou se houver vários eventos na mesma semana.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
MÁRCIO FRANCISCO DA NASCIMENTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BORDIN NETO
RG: 19.499.502

ANDREA MOTTA CAVARETTO
RG: 28.220.850-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **TURQUETTI COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Ricardo Zonta, nº 65, Jardim São Joaquim, Vargem Grande do Sul/SP, CEP: 13.880-000, fone (19) 99109-9380, e-mail: alexandreturqueti@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 09.563.787/0001-74**, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE TURQUETTI LOPES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 048/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: TURQUETTI COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
Endereço: Rua Ricardo Zonta, nº 65, Jardim São Joaquim, Vargem Grande do Sul/SP, CEP: 13.880-000;
Fone: (19) 99109-9380;
E-mail: alexandreturqueti@gmail.com;
Representante Legal: ALEXANDRE TURQUETTI LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE ISOLAMENTO, ESTRUTURA DE FECHAMENTO METÁLICO (TAPUME), GERADORES, TENDAS E ARQUIBANCADAS, PARA SEREM UTILIZADAS EM INÚMEROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	METROS	50	**ARQUIBANCADA DE 5 DEGRAUS COM PLATAFORMA ACIMA DE 2,00 METROS DO CHÃO, COM INSTRUÇÃO TÉCNICA 11/2011 E ART.** Arquibancada, em estrutura metálica tubular galvanizada, medindo 20.00 metros de extensão, com 05 degraus. Toda a estrutura da arquibancada é confeccionada em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN-2440, com bitola de 48.30mm e espessura variável de 2.25 a 3.00mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engastamento); O primeiro piso da arquibancada estará a uma altura aproximada de 1.30m (um metro e trinta centímetros) do solo. Os assentos são confeccionados com chapas de compensado (resina fenólica) de 18.00mm (dezoito milímetros), apoiados em uma estrutura metálica feita com tubos retangulares de 2.65mm de espessura. Toda a arquibancada terá guarda-corpos em seu perímetro (frontal, traseiro e lateral), quebra degraus e corrimãos nos acessos, conforme especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Instruções Técnicas nº 11 e 12/2011 do Corpo de Bombeiros co nforme abaixo: ·A largura mínima do patamar deverá ser de 0,70 cm ·Não poderá haver vãos entre os bancos da passarela de entrada nem desníveis ·Guarda-corpo Frontal de 1,20mts e superior de 2,40mts Podendo ser montada em20,00 metros com 06 degraus ou em módulos e quantidade de degraus conforme a necessidade do evento e a autorização do contratante, respeitando a quantidade de metros lineares contratados. Entende-se como diária o período de tempo correspondente a um dia de locação da unidade em questão. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos. MARCA N/C.	R$ 490,00	R$ 24.500,00
05	METROS	50	**ARQUIBANCADA DE 12 DEGRAUS COM PLATAFORMA ACIMA DE 2,00 METROS DO CHÃO, COM INSTRUÇÃO TÉCNICA 11/2011 E ART.** Arquibancada, em estrutura metálica tubular galvanizada, medindo 20.00 metros de extensão, com 12 degraus. Toda a estrutura da arquibancada é confeccionada em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN-2440, com bitola de 48.30mm e espessura variável de 2.25 a	R$ 860,00	R$ 43.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			3.00mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engastamento); O primeiro piso da arquibancada estará a uma altura aproximada de 1.30m (um metro e trinta centímetros) do solo. Os assentos são confeccionados com chapas de compensado (resina fenólica) de 18.00mm (dezoito milímetros), apoiados em uma estrutura metálica feita com tubos retangulares de 2.65mm de espessura. Toda a arquibancada terá guarda-corpos em seu perímetro (frontal, traseiro e lateral), quebra degraus e corrimãos nos acessos, conforme especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Instruções Técnicas nº 11 e 12/2011 do Corpo de Bombeiros conforme abaixo: ·A largura mínima do patamar deverá ser de 0,70 cm ·Não poderá haver vãos entre os bancos da passarela de entrada nem desníveis ·Guarda-corpo Frontal de 1,20mts e superior de 2,40mts Podendo ser montada em20,00 metros com 06 degraus ou em módulos e quantidade de degraus conforme a necessidade do evento e a autorização do contratante, respeitando a quantidade de metros lineares contratados. Entende-se como diária o período de tempo correspondente a um dia de locação da unidade em questão. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos. MARCA N/C.		
06	DIÁRIA	6	**LOCAÇÃO DE GERADOR DE 100 KVA (DIA)** Geradores especiais, devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para a suas utilizações (mínimo de 50 metros) e também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, com combustível e operador e cabos elétricos para ligação e em ótimo estado de uso. MARCA N/C.	R$ 3.442,00	R$ 20.652,00
07	DIÁRIA	6	**LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA (DIA)** Geradores especiais, devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para a suas utilizações (mínimo de 50 metros) e também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, com combustível e operador e cabos elétricos para ligação e	R$ 3.844,00	R$ 23.064,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			em ótimo estado de uso. MARCA N/C.		
09	UNITÁRIO	12	**TENDAS DE DIMENSÕES 10m x 10m** Os pés das tendas deverão ser reguláveis para variar a altura da cobertura entre 2 e 4 metros do piso, fabricados em metalon 100 X 100 mm com espessura mínima da chapa de 2 mm. Em cada junção do pé da tenda com a calha deverá ter uma mão francesa com comprimento mínimo de 1,40m garantindo uma distância mínima entre o pé e a calha de 50cm fabricada em metalon 30 X 30 mm e 2 mm de espessura. Cobertura em lona vinílica impermeável, antichama, limpa e sem furos. O laudo técnico da lona deverá ser apresentado a cada montagem atestando que o material se enquadra nas normas vigentes. A cada montagem o contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica como condição imprescindível para o pagamento da locação. MARCA N/C.	R$ 2.464,00	R$ 29.568,00
10	UNITÁRIO	12	**TENDAS DE DIMENSÕES 8m x 8m** Os pés das tendas deverão ser reguláveis para variar a altura da cobertura entre 2 e 4 metros do piso, fabricados em metalon 100 X 100 mm com espessura mínima da chapa de 2 mm. Em cada junção do pé da tenda com a calha deverá ter uma mão francesa com comprimento mínimo de 1,40m garantindo uma distância mínima entre o pé e a calha de 50cm fabricada em metalon 30 X 30 mm e 2 mm de espessura. Cobertura em lona vinílica impermeável, antichama, limpa e sem furos. O laudo técnico da lona deverá ser apresentado a cada montagem atestando que o material se enquadra nas normas vigentes. A cada montagem o contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica como condição imprescindível para o pagamento da locação. MARCA N/C.	R$ 1.182,00	R$ 14.184,00

TOTAL DA ATA R$ 154.968,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Ficha 351 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01(0110) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ BORDIN NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, no local informado na Ordem de Fornecimento e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora responsabilizar-se por todo o ônus referentes aos equipamentos, juntamente com a instalação, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de fornecimento, assim como as especificações sobre o evento será enviada em até 10 (dez) dias anteriores a data do evento.
3.3. O prazo máximo de entrega e montagem será de até 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, conforme indicado na ordem de fornecimento e indicado pelo setor requisitante.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.5. A detentora deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.
3.6. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá:
3.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.2. Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.4. Na hipótese de complementação, a detentora deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item imprescritível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8. Ao final de cada evento, o setor requisitante irá comunicar a detentora para a retirada dos itens, o que deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.9. DAS TENDAS

3.9.1. O serviço de Locação de tendas, com cobertura em lona branca, com e sem fechamentos laterais e palco, deverá conter ART, com montagem e desmontagem por conta da detentora e alimentação se necessária também. O transporte dos materiais para a prestação dos serviços também será por conta da detentora.

3.9.2. A detentora deverá fornecer os laudos de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2011, que passou a conter o seguinte item: 6.2.1.6. Para as edificações do Grupo F. Da tabela 1 do Decreto Estadual 56.819/2011, além da ART de instalação dos materiais de acabamento e de revestimentos, deve ser exigido, na vistoria, laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimentos existentes por laboratório competente, conforme tabelas dos anexos “A” e “B” da IT- 10/2011 – Controle de materiais e de revestimentos

3.10. DOS GERADORES

3.10.1. A detentora fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.

3.10.2. Todos os itens devem atender à legislação vigente de segurança e deverão estar prontos 02 (dois) dias antes da data do início dos eventos para vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.10.3. Deverão ser apresentadas todas as respectivas ART´s referentes aos materiais utilizados (elétrica, aterramento, estabilidade de solo, etc.), devidamente recolhidas, do engenheiro responsável e habilitado de todos os itens em 03 (três) dias contados do recebimento da comunicação formal.

3.10.4. Depois de concluídas as montagens e aterramento de todos os itens, será realizado pela Secretaria requisitante e Corpo de Bombeiros, vistoria que comprove as condições de segurança.

3.11. DA ARQUIBANCADA

3.11.1. A detentora deverá seguir a descrição requisitada e apresentar o(s) laudo(s) acompanhado(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) específica(s) do Engenheiro(s) Responsável(is) pela execução do palco e da arquibancada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

TURQUETTI COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ALEXANDRE TURQUETTI LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BORDIN NETO
RG: 19.499.502

ANDREA MOTTA CAVARETTO
RG: 28.220.850-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.245, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200, fone (17) 3235-8002, e-mail: riomedica@riomedica.com.br; licitacao@riomedica.com.br; alex.martins@riomedica.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 35.578.077/0001-28**, neste ato representada pelo Senhor ALEX ROMERO MARTINS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.245, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200;
Fone: (17) 3235-8002;
E-mail: riomedica@riomedica.com.br; licitacao@riomedica.com.br; alex.martins@riomedica.com.br;
Representante Legal: ALEX ROMERO MARTINS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE, MORANGO OU SEM SABOR, NORMOCALÓRICA (1.0 Kcal/ml), NOMOPROTEÍCA (MÍNIMO 15% DE PROTEÍNA0, TENDO COMO FONTE PROTEICA PRINCIPAL A PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEINATO; MÁXIMO DE 20% DE PROTEÍNA DE SOJA. NORMOLIPÍDICA E NORMOGLICÍDICA. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. COM SACAROSE. APRESENTAÇÃO: LATAS DE NO MÍNIMO 320 GRAMAS. MARCA KLEY HERTZ.	LATA	360	R$ 50,50	R$ 18.180,00
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO DE LACTANTES DESTINADAS A NECESSIDADE DIOTOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS - LATA 400 GRAMAS. MARCA APTAMIL PROEXPERT.	LATA	113	R$ 65,00	R$ 7.345,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE, MORANGO OU SEM SABOR, NORMOCALÓRICA (1.0 Kcal/ml), NOMOPROTEÍCA (MÍNIMO 15% DE PROTEÍNA0, TENDO COMO FONTE PROTEICA PRINCIPAL A PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEINATO; MÁXIMO DE 20% DE PROTEÍNA DE SOJA. NORMOLIPÍDICA E NORMOGLICÍDICA. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. COM SACAROSE. APRESENTAÇÃO: LATAS DE NO MÍNIMO 320 GRAMAS. MARCA KLEY HERTZ.	LATA	120	R$ 50,50	R$ 6.060,00
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO DE LACTANTES DESTINADAS A NECESSIDADE DIOTOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS - LATA 400 GRAMAS. MARCA APTAMIL PROEXPERT.	LATA	37	R$ 65,00	R$ 2.405,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP
ALEX ROMERO MARTINS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Buarque de Macedo, nº 1.163, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP: 13.073-010, fone (19) 2511-1041 / 2511-1778, e-mail: vendas@medicam.com.br; fabriciapb@ig.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 29.494.115/0001-61**, neste ato representada pela Senhora FABRÍCIA DE PAULA BAGGIO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA EPP;
Endereço: Rua Buarque de Macedo, nº 1.163, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP: 13.073-010;
Fone: (19) 2511-1041 / 2511-1778;
E-mail: vendas@medicam.com.br; fabriciapb@ig.com.br;
Representante Legal: FABRÍCIA DE PAULA BAGGIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO FORMA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1000 ML. MARCA NESTLE.	UNIDADE	150	R$ 16,38	R$ 2.457,00

TOTAL DA ATA R$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA EPP
FABRÍCIA DE PAULA BAGGIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Major Paladino, nº 128, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, CEP: 05.307-000, fone (11) 5089-2030 / 5081-2498, e-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br; vendas.sp@nutriport.com.br; vendas.spi@nutriport.com.br; alexandre.tabuenca@nutriport.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 03.612.312/0001-44**, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA;
Endereço: Rua Major Paladino, nº 128, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, CEP: 05.307-000;
Fone: (11) 5089-2030 / 5081-2498;
E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br; vendas.sp@nutriport.com.br; vendas.spi@nutriport.com.br; alexandre.tabuenca@nutriport.com.br;
Representante Legal: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO FORMA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1000 ML. MARCA NUTRI ENTERAL SOYA – NUTRIMED.	UNIDADE	450	R$ 17,86	R$ 8.037,00

TOTAL DA ATA R$ 8.037,00 (oito mil e trinta e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 276, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-038, fone (35) 3721-2473 / 3722-6745, e-mail: comercial@smhospitalar.com.br; smhospitalar@yahoo.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.313.494/0002-39**, neste ato representada pelo Senhor SEBASTIÃO MARQUES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP;
Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 276, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-038;
Fone: (35) 3721-2473 / 3722-6745;
E-mail: comercial@smhospitalar.com.br; smhospitalar@yahoo.com.br;
Representante Legal: SEBASTIÃO MARQUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ALIMENTO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ, DIVERSOS SABORES. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATAS DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS. MARCA PROBENE.	LATA	135	R$ 32,00	R$ 4.320,00
09	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO FORMA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1000 ML. MARCA PRODIET.	UNIDADE	450	R$ 27,00	R$ 12.150,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	ALIMENTO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ, DIVERSOS SABORES. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATAS DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS. MARCA PROBENE.	LATA	45	R$ 32,00	R$ 1.440,00
10	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO FORMA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1000 ML. MARCA PRODIET.	UNIDADE	150	R$ 27,00	R$ 4.050,00

TOTAL DA ATA R$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP
SEBASTIÃO MARQUES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, estabelecida à Rua Gumercindo Vieira Rocha (Residencial Floral), nº 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168, fone (19) 3886-0169, e-mail: licitacao@amcsaude.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 33.551.382/0001-09**, neste ato representada pelo Senhor ALLAN DOS SANTOS MANCUZO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP;
Endereço: Rua Gumercindo Vieira Rocha (Residencial Floral), nº 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168;
Fone: (19) 3886-0169;
E-mail: licitacao@amcsaude.com.br;
Representante Legal: ALLAN DOS SANTOS MANCUZO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃAO PADRÃO. COM MIX DE FIBRAS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA PESSOAS COM MAIS DE 10 ANOS. INSTANTÂNEO. SEM A NECESSIDADE DE USAR LIQUIDIFICADOR OU MIX PARA PREPARO. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. MARCA VITAFOR.	UNIDADE	214	R$ 63,42	R$ 13.571,88

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃAO PADRÃO. COM MIX DE FIBRAS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA PESSOAS COM MAIS DE 10 ANOS. INSTANTÂNEO. SEM A NECESSIDADE DE USAR LIQUIDIFICADOR OU MIX PARA PREPARO. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. MARCA VITAFOR.	UNIDADE	71	R$ 63,42	R$ 4.502,82

TOTAL DA ATA R$ 18.074,70 (dezoito mil, setenta e quatro reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP
ALLAN DOS SANTOS MANCUZO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 174, Apt. 41, Coral, Lages/SC, CEP: 88.523-010, fone (49) 98413-1984 / 3191-1558, e-mail: licitacao.cgconexoes@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 40.738.368/0001-76**, neste ato representada pelo Senhor PABLO HENRIQUE GAMBA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 062/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME;
Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 174, Apt. 41, Coral, Lages/SC, CEP: 88.523-010;
Fone: (49) 98413-1984 / 3191-1558;
E-mail: licitacao.cgconexoes@gmail.com;
Representante Legal: PABLO HENRIQUE GAMBA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, DE ORIGEM ANIMAL, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, ENRIQUECIDO COM NO MÍNIMO 8 VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALADO EM SACHÊ COM 400 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ TER INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, TABELA NUTRICIONAL COM IDENTIFICAÇÃO DA PORÇÃO, MODO DE PREPARO, RENDIMENTO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 10 MESES. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. MARCA AURORA.	SACHÊ 400 GRAMAS	202	R$ 21,86	R$ 4.415,72

TOTAL DA ATA R$ 4.415,72 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Caso a detentora tiver suas solicitações autorizadas, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido caso apresente-se a detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME
PABLO HENRIQUE GAMBA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, estabelecida à Avenida Água Fria, nº 981/985, Água Fria, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001, fone (11) 2927-9177 / 2952-0468, e-mail: cadastro@interlab.com.br; elcio@interlab.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 43.295.831/0001-40**, neste ato representada pelo Senhor LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 066/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA;
Endereço: Avenida Água Fria, nº 981/985, Água Fria, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001;
Fone: (11) 2927-9177 / 2952-0468;
E-mail: cadastro@interlab.com.br; elcio@interlab.com.br;
Representante Legal: LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	INSULINA LISPRO KWIKPEN INJETÁVEL 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA ELI LILLY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	124	R$ 33,62	R$ 4.168,88
05	INSULINA HUMALOG MIX 50 (INSULINA 50% LISPRO E 50% LISPROPROTAMINA), CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA ELI LILLY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	113	R$ 43,02	R$ 4.861,26

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	INSULINA LISPRO KWIKPEN INJETÁVEL 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA ELI LILLY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	41	R$ 33,62	R$ 1.378,42
06	INSULINA HUMALOG MIX 50 (INSULINA 50% LISPRO E 50% LISPROPROTAMINA), CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA ELI LILLY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	37	R$ 43,02	R$ 1.591,74

TOTAL DA ATA R$ 12.000,30 (doze mil e trinta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, estabelecida à Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.072-055, fone (16) 3995-9401 / 2101-9401, e-mail: licitacoes@mafrahospitalar.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 12.420.164/0001-57**, neste ato representada pela Senhora LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 066/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CM HOSPITALAR S.A.;
Endereço: Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.072-055;
Fone: (16) 3995-9401 / 2101-9401;
E-mail: licitacoes@mafrahospitalar.com.br;
Representante Legal: LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA SANOFI MEDLEY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	638	R$ 25,00	R$ 15.950,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA SANOFI MEDLEY.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	212	R$ 25,00	R$ 5.300,00

TOTAL DA ATA R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CM HOSPITALAR S.A.
LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Ouro Grosso, nº 1.343, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.531-011, fone (11) 3857-8766, e-mail: paulo.livrari@dakfilm.com; leila.fernandes@dakfilm.com; sandra.novaes@dakfilm.com; thiago.livrari@dakfilm.com; fany.mitie@dakfilm.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 61.613.881/0001-00**, neste ato representada pelo Senhor THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 066/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DAKFILM COMERCIAL LTDA;
Endereço: Rua Ouro Grosso, nº 1.343, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.531-011;
Fone: (11) 3857-8766;
E-mail: paulo.livrari@dakfilm.com; leila.fernandes@dakfilm.com; sandra.novaes@dakfilm.com; thiago.livrari@dakfilm.com; fany.mitie@dakfilm.com;
Representante Legal: THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	INSULINA DETEMIR 100 U/ML (FLEXPEN), CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	353	R$ 74,50	R$ 26.298,50
11	INSULINA ASPÁRTICA ADN RECOMBINANTE, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	833	R$ 28,88	R$ 24.057,04
13	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	60	R$ 124,04	R$ 7.442,40

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	INSULINA DETEMIR 100 U/ML (FLEXPEN), CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	117	R$ 74,50	R$ 8.716,50
12	INSULINA ASPÁRTICA ADN RECOMBINANTE, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	277	R$ 28,88	R$ 7.999,76
14	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA, COM 3 ML. MARCA NOVO NORDISK.	CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML	20	R$ 124,04	R$ 2.480,80

TOTAL DA ATA R$ 76.995,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DAKFILM COMERCIAL LTDA
THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à Rua Doutor Valentim Gentil, nº 140, Centro, Borborema/SP, CEP: 14.955-000, fone (16) 3266-2593, e-mail: center-copy@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.268.379/0001-31**, Inscrição Estadual nº 223.080.207.116, neste ato representada pelo Senhor RICARDO APARECIDO CARUZO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 051/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME;
Endereço: Rua Doutor Valentim Gentil, nº 140, Centro, Borborema/SP, CEP: 14.955-000;
Fone: (16) 3266-2593;
E-mail: center-copy@hotmail.com;
Representante Legal: RICARDO APARECIDO CARUZO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISOR, MODELO SMART TV DE NO MÍNIMO 65", PARA COMPOR AS SALAS DE AULA DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	165	**Smart TV 65" - Descrição mínima:** Recursos de Vídeos: Smart TV, Mínimo Processador Quantum 4K, PQI (Picture Quality Index): mínimo 2200, HDR (High Dynamic Range), HDR Contraste: HDR10+, HLG (Hybrid Log Gamma), Contraste: Mega Contraste, Tecnologia de Painel: Dynamic Crystal Color, Ângulo de visão, Esmaecimento UHD, Auto Motion Plus, Modo Filme, Modo Natural. Recursos/Funcionalidades: Sistema operacional Tizen Bixby com suporte em Inglês (americano e britânico), Espanhol, Coreano, Francês, Alemão, Italiano e Português (Brasil). Características variam de acordo com a língua. Alexa integrado, Google Assistant integrado, TV Plus, Navegador (Web Browser), Galeria, Espelhamento da TV para Mobile, Espelhamento do Smartphone para TV, Bluetooth Low Energy, WiFi Direct, Som da TV para smartphone, Espelhamento de Áudio, Consumo (KW/h): mínimo 365, Recursos de Áudio Dolby Digital Plus, Bluetooth de Áudio. Local das entradas HDMI: 3 entradas mínimo, USB: 2 entradas mínimo, Ethernet (LAN) e Wi-Fi Integrado, Conversor Digital Integrado, Timer On/Off, Sleep Timer, Closed Caption, Cor: Preto. **Conteúdo da Embalagem:** Controle Remoto, Manual do Usuário, Adaptador AV IN, Cabo de força **Garantia do Fornecedor:** 12 Meses. **MARCA HQ/71215**	R$ 3.239,00	R$ 534.435,00

COTA RESERVADA:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UNIDADE	55	**Smart TV 65" - Descrição mínima:** Recursos de Vídeos: Smart TV, Mínimo Processador Quantum 4K, PQI (Picture Quality Index): mínimo 2200, HDR (High Dynamic Range), HDR Contraste: HDR10+, HLG (Hybrid Log Gamma), Contraste: Mega Contraste, Tecnologia de Painel: Dynamic Crystal Color, Ângulo de visão, Esmaecimento UHD, Auto Motion Plus,	R$ 3.239,00	R$ 178.145,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Modo Filme, Modo Natural. Recursos/Funcionalidades: Sistema operacional Tizen Bixby com suporte em Inglês (americano e britânico), Espanhol, Coreano, Francês, Alemão, Italiano e Português (Brasil). Características variam de acordo com a língua. Alexa integrado, Google Assistant integrado, TV Plus, Navegador (Web Browser), Galeria, Espelhamento da TV para Mobile, Espelhamento do Smartphone para TV, Bluetooth Low Energy, WiFi Direct, Som da TV para smartphone, Espelhamento de Áudio, Consumo (KW/h): mínimo 365, Recursos de Áudio Dolby Digital Plus, Bluetooth de Áudio. Local das entradas HDMI: 3 entradas mínimo, USB: 2 entradas mínimo, Ethernet (LAN) e Wi-Fi Integrado, Conversor Digital Integrado, Timer On/Off, Sleep Timer, Closed Caption, Cor: Preto. **Conteúdo da Embalagem:** Controle Remoto, Manual do Usuário, Adaptador AV IN, Cabo de força **Garantia do Fornecedor:** 12 Meses **MARCA HQ/71215**		

TOTAL DA ATA R$ 712.580,00 (setecentos e doze mil, quinhentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – FICHA ORÇAMENTÁRIA: 190.

Programa de Trabalho: APOIO ÀS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes – FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 226, 227 e 228.

Programa de Trabalho: APOIO ÀS AÇÕES DAS CRECHES, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 206, 207 e 208.

Programa de Trabalho: APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 256, 257, 258 e 272.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.

3.7. DA GARANTIA

3.7.1. A DETENTORA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 29 de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME
RICARDO APARECIDO CARUZO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG: 20.493.394-8

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000, fone (19) 3593-1003 / 3583-8635, e-mail: contato@mtendas.com; atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.451.870/0001-01**, Inscrição Estadual nº 285.059.888.113, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 049/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP;
Endereço: Avenida Antônio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, CEP: 13.690-000;
Fone: (19) 3593-1003 / 3583-8635;
E-mail: atendimento@mtendas.com.br; comercial@mtendas.com.br; controle@mtendas.com.br; contato@mtendas.com;
Representante Legal: MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, PALANQUE, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS VÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	15	**PALCO 8MX6M** Palco em estrutura de alumínio box três "Q30", medindo 8m X 6m, com cobertura em duralumínio com capacidade de suportar até 2.500 KG de carga, com rampa e escada de acesso com guarda corpo, piso antiderrapante, 01 house-mix 3m x 3m, 01 área de serviço lateral 3m x 3m e 02 asas de P.A. montadas no mesmo nível do piso de palco. O palco deve atender sempre o ryder dos artistas. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.	R$ 7.899,00	R$ 118.485,00
02	UNIDADE	15	**PALCO 12M X 10M** Palco em estrutura de alumínio box três "Q30", medindo 12m X 10m, com cobertura em duralumínio com capacidade de suportar até 5.000 KG de carga, piso chapeado e com forração/pintado, com rampa e escada de acesso com guarda corpo, piso antiderrapante, 01 house-mix 4m x 4m em dois níveis para instalação de canhão seguidor e mesa de som, 02 áreas de serviços laterais 4m x 4m montadas no mesmo nível do piso de palco, 02 P.A. Fly de 4m x 3m x 10 de altura em box três "Q30". O palco deve atender sempre o ryder dos artistas. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.	R$ 11.590,00	R$ 173.850,00
04	UNIDADE	15	**PALANQUE / CAMAROTE 10X05** Camarotes cobertos, em estrutura metálica tubular galvanizada, por 01(hum) bloco com 10.00(dez) metros lineares de extensão por 5,00(cinco) metros de profundidade, Toda a estrutura dos camarotes deverá ser confeccionada em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN-2440, com bitola de 48,30mm, e espessura variável de 2,25 a 3,00mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engasgamento); Os Camarotes deverão ter acesso pelas 02 (duas) laterais, com corrimão e guarda-corpo em todo o seu perímetro (Frontal, Traseiro e Lateral), conforme	R$ 10.990,00	R$ 164.850,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			especificações da NBR 9077 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Instruções técnicas número 11 e 12/01 da Policia Militar do Estado de São Paulo em vigor. As coberturas dos camarotes em referência deverão ser em Lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de Poliéster de alta tenacidade, caracterizado assim, uma estrutura de alta resistência mecânica e as intempéries. Devera possuir ainda tratamento contra raios ultravioleta e a maioria dos fungos, não permitindo a aderência de partículas externas. Que não deformem com altas temperaturas (antichamas), que não rompam em condições de frio extremo e não exsudam plasticamente mesmo após longos períodos de tempos. Cobertura "chapéu de bruxa" com 1,5m de altura a partir do chão, estrutura revestida em tecido lycra tensionada e piso revestido em carpete cinza. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.		

TOTAL DA ATA R$ 457.185,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Ficha 351 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01(0110) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ BORDIN NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RETIRADA

3.1. O objeto deverá ser entre e executado de forma parcelada, no local informado na Ordem de Fornecimento e conforme as especificações contidas nO Termo de Referência, correndo por conta da Detentora responsabilizar-se por todo o ônus referentes aos equipamentos, juntamente com a instalação, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de fornecimento assim como as especificações sobre o evento serão enviadas em até 10 (dez) dias anteriores a data do evento.
3.3. O prazo máximo de entrega e montagem será de até 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, conforme indicado na ordem de fornecimento e indicado pelo setor requisitante.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.5. A detentora deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.
3.6. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.
3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:
3.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.2. Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item impressindível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.4. Na hipótese de complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Prefeitura, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item impressindível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8. Ao final de cada evento, o setor requisitante irá comunicar a detentora para a retirada dos itens, o que deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.9. DO PALCO, PALANQUE E CAMAROTE

3.9.1. O serviço de Locação de palco deverá conter ART, com montagem e desmontagem por conta da detentora e alimentação se necessária também. O transporte dos materiais para a prestação dos serviços também será por conta da detentora.

3.9.2. A detentora deverá fornecer os laudos de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2011, que passou a conter o seguinte item: 6.2.1.6. Para as edificações do Grupo F. Da tabela 1 do Decreto Estadual 56.819/2011, além da ART de instalação dos materiais de acabamento e de revestimentos, deve ser exigido, na vistoria, laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimentos existentes por laboratório competente, conforme tabelas dos anexos “A” e “B” da IT- 10/2011 – Controle de materiais e de revestimentos

3.9.3. Todos os itens devem atender à legislação vigente de segurança e deverão estar prontos 02 (dois) dias antes da data do início dos eventos para vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.9.4. Depois de concluídas as montagens e aterramento de todos os itens, será realizado pela Secretaria requisitante e Corpo de Bombeiros, vistoria que comprove as condições de segurança.

3.9.5. Todo o MATERIAL necessário para a execução do serviço será fornecido pela detentora, bem como a MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS. A detentora se responsabilizará pelo transporte, montagem, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos, necessários para a realização dos serviços.

3.9.6. A detentora da ata de registro de preços deverá ter suporte técnico e materiais suficientes em seu estoque para montagem, em virtude de alguns imprevistos ou se houver vários eventos na mesma semana.

3.9.7. A detentora deverá seguir a descrição requisitada e apresentar o(s) Laudo(s) acompanhado(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) específica(s) do Engenheiro(s) Responsável(is) pela execução do palco e da arquibancada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BORDIN NETO
RG: 19.499.502

ANDREA MOTTA CAVARETTO
RG: 28.220.850-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Alfredo Pioltine, nº 1.013, Itobilândia, Itobi/SP, CEP: 13.715-000, fone (19) 3647-1567 / 99118-8186 / 99777-1528, e-mail: denerpowersound@uol.com.br; licitacoesps@gmail.com; denerpowersound@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 07.202.447/0001-92**, neste ato representada pelo Senhor DENER JOSÉ TOESCA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 049/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Alfredo Pioltine, nº 1.013, Itobilândia, Itobi/SP, CEP: 13.715-000;
Fone: (19) 3647-1567 / 99118-8186 / 99777-1528;
E-mail: denerpowersound@uol.com.br; licitacoesps@gmail.com; denerpowersound@hotmail.com;
Representante Legal: DENER JOSÉ TOESCA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, PALANQUE, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS VÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A SABER:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	UNIDADE	15	**PALCO 16M X 14M** Palco 16m de frente x 14m de fundo, a altura do piso deverá ser de 2,0 metros em relação ao solo. Descrição Técnica: Piso modular estabilizado, estruturado em requadro de aço galvanizado encaixado sobre base de andaime multinível, multidirecional, dotado de sistema de chaveta rápida autobasculante de aço galvanizado. Para acertar a regularidade do piso em relação ao solo, devem ser utilizadas sapatas ajustáveis. O piso deverá ser entregue nivelado, em bom estado de conservação, sem irregularidades (saliências, depressões, buracos ou vãos). O piso deverá possuir capacidade de sustentação de no mínimo 450 Kgf/m² conforme Normas da ABNT. Estrutura de alumínio box três "Q30", medindo 16m X 14m, com cobertura em duralumínio com capacidade de suportar até 12.000 KG de carga, piso chapeado e com forração/pintado com rampa e escada de acesso com guarda corpo, piso antiderrapante, 01 house-mix 4m x 4m em dois níveis para instalação de canhão seguidor e mesa de som, 02 áreas de serviços laterais 4m x 4m montadas no mesmo nível do piso de palco, 02 P.A. Fly de 4m x 3m x 10 de altura em box três "Q30". O palco deve atender sempre o ryder dos artistas. Cobertura com dimensões de 16,0m de frente x 14,0m de fundo x 8,0m de pé-direito (livre). Descrição Técnica: cobertura de palco em duas águas montada em estrutura tubular de duralumínio, com capacidade para sustentação de sobrepeso para no mínimo 4.000 kg, coberto com lona única de PVC, antichama e antimofo. É necessária a apresentação da Declaração do Fabricante atestando que a lona é antichama. A estrutura da cobertura deverá ser adequada à sustentação de equipamentos e estruturas de iluminação; e as talhas para elevação da cobertura deverão suportar sobrepeso para serem elevadas, se for o caso, após a instalação do equipamento de iluminação. Deverão ser utilizadas talhas elétricas para elevação da cobertura em virtude do curto prazo de tempo para montagem. Não será aceita cobertura com estrutura de tenda nem em box-truss inferior a Q-50.	R$ 17.900,00	R$ 268.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Duas escadas de acesso montadas nas laterais, frente ou fundo do palco (de acordo com a solicitação da organização), feitas em estrutura metálica com acabamento em madeira, revestidas com piso antiderrapante emborrachado, com corrimão e aplicação de fita sinalizadora nos limites dos degraus. As escadas deverão estar de acordo com características, dimensões e capacidades estabelecidas pelas normas da ABNT. Deverão ser montadas duas Áreas de Serviços, com dimensões de 4m x 4m com a mesma altura do palco. Aterramento conforme normas da ABNT Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.		
05	DIÁRIA	20	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE** composto basicamente de 02 mesas de som de 32 canais, 08 caixas tipo KF 850, 08 suas tipo SB 850. 1- Mesa e Periféricos de P.A. •Mesa de som digital com 32 canais de entrada e 16 canais de saída. •02 canais de equalizador 1/3 de oitava para o master LR •01 processador digital compatível ao sistema utilizado •02 aparelhos reprodutor de CD 2 - Caixas e Potências do P. A. •08 caixas acústica que reproduza no mínimo 3 faixas de freqüência separadas, com potência admissível de pelo menos 120 watts rms na via mid/hi, 400 watts rms na via mid/low e 700 watts rms na via low, ou caixa acústica tipo line array que reproduza no mínimo 2 faixas de freqüência com potência admissível de pelo menos 75watts rms na via mid/hi e 600 watts rms na via mid/low. (Todas as caixas deverão ter sistema para suspensão aérea) •08 caixas de sub-grave bass-reflex contendo 02 Alto Falantes de 18” com potência admissível de pelo menos 1200 watts rms. •Sistema de amplificação capaz de alimentar a demanda de potência do sistema acima. O proponente deverá indicar a quantidade das potências bem como a utilização dos mesmos no sistema •Em caso de caixas acústicas ativas e processadas, respeitando-se as configurações acima,	R$ 5.600,00	R$ 112.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			não haverá necessidade do sistema de amplificação contido no item acima. 3 - Mesa e Periféricos de Monitor •Mesa de som digital com 32 canais de entrada por 16 canais de saída. •10 canais de equalizador 1/3 de oitava para mandadas de monitor •01 processador digital compatível ao sistema utilizado no side fill 4 - Caixas e Potências de Monitor •02 sistemas de Side Fill composto de 01 caixa acústica que reproduza no mínimo 3 faixas de freqüência separadas, compotência mínima admissível de 120 watts rms na via mid/hi, 400 watts rms na via mid/low e 700 watts rms na via low, e 01 caixa acústica de sub-grave bass-reflex contendo 02 Alto Falantes de 18” com potência mínima admissível de 1200 watts rms. •Sistema de amplificação capaz de alimentar a demanda de potência do sistema acima. O proponente deverá indicar a quantidade das potências bem como a utilização dos mesmos no sistema •10 caixas de monitor com pelo menos 01 alto-falante de 12” e 01 driver e capaz de admitir pelo menos 600 watts RMS •08 canais de amplificação capaz de alimentar a demanda de potência dos monitores acima. •Em caso de caixas acústicas ativas e processadas, respeitando-se as configurações acima, não haverá necessidade do sistema de amplificação contido nos itens acima. 5 - Amplificadores e Instrumentos para Músicos •02 amplificadores de guitarra tipo combo com 1 falantes de 12"pol e potência mínima de 50w rms •01 sistema de amplificação para contrabaixo composto de 1 cabeçote de 400w no mínimo, 1 caixa com 1 falante de 15" da mesma marca do cabeçote •01 set de bateria completo contendo, 1 bumbo, 1 caixa, 2 tons, 1 surdo, 1 estante de caixa, 1 estante de contratempo e 2 estantes de pratos, 1 banco e 1 pedal de bumbo bem		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			como peles novas 6 - Microfones e acessórios •01 microfones dinâmico próprio para captação de bumbo de bateria •10 microfones dinâmico para captação de voz com resposta de frequência de 50 Hz a 16 KHz •08 microfones dinâmico para captação de instrumentos com resposta de frequência de 50 Hz a 18 KHz •06 microfones condensador para captação de instrumentos •02 microfones sem fio com receptor em sistema UHF •06 direct box passivo/ativo •26 pedestais para microfone •08 garras para instrumentos.		
06	DIÁRIA	20	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE** Locação diária de sistema de sonorização de médio porte: 16 Caixas acústicas de Sub Grave; 16 Caixas acústicas para médias e altas frequências LINE ARRAY; 04 potências 10000 Watts RMS;; 004 potências 5000 Watts RMS; 02 potências 3000 Watts RMS 2 processadores digitais; 04 caixas acústicas de Sub Grave para o Side Fill; 04 caixas acústicas para médias e altas freqüências para o Side Fill; 01 potência 10000 Watts RMS para o Side Fill; 01 potência 5000 Watts RMS para o Side Fill; 01 potência 3000 Watts RMS para o Side Fill; 02 processadores Digitais para o Side Fill; 02 consoles de 48 canais para o PA e Monitor; 10 equalizadores analógicos de 31 bandas estéreo; 04 efeitos digitais; 32 canais de compressores; 32 canais de gate; 08 potências 3000 Watts RMS para os monitores; 12 monitores de duas vias; • 01 Amplificadores Fender The Twin, Twin Reverb, DeVille ou Deluxe; • 01 Amplificadores Marshall JCM 900, 100watts, com 02 caixas 4x12 Marshal • 01 Amplificadores para Contrabaixo, Ampeg SVT IV PRO AMP, com 02 caixas 8X10 Ampeg Classic ou Galien Krueger GK 800, com 02 caixas 8X10 GK • 01 baterias acústicas completas Tama, Pearl ou DW • 04 Microfone Sem-Fio, transmissão em UHF, Shure Beta 58; • 02 Microfone Shure Beta 52; • 10 Microfones Shure SM 57; • 12 Microfones para Voz, Dinâmico Cardióide, Shure SM 58; • 06 Microfones, Shure SM 98 • 02 Head Set • 02 Lapela Violão • 04 Ear Phone Shure PSM 400 16 PRATICAVEI PANTOGRAFICOS 01 MULT CABO 54 VIAS	R$ 12.900,00	R$ 258.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			01 main power de 5000 watts; 01 kit de cabos para interligar o sistema; 01 aparelho de CD; 01 aparelho de MD; 01 aparelho de tape deck; Equipe: 01 técnico de som; 01 auxiliar e carregadores. Sistema de CDJ mais periféricos necessários para serviço de DJ. E todo cabeamento necessário incluso neste pacote. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.		
07	DIÁRIA	20	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE** Locação diária de sistema de sonorização de grande porte: 24 caixas acústicas de sub grave; 24 caixas acústicas Line Array amplificadas, para medias e altas frequências; 08 potências 10000 watts RMS 08 potências 5000 Watts RMS; 04 potências 3000 Watts RMS; 02 processadores digital com 04 entradas e 08 saídas; 04 caixas acústicas de sub grave para o side Fill; 04 caixas acústicas para medias e altas frequências para o Side Fill; 02 potência 10000 watts RMS para o Side Fill; 02 potência 5000 watts RMS para o Side Fill; 02 potência 3000 watts RMS para o Side Fill; 02 processadores digitais para o Side Fill; 02 consoles digitais PA e Monitor; 01 console digital de 64 canais para o PA; 01 console digital de 64 canais de entrada e 24 saídas individuais para os monitores; 01 sistema de intercomunicação entre os consoles; 16 equalizadores analógicos de 31 bandas estéreo; 06 efeitos digitais; 32 canais de compressores; 32 canais de gate; 08 potências 2000 watts RMS para os monitores; 20 monitores de duas vias; TORRES DE DALAY 03 torres de dalay contendo cada uma 08 caixas iguais do sistema do PA line arrray com respectivos amplificadores e periféricos • 02 Amplificadores Fender The Twin, Twin Reverb, DeVille ou Deluxe; • 02 Amplificadores Marshall JCM 900, 100watts, com 02 caixas 4x12 Marshal • 02 Amplificadores para Contrabaixo, Ampeg SVT IV PRO AMP, com 02 caixas 8X10 Ampeg Classic ou Galien Krueger GK 800, com 02 caixas 8X10 GK • 02 baterias acústicas completas Tama, Pearl ou DW 30 Microfones Boom para coral com 1000 vozes • 06 Microfone Sem-Fio, transmissão em UHF, Shure Beta 58; • 02 Microfone Shure Beta 52; • 10 Microfones Shure SM 57; • 12 Microfones para Voz, Dinâmico Cardióide, Shure SM 58; • 06 Microfones, Shure SM 98	R$ 19.999,99	R$ 399.999,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			• 03 Microfones AKG C460 • 02 Microfones AKG C414 • 02 Microfones AKG C480 • 04 Head Set • 02 Lapela Violão • 06 Ear Phone Shure PSM 400 30 PRATICAVEIS 90 PEDESTAIS 01 MULTI CABO 64 VIAS 72 MICROFONES sendo: 16 ardióides, 16 supercardióides, 08 shotgun, 04 PZM, 08 para a bateria acústica, 12 hipercardióides e 08 com garras para metais; 12 direct Box; 01 main power de 5000 watts; 01 kit de cabos para interligar o sistema; 01 aparelho de cd; 01 aparelho de md; 01 aparelho de tape deck; 01 kit para DJ, sendo: 02 pick-ups, 02 CDJ e 01 mixer compatível; Equipe: 03 técnicos de som; 01 auxiliar e carregadores. Sistema de CDJ mais periféricos necessários para serviço de DJ. E todo cabeamento necessário incluso neste pacote. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.		
08	DIÁRIA	20	**ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE** Sistema destinado a eventos de média necessidade de iluminação, composto por 48 refletores par, 24 canais de dimmer, mesa controladora de 24 canais e demais equipamentos, incluindo 08 moving lights. •48 refletores em alumínio par 64 com lâmpada de 1000 watts (focos 1 e 5) •02 calhas de mini brutt com 06 lâmpadas DWE 650 watts cada •10 refletores set light com lâmpada de 1000 watts •01 maquinas de fumaça com no mínimo 1000 watts •01 canhões seguidor com lâmpada de 1200 watts e tripé •24 canais de dimmer filtrado padrão DMX de 4000 watts cada •Mesa controladora para iluminação, digital, padrão DMX, com no mínimo 24 canais •Kit completo de gelatinas para os refletores acima •Kit de cabeamento para o sistema •04 talhas com capacidade de carga de 01 tonelada cada •50 metros de treliça de alumínio tipo Box Truss para sustentação dos refletores devidamente dimensionada para a carga de peso.	R$ 2.940,00	R$ 58.800,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

09	DIÁRIA	20	**ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE** Locação diária de sistema de iluminação de médio porte: 72 canhões PAR 64 focos 1, 2 e 5; 08 módulos de dimmer digitais de 12 canais; 01 mesa controladora digital de 48 canais DMX 512; 16 movies heads spot 575; 12 elipsoidais; 18 PC de 1000 watts; 18 Fresnel de 1000 watts; 12 Set lites de 1000 watts; 12 Colortran de 500 watts; 02 Canhões seguidores de 1200 watts; 04 Mini brutts de 06 lâmpadas; 12 par led 3w 01 kit de cabos para o sistema; 120 metros lineares de treliças de alumínio; 08 talhas com capacidade de carga de 01 tonelada cada; 01 técnico de luz; 02 operadores de canhão seguidor; 03 auxiliares. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.	R$ 4.700,00	R$ 94.000,00
10	DIÁRIA	20	**ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE** Locação diária de sistema de iluminação de grande porte: 120 canhões PAR 64 focos 1, 2 e 5; 12 módulos de dimmer digitais de 12 canais; 01 mesa controladora digital de 48 canais DMX 512; 24 movies heads spot 1200; 18 moving heads wash 575; 18 moving beem, 16 ribalta led, 24 par led 3 w 18 elipsoidais; 18 PC de 1000 watts; 18 Fresnel de 1000 watts; 12 Set lites de 1000 watts; 12 Colortran de 500 watts; 03 canhões seguidores de 1200 watts; 12 mini brutts de 06 lâmpadas; 01 kit de cabos para o sistema; 186 metros lineares de treliças de alumínio q 50; 16 talhas com capacidade de carga de 01 tonelada cada; 02 técnicos de luz; 03 operadores de canhão seguidor; 04 auxiliares. Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.	R$ 11.900,00	R$ 238.000,00

TOTAL DA ATA R$ 1.429.299,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Ficha 351 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01(0110) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ BORDIN NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RETIRADA

3.1. O objeto deverá ser entre e executado de forma parcelada, no local informado na Ordem de Fornecimento e conforme as especificações contidas nO Termo de Referência, correndo por conta da Detentora responsabilizar-se por todo o ônus referentes aos equipamentos, juntamente com a instalação, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de fornecimento assim como as especificações sobre o evento serão enviadas em até 10 (dez) dias anteriores a data do evento.
3.3. O prazo máximo de entrega e montagem será de até 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, conforme indicado na ordem de fornecimento e indicado pelo setor requisitante.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
3.5. A detentora deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.
3.6. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.
3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:
3.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7.2. Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item impressindível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.7.4. Na hipótese de complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Prefeitura, no prazo máximo de 01 (um) dia. Tratando-se de item impressindível para o evento, o prazo de substituição será de no máximo 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8. Ao final de cada evento, o setor requisitante irá comunicar a detentora para a retirada dos itens, o que deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3.9. DO PALCO
3.9.1. O serviço de Locação de palco deverá conter ART, com montagem e desmontagem por conta da detentora e alimentação se necessária também. O transporte dos materiais para a prestação dos serviços também será por conta da detentora.
3.9.2. A detentora deverá fornecer os laudos de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2011, que passou a conter o seguinte item: 6.2.1.6. Para as edificações do Grupo F. Da tabela 1 do Decreto Estadual 56.819/2011, além da ART de instalação dos materiais de acabamento e de revestimentos, deve ser exigido, na vistoria, laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimentos existentes por laboratório competente, conforme tabelas dos anexos “A” e “B” da IT- 10/2011 – Controle de materiais e de revestimentos
3.9.3. Todos os itens devem atender à legislação vigente de segurança e deverão estar prontos 02 (dois) dias antes da data do início dos eventos para vistoria do Corpo de Bombeiros.
3.9.4. Depois de concluídas as montagens e aterramento de todos os itens, será realizado pela Secretaria requisitante e Corpo de Bombeiros, vistoria que comprove as condições de segurança.
3.9.5. Todo o MATERIAL necessário para a execução do serviço será fornecido pela detentora, bem como a MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS. A detentora se responsabilizará pelo transporte, montagem, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos, necessários para a realização dos serviços.
3.9.6. A detentora da ata de registro de preços deverá ter suporte técnico e materiais suficientes em seu estoque para montagem, em virtude de alguns imprevistos ou se houver vários eventos na mesma semana.
3.9.7. A detentora deverá seguir a descrição requisitada e apresentar o(s) Laudo(s) acompanhado(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) específica(s) do Engenheiro(s) Responsável(is) pela execução do palco e da arquibancada.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a detentora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
DENER JOSÉ TOESCA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BORDIN NETO
RG: 19.499.502

ANDREA MOTTA CAVARETTO
RG: 28.220.850-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BIOPULSE BRASIL LTDA ME**, estabelecida à Rua 8, nº 1.205, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-210, fone (19) 3532-1424 / 99994-6578, e-mail: contato@biopulse.com.br; marcelo.brochi@biopulse.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 22.408.118/0001-96**, neste ato representada pelo Senhor MARCELO BROCHI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 083/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BIOPULSE BRASIL LTDA ME;
Endereço: Rua 8, nº 1.205, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-210;
Fone: (19) 3532-1424 / 99994-6578;
E-mail: contato@biopulse.com.br; marcelo.brochi@biopulse.com.br;
Representante Legal: MARCELO BROCHI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEIA CALÇA MÉDIA COMPRESSÃO SEM PONTEIRA G (18 - 21 mmHg). MARCA SIGVARIS.	UNIDADE	30	R$ 138,76	R$ 4.162,80

TOTAL DA ATA R$ 4.162,80 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prevista em Lei.

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

BIOPULSE BRASIL LTDA ME
MARCELO BROCHI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME**, estabelecida à Avenida Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341, fone (14) 3434-2131, e-mail: line.brasil@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.713.696/0001-05**, neste ato representada pela Senhora SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 083/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME;
Endereço: Avenida Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341;
Fone: (14) 3434-2131;
E-mail: line.brasil@outlook.com;
Representante Legal: SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AGULHA 4 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA MEDIX.	CAIXA	45	R$ 18,90	R$ 850,50
06	AGULHA 5 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA MEDIX.	CAIXA	75	R$ 18,90	R$ 1.417,50
07	AGULHA 8 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA MEDIX.	CAIXA	75	R$ 18,90	R$ 1.417,50
08	LANCETAS - CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA BIOMASS.	CAIXA	195	R$ 3,70	R$ 721,50

TOTAL DA ATA R$ 4.407,00 (quatro mil, quatrocentos e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prevista em Lei.

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME
SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Av. Robert Kock, nº 1.440, Aragarça, Londrina/PR, CEP: 86.037-010, fone (43) 9808-5217, e-mail: fastmed2022@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 48.778.881/0001-00**, neste ato representada pelo Senhor YAGO BIENIEK MENDES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 083/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Av. Robert Kock, nº 1.440, Aragarça, Londrina/PR, CEP: 86.037-010;
Fone: (43) 9808-5217;
E-mail: fastmed2022@hotmail.com;
Representante Legal: YAGO BIENIEK MENDES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	LUVAS NITRÍLICAS G - CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA MEDIX.	CAIXA	30	R$ 15,70	R$ 471,00

TOTAL DA ATA R$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
YAGO BIENIEK MENDES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Av. José Tussi, nº 128, Centro, Barão de Cotegipe/ RS, CEP: 99.740-000, fone (54) 99223-9338, e-mail: kania.financeiro@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 41.836.567/0001-80**, neste ato representada pela Senhora ELSA KALINOSKI KANIA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 083/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Av. José Tussi, nº 128, Centro, Barão de Cotegipe/ RS, CEP: 99.740-000;
Fone: (54) 99223-9338;
E-mail: kania.financeiro@gmail.com;
Representante Legal: ELSA KALINOSKI KANIA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	SONDA URETRAL Nº 10. MARCA SOLIDOR.	UNIDADE	2250	R$ 0,74	R$ 1.665,00
11	SONDA URETRAL Nº 12. MARCA DOLIDOR.	UNIDADE	4050	R$ 0,73	R$ 2.956,50

TOTAL DA ATA R$ 4.621,50 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prevista em Lei.

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
ELSA KALINOSKI KANIA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida à Rua Saira Militar, nº 570, Pq. Industrial V, Arapongas/PR, CEP: 86.702-700, fone (43) 3152-8902, e-mail: prioritta.saude@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 29.700.587/0001-23**, neste ato representada pelo Senhor VINICIUS LOPES SALVI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 083/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME;
Endereço: Rua Saira Militar, nº 570, Pq. Industrial V, Arapongas/PR, CEP: 86.702-700;
Fone: (43) 3152-8902;
E-mail: prioritta.saude@gmail.com;
Representante Legal: VINICIUS LOPES SALVI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	SONDA URETRAL Nº 14. MARCA MARKMED.	UNIDADE	135	R$ 1,11	R$ 149,85
13	SONDA URETRAL Nº 16. MARCA MARKMED.	UNIDADE	300	R$ 1,22	R$ 366,00

TOTAL DA ATA R$ 515,85 (quinhentos e quinze mil e oitenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério da Administração.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autoridas as solicitações da detentora, deverá esta enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Administração impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de julho de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
VINICIUS LOPES SALVI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **A.N.S.E. EDUCACIONAL LTDA ME**, estabelecida à Al. Padova, nº 102, Jd. Villagio Milano, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-126, fone (15) 99143-5601, e-mail: orcamento@anseeducacional.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 44.616.520/0001-07**, neste ato representada pela Senhora FERNANDA CRISTINA FERNANDES HANNA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 064/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: A.N.S.E. EDUCACIONAL LTDA ME;
Endereço: Al. Padova, nº 102, Jd. Villagio Milano, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-126;
Fone: (15) 99143-5601;
E-mail: orcamento@anseeducacional.com.br;
Representante Legal: FERNANDA CRISTINA FERNANDES HANNA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E BNCC, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

LOTE 1- INCENTIVO E ESTÍMULO A LEITURA E ESCRITA

EDUCAÇÃO INFANTIL							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Pré-Escola I	O primeiro momento da leitura. EDITORA DO BEM.	32	978-85-916447-5-9	**338**	R$ 39,80	R$ 13.452,40
02	Pré-Escola I	Eu gosto de ler. EDITORA DO BEM.	20	978-85-919358-6-4	**338**	R$ 30,85	R$ 10.427,30
03	Pré-Escola II	Descobrindo, brincando e aprendendo. EDITORA DO BEM.	24	978-85-919358-4-0	**330**	R$ 33,40	R$ 11.022,00
04	Pré-Escola II	Os primeiros passos no universo mágico da literatura. EDITORA DO BEM.	40	978-85-924596-2-8	**330**	R$ 46,00	R$ 15.180,00
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
05	1º ano	Descobrindo a magia da leitura. EDITORA DO BEM.	32	978-85-916447-6-6	**338**	R$ 39,80	R$ 13.452,40
06	1º ano	Leo e a história do robô feliz. EDITORA DO BEM.	20	978-85-919358-7-1	**338**	R$ 30,85	R$ 10.427,30
07	2º ano	Lendo, criando e aprendendo. EDITORA DO BEM.	24	978-85-919358-5-7	**315**	R$ 33,40	R$ 10.521,00
08	2º ano	Desvendando o mundo da literatura: Obras, gêneros e autores. EDITORA DO BEM.	44	978-85-924596-3-5	**315**	R$ 51,50	R$ 16.222,50
09	3º ano	Explorando a leitura e a escrita. EDITORA DO BEM.	40	978-85-916447-7-3	**300**	R$ 46,00	R$ 13.800,00
10	3º ano	Descobrindo os grandes autores. EDITORA DO	32	978-85-919358-0-2	**300**	R$ 39,80	R$ 11.940,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		BEM.					
11	4º ano	Conhecendo os gêneros literários do Brasil e do mundo. EDITORA DO BEM.	32	978-85-919358-3-3	**270**	R$ 39,80	R$ 10.746,00
12	4º ano	Vivenciando a leitura, a fala, a escrita e a conversação. EDITORA DO BEM.	40	978-85-924596-4-2	**270**	R$ 51,50	R$ 13.905,00
13	5º ano	Compartilhando o conhecimento. EDITORA DO BEM.	72	978-85-916447-8-0	**338**	R$ 66,00	R$ 22.308,00
14	5º ano	Para ler e entender os grandes autores. EDITORA DO BEM.	48	978-85-919358-1-9	**338**	R$ 56,20	R$ 18.995,60
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9ºano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
15	6º ao 9º ano	Para ler e entender os gêneros literários do Brasil e do mundo. EDITORA DO BEM.	48	978-85-919358-2-6	**473**	R$ 58,97	R$ 27.892,81
16	6º ao 9º ano	Ler bem, falar bem, escrever bem e escutar bem. EDITORA DO BEM.	56	978-85-924596-6-6	**473**	R$ 62,50	R$ 29.562,50
PROFESSORES / DOCENTES							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
17	Orientador Professor	Estimulando o aprendizado, praticando o conhecimento. EDITORA DO BEM.	96	978-85-916447-9-7	**120**	R$ 101,80	R$ 12.216,00
18	Orientador Professor	Aprimorando a leitura, a fala e a escrita. EDITORA DO BEM.	108	978-85-924596-5-9	**120**	R$ 114,00	R$ 13.680,00
FAMÍLIA							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
19	Família	Fortalecendo vínculos: A leitura em família contribuindo para a formação de grandes leitores. EDITORA DO BEM.	48	978-65-993824-0-6	**2700**	R$ 51,50	R$ 139.050,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

COTA RESERVADA:

LOTE 1- INCENTIVO E ESTÍMULO A LEITURA E ESCRITA

EDUCAÇÃO INFANTIL							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01a Cota reservada	Pré-Escola I	O primeiro momento da leitura. EDITORA DO BEM.	32	978-85-916447-5-9	**112**	R$ 39,80	R$ 4.457,60
02a Cota reservada	Pré-Escola I	Eu gosto de ler. EDITORA DO BEM.	20	978-85-919358-6-4	**112**	R$ 30,85	R$ 3.455,20
03a Cota reservada	Pré-Escola II	Descobrindo, brincando e aprendendo. EDITORA DO BEM.	24	978-85-919358-4-0	**110**	R$ 33,40	R$ 3.674,00
04a Cota reservada	Pré-Escola II	Os primeiros passos no universo mágico da literatura. EDITORA DO BEM.	40	978-85-924596-2-8	**110**	R$ 46,00	R$ 5.060,00
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
05a Cota reservada	1º ano	Descobrindo a magia da leitura. EDITORA DO BEM.	32	978-85-916447-6-6	**112**	R$ 39,80	R$ 4.457,60
06a Cota reservada	1º ano	Leo e a história do robô feliz. EDITORA DO BEM.	20	978-85-919358-7-1	**112**	R$ 30,85	R$ 3.455,20
07a Cota reservada	2º ano	Lendo, criando e aprendendo. EDITORA DO BEM.	24	978-85-919358-5-7	**105**	R$ 33,40	R$ 3.507,00
08a Cota reservada	2º ano	Desvendando o mundo da literatura: Obras, gêneros e autores. EDITORA DO BEM.	44	978-85-924596-3-5	**105**	R$ 51,50	R$ 5.407,50
09a Cota reservada	3º ano	Explorando a leitura e a escrita. EDITORA DO BEM.	40	978-85-916447-7-3	**100**	R$ 46,00	R$ 4.600,00
10a Cota reservada	3º ano	Descobrindo os grandes autores. EDITORA DO BEM.	32	978-85-919358-0-2	**100**	R$ 39,80	R$ 3.980,00
11a Cota reservada	4º ano	Conhecendo os gêneros literários do Brasil e do mundo. EDITORA DO BEM.	32	978-85-919358-3-3	**90**	R$ 39,80	R$ 3.582,00
12a Cota reservada	4º ano	Vivenciando a leitura, a fala, a escrita e a conversação.	40	978-85-924596-4-2	**90**	R$ 51,50	R$ 4.635,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		EDITORA DO BEM.					
13a Cota reservada	5º ano	Compartilhando o conhecimento. EDITORA DO BEM.	72	978-85-916447-8-0	**112**	R$ 66,00	R$ 7.392,00
14a Cota reservada	5º ano	Para ler e entender os grandes autores. EDITORA DO BEM.	48	978-85-919358-1-9	**112**	R$ 56,20	R$ 6.294,40
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9ºano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
15a Cota reservada	6º ao 9º ano	Para ler e entender os gêneros literários do Brasil e do mundo. EDITORA DO BEM.	48	978-85-919358-2-6	**157**	R$ 58,97	R$ 9.258,29
16a Cota reservada	6º ao 9º ano	Ler bem, falar bem, escrever bem e escutar bem. EDITORA DO BEM.	56	978-85-924596-6-6	**157**	R$ 62,50	R$ 9.812,50
PROFESSORES / DOCENTES							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
17a Cota reservada	Orientador Professor	Estimulando o aprendizado, praticando o conhecimento. EDITORA DO BEM.	96	978-85-916447-9-7	**40**	R$ 101,80	R$ 4.072,00
18a Cota reservada	Orientador Professor	Aprimorando a leitura, a fala e a escrita. EDITORA DO BEM.	108	978-85-924596-5-9	**40**	R$ 114,00	R$ 4.560,00
FAMÍLIA							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**		
19a Cota reservada	Família	Fortalecendo vínculos: A leitura em família contribuindo para a formação de grandes leitores. EDITORA DO BEM.	48	978-65-993824-0-6	**900**	R$ 51,50	R$ 46.350,00

LOTE 2- AÇÃO EM SAÚDE

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01a Cota reservada	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Livro: Dengue, Zika e Chikungunya – Vamos dar um fim a essa picada. Cartela de monitoramento familiar, Cartaz:	32	978-85-920402-0-8	**222**	R$ 72,00	R$ 15.984,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		atenção familiar, três quebra-cabeças de apresentação dos personagens, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAAÇÃO.					
02a Cota reservada	Ensino Fundamental 1º e 2º ano (6 e 7 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Não dê chance ao mosquito. Cartela de monitoramento familiar, Cartaz: atenção familiar, Dois jogos da memória educativos e informativos, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAAÇÃO.	32	978-85-920402-1-5	**217**	R$ 72,00	R$ 15.624,00
03a Cota reservada	Ensino Fundamental 3º e 4º ano (8 anos e 9 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Se você agir, podemos evitar. Jogo de tabuleiro com 32 cartas para jogar, objetivando informar e contextualizar as informações obtidas por meio do livro e das ações desenvolvidas, Cartaz: atenção familiar, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cartela de notificação (multa fictícia), Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAAÇÃO.	48	978-85-920402-2-2	**190**	R$ 97,00	R$ 18.430,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

04a Cota reservada	Ensino Fundamental 5º ano (10 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Combater o mosquito é tarefa de todos. Jogo de tabuleiro com 48 cartas para jogar, objetivando informar e contextualizar as informações obtidas por meio do livro e das ações desenvolvidas, Cartaz atenção familiar, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cartela de notificação (multa fictícia), Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAAÇÃO.	88	978-85-920402-3-9	**112**	R$ 106,00	R$ 11.872,00
05a Cota reservada	Livro PROFESSOR	Livro do professor: Dengue, Zika e Chikungunya: Aplicando o conhecimento e promovendo ações. EDITORA EDUCAAÇÃO.	112	978-85-920402-4-6	**33**	R$ 117,50	R$ 3.877,50

LOTE 3- AÇÃO E FORMAÇÃO CIDADÃ

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS (4º ao 9º ano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01a Cota reservada	6º ao 9º ano	Arte e Cultura **A educação que integra e estimula o pensar. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.**	80	978-85-85294-77-9	**157**	R$ 52,80	R$ 8.289,60
02a Cota reservada	6º ao 9º ano	Meio Ambiente Preservando nosso bem mais precioso. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-75-5	**157**	R$ 52,80	R$ 8.289,60
03a Cota reservada	6º ao 9º ano	Ética e Cidadania Construindo uma sociedade melhor. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-76-2	**157**	R$ 52,80	R$ 8.289,60
04a Cota reservada	6º ao 9º ano	Esportes	80	978-85-85294-78-	**157**	R$ 52,80	R$ 8.289,60

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		Praticando saúde. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.		6			
05a Cota reservada	6º ao 9º ano	Ciências e Tecnologia Construindo o future. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-80-9	**157**	R$ 52,80	R$ 8.289,60
06a Cota reservada	6º ao 9º ano	Saúde e bem-estar Conquistando uma vida saudável. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-79-3	**157**	R$ 48,20	R$ 7.567,40

TOTAL DA ATA R$ 667.614,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 194, 195, e 196.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 213, 214 e 215.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 244, 245, 246, 263, 264, 265 e 283.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ADRIANA MOREIRA FREITAS DOS SANTOS**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata de registro de preços.
3.7. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 31 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

A.N.S.E. EDUCACIONAL LTDA ME
FERNANDA CRISTINA FERNANDES HANNA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANA MOREIRA FREITAS DOS SANTOS
RG: 24.877.735-X

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 2.631, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-003, fone (71) 3015-8008 / 3022-5743 / 99976/3694, e-mail: comercial@aprendermaisba.com.br; pleite@aprendermaisba.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 28.664.584/0001-19**, neste ato representada pelo Senhor PAULO HENRIQUE SILVA LEITE, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 064/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA;
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2.631, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-003;
Fone: (71) 3015-8008 / 3022-5743 / 99976/3694;
E-mail: comercial@aprendermaisba.com.br; pleite@aprendermaisba.com.br;
Representante Legal: PAULO HENRIQUE SILVA LEITE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PAR-A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E BNCC, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SABER:

COTA PRINCIPAL:

LOTE 2- AÇÃO EM SAÚDE

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Livro: Dengue, Zika e Chikungunya – Vamos dar um fim a essa picada. Cartela de monitoramento familiar, Cartaz: atenção familiar, três quebra-cabeças de apresentação dos personagens, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAÇÃO.	32	978-85-920402-0-8	**668**	R$ 67,80	R$ 45.290,40
02	Ensino Fundamental 1º e 2º ano (6 e 7 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Não dê chance ao mosquito. Cartela de monitoramento familiar, Cartaz: atenção familiar, Dois jogos da memória educativos e informativos, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAÇÃO.	32	978-85-920402-1-5	**653**	R$ 67,80	R$ 44.273,40
03	Ensino Fundamental 3º e 4º ano (8 anos e 9 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Se você agir, podemos evitar.	48	978-85-920402-2-2	**570**	R$ 90,58	R$ 51.630,60

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		Jogo de tabuleiro com 32 cartas para jogar, objetivando informar e contextualizar as informações obtidas por meio do livro e das ações desenvolvidas, Cartaz: atenção familiar, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cartela de notificação (multa fictícia), Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAÇÃO.					
04	Ensino Fundamental 5º ano (10 anos)	Dengue, Zika e Chikungunya – Combater o mosquito é tarefa de todos. Jogo de tabuleiro com 48 cartas para jogar, objetivando informar e contextualizar as informações obtidas por meio do livro e das ações desenvolvidas, Cartaz atenção familiar, Cartela de adesivos para campanha de mobilização, Cartela de notificação (multa fictícia), Cinco folders informativos sobre: Dengue, Zika e Chikungunya e panfleto sobre prevenção ao coronavírus. EDITORA EDUCAÇÃO.	88	978-85-920402-3-9	**338**	R$ 100,98	R$ 34.131,24
05	Livro PROFESSOR	Livro do professor: Dengue, Zika e Chikungunya: Aplicando o conhecimento e promovendo ações. EDITORA EDUCAÇÃO.	112	978-85-920402-4-6	**100**	R$ 111,48	R$ 11.148,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

LOTE 3- AÇÃO E FORMAÇÃO CIDADÃ

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS (4º ao 9º ano)							
Item	**Série/Ano**	**Título**	**Páginas**	**ISBN**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	6º ao 9º ano	Arte e Cultura **A educação que integra e estimula o pensar.** EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-77-9	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60
02	6º ao 9º ano	Meio Ambiente **Preservando nosso bem mais precioso**. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-75-5	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60
03	6º ao 9º ano	Ética e Cidadania **Construindo uma sociedade melhor.** EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-76-2	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60
04	6º ao 9º ano	Esportes **Praticando saúde**. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-78-6	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60
05	6º ao 9º ano	Ciências e Tecnologia **Construindo o future**. EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-80-9	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60
06	6º ao 9º ano	Saúde e bem-estar **Conquistando uma vida saudável**, EDITORA JOVEM BRASILEIRO.	80	978-85-85294-79-3	**473**	R$ 48,20	R$ 22.798,60

TOTAL DA ATA R$ 323.265,24 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 194, 195, e 196.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 213, 214 e 215.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Programa de Trabalho: APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fichas Orçamentárias: 244, 245, 246, 263, 264, 265 e 283.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ADRIANA MOREIRA FREITAS DOS SANTOS**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata de registro de preços.
3.7. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no endereço: Rua José Bonifácio, n° 671 - Praça Governador Carvalho Pinto, Centro, Aguaí – SP, CEP: 13.860 – 075.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 31 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
PAULO HENRIQUE SILVA LEITE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANA MOREIRA FREITAS DOS SANTOS
RG: 24.877.735-X

LETÍCIA MIGUEL SANTOS
RG: 47.375.477-0

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SANIGRAN LTDA EPP**, estabelecida à Rua Jacob Gubaua, nº 250, Prédio, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-500, fone (41) 3151-0688, e-mail: licitacao.sanigran@gmail.com; alexandre@sanigran.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 15.153.524/0001-90**, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE STRESSER, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 057/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SANIGRAN LTDA EPP;
Endereço: Rua Jacob Gubaua, nº 250, Prédio, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-500;
Fone: (41) 3151-0688;
E-mail: licitacao.sanigran@gmail.com; alexandre@sanigran.com.br;
Representante Legal: ALEXANDRE STRESSER.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR AGUAIANO – CELTRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a saber:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	75	BD	CLORO BALDE DE 10KG DICLORO MULTIAÇÃO TEOR ATIVO 40%. MARCA KEEP CLOR SOFT LINE.	R$ 149,99	R$ 11.249,25
02	65	GL	ALGICIDA CHOQUE 5LTS. MARCA KEEP CLOR ALGICIDA CHOQUE.	R$ 65,98	R$ 4.288,70
03	42	GL	ALGICIDA MANUTENÇÃO 5LTS. MARCA SANICLOR ALGICIDA MANUTENÇÃO.	R$ 64,99	R$ 2.729,58
04	65	GL	CLARIFICANTE 5LTS. MARCA KEEP CLOR CLARIFICANTE E FLOCULANTE.	R$ 40,99	R$ 2.664,35
05	10	SC	ELEVADOR DE PH ALCALINIDADE 25KG. MARCA KEEP CLOR ALCALINIZANTE.	R$ 200,98	R$ 2.009,80
09	10	GL	LIMPA BORDAS 1 LTS PARA LIMPEZA DE PISCINA. MARCA KEEP CLOR BORDAS.	R$ 14,47	R$ 144,70

TOTAL DA ATA R$ 23.086,38 (vinte e três mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
330	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Material de Consumo	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **IVONETE RIBEIRO DA SILVA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **05**

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

(cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta ata, correrão por conta exclusiva da detentora. A entrega deverá ser feita no local definido por ocasião da solicitação de fornecimento do Setor Competente.

3.2. A detentora está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

3.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

3.4. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da detentora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a detentora deverá substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

3.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente a detentora de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.8. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da detentora. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução desta ata, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, produtos estes alterados e / ou adulterados.

3.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

3.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as eventuais amostras solicitadas.

3.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente. A detentora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta ata, de acordo estritamente com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital e deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se a imediata notificação da detentora para efetuar a substituição do mesmo.

3.10. Deverão ser atendidas pela detentora, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

3.11. A detentora deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto desta ata, OBEDECER, rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.12. No tocante aos produtos descriminados nesta ata, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e nesta Ata, o objeto deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

SANIGRAN LTDA EPP

ALEXANDRE STRESSER
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Ivonete Ribeiro da Silva
RG: 42.573.772-X

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **OXI QUÍMICA LTDA EPP**, estabelecida à Av. Dr. Modena, nº 703, Nossa Senhora de Fátima, Varginha/MG, CEP: 37.010-190, fone (35) 3222-1166, e-mail: romario@oxiquimicavarginha.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 65.271.868/0001-71**, neste ato representada pelo Senhor ROMÁRIO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 057/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: OXI QUÍMICA LTDA EPP;
Endereço: Av. Dr. Modena, nº 703, Nossa Senhora de Fátima, Varginha/MG, CEP: 37.010-190;
Fone: (35) 3222-1166;
E-mail: romario@oxiquimicavarginha.com.br;
Representante Legal: ROMÁRIO PEREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR AGUAIANO – CELTRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a saber:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	SC	10	BARRILHA ELEVADOR DE PH 25KG. MARCA BASKIR.	R$ 121,00	R$ 1.210,00

TOTAL DA ATA R$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
330	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Material de Consumo	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **IVONETE RIBEIRO DA SILVA**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta ata, correrão por conta exclusiva da detentora. A entrega deverá ser feita no local definido por ocasião da solicitação de fornecimento do Setor Competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. A detentora está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
3.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
3.4. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da detentora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
3.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a detentora deverá substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
3.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
3.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente a detentora de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
3.8. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da detentora. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução desta ata, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, produtos estes alterados e / ou adulterados.
3.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
3.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as eventuais amostras solicitadas.
3.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente. A detentora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta ata, de acordo estritamente com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital e deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se a imediata notificação da detentora para efetuar a substituição do mesmo.
3.10. Deverão ser atendidas pela detentora, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
3.11. A detentora deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto desta ata, OBEDECER, rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
3.12. No tocante aos produtos descriminados nesta ata, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e nesta Ata, o objeto deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

OXI QUÍMICA LTDA EPP

ROMÁRIO PEREIRA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Ivonete Ribeiro da Silva
RG: 42.573.772-X

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Nisio Stroieke, nº 60, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, fone (54) 3523-2234 / 3523-2170, e-mail: jardimcosmeticos@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 23.720.752/0001-22**, neste ato representada pelo Senhor RICARDO CESAR STROIEKE, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 112/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Nisio Stroieke, nº 60, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000;
Fone: (54) 3523-2234 / 3523-2170;
E-mail: jardimcosmeticos@hotmail.com;
Representante Legal: RICARDO CESAR STROIEKE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO TAMANHO M** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "M", CINTURA DE 80 A 125CM, PESO DE 40 A 70 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.	UNIDADE	11.250	R$ 1,31	R$ 14.737,50
03	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO G** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "G", CINTURA DE 100 A 150 CM, PESO DE 70 A 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.	UNIDADE	30.000	R$ 1,32	R$ 39.600,00
05	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO EG** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL	UNIDADE	9.750	R$ 1,50	R$ 14.625,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "EG", CINTURA DE 110 A 165CM, PESO ACIMA 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.				

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO TAMANHO M** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO “M”, CINTURA DE 80 A 125CM, PESO DE 40 A 70 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.	UNIDADE	3.750	R$ 1,31	R$ 4.912,50
04	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO G** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO “G”, CINTURA DE 100 A 150 CM, PESO DE 70 A 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL	UNIDADE	10.000	R$ 1,32	R$ 13.200,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.				
06	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO EG** - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "EG", CINTURA DE 110 A 165CM, PESO ACIMA 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA FRALDASUL.	UNIDADE	3.250	R$ 1,50	R$ 4.875,00

TOTAL DA ATA R$ 91.950,00 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata de registro de preços.

3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.15. Uma vez autorizada a solicitação da detentora, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Secretaria Municipal de Saúde impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços, em três vias e a caneta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de agosto de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP
RICARDO CESAR STROIEKE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida à Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP: 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52**, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 112/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP: 14.406-091;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	**FRALDA JUVENIL** - CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL **JUVENIL** COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM.FRALDA JUVENIL CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM. MARCA ACTIVE/BIGFRAL.	UNIDADE	5.250	R$ 2,36	R$ 12.390,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**FRALDA JUVENIL** - CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL **JUVENIL** COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO,	UNIDADE	1.750	R$ 2,36	R$ 4.130,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM.FRALDA JUVENIL CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM. MARCA BIGFRAL.				

TOTAL DA ATA R$ 16.520,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata de registro de preços.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autorizada a solicitação da detentora, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Secretaria Municipal de Saúde impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços, em três vias e a caneta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de agosto de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 379, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP: 36.328-000, fone (32) 99968-1877 / 99133-0245, e-mail: licitacoes.somarind@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 32.237.610/0001-08**, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO ÂNGELO BATISTA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 112/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP;
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 379, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP: 36.328-000;
Fone: (32) 99968-1877 / 99133-0245;
E-mail: licitacoes.somarind@gmail.com;
Representante Legal: MÁRCIO ÂNGELO BATISTA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO INFANTIL G** COM BARREIRAS DUPLAS ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPERABSORVENTE, FITAS LATERAIS ELASTICAS AJUSTAVEIS E TOQUE SUAVE DE ALOE VERA. TAMANHO "G". COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE E ADESIVOS, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ALOE VERA, FIOS ELASTICOS E FITA ELASTICA. MARCA MAMY INFANTIL.	UNIDADE	3.000	R$ 0,57	R$ 1.710,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	**FRALDA DESCARTÁVEL DE USO INFANTIL G** COM BARREIRAS DUPLAS ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPERABSORVENTE, FITAS LATERAIS ELASTICAS AJUSTAVEIS E TOQUE SUAVE DE ALOE VERA. TAMANHO "G". COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE E ADESIVOS, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ALOE VERA, FIOS ELASTICOS E FITA ELASTICA. MARCA MAMY INFANTIL.	UNIDADE	1.000	R$ 0,57	R$ 570,00

TOTAL DA ATA R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega de produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.5. A detentora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.7. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata de registro de preços.
3.12. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.13. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.15. Uma vez autorizada a solicitação da detentora, deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Secretaria Municipal de Saúde impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.16. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.17. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.18. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.19. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.20. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços, em três vias e a caneta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de agosto de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
MÁRCIO ÂNGELO BATISTA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **J & A COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME**, estabelecida à Av. Antônio Baptista Piva, nº 97, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia/SP, CEP: 13.140-424, fone (19) 99679-3150, e-mail: ads.spoljaric@hotmail.com; jefferson_spoljaric@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 35.156.745/0001-29**, neste ato representada pela Senhora LÚCIA HELENA ANDRADE DEVITTE SPOLJARIC, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 111/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: J & A COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME;
Endereço: Av. Antônio Baptista Piva, nº 97, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia/SP, CEP: 13.140-424;
Fone: (19) 99679-3150;
E-mail: ads.spoljaric@hotmail.com; jefferson_spoljaric@hotmail.com;
Representante Legal: LÚCIA HELENA ANDRADE DEVITTE SPOLJARIC.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E DERIVADOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	4.500	**ALMÔNDEGA BOVINA CONGELADA (IQF)**	R$ 14,70	R$ 66.150,00
			Almôndega de carne bovina congelada IQF **(CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)**, na forma arredondada, obtida de animais sadios, sob prévia inspeção sanitária, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante. As almôndegas deverão apresentar tamanhos uniformes, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá apresentar aproximadamente entre 25 a 30 gramas. **EMBALAGEM PRIMÁRIA**: Deverá apresentar embalagem primária com saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termossoldado, com capacidade para até 3 kg de produto e resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem congelada. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:** Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL REAL DO PRODUTO: Gordura no máximo de 18%; Proteína: no mínimo 15% e Carboidratos totais no máximo 10%. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses/ armazenamento à temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA CONDESSA.		
03	KG	3.000	**CARNE DE PESCADO IN NATURA E CONGELADA – TILÁPIA**.	R$ 45,28	R$ 135.840,00
			Produto cárneo a partir do filé de pescado (Tilápia) congelado sadio, cortado em cubos pequenos, com tamanho padronizado, submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento por glacamento. Proveniente de pescados processados sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isentos de espinhas e pele. Deverá ser isento de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar cubos com peso variável de 60 a 80g. A variação de peso deverá ser de no máximo 10% após o descongelamento devido ao glaceamento. Deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo SIF, SISP OU SIM. Aspecto: característico não pegajoso. Textura: firme após descongelamento. Cor:		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			branco acinzentado. Odor: característico de peixe fresco congelado. Sabor: característico. EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco plástico atóxico termoencolhível – vácuo contendo até 5 Kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte e armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com até 20 Kg. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses quando conservado a temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA TROPICAL FISH.		
07	KG	6.000	**COXÃO MOLE CUBOS (IQF)**	R$ 25,98	R$ 155.880,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte Coxão Mole em cubos, com tamanho padronizado do cubo. Deve ser congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 1 ou 2 kg. **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:** Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. **PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses a contar da data de fabricação. **INFORMAÇÃO NUTRICIONAL:** Máximo de 10% gordura. MARCA FRIGOSPOL.		
15	KG	3.000	**KIBE DE CARNE BOVINA CONGELADO (30g) IQF**	R$ 15,15	R$ 45.450,00
			Carne bovina, água, trigo, cebola, sal, hortelã, alho, proteína de soja e especiarias (ingredientes descritos e devidamente adequados de acordo com a legislação vigente). Produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. Características: produto deve apresentar-se ovalado, como coloração marrom clara, texturas macias, odor e sabor característicos. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** embalagem de polietileno, transparente e resistente, com etiqueta de identificação, sem perfurações/ Peso de 01 a 02 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão reforçada, lacrada com fita adesiva. PRAZO DE VALIDADE de 04 meses a partir da data de fabricação. O produto deverá estar congelado a uma		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			temperatura de -12ºC. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, constando obrigatoriamente o número de registro no SIF, SIE ou SIM de acordo com a área geográfica (nacional, estadual ou municipal), identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, temperatura de estocagem, peso líquido e condições de armazenamento adequadas. MARCA CONDESSA.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	KG	1.500	**ALMÔNDEGA BOVINA CONGELADA (IQF)**	R$ 14,70	R$ 22.050,00
			Almôndega de carne bovina congelada IQF **(CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)**, na forma arredondada, obtida de animais sadios, sob prévia inspeção sanitária, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante. As almôndegas deverão apresentar tamanhos uniformes, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá apresentar aproximadamente entre 25 a 30 gramas. **EMBALAGEM PRIMÁRIA**: Deverá apresentar embalagem primária com saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termossoldado, com capacidade para até 3 kg de produto e resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem congelada. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:** Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL REAL DO PRODUTO: Gordura no máximo de 18%; Proteína: no mínimo 15% e Carboidratos totais no máximo 10%. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses/ armazenamento à temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA CONDESSA.		
04	KG	1.000	**CARNE DE PESCADO IN NATURA E CONGELADA – TILÁPIA**.	R$ 45,28	R$ 45.280,00
			Produto cárneo a partir do filé de pescado (Tilápia) congelado sadio, cortado em cubos pequenos, com tamanho padronizado, submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento por glacamento. Proveniente de pescados processados sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isentos de espinhas e pele. Deverá ser isento de parasitas,		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar cubos com peso variável de 60 a 80g. A variação de peso deverá ser de no máximo 10% após o descongelamento devido ao glaceamento. Deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo SIF, SISP OU SIM. Aspecto: característico não pegajoso. Textura: firme após descongelamento. Cor: branco acinzentado. Odor: característico de peixe fresco congelado. Sabor: característico. EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco plástico atóxico termoencolhível – vácuo contendo até 5 Kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte e armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com até 20 Kg. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses quando conservado a temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA TROPICAL FISH.		
08	KG	2.000	**COXÃO MOLE CUBOS (IQF)**	R$ 25,98	R$ 51.960,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte Coxão Mole em cubos, com tamanho padronizado do cubo. Deve ser congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 1 ou 2 kg. **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:** Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. **PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses a contar da data de fabricação. **INFORMAÇÃO NUTRICIONAL:** Máximo de 10% gordura. MARCA FRIGOSPOL.		
14	KG	2.500	**FILÉ DE PEITO DE FRANGO EM CUBOS CONGELADO SEM PELE, IQF.**	R$ 15,99	R$ 39.975,00
			Filé de peito de frango, cortado em cubos, congelado a – 18º C ou mais frio pelo sistema IQF (Individual Quick Frozen) em pacotes padronizados de 1 ou 2 Kg. O cubo deverá ser cortado manualmente de aproximadamente 3x3cm. A carne de frango deverá ser crua e congelada, obtida de aves abatidas,		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			declaradas aptas à alimentação humana por inspeção veterinária conforme legislação vigente, sem adição de sal, temperos e injeção de água ou substâncias que propiciem a retenção de água pela carne de frango, manipulada em condições higiênicas, deve ser isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. No ato do recebimento do produto deve apresentar temperatura de – 18º C com tolerância até -12º C; não deve apresentar superfície pegajosa, líquido em partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Deve estar isenta de ossos, cartilagens, nervos, coágulos e aponeuroses. CARACTERÍSITCAS ORGANOLÉPTICAS: Textura: característica/ Cor: característica/ Sabor: Característico/Odor: Característico. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Deverá apresentar mínimo 22% de proteína, máximo 3% de gordura e teor de água de acordo com a Instrução Normativa nº 32 de 3/12/2010 da Secretaria de Defesa Agro Pecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo 12 meses. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias da data de entrega a Cozinha Piloto. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, resistente, com fechamento termossoldado, com peso padronizado de 2Kg ou 3Kg. Devem estar íntegras, sem água e gelo e sem rachaduras ou furos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação da origem e do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, condições de armazenamento e conservação, peso líquido e informação nutricional. Deverá constar obrigatoriamente o número do registro do SIF, SISP OU SIM do estabelecimento e do produto.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixas de papelão padronizadas com peso máximo de 20 Kg, lacradas, em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido armazenado, data da fabricação, prazo e/ou data de validade para resfriamento e congelamento, peso bruto. MARCA FRIGOSPOL.		
16	KG	1.000	**KIBE DE CARNE BOVINA CONGELADO (30g) IQF**	R$ 15,15	R$ 15.150,00
			Carne bovina, água, trigo, cebola, sal, hortelã, alho, proteína de soja e especiarias (ingredientes descritos e devidamente adequados de acordo com a legislação vigente). Produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. Características: produto deve apresentar-se ovalado, como		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			coloração marrom clara, texturas macias, odor e sabor característicos. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** embalagem de polietileno, transparente e resistente, com etiqueta de identificação, sem perfurações/ Peso de 01 a 02 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão reforçada, lacrada com fita adesiva. PRAZO DE VALIDADE de 04 meses a partir da data de fabricação. O produto deverá estar congelado a uma temperatura de -12ºC. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, constando obrigatoriamente o número de registro no SIF, SIE ou SIM de acordo com a área geográfica (nacional, estadual ou municipal), identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, temperatura de estocagem, peso líquido e condições de armazenamento adequadas. MARCA CONDESSA.		

TOTAL DA ATA R$ 577.735,00 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

J & A COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME

LÚCIA HELENA ANDRADE DEVITTE SPOLJARIC
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Pastor Antonio Polito, nº 322, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-300, fone (41) 9145-1278, e-mail: empresabaseforte@gmail.com; licitacao.baseforte@gmail.com; pedidos.baseforte@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 48.167.495/0001-74**, neste ato representada pelo Senhor EVANDRO PACONIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 111/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Pastor Antonio Polito, nº 322, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-300;
Fone: (41) 9145-1278;
E-mail: licitacao.baseforte@gmail.com; pedidos.baseforte@gmail.com;
Representante Legal: EVANDRO PACONIO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E DERIVADOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	KG	4.500	**CARNE SUÍNA EM CUBOS, CONGELADA (IQF)**	R$ 15,30	R$ 68.850,00
			CARACTERÍSTICAS: lombo suíno em cubos, sem osso, sem excessos de gordura, congelado deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios da espécie, não estar amolecida, pegajosa e sem manchas esverdeadas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco de polietileno, resistente, atóxico, com embalagem de 1kg ou 2kg, CONTENDO AS INFORMAÇÕES: nome do produto, validade, endereço do produtor, número do lote ou data de embalagem, modo de descongelamento, marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, tabela de conservação, razão social, endereço, CNPJ E inscrição estadual da empresa, número de registro no Ministério Da Agricultura, lista de ingredientes, peso líquido, tabela nutricional, além dos dizeres: "MANTENHA CONGELADO À (-18ºC) A (– 12ºC)", "INDÚSTRIA BRASILEIRA", "UMA VEZ DESCONGELADO, ESTE PRODUTO NÃO DEVERÁ SER NOVAMENTE CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: No mínimo 04 meses a partir da data de entrega. MARCA PATRIOTTA.		
09	KG	7.500	**COXÃO MOLE TIRAS/ ISCAS (IQF)**	R$ 26,60	R$199.500,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte Coxão Mole em tiras, com tamanho padronizado das tiras. Deve ser congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 1 ou 2 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses a contar da data de fabricação. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Máximo de 10% gordura. MARCA PATRIOTTA.		
17	KG	16.500	**PATINHO MOÍDO (IQF)**	R$ 21,99	R$ 362.835,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte patinho. Deve ser moído e congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 2 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses a contar da data de fabricação. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Máximo de 10% gordura. MARCA PATRIOTTA.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	KG	1.500	**CARNE SUÍNA EM CUBOS, CONGELADA (IQF)**	R$ 15,30	R$ 22.950,00
			CARACTERÍSTICAS: lombo suíno em cubos, sem osso, sem excessos de gordura, congelado deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios da espécie, não estar amolecida, pegajosa e sem manchas esverdeadas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco de polietileno, resistente, atóxico, com embalagem de 1kg ou 2kg, CONTENDO AS INFORMAÇÕES: nome do produto, validade, endereço do produtor, número do lote ou data de embalagem, modo de descongelamento, marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, tabela de conservação, razão social, endereço, CNPJ E inscrição estadual da empresa, número de registro no Ministério Da Agricultura, lista de ingredientes, peso líquido, tabela nutricional, além dos dizeres: “MANTENHA CONGELADO À (-18ºC) A (– 12ºC)”, “INDÚSTRIA BRASILEIRA”, “UMA VEZ		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			DESCONGELADO, ESTE PRODUTO NÃO DEVERÁ SER NOVAMENTE CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: No mínimo 04 meses a partir da data de entrega. MARCA PATRIOTTA.		
10	KG	2.500	**COXÃO MOLE TIRAS/ ISCAS (IQF)**	R$ 26,60	R$ 66.500,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte Coxão Mole em tiras, com tamanho padronizado das tiras. Deve ser congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 1 ou 2 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses a contar da data de fabricação. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Máximo de 10% gordura. MARCA PATRIOTTA.		
18	KG	5.500	**PATINHO MOÍDO (IQF)**	R$ 21,99	R$ 120.945,00
			Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Corte patinho. Deve ser moído e congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso de 2 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Devem estar em caixas de papelão ondulado, com peso máximo de 20 Kg, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: 12 meses a contar da data de fabricação. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Máximo de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			10% gordura. MARCA PATRIOTTA.		

TOTAL DA ATA R$ 841.580,00 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP

EVANDRO PACONIO DA SILVA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Alameda Cônego Anibal Difrancia, nº 5-30, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP: 17.020-690, fone (14) 3879-3420, e-mail: belaris_alimentos@hotmail.com; edulau@terra.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 17.088.309/0001-88**, neste ato representada pela Senhora BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 111/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Alameda Cônego Anibal Difrancia, nº 5-30, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP: 17.020-690;
Fone: (14) 3879-3420;
E-mail: belaris_alimentos@hotmail.com; edulau@terra.com;
Representante Legal: BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E DERIVADOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	KG	6.000	**FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS, SEM PELE, SEM OSSO IQF.**	R$ 16,94	R$ 101.640,00
			Produto obtido do corte manual de coxa e sobrecoxa de frango retirando os ossos, cartilagens, pele e gorduras, cortado no formato de cubos congelado no formato IQF (Individually Quick Frozen). EMBALAGEM PRIMÁRIA: Sistema plástico termossoldado, resistente e atóxico, compatível ao contato direto com alimentos. Pacotes de 1 ou 2kgs, essa embalagem deverá ser devidamente aprovada pelo S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa para garantia de inviolabilidade. Capacidade no máximo 20 kg. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses quando conservado a temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA JE RISSI.		

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	KG	2.000	**FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS, SEM PELE, SEM OSSO IQF.**	R$ 16,94	R$ 33.880,00
			Produto obtido do corte manual de coxa e sobrecoxa de frango retirando os ossos, cartilagens, pele e gorduras, cortado no formato de cubos congelado no formato IQF (Individually Quick Frozen). EMBALAGEM PRIMÁRIA: Sistema plástico termossoldado, resistente e atóxico, compatível ao contato direto com alimentos. Pacotes de 1 ou 2kgs, essa embalagem deverá ser devidamente aprovada pelo S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa para garantia de inviolabilidade. Capacidade no máximo 20 kg. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses quando conservado a temperatura de -12ºC ou mais frio, devendo o prazo de fabricação não anteceder 30 (noventa) dias da data da entrega. MARCA JE RISSI.		

TOTAL DA ATA R$ 135.520,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP

BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, estabelecida à Rodovia Assis Chateaubriand, S/N, KM 176, Zona Rural, Guapiaçu/SP, CEP: 15.110-000, fone (17) 2137-2775, e-mail: frigoboi@frigoboi.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 58.302.506/0001-35**, neste ato representada pelos Senhores JOÃO FERREIRA JÚNIOR e ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, devidamente qualificados nos autos do processo administrativo nº 111/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA;
Endereço: Rodovia Assis Chateaubriand, S/N, KM 176, Zona Rural, Guapiaçu/SP, CEP: 15.110-000;
Fone: (17) 2137-2775;
E-mail: frigoboi@frigoboi.com.br;
Representante Legal: JOÃO FERREIRA JÚNIOR e ANTÔNIO LUIZ FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E DERIVADOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	KG	7.500	**FILÉ DE PEITO DE FRANGO EM CUBOS CONGELADO SEM PELE, IQF.**	R$ 14,00	R$ 105.000,00
			Filé de peito de frango, cortado em cubos, congelado a – 18º C ou mais frio pelo sistema IQF (Individual Quick Frozen) em pacotes padronizados de 1 ou 2 Kg. O cubo deverá ser cortado manualmente de aproximadamente 3x3cm. A carne de frango deverá ser crua e congelada, obtida de aves abatidas, declaradas aptas à alimentação humana por inspeção veterinária conforme legislação vigente, sem adição de sal, temperos e injeção de água ou substâncias que propiciem a retenção de água pela carne de frango, manipulada em condições higiênicas, deve ser isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. No ato do recebimento do produto deve apresentar temperatura de – 18º C com tolerância até -12º C; não deve apresentar superfície pegajosa, líquido em partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Deve estar isenta de ossos, cartilagens, nervos, coágulos e aponeuroses. CARACTERÍSITCAS ORGANOLÉPTICAS: Textura: característica/ Cor: característica/ Sabor: Característico/Odor: Característico. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Deverá apresentar mínimo 22% de proteína, máximo 3% de gordura e teor de água de acordo com a Instrução Normativa nº 32 de 3/12/2010 da Secretaria de Defesa Agro Pecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo 12 meses. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias da data de entrega a Cozinha Piloto. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, resistente, com fechamento termossoldado, com peso padronizado de 2Kg ou 3Kg. Devem estar íntegras, sem água e gelo e sem rachaduras ou furos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação da origem e do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, condições de armazenamento e conservação, peso líquido e informação nutricional. Deverá constar obrigatoriamente o número do registro do SIF, SISP OU SIM do estabelecimento e do		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			produto.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixas de papelão padronizadas com peso máximo de 20 Kg, lacradas, em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido armazenado, data da fabricação, prazo e/ou data de validade para resfriamento e congelamento, peso bruto. MARCA PRÓPRIA.		

TOTAL DA ATA R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

JOÃO FERREIRA JÚNIOR

ANTÔNIO LUIZ FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ONIX SERVICE LTDA ME**, estabelecida à Rua Maranhão, nº 157, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, CEP: 29.932-780, fone (27) 99982-5025, e-mail: mmbiet@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 02.427.142/0001-65**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS MENDES BIET, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 120/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ONIX SERVICE LTDA ME;
Endereço: Rua Maranhão, nº 157, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, CEP: 29.932-780;
Fone: (27) 99982-5025;
E-mail: mmbiet@gmail.com;
Representante Legal: MARCOS MENDES BIET.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPRESSÃO COM REMOÇÃO DO MATERIAL LENHOSO COM PROBLEMAS FITOSSANITÁRIOS, MORTAS, EM DECLÍNIO FISIOLÓGICO, COM RISCO DE QUEDA OU INADEQUADA AO LOCAL E PODA DE ÁRVORES PRÓXIMAS À REDE ELÉTRICA ENERGIZADA, EM CIMA DE CONSTRUÇÕES CIVIS DIVERSAS (CASAS, MUROS E OUTROS), COM ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL A SER INDICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de 480 horas de empresa especializada em supressão com remoção do material lenhoso de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequada ao local e poda de árvores, próximas a rede elétrica energizada e em cima de construções civil diversas (casas, muros e outros), e encaminhamento dos resíduos resultantes da execução dos serviços para destinação final em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Aguaí, trabalho executado em dias seguidos ou alternados de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, incluindo todas as despesas, tais como salários, encargos, combustível, pedágios, manutenção dos veículos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.	HORA	480	R$ 408,90	R$ 196.272,00

TOTAL DA ATA R$ 196.272,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e dois reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
452	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBINETE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00
463	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBINETE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00
482	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBINETE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GELSON BENEDITO SILVA VALLIM**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais e veículos devidamente habilitados com as normas do setor. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente, que deverá acompanhar os trabalhos e apresentar laudos e autorizações necessárias para execução das podas.
3.2. Após a realização das podas, os galhos e folhagens deverão ser coletados e descartados em local apropriado no município, que será indicado pelo Departamento responsável.
3.3. As normas aprovadas, as recomendações, as especificações, os padrões ABNT, referentes à execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pela fiscalização.
3.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados com as certificações NR 10 (trabalhos próximos a rede elétrica); NR 11 (operação de guindauto – Munck); NR 12 (operação de máquinas e equipamentos – motosserra / motopoda) e NR35 (trabalhos em altura).
3.5. A DETENTORA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, para atendimento às solicitações da MUNICÍPIO.
3.6. A equipe deverá trabalhar devidamente uniformizada e com todos os EPIs necessários.
3.7. A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da DETENTORA e o Poder Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3.8. Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, materiais dentro das normas técnicas aprovados pela fiscalização, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI,s, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto da presente ata.

3.9. SOLICITAÇÕES, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.9.1. As solicitações dos serviços serão realizadas pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de autorização por escrito dos locais a serem executadas as podas. Em caso de necessidade de fechamento de vias, será previamente agendado com o departamento de Serviços Urbanos e Trânsito.
3.9.2. A medição dos serviços será mensal, de acordo com o número de horas realizados no período, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caminhão Guindauto equipado com cesto aéreo isolado, altura mínima 15 Metros, com motorista/operador	HORA			
Podador com todos os equipamentos e EPI´s necessários para realização dos serviços	HORA			
Caminhão para recolha dos galhos e destinação até o aterro da prefeitura, com motorista	HORA			
Auxiliar para recolha dos galhos e folhas	HORA			
		VALOR TOTAL MÉDIO POR HORA		

3.10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1. Descrição dos serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Descrição	Unidade	Quantidade
Caminhão Guindauto equipado com cesto aéreo isolado, altura mínima 15 Metros, com motorista/operador	HORA	480
Podador com todos os equipamentos e EPI´s necessários para realização dos serviços	HORA	480

3.10.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da Prefeitura Municipal de Aguaí.
3.10.3. Os funcionários da DETENTORA deverão receber informações e orientações pertinentes à execução dos serviços, objetivando a qualidade e rendimento nos serviços prestados.
3.10.4. Os empregados da DETENTORA deverão estar registrados em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc).
3.10.5. Conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Aguaí, o fornecimento do serviço se dará mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SMPSUMA), **devendo estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 horas.**

3.11. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA
3.11.1. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Aguaí, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

3.12. DOS DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
3.12.1. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, a DETENTORA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.
3.12.2. No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência médica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Executar os serviços nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e nesta Ata;

6.3. Substituir/refazer, no local e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.6. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

6.7. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.9. Permitir consulta por parte da fiscalização do MUNICÍPIO em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes à execução desta Ata de Registro de Preços;

6.10. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a realização dos serviços;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento deste registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente nos próprios autos do Processo Licitatório, ressalvada à Administração a prerrogativa de em autos diversos e apartados elaborar processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 032/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA nº 128/2023 que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de agosto de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ONIX SERVICE LTDA ME
MARCOS MENDES BIET
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIS MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP**, estabelecida à Rua QS 112 – Conjunto 07 – Lote 04 – Sala 101 – Samambaia - Brasília/DF - CEP 72.302-547, fone (61) 8424-0668 ou (61)3045-8024, e-mail: satelitecomercio@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.927.075/0001-36, neste ato representada pelo Senhor LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 157/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP;
Endereço: Rua QS 112 – Conjunto 07 – Lote 04 – Sala 101 – Samambaia - Brasília/DF - CEP 72.302-547;
Fone: 61) 8424-0668 ou (61)3045-8024;
CNPJ: 05.927.075/0001-36;
E-mail: satelitecomercio@gmail.com;
Representante Legal: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

Lote 01 – FUTEBOL DE CAMPO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 Cota Principal	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 08 jogos por final de semana (2 a 3 campos distintos); Tempo de Jogos: 45x45 minutos (principal / máster / veterano). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	113	R$ 503,33	R$ 56876,29
02 Cota Principal	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 20x20 minutos (cat. 11 e 13) Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	23	R$ 333,33	R$ 7666,59
03 Cota Principal	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 25x25 minutos (cat. 15). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	23	R$ 336,67	R$ 7743,41
04 Cota Principal	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 30x30 minutos (cat. 17). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	30	R$ 343,33	R$ 10299,90
05 Cota Principal	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 35x35 minutos (cat2o e feminino). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário..	SERVIÇO	30	R$ 400,00	R$ 12000,00
06 Cota Principal	Diárias de arbitragem para 1 dia de torneio de Futebol de categorias de bases, com estimativa de 08 jogos por evento. Cada jogo deve conter 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	5	R$ 2016,67	R$ 10083,35

TOTAL DA ATA R$ 104.669,54 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
364	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Outros Serviços de Terceiros	3.3.50.39.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)** do edital.

3.1.1. A execução do serviço deverá ser feita em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, devendo atender as demandas do calendário municipal de eventos esportivos de Aguaí, tendo em vista as especificações de cada item, contidas no termo de referência.

3.1.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.3. A empresa deve comunicar a relação dos árbitros que atuarão nas partidas com no máximo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início dos jogos.

3.1.4. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para os jogos.

3.2. A Empresa Detentora será responsável pelo transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;

3.3. A Empresa Detentora arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

3.4. A Empresa Detentora poderá propor a substituição dos profissionais, quando constatado mau desempenho dos mesmos, para perfeita adequação às necessidades do município.

3.5. A Empresa Detentora responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

3.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração.

3.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

3.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste;
6.3. Refazer/corrigir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga (quando couber e for necessário), bem como transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIS MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP

LINDOMAR DANTAS DE SOUSA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. GILBERTO LUIS MORAES SELBER, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GABRIEL KUBIAKI**, estabelecida à Estrada Cachoeira do Ipe, Sem número, Bairro Zona Rural – Cerro Grande do Sul/RS- CEP 96.770-000, fone (51) 3675-1102 ou (51) 9614-4548, e-mail: arbitragemcgs@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.153.864/0001-49, neste ato representada pelo Senhor GABRIEL KUBIAKI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 157/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GABRIEL KUBIAKI;
Endereço: Estrada Cachoeira do Ipe, Sem número, Bairro Zona Rural – Cerro Grande do Sul/RS- CEP 96.770-000;
Fone: (51) 3675-1102 ou (51) 9614-4548;
CNPJ: 23.153.864/0001-49;
E-mail: arbitragemcgs@gmail.com;
Representante Legal: GABRIEL KUBIAKI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

Lote 01 – FUTEBOL DE CAMPO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 Cota Reservada	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 08 jogos por final de semana (2 a 3 campos distintos); Tempo de Jogos: 45x45 minutos (principal / máster / veterano). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	37	R$ 503,30	R$ 18622,10
02 Cota Reservada	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 20x20 minutos (cat. 11 e 13) Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	7	R$ 333,03	R$ 2331,21
03 Cota Reservada	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 25x25 minutos (cat. 15). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	7	R$ 336,67	R$ 2356,69
04 Cota Reservada	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 30x30 minutos (cat. 17). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário.	SERVIÇO	10	R$ 343,33	R$ 3433,30
05 Cota Reservada	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: Serão realizados de 02 a 16 jogos por final de semana (2 a 4 campos distintos); Tempo de Jogos: 35x35 minutos (cat2o e feminino). Incluindo 01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário..	SERVIÇO	10	R$ 400,00	R$ 4000,00
06 Cota Reservada	Diárias de arbitragem para 1 dia de torneio de Futebol de categorias de bases, com estimativa de 08 jogos por evento. Cada jogo deve conter 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista e anotador por jogo.	SERVIÇO	1	R$ 2016,67	R$ 2016,67
LOTE 02 - NATAÇÃO					
01 Cota Principal	Diárias de arbitragem para 1 dia de Festival e ou competição natação, incluindo 01 (um) árbitro e 06 cronometristas, 01 (um) mesário, 01(um) staff.	SERVIÇO	3	R$ 4233,19	R$ 12699,57
01ª Cota Reservad	Diárias de arbitragem para 1 dia de Festival e ou competição natação, incluindo 01 (um) árbitro e 06 cronometristas, 01 (um)	SERVIÇO	1	R$ 4233,19	R$ 4233,19

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

a	mesário, 01(um) staff.				

TOTAL DA ATA R$ 49.692,73 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
364	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Outros Serviços de Terceiros	3.3.50.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)** do edital.
3.1.1. A execução do serviço deverá ser feita em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, devendo atender as demandas do calendário municipal de eventos esportivos de Aguaí, tendo em vista as especificações de cada item, contidas no termo de referência.
3.1.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.3. A empresa deve comunicar a relação dos árbitros que atuarão nas partidas com no máximo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início dos jogos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.4. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para os jogos.
3.2. A Empresa Detentora será responsável pelo transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;
3.3. A Empresa Detentora arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
3.4. A Empresa Detentora poderá propor a substituição dos profissionais, quando constatado mau desempenho dos mesmos, para perfeita adequação às necessidades do município.
3.5. A Empresa Detentora responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
3.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração.
3.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
3.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:
3.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste;
6.3. Refazer/corrigir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga (quando couber e for necessário), bem como transporte até os locais dos jogos e alimentação de toda a equipe de arbitragem;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

GILBERTO LUIS MORAES SELBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

GABRIEL KUBIAKI

GABRIEL KUBIAKI
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Sílvio César dos Santos Souza
RG: 17.191.548-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP**, estabelecida no Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899, fone (19) 99216-6711 / 97412-1520, e-mail: comercialcitrus@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 19.252.474/0001-59**, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP;
Endereço: Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899;
Fone: (19) 99216-6711 / 97412-1520;
E-mail: comercialcitrus@outlook.com;
Representante Legal: ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	3.375	KG	MARGARINA VEGETAL COM SAL	R$ 14,38	R$ 48.532,50
			Ingredientes: Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Cremosa com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas vigentes. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura- SIF. Composição centesimal mínima: Livre de gordura trans; Lipídios mínimo de 80%; 450 mcg de vitamina A, livre de colesterol e contendo ômega 3 e 6. Prazo de Validade: Mínimo de 04 meses impresso na embalagem primária, com fabricação recente na data de entrega. Embalagem Primária: balde de 14 ou 15 Kg devidamente rotulado conforme a legislação vigente. MARCA COAMO.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	900	PCT	AÇUCAR CRISTAL BRANCO	R$ 19,74	R$ 17.766,00
			Sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Contendo sacarose em base seca mínima de 98%. Aspecto: Cristais sólidos bem definidos de primeira qualidade, Cor: Branca, Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: saco plástico incolor, atóxico, termos soldado contendo 5 Kg (pacote de 5 Kg). Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA MAIS DOCE.		
32	500	UN	EXTRATO DE TOMATE	R$ 37,21	R$ 18.605,00
			Produto preparado com a concentração de partes comestíveis de tomates maduros, constituído por:		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Polpa de Tomate, Sal, Açúcar. O produto deverá ser preparado com vegetais selecionados envasados e submetidos a adequado processamento tecnológico antes e depois do fechamento hermético nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Denso e viscosa. Cor: Vermelho bordo. Odor: característico de tomate maduro Sabor: levemente adocicado não acidificado Embalagem primária: capaz de manter as características do produto sem refrigeração, lata sachê com capacidade para 4,1kg de peso. Prazo de validade: mínima de 18 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA D'AJUDA.		
34	750	PCT	FARINHA DE MILHO	R$ 4,00	R$ 3.000,00
			Produto flocado obtido da moagem do cereal MILHO mediante processo tecnologicamente adequado. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Flocos Cor: Amarelo, Odor e Sabor: próprios de milho torrado não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA PACHÁ.		
36	2.250	PCT	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.	R$ 7,80	R$ 17.550,00
			Feijão Carioca Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos,		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TIO QUITO.		
40	1.125	KG	MARGARINA VEGETAL COM SAL	R$ 14,38	R$ 16.177,50
			Ingredientes: Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Cremosa com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas vigentes. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura- SIF. Composição centesimal mínima: Livre de gordura trans; Lipídios mínimo de 80%; 450 mcg de vitamina A, livre de colesterol e contendo ômega 3 e 6. Prazo de Validade: Mínimo de 04 meses impresso na embalagem primária, com fabricação recente na data de entrega. Embalagem Primária: balde de 14 ou 15 Kg devidamente rotulado conforme a legislação vigente. MARCA COAMO.		
42	2.000	UN	ÓLEO DE SOJA	R$ 7,70	R$ 15.400,00
			Produto alimentício constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtido unicamente de matéria prima vegetal Soja, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados. Poderá conter pequenas quantidades de outros lipídios, tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres, naturalmente presentes no óleo vegetal. Deverá ser tipo 1, apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Deverá atender a legislação vigente, sendo que estas dispõem sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. Aspecto: Límpido, Cor: Amarelo claro translúcido, Odor: Característico de soja e Sabor: Próprio não rançoso. Embalagem primária: Garrafa PET, atóxico, com tampa vedada		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			contendo 900ml. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 20 unidades embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA SOYA.		
48	900	KG	SAL REFINADO E IODADO.	R$ 1,85	R$ 1.665,00
			Cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, refinado e adicionado de iodo. O produto deve apresentar retenção máxima de 5% em peneira 20. Deve estar isento de sujidade, microrganismos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de tecnologia inadequada. Aspecto: Cristais uniformes, Cor: Branca, Odor: Inodoro e Sabor: Salino salgado próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado contendo 1Kg. Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 30embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 kg. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA FELGRAN.		

TOTAL DA ATA R$ 138.696,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP

ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, estabelecida à Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000, fone (19) 3577-9700 / 3577-9709, e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 53.437.315/0001-67**, neste ato representada por VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e JOÃO AFONSO BERTAGNA, devidamente qualificados nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA;
Endereço: Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000;
Fone: (19) 3577-9700 / 3577-9709;
E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br;
Representante Legal: VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e JOÃO AFONSO BERTAGNA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	2.250	PCT	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL	R$ 4,08	R$ 9.180,00
			Biscoito salgado, tipo água e sal, isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA LE PETIT.		

TOTAL DA ATA R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Detentora da ata
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO

JOÃO AFONSO BERTAGNA

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP**, estabelecida à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, S/N, KM 403,7, Perímetro Urbano, Colina/SP, CEP: 14.770-000, fone (17) 3341-4040, e-mail: cscereais@gmail.com; marcos.a.mota@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 19.079.553/0001-00**, neste ato representada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO MOTA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP;
Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, S/N, KM 403,7, Perímetro Urbano, Colina/SP, CEP: 14.770-000;
Fone: (17) 3341-4040;
E-mail: cscereais@gmail.com; marcos.a.mota@gmail.com;
Representante Legal: MARCOS ANTÔNIO MOTA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	4.500	PCT	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	R$ 17,04	R$ 76.680,00
			Arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1. Arroz variedade agulhinha, tipo 1, beneficiado, polido, grãos longos, perfeitos, maduros, sãos, isentos de parasitas, com apresentação de no máximo, 7,5% dos grãos quebrados, com cada grão medindo 6 mm ou mais de comprimento e 1,8 mm na espessura máxima. Rendimento da porção mínimo 2,5, não precisa ser lavado. Embalagem primária: pacote 5 Kg, com validade mínima de doze meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 Kg. MARCA PANELA CHEIA.		
07	4.500	PCT	ARROZ TIPO MIX.	R$ 18,15	R$ 81.675,00
			Arroz Mix Branco e Parboilizado constituído pela mistura de 70% de arroz branco beneficiado, polido, longo fino (“agulhinha”), tipo 1 e 30% de arroz parboilizado tipo 1 sendo ambos de procedência nacional. Máximo de 14% de umidade, até 5% de quebrados e quirera com no máx. 0,5% de quirera, até 0,5% de manchados, picados ou danificados. Selecionado eletronicamente, grão a grão, não sendo necessário lavar ou escolher para a sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxico). Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Não podendo ser utilizados no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Aspecto: Grãos íntegros isento de insetos, carunchos, gorgulhos e outras pragas, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Rendimento mínimo: Cozimento em 2,5x o volume de peso de água, cozimento em 15 minutos, 100% dos grãos apresentarem-se cozidos, inteiros, soltos e uniformes. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 5Kg.** Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			30 kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA FOFURA MIX.		
35	6.750	PCT	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.	R$ 5,50	R$ 37.125,00
			Feijão Carioca Tipo 1: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normativas e resoluções vigentes. Características: grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: fardo ou caixa, resistente, reforçado, lacrado, contendo no máximo 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA TIA AMÉLIA.		

TOTAL DA ATA R$ 195.480,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP

MARCOS ANTÔNIO MOTA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida à Rua José Felix de Oliveira, nº 1.270, Sala 202, andar 2, Chácara Granja Velha, Cotia/SP, CEP: 06.708-645, fone (11) 99004-0859, e-mail: licitacao.danutri@gmail.com; pedidos.danutri@gmail.com; adrichola@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 22.206.847/0001-60**, neste ato representada pela Senhora ADRIANA CHOLA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA ME;
Endereço: Rua José Felix de Oliveira, nº 1.270, Sala 202, andar 2, Chácara Granja Velha, Cotia/SP, CEP: 06.708-645;
Fone: (11) 99004-0859;
E-mail: licitacao.danutri@gmail.com; pedidos.danutri@gmail.com; adrichola@gmail.com;
Representante Legal: ADRIANA CHOLA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	750	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 200 GRAMAS	R$ 1,99	R$ 1.492,50
			Biscoito doce tipo maisena SEM LACTOSE Característica técnica: Biscoito tipo maisena sem lactose. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Não poderá conter lactose e corantes artificiais. Embalagem: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 200 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. MARCA VIVA+.		
13	750	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 400 GRAMAS	R$ 3,82	R$ 2.865,00
			Biscoito doce tipo maisena SEM LACTOSE Característica técnica: Biscoito tipo maisena sem lactose. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Não poderá conter lactose e corantes artificiais. Embalagem: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. MARCA VIVA+.		
19	750	PCT	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE	R$ 4,23	R$ 3.172,50
			Biscoito Tipo Rosquinha de Chocolate de 1ª qualidade. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, fermento químico, sal, lecitina de soja corante caramelo e aromatizante. Contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, sujidades e larvas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deve estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, lacrada, contendo 400		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			gramas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA LE PETIT.		
23	1.875	PCT	BOLACHA MARIA	R$ 4,11	R$ 7.706,25
			Biscoito doce, Tipo Maria, isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA LE PETIT.		
25	3.750	KG	CHOCOLATE EM PÓ INSTANTANEO ENRIQUECIDO	R$ 13,12	R$ 49.200,00
			Produto desidratado constituído por açúcar refinado, cacau em pó (32%), maltodextrina, leite em pó, emulsificante lecitina de soja, sal refinado, aroma natural de baunilha e chocolate e no mínimo 10 vitaminas e minerais: Ferro, Iodo e Zinco. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. O rendimento mínimo do produto deve ser de 40 porções de 200ml por Kg. Deverá ser embalado em embalagem de 1kg em polietileno leitoso ou metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalado em caixa de papelão reforçada, fechada com fita adesiva com capacidade para até 12 kg. A validade do produto deve ser de no mínimo 6meses após a data de que deve estar claramente impressa na embalagem primária. Deverá ser preparada com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em leite. MARCA VIVA+.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	250	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 200 GRAMAS	R$ 1,99	R$ 497,50
			Biscoito doce tipo maisena SEM LACTOSE Característica técnica: Biscoito tipo maisena sem lactose. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Não poderá conter lactose e corantes artificiais. Embalagem: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 200 gramas, com data de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			validade impressa no rótulo de forma legível. MARCA VIVA+.		
14	250	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 400 GRAMAS	R$ 3,82	R$ 955,00
			Biscoito doce tipo maisena SEM LACTOSE Característica técnica: Biscoito tipo maisena sem lactose. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Não poderá conter lactose e corantes artificiais. Embalagem: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. MARCA VIVA+.		
16	750	PCT	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL	R$ 4,70	R$ 3.525,00
			Biscoito salgado, tipo água e sal, isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA LE PETIT.		
20	250	PCT	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE	R$ 4,23	R$ 1.057,50
			Biscoito Tipo Rosquinha de Chocolate de 1ª qualidade. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, fermento químico, sal, lecitina de soja corante caramelo e aromatizante. Contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, sujidades e larvas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deve estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, lacrada, contendo 400 gramas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. MARCA LE PETIT.		
24	625	PCT	BOLACHA MARIA	R$ 4,11	R$ 2.568,75
			Biscoito doce, Tipo Maria, isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA LE PETIT.		
26	1.250	KG	CHOCOLATE EM PÓ INSTANTANEO ENRIQUECIDO	R$ 13,12	R$ 16.400,00
			Produto desidratado constituído por açúcar refinado, cacau em pó (32%), maltodextrina, leite em pó, emulsificante lecitina de soja, sal refinado, aroma natural de baunilha e chocolate e no mínimo 10 vitaminas e minerais: Ferro, Iodo e Zinco. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. O rendimento mínimo do produto deve ser de 40 porções de 200ml por Kg. Deverá ser embalado em embalagem de 1kg em polietileno leitoso ou metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalado em caixa de papelão reforçada, fechada com fita adesiva com capacidade para até 12 kg. A validade do produto deve ser de no mínimo 6meses após a data de que deve estar claramente impressa na embalagem primária. Deverá ser preparada com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em leite. MARCA VIVA+.		

TOTAL DA ATA R$ 89.440,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA ME
ADRIANA CHOLA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP**, estabelecida à Rua Santa Eudoxia, nº 852, Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP: 02.533-011, fone (11) 2089-0904, e-mail: lindalva@mzamboni.com.br; marcel@mzamboni.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 13.009.421/0001-25**, neste ato representada pelo Senhor MARCEL ZAMBONI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP;
Endereço: Rua Santa Eudoxia, nº 852, Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP: 02.533-011;
Fone: (11) 2089-0904;
E-mail: lindalva@mzamboni.com.br; marcel@mzamboni.com.br;
Representante Legal: MARCEL ZAMBONI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	225	PCT	AVEIA EM FLOCOS FINOS	R$ 6,70	R$ 1.507,50
			Aveia em flocos finos, embalagem de 450g a 500g atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Contém glúten. Validade mínima de 6 (seis) meses. deve ser fabricada com produtos de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os flocos de aveia que apresente odor oxidado e/ou de mofo. Especificação: sem aditivos. MARCA YOKI.		
17	1.125	PCT	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	R$ 6,51	R$ 7.323,75
			Biscoito salgado integral, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas e isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA PANCO.		
49	1.125	FR	VINAGRE DE MAÇÃ	R$ 3,85	R$ 4.331,25
			VINAGRE DE MAÇÃ: produto fermentado acético de maçã e conservante. Sem glúten; preparado de mosto limpo, isento de sujidades e outros materiais estranhos, poderá conter outras substâncias desde que permitidas; deverá apresentar acidez volátil mínima de 4,0%; com aspecto límpido; apresentar cor, cheiro e sabor próprios; Embalagem primária: frasco plástico de 750 ml, atóxico, resistentes, transparentes, lacrados. Embalagem secundária: deverá ser de caixa de papelão tipo duplex reforçada e resistente, contendo até 12 frascos, apresentando data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem. MARCA NEVAL.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	75	PCT	AVEIA EM FLOCOS FINOS	R$ 6,70	R$ 502,50
			Aveia em flocos finos, embalagem de 450g a 500g atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Contém glúten. Validade mínima de 6 (seis) meses. deve ser fabricada com produtos de primeira qualidade, isentos		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os flocos de aveia que apresente odor oxidado e/ou de mofo. Especificação: sem aditivos. MARCA YOKI.		
18	375	PCT	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	R$ 6,51	R$ 2.441,25
			Biscoito salgado integral, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas e isento de gordura trans. Serão rejeitados os biscoitos que apresentem muita umidade, quebrados, queimados, e de caracteres organolépticos anormais, conforme resolução vigente. Embalagens: Acondicionado em embalagem transparente, em pacote de 400 gramas, com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade mínima de 6 meses. MARCA PANCO.		
30	450	UN	ERVILHA EM CONSERVA	R$ 27,00	R$ 12.150,00
			Produto preparado com as partes comestíveis de ERVILHAS, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas sã e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Próprio e uniforme Cor: Verde Odor: característico e Sabor: característico levemente adocicado Embalagem primária: Lata de folha de flandres ou sachê contendo no mínimo 1,7 Kg de peso drenado. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA BONARE.		
46	62	PÇ	QUEIJO MUÇARELA (PEÇA DE 04 KILOS).	R$ 180,00	R$ 11.160,00
			Queijo de massa filada, de consistência semidura, média-alta umidade, sem maturação e sabor suave. Ingredientes: Leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coalho, fermente lácteo, conservador natamicina (uso externo). Não contém glúten. Informações sobre alergênicos. Contém: Leite e produtos à base de leite. Pode conter: Na. Características do produto: elaborado com matéria prima de primeira qualidade, isento de sujidades, manipulado em condições higiênicas, devendo apresentar o mínimo aceitável de sal, cor e aspecto aparentes e ter bom paladar. Declarar marca, nome, endereço do fabricante. Data de fabricação de até 07 dias, e prazo mínimo de validade de até 03 meses, número do Registro do produto no órgão competente, se exigido. Rotulagem tradicional.		
			Embalagem do produto: o produto		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			deverá estar acondicionado a vácuo em embalagem plástica, atóxica, resistente, em peças com 4 Kg cada, reembaladas em caixa de papelão devidamente lacradas. MARCA FRIMESA.		
50	375	FR	VINAGRE DE MAÇÃ	R$ 3,85	R$ 1.443,75
			VINAGRE DE MAÇÃ: produto fermentado acético de maçã e conservante. Sem glúten; preparado de mosto limpo, isento de sujidades e outros materiais estranhos, poderá conter outras substâncias desde que permitidas; deverá apresentar acidez volátil mínima de 4,0%; com aspecto límpido; apresentar cor, cheiro e sabor próprios; Embalagem primária: frasco plástico de 750 ml, atóxico, resistentes, transparentes, lacrados. Embalagem secundária: deverá ser de caixa de papelão tipo duplex reforçada e resistente, contendo até 12 frascos, apresentando data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem. MARCA NEVAL.		

TOTAL DA ATA R$ 40.860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP

MARCEL ZAMBONI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial I, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000, fone (16) 3262-3282, e-mail: rafaelnori@uol.com.br; rafaelnori@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.110.643/0001-08**, neste ato representada pelo Senhor RAFAEL NORI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial I, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000;
Fone: (16) 3262-3282;
E-mail: rafaelnori@uol.com.br; rafaelnori@hotmail.com;
Representante Legal: RAFAEL NORI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	1.500	PCT	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	R$ 21,60	R$ 32.400,00
			Arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1. Arroz variedade agulhinha, tipo 1, beneficiado, polido, grãos longos, perfeitos, maduros, sãos, isentos de parasitas, com apresentação de no máximo, 7,5% dos grãos quebrados, com cada grão medindo 6 mm ou mais de comprimento e 1,8 mm na espessura máxima. Rendimento da porção mínimo 2,5, não precisa ser lavado. Embalagem primária: pacote 5 Kg, com validade mínima de doze meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 Kg. MARCA EXTRA FINO/CEREALISTA NORI.		
08	1.500	PCT	ARROZ TIPO MIX.	R$ 21,60	R$ 32.400,00
			Arroz Mix Branco e Parboilizado constituído pela mistura de 70% de arroz branco beneficiado, polido, longo fino (“agulhinha”), tipo 1 e 30% de arroz parboilizado tipo 1 sendo ambos de procedência nacional. Máximo de 14% de umidade, até 5% de quebrados e quirera com no máx. 0,5% de quirera, até 0,5% de manchados, picados ou danificados. Selecionado eletronicamente, grão a grão, não sendo necessário lavar ou escolher para a sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxico). Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Não podendo ser utilizados no polimento, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Aspecto: Grãos íntegros isento de insetos, carunchos, gorgulhos e outras pragas, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Rendimento mínimo: Cozimento em 2,5x o volume de peso de água, cozimento em 15 minutos, 100% dos grãos apresentarem-se cozidos, inteiros, soltos e uniformes. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 5Kg.**		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA EXTRA FINO/CEREALISTA NORI.		

TOTAL DA ATA R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP

RAFAEL NORI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510, fone (17) 3211-2030, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br; juridico@nutricionale.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.528.442/0001-17**, neste ato representada pela Senhora EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510;
Fone: (17) 3211-2030;
E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br; juridico@nutricionale.com.br;
Representante Legal: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.700	PCT	AÇUCAR CRISTAL BRANCO	R$ 16,20	R$ 43.740,00
			Sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Contendo sacarose em base seca mínima de 98%. Aspecto: Cristais sólidos bem definidos de primeira qualidade, Cor: Branca, Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: saco plástico incolor, atóxico, termos soldado contendo 5 Kg (pacote de 5 Kg). Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 6 embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 Kg. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA SANTA ISABEL.		
29	1.350	UN	ERVILHA EM CONSERVA	R$ 19,89	R$ 26.851,50
			Produto preparado com as partes comestíveis de ERVILHAS, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas sã e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Próprio e uniforme Cor: Verde Odor: característico e Sabor: característico levemente adocicado Embalagem primária: Lata de folha de flandres ou sachê contendo no mínimo 1,7 Kg de peso drenado. Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA BONARE.		
31	1.500	UN	EXTRATO DE TOMATE	R$ 25,00	R$ 37.500,00
			Produto preparado com a concentração de partes comestíveis de tomates maduros, constituído por: Polpa de Tomate, Sal, Açúcar. O produto deverá ser preparado com vegetais selecionados envasados e submetidos a adequado		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			processamento tecnológico antes e depois do fechamento hermético nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Denso e viscosa. Cor: Vermelho bordo. Odor: característico de tomate maduro Sabor: levemente adocicado não acidificado Embalagem primária: capaz de manter as características do produto sem refrigeração, lata sachê com capacidade para 4,1kg de peso. Prazo de validade: mínima de 18 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA PREDILECTA.		
33	2.250	PCT	FARINHA DE MILHO	R$ 2,00	R$ 4.500,00
			Produto flocado obtido da moagem do cereal MILHO mediante processo tecnologicamente adequado. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Flocos Cor: Amarelo, Odor e Sabor: próprios de milho torrado não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA AGROBAL.		
37	2.250	PCT	FUBÁ DE MILHO	R$ 1,13	R$ 2.542,50
			Produto oriundo da moagem de grãos de milho, por processos tecnológico adequado, devendo estar limpo, seco, sadio, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Aspecto: pó fino Cor: amarelo claro. Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA ZANIN.		
41	6.000	UN	ÓLEO DE SOJA	R$ 5,09	R$ 30.540,00
			Produto alimentício constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtido unicamente de matéria prima vegetal Soja, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados. Poderá conter pequenas quantidades de outros lipídios, tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres, naturalmente presentes no óleo vegetal.		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			Deverá ser tipo 1, apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Deverá atender a legislação vigente, sendo que estas dispõem sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. Aspecto: Límpido, Cor: Amarelo claro translúcido, Odor: Característico de soja e Sabor: Próprio não rançoso. Embalagem primária: Garrafa PET, atóxico, com tampa vedada contendo 900ml. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 20 unidades embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA CONCORDIA.		
45	188	PÇ	QUEIJO MUÇARELA (PEÇA DE 04 KILOS).	R$ 140,00	R$ 26.320,00
			Queijo de massa filada, de consistência semidura, média-alta umidade, sem maturação e sabor suave. Ingredientes: Leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coalho, fermente lácteo, conservador natamicina (uso externo). Não contém glúten. Informações sobre alergênicos. Contém: Leite e produtos à base de leite. Pode conter: Na. Características do produto: elaborado com matéria prima de primeira qualidade, isento de sujidades, manipulado em condições higiênicas, devendo apresentar o mínimo aceitável de sal, cor e aspecto aparentes e ter bom paladar. Declarar marca, nome, endereço do fabricante. Data de fabricação de até 07 dias, e prazo mínimo de validade de até 03 meses, número do Registro do produto no órgão competente, se exigido. Rotulagem tradicional. Embalagem do produto: o produto deverá estar acondicionado a vácuo em embalagem plástica, atóxica, resistente, em peças com 4 Kg cada, reembaladas em caixa de papelão devidamente lacradas. MARCA LATELLI.		
47	2.700	KG	SAL REFINADO E IODADO.	R$ 1,40	R$ 3.780,00
			Cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, refinado e adicionado de iodo. O produto deve apresentar retenção máxima de 5% em peneira 20. Deve estar isento de sujidade, microrganismos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de tecnologia inadequada. Aspecto: Cristais uniformes, Cor: Branca, Odor: Inodoro e Sabor: Salino salgado próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado contendo 1Kg. Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo 30embalagens primárias, totalizando peso líquido de		

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			30 kg. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA GARÇA.		

TOTAL DA ATA R$ 175.774,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **T SALE – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Alfredo Pioltine, nº 1.003, Itobiândia, Itobi/SP, CEP: 13.715-000, fone (19) 3647-6000 / 3647-1567 / 98145-6550, e-mail: licitacoestsale@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 38.049.546/0001-00**, neste ato representada pelo Senhor JEFERSON LUIS KOSSAR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 117/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: T SALE – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Alfredo Pioltine, nº 1.003, Itobiândia, Itobi/SP, CEP: 13.715-000;
Fone: (19) 3647-6000 / 3647-1567 / 98145-6550;
E-mail: licitacoestsale@gmail.com;
Representante Legal: JEFERSON LUIS KOSSAR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	2.250	UN	ÓLEO DE GIRASSOL	R$ 12,35	R$ 27.787,50
			Óleo comestível composto de óleo de semente de girassol, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor próprios do produto, ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem primária: frasco de 900ml; lacrado; intacto, resistente, transparentes, atóxicos; sem estar amassado e sem vazamento. MARCA SINHÁ.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	750	PCT	FUBÁ DE MILHO	R$ 2,60	R$ 1.950,00
			Produto oriundo da moagem de grãos de milho, por processos tecnológico adequado, devendo estar limpo, seco, sadio, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Aspecto: pó fino Cor: amarelo claro. Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: Saco plástico contendo 500g. Embalagem secundária: Fardos contendo até 60 unidades de embalagem primária. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. MARCA SINHÁ.		
44	750	UN	ÓLEO DE GIRASSOL	R$ 12,35	R$ 9.262,50
			Óleo comestível composto de óleo de semente de girassol, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor próprios do produto, ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem primária: frasco de 900ml; lacrado; intacto, resistente, transparentes, atóxicos; sem estar amassado e sem vazamento. MARCA SINHÁ.		

TOTAL DA ATA R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

T SALE – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP
JEFERSON LUIS KOSSAR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFALAGOS LTDA** estabelecida à Rua 15 de Novembro, 1961, Lote 10 A, Quadra 1, Bairro: Condomínio Industrial 15 de Novembro, Nova Odessa/SP, CEP: 13.385-100, fone (35) 3701-0450, e-mail: pedidos2@alfalagos.com.br; comercial01@alfalagos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.194.502/0004-67, inscrição estadual nº 482.081.634.114, neste ato representada pelo Senhor NATANAEL PEREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFALAGOS LTDA;
Endereço: Rua 15 de Novembro, 1961, Lote 10 A, Quadra 1, Bairro: Condomínio Industrial 15 de Novembro, Nova Odessa/SP, CEP: 13.385-100;
CNPJ: 05.194.502/0004-67;
Fone: (35) 3701-0450;
E-mail: pedidos2@alfalagos.com.br; comercial01@alfalagos.com.br;
Representante Legal: NATANAEL PEREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Atadura de gesso 20 cm	Atadura para gesso de 20cm x 3m unidade. MARCA ORTOM.	Unidade	750	R$ 3,49	R$ 2.617,50
101	Equipo para soro macrogotas fotossensível	Com Flash Ball, Rolete, Câmara Gotejadora, com lateral e respiro de Ar.Fotossensivel. MARCA BIOSANI.	Unidade	1.500	R$ 2,24	R$ 3.360,00
185	Luva cirúrgica n°6.0	De látex estéril lubrificado com pó bioabsorvível. MARCA SANRO.	Par	375	R$ 1,01	R$ 378,75
273	Seringa de insulina 0,5 ml ultrafine	Com agulha 6 x 0,25mm-1 cc. MARCA SR.	Unidade	15.000	R$ 0,20	R$ 3.000,00
281	Seringa descartável 3 ml	Caixa com 500 unidades, com bico de rosca. MARCA SR MS.	Caixa	169	R$ 53,06	R$ 8.967,14

TOTAL DA ATA R$ 18.323,39 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFALAGOS LTDA
NATANAEL PEREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida à Rua Fernando de Souza, nº 1065, Distrito Industrial, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.877-755, fone (19) 3636-5199, (19) 997141-7527, e-mail: gerencia@farma2.com.br; licitacao@farma2.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.826.631/0001-22, inscrição estadual nº 639.114.085.114, neste ato representada pelo Senhor THIAGO DOS REIS FERREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
Endereço: Rua Fernando de Souza, nº 1065, Distrito Industrial, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.877-755;
CNPJ: 24.826.631/0001-22;
Fone: fone (19) 3636-5199, (19) 997141-7527;
E-mail: gerencia@farma2.com.br; licitacao@farma2.com.br;
Representante Legal: THIAGO DOS REIS FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Agua destilada em galão	Embalagem contendo de 1 litro. MARCA CRISTAL.	Galão	375	R$ 3,69	R$ 1.383,75
07	Agulha 20 x 0,55	Agulha hipodérmica 20x0,55. MARCA LABOR IMPORT.	Unidade	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
15	Agulha Descartável 30 x 7	Agulha hipodérmica descartável calibre 30 x 7 trifacetada. MARCA DESCARPACK.	Unidade	75.000	R$ 0,06	R$ 4.500,00
27	Atadura Crepe de 10 cm x 4,5- 13 fios	13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA ORTHOCREM.	Pacote	2.550	R$ 3,85	R$ 9.817,50
55	Cateter Intravenoso n° 16	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 16G. MARCA DESCARPACK.	Unidade	1.500	R$ 0,54	R$ 810,00
279	Seringa Descartável 20 ml	Caixa com 250 unidades, com bico slip. MARCA DESCARPACK.	Caixa	300	R$ 80,00	R$ 24.000,00

TOTAL DA ATA R$ 41.411,25 (quarenta e um mil quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
THIAGO DOS REIS FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rua Ouro Grosso n.º 1.343, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.531-011, fone (11) 3857-8766, e-mail: thiago.livrari@dakfilm.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 61.613.881/0001-00, inscrição estadual nº 112.539.090-119, neste ato representada pelo Senhor THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DAKFILM COMERCIAL LTDA;
Endereço: Rua Ouro Grosso n.º 1.343, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.531-011;
CNPJ: 61.613.881/0001-00;
Fone: (11) 3857-8766;
E-mail: thiago.livrari@dakfilm.com;
Representante Legal: THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
275	Seringa de insulina1 ml ultrafine	Com agulha 6 x 0,25mm-1 cc. MARCA SALDANHA RODRIGUES.	Unidade	15.000	R$ 0,22	R$ 3.300,00

TOTAL DA ATA R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DAKFILM COMERCIAL LTDA
THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** estabelecida à Avenida Wilson Bego nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; gilberto@lumarfranca.com.br;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Almotolias Plásticas	Frasco 100 ml cor âmbar. MARCA G G INDUSTRIA	Unidade	150	R$ 1,99	R$ 298,50
87	Curativo Adesivo	Curativo anti-séptico transparente (Caixa com 35 unidades). MARCA SANFARMA	Caixa	38	R$ 6,75	R$ 256,50
129	Fio de Sutura de Nylon Incolor 5-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	60	R$ 38,95	R$ 2.337,00
137	Fio de Sutura de Nylon Preto 3-0	Com Agulha curva 3/8 30 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	8	R$ 35,60	R$ 284,80
277	Seringa Descartável 10 ml P OK R F	Caixa com 250 unidades, com bico slip. MARCA SR RODRIGUES	Caixa	75	R$ 56,80	R$ 4.260,00
323	Tubo de látex N°202	Embalagem com 15 metros. MARCA LEMGRUBER	Pacote	9	R$ 44,17	R$ 397,53
333	Tubo Endotraqueal N°4,5	Com Balão Estéril Nº 4,5 com cuff. MARCA OLIMED	Unidade	75	R$ 3,69	R$ 276,75
335	Tubo Endotraqueal N°5,0	Com Balão Estéril Nº 5,0 com cuff. MARCA OLIMED	Unidade	19	R$ 3,69	R$ 70,11
337	Tubo Endotraqueal N°5,5	Com Balão Estéril Nº 5,5 com cuff. MARCA OLIMED	Unidade	19	R$ 3,69	R$ 70,11
339	Tubo Endotraqueal N°6,0	Com Balão Estéril Nº 6,0 com cuff. MARCA OLIMED	Unidade	75	R$ 3,69	R$ 276,75
341	Tubo Endotraqueal N°6,5	Com Balão Estéril Nº 6,5 com cuff. MARCA OLIMED	Unidade	19	R$ 3,90	R$ 74,10

TOTAL DA ATA R$ 8.602,15 (oito mil seiscentos e dois reais e quinze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua Presidente Campos Salles, 67, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-530, fone (19) 3549.0620, (19) 9.9659.8483, e-mail: comercial1@mogimedical.com.br, mogimedical@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.199.997/0001-70, inscrição estadual nº 456.174.587.113, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS COSME SABINO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Presidente Campos Salles, 67, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-530;
CNPJ: 28.199.997/0001-70;
Fone: (19) 3549.0620, (19) 9.9659.8483;
E-mail: comercial1@mogimedical.com.br, mogimedical@outlook.com;
Representante Legal: LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131	Fio de Sutura de Nylon Preto 2-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	60	R$ 35,74	R$ 2.144,40
135	Fio de Sutura de Nylon Preto 3-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	150	R$ 35,79	R$ 5.368,50
139	Fio de Sutura de Nylon Preto 4-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA BRASUTURE	Caixa	60	R$ 35,76	R$ 2.145,60

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	Fio de Sutura de Nylon Preto 2-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	20	R$ 35,74	R$ 714,80
136	Fio de Sutura de Nylon Preto 3-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	50	R$ 35,79	R$ 1.789,50
140	Fio de Sutura de Nylon Preto 4-0	Com Agulha curva 3/8 20 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA BRASUTURE	Caixa	20	R$ 35,76	R$ 715,20

TOTAL DA ATA R$ R$ 12.878,00 (doze mil oitocentos e setenta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP
LUIZ CARLOS COSME SABINO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** estabelecida à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012, fone (47) 3311-7391, e-mail: perolaimportadora@gmail.com, sv.licitacao@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.888.187/0001-72, inscrição estadual nº 25878693, neste ato representada pela Senhora SOLIANA VERGINIA BRAGA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
Endereço: Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012;
CNPJ: 30.888.187/0001-72;
Fone: (47) 3311-7391;
E-mail: perolaimportadora@gmail.com, sv.licitacao@hotmail.com;
Representante Legal: SOLIANA VERGINIA BRAGA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	Abaixador de Língua	Pacote com 100 unidades em madeira. MARCA ESTILO	Pacote	200	R$ 5,69	R$ 1.138,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
SOLIANA VERGINIA BRAGA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.630-280, fone (41) 3268-5437, e-mail: lic.starmed@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.223.342/0001-04, inscrição estadual nº 90146349-21, neste ato representada pela Senhora MARTA IRENE GESSELE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.630-280;
CNPJ: 02.223.342/0001-04;
Fone: (41) 3268-5437;
E-mail: lic.starmed@gmail.com;
Representante Legal: MARTA IRENE GESSELE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Almotolias Plásticas	Almotolias Plásticas. MARCA GG PLÁSTICOS/GG PLÁSTICOS	Frasco	100	R$ 3,75	R$ 375,00
84	Coletor de Urina	Sistema aberto tipo saco 2000 ml. MARCA LETOMED/GILBERTO GOMES DE CAMARGO	Unidade	2.500	R$ 0,41	R$ 1.025,00
94	Dreno Penrose	Dreno cirúrgico, tipo de penrose, material látex atóxico, componentes com pó bio-absorvível, características adicionais sem gaze, tamanho nº 1, tipo uso descartável, estéril. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	50	R$ 3,00	R$ 150,00
96	Dreno Penrose	Dreno cirúrgico, tipo de penrose, material látex atóxico, componentes com pó bio-absorvível, características adicionais sem gaze, tamanho nº 2, tipo uso descartável, estéril. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	12	R$ 3,00	R$ 36,00
98	Dreno Penrose	Dreno cirúrgico, tipo de penrose, material látex atóxico, componentes com pó bio-absorvível, características adicionais sem gaze, tamanho nº 3, tipo uso descartável, estéril. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	12	R$ 4,00	R$ 48,00
112	Espatula de Ayres	Pacote com 100 unidades em madeira. MARCA THEOTO/THEOTO S/A	Pacote	250	R$ 9,25	R$ 2.312,50
122	Filtro bacteriano	Filtro HMEF adulto com tubo traqueia bacteriológico para ventilador mecânico. MARCA YOUMIDITY/mla suprimentos medicos ltda	Pacote	750	R$ 6,50	R$ 4.875,00
172	Kit para inalação Completo adulto	Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio, Para inalação individual, Desmontável, Atóxico, Fácil desinfecção, Pode ser usado várias vezes, Indicado para inalação de compostos medicamentos, juntamente com os inaladores NS, Máscara adulto, De fácil limpeza e prático manuseio. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL	Kit	75	R$ 5,00	R$ 375,00
174	Lâmina de Bisturi n° 11	Aço carbono (Caixa com 100 unidades). MARCA ADVANTIVE/SteriLance Medical (SuZhou) In	Caixa	12	R$ 44,90	R$ 538,90
176	Lâmina de Bisturi n° 15	Aço carbono (Caixa com 100 unidades). MARCA ADVANTIVE/SteriLance Medical (SuZhou) In	Caixa	10	R$ 46,37	R$ 463,70

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

194	Malha Tubular 10 x 15	Material de tecido. MARCA MSÓ/M. SÓ MATERIAL HOSPITALAR LTDA 13 B	Unidade	25	R$ 9,08	R$ 227,00
210	Máscara para reanimador n°1	Neonatal. ADVANTIVE/Foremount Enterprise CO., Ltd	Unidade	1	R$ 40,00	R$ 40,00
216	Máscara Laríngea nº 1.5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	15	R$ 45,00	R$ 675,00
218	Máscara Laríngea nº 2.5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	15	R$ 45,00	R$ 675,00
220	Máscara Laríngea nº 3	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	15	R$ 45,00	R$ 675,00
222	Máscara Laríngea nº 5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	3	R$ 32,00	R$ 96,00
224	Micropore 25 x 10 Fita Hospitalar Porosa	Rolo. MARCA MEDFIX/CIEX DO BRASIL INDUSTRIA	Rolo	500	R$ 2,20	R$ 1.100,00
226	Micropore 50 x 10 Fita Hospitalar Porosa	Rolo. MARCA MEDFIX/CIEX DO BRASIL INDUSTRIA	Rolo	500	R$ 4,42	R$ 2.210,00
232	Oximetro de pulso adulto	De pulso (dedo) Afere saturação de oxigênio e frequência cardíaca. MARCA VITALGOLD/XUZHOU YONGKANG ELECTRONIC SCI	Unidade	5	R$ 68,00	R$ 340,00
280	Seringa Descartável 20 ml	Caixa com 250 unidades, com bico slip. MARCA SR/SALDANHA RODRIGUES LTDA	Caixa	100	R$ 105,93	R$ 10.593,00
282	Seringa Descartável 3 ml	Caixa com 500 unidades, com bico de rosca. MARCA SR/SALDANHA RODRIGUES LTDA	Caixa	56	R$ 64,60	R$ 3.617,60
284	Sonda Alimentaçao Enteral n°12	Sonda alimentação N. 12. MARCA MAXY NUTRE/Mark Med Indústria e Comércio	Unidade	37	R$ 8,37	R$ 309,69
290	Sonda Foley	Sonda n. 16, 3 vias descartavel. MARCA ADVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	20	R$ 3,70	R$ 74,00
292	Sonda Foley	Sonda n. 18, 3 vias descartavel. MARCA ADVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	20	R$ 4,80	R$ 96,00
294	Sonda Foley	Sonda n. 20, 3 vias descartavel. MARCA ADVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	20	R$ 4,00	R$ 80,00
302	Sonda Uretral n° 8	Descartável. MARCA MEDSONDA/MEDSONDA IND E COM	Unidade	75	R$ 0,90	R$ 67,50
304	Sonda Uretral nº 18	Descartável. MARCA MEDSONDA/MEDSONDA IND E COM	Unidade	250	R$ 1,00	R$ 250,00
322	Tubo de Látex N° 200	Embalagem com 15 metros. MARCA LEMGRUBER/TARGA S.A.	Pacote	12	R$ 25,00	R$ 300,00
326	Tubo de Látex N° 203	Embalagem com 15 metros. MARCA LEMGRUBER/TARGA S.A.	Pacote	12	R$ 60,00	R$ 720,00
330	Tubo Endotraqueal N°3,0	Com Balão Estéril Nº 3,0 sem cuff. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LT	Unidade	25	R$ 3,00	R$ 75,00
332	Tubo Endotraqueal N°3,5	Com Balão Estéril Nº 3,5 sem cuff. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LT	Unidade	25	R$ 4,00	R$ 100,00
334	Tubo Endotraqueal N°4,5	Com Balão Estéril Nº 4,5 sem cuff. MARCA	Unidade	25	R$ 4,00	R$ 100,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LT				
338	Tubo Endotraqueal N°5,5	Com Balão Estéril Nº 5,5 sem cuff. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LT	Unidade	6	R$ 4,00	R$ 24,00
342	Tubo Endotraqueal N°6,5	Com Balão Estéril Nº 6,5 sem cuff. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LT	Unidade	6	R$ 4,00	R$ 24,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 32.667,89 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
MARTA IRENE GESSELE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, estabelecida à Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa/MG, CEP: 33.350-000, fone (31) 3643-0960, e-mail: licitacao@cepalab.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 02.248.312/0001-44**, neste ato representada pela Senhora ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 066/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.;
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa/MG, CEP: 33.350-000;
Fone: (31) 3643-0960;
E-mail: licitacao@cepalab.com.br;
Representante Legal: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tira teste para medir glicose, apresentação em caixas com 50 tiras. Tiras reagentes com reação química mediada por glicose desidrogenase ou oxidase, para determinação quantitativa de glicose sanguínea por punção digital com leitura em monitor de glicemia que apresente resultado preciso em no máximo 20 segundos, permita a utilização de amostra de sangue capilar de até 2 ul. Aceite apenas mg/dl como unidade de medida. O monitor deve apresentar resultados entre 20mg/dl a 600mg/dl, resultados abaixo de 20mg/dl e acima de 600mg/dl, o monitor deve emitir um alerta de glicose baixa e alta respectivamente. A alimentação do monitor e da luz de fundo deve ser feita por bateria e/ou pilha. Deverá ser fornecido software gerenciador de dados em português que permita o gerenciamento da dispensação de tiras e avaliação glicêmica do paciente em forma de gráficos e tabelas para análise dos profissionais de saúde. O produto deve ainda apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em plena vigência. Deverá ser fornecido 800 aparelhos em comodato. MARCA MEDISING.	UNIDADE	285.000	R$ 0,23	R$ 65.550,00

TOTAL DA ATA R$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
3.7. A detentora deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os materiais deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os materiais cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega dos materiais com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br constantes no Anexo II, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Uma vez autorizada a solicitação, a detentora deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. A detentora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 20 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.
ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME**, estabelecida à Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341, fone (14) 3434-2131, e-mail: line.brasil@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.713.696/0001-05**, neste ato representada pela Senhora SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 066/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME;
Endereço: Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341;
Fone: (14) 3434-2131;
E-mail: line.brasil@outlook.com;
Representante Legal: SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Tira teste para medir glicose, apresentação em caixas com 50 tiras. Tiras reagentes com reação química mediada por glicose desidrogenase ou oxidase, para determinação quantitativa de glicose sanguínea por punção digital com leitura em monitor de glicemia que apresente resultado preciso em no máximo 20 segundos, permita a utilização de amostra de sangue capilar de até 2 ul. Aceite apenas mg/dl como unidade de medida. O monitor deve apresentar resultados entre 20mg/dl a 600mg/dl, resultados abaixo de 20mg/dl e acima de 600mg/dl, o monitor deve emitir um alerta de glicose baixa e alta respectivamente. A alimentação do monitor e da luz de fundo deve ser feita por bateria e/ou pilha. Deverá ser fornecido software gerenciador de dados em português que permita o gerenciamento da dispensação de tiras e avaliação glicêmica do paciente em forma de gráficos e tabelas para análise dos profissionais de saúde. O produto deve ainda apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em plena vigência. Deverá ser fornecido 800 aparelhos em comodato. MARCA ON CALL PLUS II.	UNIDADE	95.000	R$ 0,4790	R$ 45.505,00

TOTAL DA ATA R$ 45.505,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
3.7. A detentora deverá informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os materiais deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os materiais cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega dos materiais com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o email farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br constantes no Anexo II, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Uma vez autorizada a solicitação, a detentora deverá enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no email acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. A detentora deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 20 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA ME
SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
RG: 30.078.824-1

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** estabelecida à Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-010, fone (19) 3526-1900, fax (19) 3526-1901, e-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br, pedido@cirurgicauniao.com.br, cotacao@cirurgicauniao.com.br, licitacao@cirurgicauniao.com.br, sac@cirurgicauniao.com.br, compras@cirurgicauniao.com.br, vendas@cirurgicauniao.com.br, nfe@cirurgicauniao.com.br, contratos@cirurgicauniao.com.br inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.063.331/0001-21, inscrição estadual nº 587.122.394.114, neste ato representada pelo Senhor SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA;
Endereço: Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-010;
CNPJ: 04.063.331/0001-21;
Fone: (19) 3526-1900, fax (19) 3526-1901;
E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br, pedido@cirurgicauniao.com.br, cotacao@cirurgicauniao.com.br, licitacao@cirurgicauniao.com.br, sac@cirurgicauniao.com.br, compras@cirurgicauniao.com.br, vendas@cirurgicauniao.com.br, nfe@cirurgicauniao.com.br, contratos@cirurgicauniao.com.br;
Representante Legal: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abaixador de Língua	Pacote com 100 unidades em madeira. MARCA ESTILO/ESTILO	Pacote	600	R$ 4,26	R$ 2.556,00
21	Almotolias Plásticas	Frasco 300 ml cor âmbar. MARCA TAYLOR/TAYLOR	Frasco	300	R$ 3,09	R$ 927,00
39	Atadura tipo algodão ortopedico 15 cm x 1m	Atadura tipo algodão ortopédico, em algodão hidrófobo, 15 cm x 1 m, pacote com 12 rolos. MARCA ORTOBOM/ industria textil colina ltda	Pacote	150	R$ 5,36	R$ 804,00
41	Atadura tipo algodão ortopedico 20 cm x 1m	Atadura tipo algodão ortopédico, em algodão hidrófobo, 20 cm x 1 m, pacote com 12 rolos. MARCA ORTOBOM/ industria textil colina ltda	Pacote	150	R$ 7,19	R$ 1.078,50
59	Cateter Nasal tipo óculos adulto 10 FR 110 cm	Com alça regulável, estéril e felxivel. MARCA MEDSONDA/ MEDSONDA	Unidade	1.875	R$ 0,89	R$ 1.668,75
75	Colar Cervical espuma tamanho G	Espuma macia, com reforço interno,fechamento em Velcro. MARCA MSÓ/MSÓ	Unidade	12	R$ 6,67	R$ 80,04
77	Colar Cervical espuma tamanho M	Espuma macia, com reforço interno,fechamento em Velcro. MARCA MSÓ/MSÓ	Unidade	12	R$ 6,67	R$ 80,04
79	Colar Cervical espuma tamanho P	Espuma macia, com reforço interno,fechamento em Velcro. MARCA MSÓ/MSÓ	Unidade	12	R$ 6,67	R$ 80,04
89	Detergente Enzimático	produto que realiza a dissolução de material orgânico, como por exemplo sangue, secreções e resíduos de tecidos orgânicos. MARCA PROLINK/PROLINK	Litro	188	R$ 14,95	R$ 2.810,60
113	Especulo Vaginal Tamanho G	Não Esteril com Parafuso. MARCA KOLPLAST VAGISPEC/ KOLPLAST	Unidade	3.750	R$ 1,22	R$ 4.575,00
115	Especulo Vaginal Tamanho M	Não Esteril com Parafuso. MARCA KOLPLAST VAGISPEC/ KOLPLAST	Unidade	3.750	R$ 1,07	R$ 4.012,50
117	Especulo Vaginal Tamanho P	Não Esteril com Parafuso. MARCA KOLPLAST VAGISPEC/ KOLPLAST	Unidade	7.500	R$ 0,97	R$ 7.275,00
153	Fronha descartável 50 x 70 cm em TNT gramatura 20	Pacote com 10 Unidades. MARCA SOCC/SOCC	Pacote	375	R$ 19,30	R$ 7.237,50
157	Gel para Ecg	Bisnaga 100 ml Meio de contato de Eletrodo. MARCA MULTIGEL/MULTIGEL	Unidade	225	R$ 1,60	R$ 360,00
161	Glutaraldeido	Galão 5 litros p/ esterilização. MARCA RIOQUIMICA/RIOQUIMICA	Galão	38	R$ 86,49	R$ 3.286,62
173	Lâmina de Bisturi n° 11	Aço carbono (Caixa com 100 unidades). MARCA DESCARPACK SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATU	Caixa	38	R$ 21,85	R$ 830,30
175	Lâmina de Bisturi n° 15	Lâmina de Bisturi n° 15. MARCA DESCARPACK SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATU	Caixa	30	R$ 21,85	R$ 655,50
177	Lâmina fosca	Lâmina fosca. MARCA	Caixa	225	R$ 6,50	R$ 1.462,50
179	Lampada para lamina laringoscópio	Lampada para lamina laringoscópio. MARCA JG MORIYA/M. A. ARAIN & BROTHERS PVT LTD	Unidade	23	R$ 39,53	R$ 909,19

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

255	Pasta Condutora p/ EEG	Pasta Condutora p/ EEG. MARCA CARBOFIX CARBOGEL	Unidade	4	R$ 72,09	R$ 288,36
263	Polifix (Equipo Conector 2 vias)	Polifix (Equipo Conector 2 vias). MARCA DESCARPACK JIAXING JIUHAI MEDICAL TECHNO	Unidade	375	R$ 0,49	R$ 183,75
295	Sonda Uretral n° 14	Sonda Uretral n° 14. MARCA MEDSONDA	Unidade	1.875	R$ 0,56	R$ 1.050,00
297	Sonda Uretral n° 16	Sonda Uretral n° 16. MARCA MEDSONDA	Unidade	1.875	R$ 0,56	R$ 1.050,00
299	Sonda Uretral n° 6	Sonda Uretral n° 6. MARCA MEDSONDA	Unidade	375	R$ 0,50	R$ 187,50
301	Sonda Uretral n° 8	Sonda Uretral n° 8. MARCA MEDSONDA	Unidade	225	R$ 0,52	R$ 117,00
303	Sonda Uretral n° 18	Sonda Uretral n° 18. MARCA MEDSONDA	Unidade	750	R$ 0,63	R$ 472,50
307	Tala Fix 20x5cm	Tala Fix 20x5cm. MARCA ORTOPEDIKA Ortoprátika Indústria e Comér	Unidade	150	R$ 13,33	R$ 1.999,50
309	Tala Fix 53x08x02 cm	Tala Fix 53x08x02 cm. MARCA RESGATE SP	Unidade	150	R$ 10,08	R$ 1.512,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 47.549,69 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA OLIMPO EIRELI EPP** estabelecida à Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-050, fone (17) 3201-1270, e-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.140.868/0001-50, inscrição estadual nº 647.262.336.117, neste ato representada pelo Senhor MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRÚRGICA OLIMPO EIRELI EPP;
Endereço: Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-050;
CNPJ: 01.140.868/0001-50;
Fone: (17) 3201-1270;
E-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br;
Representante Legal: MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Água Oxigenada 10 volumes	Água Oxigenada 10 volumes. MARCA Rioquimica	Litro	225	R$ 4,45	R$ 1.001,25
81	Coletor de Materiais Cortantes ou Perfurantes	Coletor de Materiais Cortantes ou Perfurantes. MARCA ABN	Unidade	2.250	R$ 4,68	R$ 10.530,00
243	Papel Lençol	Hospitalar branco rolo 70 x 50 100% cellulose. MARCA CONCEITO	Unidade	750	R$ 8,10	R$ 6.075,00
245	Papel Lençol	Hospitalar branco rolo 50 x 50 100% cellulose. MARCA CONCEITO	Unidade	1.500	R$ 5,96	R$ 8.940,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 26.546,25 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA OLIMPO EIRELI EPP
MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **V P MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Brasil, nº 187, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, fone: (43) 3472-7928, fax: (43) 3472-7675, e-mail: vpmedicamentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) 73.318.693/0001-39, inscrição estadual nº 90.590.148-60, neste ato representada pelo Senhor IRINEU DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: V P MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Brasil, nº 187, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;
CNPJ: 73.318.693/0001-39;
Fone: (43) 3472-7928, fax: (43) 3472-7675;
E-mail: vpmedicamentos@hotmail.com;
Representante Legal: IRINEU DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Agulha descartável 25 x 7	Agulha hipodérmica descartável calibre 25 x 7 trifacetada. MARCA TKL	Unidade	75.000	R$ 0,05	R$ 3.750,00
45	Bolsa coletora	Sistema Fechado 2.000 ml. MARCA TKL	Unidade	750	R$ 3,00	R$ 2.250,00
61	Cateter nasal tipo óculos infantil 8 fr 105 cm	Com alça regulável, estéril e felxivel. MARCA BIOSANI	Unidade	600	R$ 1,20	R$ 720,00
69	Clorexidine 0,2%	Solução não alcoolica (aquoso 0,2%) frasco 1 litro. MARCA PROLINK	Litro	225	R$ 5,50	R$ 1.237,50
143	Fio guia adulto	Mandril para Intubação endotraqueal,com botão adulto. MARCA WELL LEAD	Unidade	23	R$ 13,00	R$ 299,00
145	Fio guia infantil	Mandril para Intubação endotraqueal,com botão infantil. MARCA WELL LEAD	Unidade	15	R$ 13,00	R$ 195,00
151	Frasco para sistema de drenagem	Capacidade 2.000ml em plástico transparente. MARCA MED SHARP	Unidade	30	R$ 30,00	R$ 900,00
197	Malha tubular 20 x 15	Material em tecido. MARCA POLAR FIX	Unidade	60	R$ 16,50	R$ 990,00
331	Tubo endotraqueal n°3,5	Com Balão Estéril Nº 3,5 sem cuff. MARCA SOLIDOR	Unidade	75	R$ 2,50	R$ 187,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Agulha 20 x 0,55	Agulha hipodérmica 20x0,55. MARCA LABOR IMPORT	Unidade	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00
12	Agulha descartável 25 x 7	Agulha hipodérmica descartável calibre 25 x 7 trifacetada. MARCA TKL	Unidade	25.000	R$ 0,05	R$ 1.250,00
24	Almotolias plásticas 100ml	Frasco 100 ml cor âmbar. MARCA J PROLAB	Unidade	50	R$ 2,88	R$ 144,00
34	Atadura de gesso 10 cm	Atadura para gesso de 10cm x 3m unidade. MARCA POLAR FIX	Unidade	300	R$ 2,70	R$ 810,00
40	Atadura tipo algodão ortopedico 15 cm x 1m	Atadura tipo algodão ortopédico, em algodão hidrófobo, 15 cm x 1 m, pacote com 12 rolos. MARCA MEDI HOUSE	Pacote	50	R$ 8,00	R$ 400,00
42	Atadura tipo algodão ortopedico 20 cm x 1m	Atadura tipo algodão ortopédico, em algodão hidrófobo, 20 cm x 1 m, pacote com 12 rolos. MARCA MEDI HOUSE	Pacote	50	R$ 10,50	R$ 525,00
46	Bolsa coletora	Sistema Fechado 2.000 ml. MARCA TKL	Unidade	250	R$ 3,00	R$ 750,00
56	Cateter intravenoso n° 16	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 16G. MARCA DESCARPACK	Unidade	500	R$ 0,99	R$ 495,00
60	Cateter nasal tipo óculos adulto 10 fr 110 cm	Com alça regulável, estéril e felxivel. MARCA BIOSANI	Unidade	625	R$ 1,29	R$ 806,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

62	Cateter nasal tipo óculos infantil 8 fr 105 cm	Com alça regulável, estéril e felxivel. MARCA BIOSANI	Unidade	200	R$ 1,20	R$ 240,00
108	Escova cervical	Escova para Coleta de Material Endocervical. MARCA VAGISPEC	Unidade	2.500	R$ 0,29	R$ 725,00
116	Especulo vaginal tamanho m	Não Esteril com Parafuso. MARCA CRALPLAST	Unidade	1.250	R$ 1,35	R$ 1.687,50
118	Especulo vaginal tamanho p	Não Esteril com Parafuso. MARCA CRALPLAST	Unidade	2.500	R$ 1,25	R$ 3.125,00
144	Fio guia adulto	Mandril para Intubação endotraqueal,com botão adulto. MARCA WELL LEAD	Unidade	7	R$ 13,00	R$ 91,00
152	Frasco para sistema de drenagem	Capacidade 2.000ml em plástico transparente. MARCA MED SHARP	Unidade	10	R$ 30,00	R$ 300,00
158	Gel para ecg	Bisnaga 100 ml Meio de contato de Eletrodo. MARCA MULTIGEL	Unidade	75	R$ 2,79	R$ 209,25
198	Malha tubular 20 x 15	Material em tecido. MARCA POLAR FIX	Unidade	20	R$ 16,50	R$ 330,00
264	Polifix (equipo conector 2 vias)	Com corta fluxo, tubo flexível confeccionado em PVC,atóxico,apirogênico e transparente. MARCA DESCARPACK	Unidade	125	R$ 0,70	R$ 87,50
276	Seringa de insulina 1 ml ultrafine	Com agulha 6 x 0,25mm-1 cc. MARCA DESCARPACK	Unidade	5.000	R$ 0,45	R$ 2.250,00
278	Seringa descartável 10 ml p ok r f	Caixa com 250 unidades, com bico slip. MARCA SR	Caixa	25	R$ 87,00	R$ 2.175,00
296	Sonda uretral n° 14	Descartável. MARCA BIOSANI	Unidade	625	R$ 0,70	R$ 437,50
298	Sonda uretral n° 16	Descartável. MARCA BIOSANI	Unidade	625	R$ 0,70	R$ 437,50
324	Tubo de látex n°202	Embalagem com 15 metros. MARCA LATEX BR	Pacote	3	R$ 60,00	R$ 180,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 28.284,50 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de setembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

V P MEDICAMENTOS LTDA
IRINEU DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA ME**, estabelecida à Rodovia governador Mário Covas, 1.941, S/N, KM 281, Sala 25, Galpão 001, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, fone (85) 99730-7576 / 08005917345, e-mail: lenilsom@jldigitalsc.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.907.683/0001-81**, neste ato representada pelo Sr. LENILSOM LIBERATO DE VIEIRAS, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 158/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA ME;
Endereço: Rodovia governador Mário Covas, 1.941, S/N, KM 281, Sala 25, Galpão 001, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100;
Fone: (85) 99730-7576 / 08005917345;
E-mail: lenilsom@jldigitalsc.com.br;
Representante Legal: LENILSOM LIBERATO DE VIEIRAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel sulfite em formato A4, 210 x 297 mm com 75g, pacote com 500 folhas. MARCA PAPELARIA ONLINE/JDK IND. COM. PAPÉIS.	PACOTE	9.953	R$ 18,80	R$ 187.116,40

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Papel sulfite em formato A4, 210 x 297 mm com 75g, pacote com 500 folhas. MARCA PAPELARIA ONLINE/JDK IND. COM. PAPÉIS.	PACOTE	3.317	R$ 18,80	R$ 62.359,60

TOTAL DA ATA R$ 249.476,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora desta ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 7 (sete) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante do pedido do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.
3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Administração.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 044/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 22 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
LENILSOM LIBERATO DE VIEIRAS
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MG COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Av. Anápolis, nº 100, Conjunto Pavimento 06, Edifício NBC Castello Branco, Bairro Bethaville I, Barueri/SP, CEP: 06.404-250, fone (47) 99754-0249, e-mail: licitacao1@mgcomercial.com.br; diretoria@mgcomercial.com.br; contratos.empenhos@mgcomercial.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 18.108.624/0001-92**, neste ato representada pelo Sr. CELSO MOACIR GOMES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 141/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MG COMERCIAL LTDA;
Endereço: Av. Anápolis, nº 100, Conjunto Pavimento 06, Edifício NBC Castello Branco, Bairro Bethaville I, Barueri/SP, CEP: 06.404-250;
Fone: (47) 99754-0249;
E-mail: licitacao1@mgcomercial.com.br; diretoria@mgcomercial.com.br; contratos.empenhos@mgcomercial.com.br;
Representante Legal: CELSO MOACIR GOMES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PUXADOR ALTO PCD** - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.232,00	R$ 9.856,00
03	**REMADA PCD** - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.265,00	R$ 10.120,00
05	BICICLETA DE MÃO DUPLO PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.429,00	R$ 11.432,00
07	VOADOR PEITORAL COM DORSAL PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.895,00	R$ 15.160,00
33	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 2.564,00	R$ 20.512,00
37	REMADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA	UNI	8	R$ 1.699,00	R$ 13.592,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	MOBILEBRAS.				
43	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.760,00	R$ 14.080,00
45	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 2.565,00	R$ 20.520,00
51	ABDOMINAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.539,00	R$ 12.312,00
55	ADUTOR COM ABDUTOR DE BRAÇOS - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 1.285,00	R$ 10.280,00
63	TWIST TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA MOBILEBRAS.	UNI	8	R$ 2.320,00	R$ 18.560,00

TOTAL DA ATA R$ 156.424,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais permanentes (4.4.90.52.10)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447,455,466,474,485

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizada à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Os produtos devem ser acompanhados de catálogo ou ficha técnica para avaliação na entrega.

3.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.5. A Detentora ficará obrigada ao reparo dos danos e troca dos materiais no local de entrega, quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia contratado, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.6. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da ata nos termos legais;

3.7. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.8. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de outubro de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

MG COMERCIAL LTDA
CELSO MOACIR GOMES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME**, estabelecida à Rua Domingos Sanson, nº 150, Galpão 05, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.256-180, fone (47) 99144-8853, e-mail: metasillott@sillott.com.br; licitacao@sillott.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.531.033/0001-08**, neste ato representada pela Sra. IARA ROSANI OTT, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 141/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME;
Endereço: Rua Domingos Sanson, nº 150, Galpão 05, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.256-180;
Fone: (47) 99144-8853;
E-mail: metasillott@sillott.com.br; licitacao@sillott.com.br;
Representante Legal: IARA ROSANI OTT.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**PUXADOR ALTO PCD** - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
04	**REMADA PCD** - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.790,00	R$ 5.580,00
06	BICICLETA DE MÃO DUPLO PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.990,00	R$ 3.980,00
08	VOADOR PEITORAL COM DORSAL PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.990,00	R$ 5.980,00
10	SUPINO PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.990,00	R$ 3.980,00
12	GIRO VERTICAL DUPLO - PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
14	BARRA GIRATÓRIA/VOLANTE HORIZONTAL ALTA TRIPLA - PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal	UNI	2	R$ 1.990,00	R$ 3.980,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.				
16	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.890,00	R$ 3.780,00
18	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA COM VERTICAL CONJUGADO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.190,00	R$ 4.380,00
20	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.070,00	R$ 4.140,00
22	ESQUI DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.195,00	R$ 4.390,00
24	ESQUI TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.890,00	R$ 5.780,00
26	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.999,00	R$ 3.998,00
28	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO TRIPLO -	UNI	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.				
30	SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.690,00	R$ 3.380,00
32	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.990,00	R$ 5.980,00
34	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 3.450,00	R$ 6.900,00
36	REMADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.499,00	R$ 2.998,00
38	REMADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.295,00	R$ 4.590,00
40	REMADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 3.490,00	R$ 6.980,00
42	SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2",	UNI	2	R$ 1.990,00	R$ 3.980,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.				
44	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.099,99	R$ 4.199,98
46	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 4.990,00	R$ 9.980,00
48	BICICLETA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
50	ABDOMINAL INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.199,90	R$ 2.399,80
52	ABDOMINAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.899,00	R$ 5.798,00
54	ELÍPTICO INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.799,99	R$ 5.599,98
56	ADUTOR COM ABDUTOR DE BRAÇOS - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta	UNI	2	R$ 2.999,00	R$ 5.998,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.				
58	SIMULADOR DE ESCADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.499,90	R$ 4.999,80
60	BALANÇO/SURF DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 1.999,00	R$ 3.998,00
62	PEITORAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 3.099,00	R$ 6.198,00
64	TWIST TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.990,00	R$ 5.980,00
66	PUXADOR DE COSTAS DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA VAXX.	UNI	2	R$ 2.995,00	R$ 5.990,00

TOTAL DA ATA R$ 160.077,56 (cento e sessenta mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais permanentes (4.4.90.52.10)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447,455,466,474,485

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizada à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Os produtos devem ser acompanhados de catálogo ou ficha técnica para avaliação na entrega.

3.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;

3.5. A Detentora ficará obrigada ao reparo dos danos e troca dos materiais no local de entrega, quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia contratado, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;

3.6. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da ata nos termos legais;

3.7. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

3.8. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de outubro de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

METALÚRGICA SILLOTT LTDA ME
IARA ROSANI OTT
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a Sra. ESTELA REGINA DE ALMEIDA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ZIOBER BRASIL LTDA**, estabelecida à Rua Aluizio Nunes Costa, nº 842, Pq. Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, Maringá/PR, CEP: 87.070-774, fone (44) 3029-4410 / 3046-9850, e-mail: licitacao@zioberbrasil.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.374.053/0001-84**, neste ato representada pelo Sr. PAULO ZIOBER JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 141/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ZIOBER BRASIL LTDA;
Endereço: Rua Aluizio Nunes Costa, nº 842, Pq. Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, Maringá/PR, CEP: 87.070-774;
Fone: (44) 3029-4410 / 3046-9850;
E-mail: licitacao@zioberbrasil.com.br;
Representante Legal: PAULO ZIOBER JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	SUPINO PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.007,00	R$ 8.056,00
11	GIRO VERTICAL DUPLO - PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.044,00	R$ 8.352,00
13	BARRA GIRATÓRIA/VOLANTE HORIZONTAL ALTA TRIPLA - PCD - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 4", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.154,00	R$ 9.232,00
15	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.235,00	R$ 9.880,00
17	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA COM VERTICAL CONJUGADO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.244,00	R$ 9.952,00
19	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e	UNI	8	R$ 950,00	R$ 7.600,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.				
21	ESQUI DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 2.375,00	R$ 19.000,00
23	ESQUI TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 2.762,00	R$ 22.096,00
25	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.185,00	R$ 9.480,00
27	VOLANTE/GIRO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.534,00	R$ 12.272,00
29	SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.294,00	R$ 10.352,00
31	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.755,00	R$ 14.040,00
35	REMADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.042,00	R$ 8.336,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

39	REMADA TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 2.849,00	R$ 22.792,00
41	SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.203,00	R$ 9.624,00
47	BICICLETA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
49	ABDOMINAL INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 890,00	R$ 7.120,00
53	ELÍPTICO INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.267,00	R$ 10.136,00
57	SIMULADOR DE ESCADA INDIVIDUAL - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.625,00	R$ 13.000,00
59	BALANÇO/SURF DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00
61	PEITORAL DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de	UNI	8	R$ 2.800,00	R$ 22.400,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.				
65	PUXADOR DE COSTAS DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", rolamentos duplos e blindados e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. MARCA PRÓPRIA.	UNI	8	R$ 2.600,00	R$ 20.800,00

TOTAL DA ATA R$ 271.320,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Materiais permanentes (4.4.90.52.10)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**
Secretaria Municipal Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	447,455,466,474,485

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS LOPES PARREIRA**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado do pátio da Zeladoria Urbana, localizada à Rodovia Aguaí/Pirassununga, SP 225, Km 0, Aguaí - SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. Os produtos devem ser acompanhados de catálogo ou ficha técnica para avaliação na

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

entrega.

3.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos à devolução;
3.5. A Detentora ficará obrigada ao reparo dos danos e troca dos materiais no local de entrega, quando apresentarem defeitos, durante o período de garantia contratado, os quais deverão ser reparados e/ou trocados com todos os custos e despesas envolvidos por sua conta, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus;
3.6. Constatada qualquer irregularidade no produto, obrigar-se-á a trocá-los em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da ata nos termos legais;
3.7. Todos os materiais devem atender a todas as especificações das Normas Técnicas da ABNT.
3.8. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de outubro de 2023.

ESTELA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ZIOBER BRASIL LTDA
PAULO ZIOBER JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Silva Vallim
RG: 22.895.998-6

Lucas Lopes Parreira
RG: 53.274.897-9

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP**, estabelecida à Rua Washington Luiz, nº 299, Barracão 01, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-041, fone (19) 3652-6999 / 98991-5711, e-mail: jbdezenahortifruti@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.707.227/0001-11**, neste ato representada pelo Senhor BRENO ROSA DEZENA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 099/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP;
Endereço: Rua Washington Luiz, nº 299, Barracão 01, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-041;
Fone: (19) 3652-6999 / 98991-5711;
E-mail: jbdezenahortifruti@gmail.com;
Representante Legal: BRENO ROSA DEZENA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	375	KG	**Abóbora paulista** de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 2,76	R$ 1.035,00
07	2.250	KG	**Abobrinha brasileira** de boa qualidade, coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem dados físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 2,80	R$ 6.300,00
09	3.750	UN	**Alface** crespa ou lisa, fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega por pé/ unidade. MARCA RURAL.	R$ 3,47	R$ 13.012,50
11	375	KG	**Alho selecionado (descascado)**, graúdo, dentes grandes de consistência firme e brilhante, deverão vir sem casca. A polpa deverá ser clara. Não deverá apresentar bulbo chocho, brotado, mofado, dano por praga ou doença. Deverá ser de boa qualidade, ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo. MARCA RURAL.	R$ 16,99	R$ 6.371,25
19	675	KG	**Batata doce** in natura, de primeira, bem desenvolvida, tamanho médio, isenta de deformações, e enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; consistência firme sem sujidades ou terra aderida à superfície, grau de maturação, tal que lhe permita condições adequadas para o consumo. MARCA RURAL.	R$ 3,49	R$ 2.355,75
21	375	KG	**Berinjela** livre de resíduos, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho bem desenvolvido e uniforme. MARCA RURAL.	R$ 3,96	R$ 1.485,00
23	1.800	KG	**Brócolis** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 8,00	R$ 14.400,00
25	750	KG	**Couve-flor** fresca, de primeira, tamanho e	R$ 10,00	R$ 7.500,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.		
27	1.500	UN	**Chicória** fresca, de primeira, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega por pé/ unidade. MARCA RURAL.	R$ 4,24	R$ 6.360,00
29	750	KG	**Chuchu** de 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 3,99	R$ 2.992,50
31	900	MÇ	**Espinafre** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 200g. MARCA RURAL.	R$ 6,49	R$ 5.841,00
35	150	KG	**INHAME IN NATURA c**ompacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. MARCA RURAL.	R$ 6,29	R$ 943,50
37	375	UN	**Kiwi** de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, peso médio de 100g cada, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 2,13	R$ 798,75
41	150	KG	**Limão** da época (rosa, tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme. MARCA RURAL.	R$ 3,31	R$ 496,50
45	3.750	UN	**Mamão tipo formosa** de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 7,82	R$ 29.325,00
47	4.500	UN	**Mamão papaia** de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 2,92	R$ 13.140,00
49	1.200	KG	**Mandioca descascada**, lavada, cortada em	R$ 6,82	R$ 8.184,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			pedaços, embalada à vácuo, resfriada ou congelada. Embalagem plástica de 1 ou 2 kg. MARCA RURAL.		
51	2.250	KG	**Mandioquinha tipo salsa**, fresca, compacta e firme, tamanho e cor uniformes; estar em condições adequadas de consumo. MARCA RURAL.	R$ 7,98	R$ 17.955,00
59	3.000	UN	**Melancia** redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso médio da unidade 10kg ou mais. Deverá ter tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verde, aguada ou passada. MARCA RURAL.	R$ 17,98	R$ 53.940,00
65	225	KG	**Morango** *in natura*, de primeira, fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças. Em embalagem plástica transparente pesando aproximadamente 250g cada, sem sinais de fungos ou apodrecimento, em condições adequadas de consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 18,00	R$ 4.050,00
67	3.375	DUZ	**Ovos de galinha**, tipo extra ou jumbo, classe A, cor branca. Produto fresco de ave galinácea. Deverão estar limpos, apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico, apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido, apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem: alterações da gema e da clara (gema adere à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento); Mumificação; Podridão; Presença de fungos externa ou internamente; Cor, odor e sabor anormais; Ovos sujos externamente ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los; Rompimento da casca; Contenham substâncias tóxicas. Embalagem: caixa fechada com 12 bandejas (30 ovos em cada), devidamente rotulada, e/ou, bandejas avulsas novas, com 30 ovos, vedados com filme de polietileno transparente e rotuladas. Dados da rotulagem: nome e marca, nome, endereço e CNPJ do produtor/embalador, data da embalagem e prazo ou data de validade/vencimento, classificação segundo a cor da casca, peso e classe de validade, peso líquido, condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro de rótulo do produto no SIF/DIPOA, carimbo	R$ 10,49	R$ 35.403,75

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			padronizado do SIF. MARCA RURAL.		
73	450	KG	**Vagem** Extra AA, variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Deverão ser isentas de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 13,36	R$ 6.012,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	125	KG	**Abóbora paulista** de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 2,76	R$ 345,00
08	750	KG	**Abobrinha brasileira** de boa qualidade, coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem dados físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 2,80	R$ 2.100,00
10	1.250	UN	**Alface** crespa ou lisa, fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega por pé/ unidade. MARCA RURAL.	R$ 3,47	R$ 4.337,50
12	125	KG	**Alho selecionado (descascado)**, graúdo, dentes grandes de consistência firme e brilhante, deverão vir sem casca. A polpa deverá ser clara. Não deverá apresentar bulbo chocho, brotado, mofado, dano por praga ou doença. Deverá ser de boa qualidade, ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo. MARCA RURAL.	R$ 16,99	R$ 2.123,75
20	225	KG	**Batata doce** in natura, de primeira, bem desenvolvida, tamanho médio, isenta de deformações, e enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; consistência firme sem sujidades ou terra aderida à superfície, grau de maturação, tal que lhe permita condições adequadas para o consumo. MARCA RURAL.	R$ 3,49	R$ 785,25
22	125	KG	**Berinjela** livre de resíduos, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho bem desenvolvido e uniforme. MARCA RURAL.	R$ 3,96	R$ 495,00
24	600	KG	**Brócolis** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de	R$ 8,00	R$ 4.800,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.		
26	250	KG	**Couve-flor** fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 10,00	R$ 2.500,00
28	500	UN	**Chicória** fresca, de primeira, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega por pé/ unidade. MARCA RURAL.	R$ 4,24	R$ 2.120,00
30	250	KG	**Chuchu** de 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 3,99	R$ 997,50
32	300	MÇ	**Espinafre** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 200g. MARCA RURAL.	R$ 6,49	R$ 1.947,00
36	50	KG	**INHAME IN NATURA c**ompacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. MARCA RURAL.	R$ 6,29	R$ 314,50
38	125	UN	**Kiwi** de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, peso médio de 100g cada, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 2,13	R$ 266,25
42	50	KG	**Limão** da época (rosa, tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme. MARCA RURAL.	R$ 3,31	R$ 165,50
46	1.250	UN	**Mamão tipo formosa** de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 7,82	R$ 9.775,00
48	1.500	UN	**Mamão papaia** de primeira qualidade,	R$ 2,92	R$ 4.380,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			tamanho e cor uniformes, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA RURAL.		
50	400	KG	**Mandioca descascada**, lavada, cortada em pedaços, embalada à vácuo, resfriada ou congelada. Embalagem plástica de 1 ou 2 kg. MARCA RURAL.	R$ 6,82	R$ 2.728,00
52	750	KG	**Mandioquinha tipo salsa**, fresca, compacta e firme, tamanho e cor uniformes; estar em condições adequadas de consumo. MARCA RURAL.	R$ 7,98	R$ 5.985,00
56	1.000	UN	**Manga Tommy** de qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, com condições adequadas para o consumo imediato. Manga em unidades com peso padrão 300 gramas a 350 gramas cada. MARCA RURAL.	R$ 1,87	R$ 1.870,00
58	500	KG	**Maracujá** graúdo e selecionado de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 9,49	R$ 4.745,00
60	1.000	UN	**Melancia** redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso médio da unidade 10kg ou mais. Deverá ter tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verde, aguada ou passada. MARCA RURAL.	R$ 17,98	R$ 17.980,00
62	875	UN	**Melão** amarelo de primeira, bem desenvolvido e maduro livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme. Os melões deverão pesar no mínimo 2 Kg com casca firme e sem rachaduras; ser entregues em condições adequadas de consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 6,89	R$ 6.028,75
66	75	KG	**Morango** *in natura*, de primeira, fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças. Em embalagem plástica transparente pesando aproximadamente 250g cada, sem sinais de fungos ou apodrecimento, em condições adequadas de consumo imediato. MARCA RURAL.	R$ 18,00	R$ 1.350,00
68	1.125	DUZ	**Ovos de galinha**, tipo extra ou jumbo, classe A, cor branca. Produto fresco de ave galinácea. Deverão estar limpos, apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico, apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido, apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas.	R$ 10,49	R$ 11.801,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem: alterações da gema e da clara (gema adere à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento); Mumificação; Podridão; Presença de fungos externa ou internamente; Cor, odor e sabor anormais; Ovos sujos externamente ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los; Rompimento da casca; Contenham substâncias tóxicas. Embalagem: caixa fechada com 12 bandejas (30 ovos em cada), devidamente rotulada, e/ou, bandejas avulsas novas, com 30 ovos, vedados com filme de polietileno transparente e rotuladas. Dados da rotulagem: nome e marca, nome, endereço e CNPJ do produtor/embalador, data da embalagem e prazo ou data de validade/vencimento, classificação segundo a cor da casca, peso e classe de validade, peso líquido, condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro de rótulo do produto no SIF/DIPOA, carimbo padronizado do SIF. MARCA RURAL.		
72	3.750	KG	**Tomate destinado para molho**, extra AA, variedade Débora, Pizzadoro, Pêra, Júpiter, Italiano e Colibri. Deve ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas para uso, sendo maduros, não estando podres. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal e com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Características da embalagem: acondicionado em caixas de madeira ou plástica, sendo que, cada caixa, deverá conter 20 Kg. MARCA RURAL.	R$ 5,33	R$ 19.987,50
74	150	KG	**Vagem** Extra AA, variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Deverão ser isentas de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA RURAL.	R$ 13,36	R$ 2.004,00

TOTAL DA ATA R$ 349.833,25 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNID ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição)**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. Os itens 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 35 deverão ter suas entregas
realizadas PONTO A PONTO, conforme a relação de endereços constantes na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
EE PADRE GERALDO LOURENÇO	RUA XV DE NOVEMBRO, 1228 CENTRO
EE JOSÉ THEODORO DE MORAES	RUA VALINS, 274 CENTRO
EE PROFESSORA EGLE LUPORINI COSTA	PRACA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 122 CENTRO
EE DOS ANJOS MACEDO	RUA AMÉLIA SELBERT MILANEZ, 309 BAIRRO ECOLÓGICO
EMEI CLARICE MOTTA MORO	RUA SÃO JUDAS TADEU S/Nº - VILA BRAGA
EMEI RUBENS LEME ASPRINO	RUA ANA SÍMON ALONSO 39 – CIDADE NOVA
EMEI CAPITÃO JOSÉ CASTELO	RUA JOÃO AFONSO FONSECA NETO 293 VILA SÃO JOSÉ
EMEF PROFESSORA ZULMIRA MORAES LEGASPE MAMEDE	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, 25- CIDADE NOVA
EMEB JOÃO DE OLIVEIRA BORGES	RUA ITÁLIA SCAPIN MOSCA, 152 – VISTA DA COLINA
EMEF JOSÉ LEGASPE MUINHA	RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 335 JD SANTA ÚRSULA
EMEB CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA MAJOR BRAGA, 350 – CENTRO
LAR DA CRIANÇA	RUA WASHINGTON LUÍS, 352
APAE	RUA ASSENDELF, 507
CEI DRA MARIA TEREZINHA G. ALONSO GRILLO	RUA EDSON DE SOUZA, S/Nº - VISTA DA COLINA
ETEC- ARNALDO PEREIRA CHIEREGATTI	RUA JOAQUIM JOSÉ, 227 - VILA REHDER
EMEI ANGELO SYLVIO SELBERE	AV. BELA VISTA ,195 - VILA BOM GOSTO
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (BELA VISTA)	RUA BRASILINO OLIVEIRA VALIM S/Nº BAIRRO BELA VISTA
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (MONTEVIDÉO)	RUA AMÉRICO LOTUFO, S/N - MONTEVIDÉO
EMEIF JOÃO SILVA	RODOVIA AGUAÍ-PIRASSUNUNGA – KM 05 – RURAL
EMEB JOSÉ DE OLIVEIRA	RUA ESTRADA DO TANQUE, 60 – JD. AEROPORTO
EMEIF PROF. LUIZ CARLOS SIMON	RUA APARECIDA FERREIRA PÍNOLA, S/N JD. AEROPORTO
EMEF LEONOR CONTI ELIAS	RUA ANTONIO VICINANCI 210 JARDIM SANTA MARIA
EM JOAQUIM GIRALDI	AVENIDA OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 200 – PQ. INTERLAGOS
CEI CRECHE DR. BETITO	RUA MILTON JOSÉ CÉSAR REZENDE S/Nº- PARQUE MIGUELITO
CEI LAURA SORENSE MARTUCCI	RUA WILSON BARBOSA BRAGA-JARDIM MILÊNIO VISTA DA COLINA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 29 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP
BRENO ROSA DEZENA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP**, estabelecida no Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899, fone (19) 99216-6711 / 97412-1520, e-mail: comercialcitrus@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 19.252.474/0001-59**, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 099/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP;
Endereço: Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899;
Fone: (19) 99216-6711 / 97412-1520;
E-mail: comercialcitrus@outlook.com;
Representante Legal: ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	60.000	UN	**Banana maçã** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,60	R$ 96.000,00
15	150.000	UN	**Banana nanica** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,30	R$ 195.000,00
17	60.000	UN	**Banana prata** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,42	R$ 85.200,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	450	UN	**Abacate** com coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme, peso padrão entre 400 gramas a 500 gramas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 4,78	R$ 2.151,00
04	2.500	UN	**Abacaxi Pérola** de boa qualidade, tamanho e cor uniforme, peso padrão graúdos (pesar 1,8 a 2 Kg), devendo ser bem desenvolvido e maduro sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. Características da embalagem: acondicionado em caixas de madeira ou plástico. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 4,79	R$ 11.975,00
14	20.000	UN	**Banana maçã** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	R$ 1,60	R$ 32.000,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.		
16	50.000	UN	**Banana nanica** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,30	R$ 65.000,00
18	20.000	UN	**Banana prata** em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, não se apresentando verdes ou podres. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,42	R$ 28.400,00
34	7.500	UN	**Goiaba vermelha** de boa qualidade, tamanho e cor uniformes com peso médio 120g cada, devendo ser bem desenvolvida e madura, firme, sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,95	R$ 14.625,00
40	250	KG	**Laranja** fresca de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 4,10	R$ 1.025,00
44	40.000	UN	**Maçã Gala** (CAT 01, CALIBRE 135/150), de primeira qualidade, de tamanho médio e cor uniforme, firme, sem ferimentos e / ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. Características da embalagem: acondicionado em caixas de papelão com tampa, novas e rotuladas, com peso aproximado de 20 Kg e número aproximado de maçãs de 200 unidades. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,85	R$ 74.000,00
54	3.000	UN	**Manga Palmer** de qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, com condições adequadas para o consumo imediato. Manga em unidades com peso padrão 300 gramas a 350 gramas cada. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 4,00	R$ 12.000,00
64	15.000	UN	**Mexerica ponkan** de primeira qualidade, coloração uniforme, casca intacta, com brilho, sem ferimentos; O produto deverá ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, com sabor característico da fruta madura. MARCA CEASA/CAMPINAS.	R$ 1,75	R$ 26.250,00
70	11.250	UN	**Pêra** variedade nacional/estrangeira, de primeira qualidade, in natura. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Consistência firme, mas não dura, sem manchas ou rachaduras e	R$ 2,57	R$ 28.912,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			casca lisa. O produto deverá ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato. Peso médio 130g cada unidade. MARCA CEASA/CAMPINAS.		

TOTAL DA ATA R$ 672.538,50 (siscentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNID ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (parte integrante

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

deste instrumento, independentemente de transcrição)**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.

3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.6. Os itens 02 e 17 deverão ter suas entregas realizadas PONTO A PONTO, conforme a relação de endereços constantes na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
EE PADRE GERALDO LOURENÇO	RUA XV DE NOVEMBRO, 1228 CENTRO
EE JOSÉ THEODORO DE MORAES	RUA VALINS, 274 CENTRO
EE PROFESSORA EGLE LUPORINI COSTA	PRACA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 122 CENTRO
EE DOS ANJOS MACEDO	RUA AMÉLIA SELBERT MILANEZ, 309 BAIRRO ECOLÓGICO
EMEI CLARICE MOTTA MORO	RUA SÃO JUDAS TADEU S/Nº - VILA BRAGA
EMEI RUBENS LEME ASPRINO	RUA ANA SÍMON ALONSO 39 – CIDADE NOVA
EMEI CAPITÃO JOSÉ CASTELO	RUA JOÃO AFONSO FONSECA NETO 293 VILA SÃO JOSÉ
EMEF PROFESSORA ZULMIRA MORAES LEGASPE MAMEDE	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, 25- CIDADE NOVA
EMEB JOÃO DE OLIVEIRA BORGES	RUA ITÁLIA SCAPIN MOSCA, 152 – VISTA DA COLINA
EMEF JOSÉ LEGASPE MUINHA	RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 335 JD SANTA ÚRSULA
EMEB CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA MAJOR BRAGA, 350 – CENTRO
LAR DA CRIANÇA	RUA WASHINGTON LUÍS, 352
APAE	RUA ASSENDELF, 507
CEI DRA MARIA TEREZINHA G. ALONSO GRILLO	RUA EDSON DE SOUZA, S/Nº - VISTA DA COLINA
ETEC- ARNALDO PEREIRA CHIEREGATTI	RUA JOAQUIM JOSÉ, 227 - VILA REHDER
EMEI ANGELO SYLVIO SELBERE	AV. BELA VISTA ,195 - VILA BOM GOSTO
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (BELA VISTA)	RUA BRASILINO OLIVEIRA VALIM S/Nº BAIRRO BELA VISTA
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (MONTEVIDÉO)	RUA AMÉRICO LOTUFO, S/N - MONTEVIDÉO
EMEIF JOÃO SILVA	RODOVIA AGUAÍ-PIRASSUNUNGA – KM 05 – RURAL

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

EMEB JOSÉ DE OLIVEIRA	RUA ESTRADA DO TANQUE, 60 – JD. AEROPORTO
EMEIF PROF. LUIZ CARLOS SIMON	RUA APARECIDA FERREIRA PÍNOLA, S/N JD. AEROPORTO
EMEF LEONOR CONTI ELIAS	RUA ANTONIO VICINANCI 210 JARDIM SANTA MARIA
EM JOAQUIM GIRALDI	AVENIDA OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 200 – PQ. INTERLAGOS
CEI CRECHE DR. BETITO	RUA MILTON JOSÉ CÉSAR REZENDE S/Nº- PARQUE MIGUELITO
CEI LAURA SORENSE MARTUCCI	RUA WILSON BARBOSA BRAGA-JARDIM MILÊNIO VISTA DA COLINA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 29 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP
ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **W&C ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Av. Mário Zara, nº 2.910, Lote 8, Quadra A, Distrito Industrial Angino Mendes, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13.857-000, fone (19) 3868-7273, e-mail: licitacoes1@wecalimentos.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 10.362.443/0001-86**, neste ato representada pelo Senhor CRISTIAN ADRIANO DA COSTA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 099/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: W&C ALIMENTOS LTDA;
Endereço: Av. Mário Zara, nº 2.910, Lote 8, Quadra A, Distrito Industrial Angino Mendes, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13.857-000;
Fone: (19) 3868-7273;
E-mail: licitacoes1@wecalimentos.com.br;
Representante Legal: CRISTIAN ADRIANO DA COSTA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.350	UN	**Abacate** com coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme, peso padrão entre 400 gramas a 500 gramas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA CEAGESP.	R$ 6,52	R$ 8.802,00
03	7.500	UN	**Abacaxi Pérola** de boa qualidade, tamanho e cor uniforme, peso padrão graúdos (pesar 1,8 a 2 Kg), devendo ser bem desenvolvido e maduro sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte, com condições adequadas para o consumo imediato. Características da embalagem: acondicionado em caixas de madeira ou plástico. MARCA CEAGESP.	R$ 8,82	R$ 66.150,00
33	22.500	UN	**Goiaba vermelha** de boa qualidade, tamanho e cor uniformes com peso médio 120g cada, devendo ser bem desenvolvida e madura, firme, sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. MARCA CEAGESP.	R$ 2,00	R$ 45.000,00
39	750	KG	**Laranja** fresca de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. MARCA CEAGESP.	R$ 4,30	R$ 3.225,00
43	120.000	UN	**Maçã Gala** (CAT 01, CALIBRE 135/150), de primeira qualidade, de tamanho médio e cor uniforme, firme, sem ferimentos e / ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte; com condições adequadas para o consumo imediato. Características da embalagem: acondicionado em caixas de papelão com tampa, novas e rotuladas, com peso aproximado de 20 Kg e número aproximado de maçãs de 200 unidades. MARCA CEAGESP.	R$ 1,80	R$ 216.000,00
53	9.000	UN	**Manga Palmer** de qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, com condições adequadas para o consumo imediato. Manga em unidades com peso padrão 300 gramas a 350 gramas cada. MARCA CEAGESP.	R$ 3,40	R$ 30.600,00
55	3.000	UN	**Manga Tommy** de qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, com condições adequadas para o consumo imediato. Manga em unidades com peso padrão 300 gramas a 350 gramas cada. MARCA CEAGESP.	R$ 4,30	R$ 12.900,00
57	1.500	KG	**Maracujá** graúdo e selecionado de primeira,	R$ 13,90	R$ 20.850,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA CEAGESP.		
61	2.625	UN	**Melão** amarelo de primeira, bem desenvolvido e maduro livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme. Os melões deverão pesar no mínimo 2 Kg com casca firme e sem rachaduras; ser entregues em condições adequadas de consumo imediato. MARCA CEAGESP.	R$ 8,90	R$ 23.362,50
63	45.000	UN	**Mexerica ponkan** de primeira qualidade, coloração uniforme, casca intacta, com brilho, sem ferimentos; O produto deverá ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato, com sabor característico da fruta madura. MARCA CEAGESP.	R$ 1,80	R$ 81.000,00
69	33.750	UN	**Pêra** variedade nacional/estrangeira, de primeira qualidade, in natura. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Consistência firme, mas não dura, sem manchas ou rachaduras e casca lisa. O produto deverá ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo imediato. Peso médio 130g cada unidade. MARCA CEAGESP.	R$ 2,20	R$ 74.250,00
71	11.250	KG	**Tomate destinado para molho**, extra AA, variedade Débora, Pizzadoro, Pêra, Júpiter, Italiano e Colibri. Deve ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas para uso, sendo maduros, não estando podres. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal e com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Características da embalagem: acondicionado em caixas de madeira ou plástica, sendo que, cada caixa, deverá conter 20 Kg. MARCA CEAGESP.	R$ 8,05	R$ 90.562,50

TOTAL DA ATA R$ 672.702,00 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNID ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição)**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.
3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.6. Os itens 01 e 33 deverão ter suas entregas realizadas PONTO A PONTO, conforme a relação de endereços constantes na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
EE PADRE GERALDO LOURENÇO	RUA XV DE NOVEMBRO, 1228 CENTRO
EE JOSÉ THEODORO DE MORAES	RUA VALINS, 274 CENTRO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

EE PROFESSORA EGLE LUPORINI COSTA	PRACA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 122 CENTRO
EE DOS ANJOS MACEDO	RUA AMÉLIA SELBERT MILANEZ, 309 BAIRRO ECOLÓGICO
EMEI CLARICE MOTTA MORO	RUA SÃO JUDAS TADEU S/Nº - VILA BRAGA
EMEI RUBENS LEME ASPRINO	RUA ANA SÍMON ALONSO 39 – CIDADE NOVA
EMEI CAPITÃO JOSÉ CASTELO	RUA JOÃO AFONSO FONSECA NETO 293 VILA SÃO JOSÉ
EMEF PROFESSORA ZULMIRA MORAES LEGASPE MAMEDE	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, 25- CIDADE NOVA
EMEB JOÃO DE OLIVEIRA BORGES	RUA ITÁLIA SCAPIN MOSCA, 152 – VISTA DA COLINA
EMEF JOSÉ LEGASPE MUINHA	RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 335 JD SANTA ÚRSULA
EMEB CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA MAJOR BRAGA, 350 – CENTRO
LAR DA CRIANÇA	RUA WASHINGTON LUÍS, 352
APAE	RUA ASSENDELF, 507
CEI DRA MARIA TEREZINHA G. ALONSO GRILLO	RUA EDSON DE SOUZA, S/Nº - VISTA DA COLINA
ETEC- ARNALDO PEREIRA CHIEREGATTI	RUA JOAQUIM JOSÉ, 227 - VILA REHDER
EMEI ANGELO SYLVIO SELBERE	AV. BELA VISTA ,195 - VILA BOM GOSTO
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (BELA VISTA)	RUA BRASILINO OLIVEIRA VALIM S/Nº BAIRRO BELA VISTA
EMEF HILDA AVERSI CASTELO (MONTEVIDÉO)	RUA AMÉRICO LOTUFO, S/N - MONTEVIDÉO
EMEIF JOÃO SILVA	RODOVIA AGUAÍ-PIRASSUNUNGA – KM 05 – RURAL
EMEB JOSÉ DE OLIVEIRA	RUA ESTRADA DO TANQUE, 60 – JD. AEROPORTO
EMEIF PROF. LUIZ CARLOS SIMON	RUA APARECIDA FERREIRA PÍNOLA, S/N JD. AEROPORTO
EMEF LEONOR CONTI ELIAS	RUA ANTONIO VICINANCI 210 JARDIM SANTA MARIA
EM JOAQUIM GIRALDI	AVENIDA OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 200 – PQ. INTERLAGOS
CEI CRECHE DR. BETITO	RUA MILTON JOSÉ CÉSAR REZENDE S/Nº- PARQUE MIGUELITO
CEI LAURA SORENSE MARTUCCI	RUA WILSON BARBOSA BRAGA-JARDIM MILÊNIO VISTA DA COLINA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 29 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

W&C ALIMENTOS LTDA
CRISTIAN ADRIANO DA COSTA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.630-280, fone (41) 3268-5437, e-mail: lic.starmed@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.223.342/0001-04, inscrição estadual nº 90146349-21, neste ato representada pela Senhora MARTA IRENE GESSELE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.630-280;
CNPJ: 02.223.342/0001-04;
Fone: (41) 3268-5437;
E-mail: lic.starmed@gmail.com;
Representante Legal: MARTA IRENE GESSELE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Atadura Crepe de 15 cm x 4,5- 13 fios	Atadura Crepe de 15 cm x 4,5- 13 fios 13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA ERIMAX/ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Pacote	850	R$ 6,60	R$ 5.610,00
32	Atadura Crepe de 20 cm x 4,5- 13 fios	Atadura Crepe de 15 cm x 4,5- 13 fios 13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA ERIMAX/ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Pacote	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00

TOTAL DA ATA R$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
MARTA IRENE GESSELE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** estabelecida à Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-010, fone (19) 3526-1900, fax (19) 3526-1901, e-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br, pedido@cirurgicauniao.com.br, cotacao@cirurgicauniao.com.br, licitacao@cirurgicauniao.com.br, sac@cirurgicauniao.com.br, compras@cirurgicauniao.com.br, vendas@cirurgicauniao.com.br, nfe@cirurgicauniao.com.br, contratos@cirurgicauniao.com.br inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.063.331/0001-21, inscrição estadual nº 587.122.394.114, neste ato representada pelo Senhor SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA;
Endereço: Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-010;
CNPJ: 04.063.331/0001-21;
Fone: (19) 3526-1900, fax (19) 3526-1901;
E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br, pedido@cirurgicauniao.com.br, cotacao@cirurgicauniao.com.br, licitacao@cirurgicauniao.com.br, sac@cirurgicauniao.com.br, compras@cirurgicauniao.com.br, vendas@cirurgicauniao.com.br, nfe@cirurgicauniao.com.br, contratos@cirurgicauniao.com.br;
Representante Legal: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
311	Tala Fix 63x09x02 cm	Metal + Espuma. MARCA RESGATE SP	Unidade	150	R$ 11,86	R$ 1.779,00
313	Tala Fix 86x10x02 cm	Metal + Espuma. MARCA RESGATE SP	Unidade	150	R$ 14,65	R$ 2.197,50

TOTAL DA ATA R$ 3.976,50 (três mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** estabelecida à Avenida Wilson Bego nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; licitacoes2@lumarfranca.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br; licitacoes2@lumarfranca.com.br;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Benzina Retificada	Benzina retificada pura (frasco com 1000 ml). MARCA FACILIMPE	Litro	23	R$ 23,61	R$ 543,03
51	Cadarço da cânula endotraqueal	Cadarço de 15mm de espessura 100%algodão com 50mts de comprimento, usado para fixação dos tubos endotraqueais. MARCA SAO JOSE	Unidade	60	R$ 17,66	R$ 1.059,60

TOTAL DA ATA R$ 1.602,63 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** estabelecida à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012, fone (47) 3311-7391, e-mail: perolaimportadora@gmail.com, sv.licitacao@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.888.187/0001-72, inscrição estadual nº 25878693, neste ato representada pela Senhora SOLIANA VERGINIA BRAGA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
Endereço: Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP: 88.348-012;
CNPJ: 30.888.187/0001-72;
Fone: (47) 3311-7391;
E-mail: perolaimportadora@gmail.com, sv.licitacao@hotmail.com;
Representante Legal: SOLIANA VERGINIA BRAGA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
191	LUVA NITRILICA P P OK / R = F	Flocadas internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrilica antiderrapante, flexíve, formato anatômico, confortáveis, ter excelente resistência quimica, longa vida útil e boa aderência em meio oleoso ou com graxa, granulação fina. (cx com 100 unidades) tamanho p. MARCA INOVEN	Caixa	19	R$ 13,79	R$ 262,01

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Atadura Crepe de 10 cm x 4,5- 13 fios	13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA ANAPOLIS	Pacote	850	R$ 4,39	R$ 3.731,50
114	Especulo Vaginal Tamanho G	Não Esteril com Parafuso. MARCA KOLPLAST	Unidade	1250	R$ 1,43	R$ 1.787,50

TOTAL DA ATA R$ 5.781,01 (cinco mil setecentos e oitenta e um reais e um centavo).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
SOLIANA VERGINIA BRAGA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **V P MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Brasil, nº 187, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, fone: (43) 3472-7928, fax: (43) 3472-7675, e-mail: vpmedicamentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) 73.318.693/0001-39, inscrição estadual nº 90.590.148-60, neste ato representada pelo Senhor IRINEU DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: V P MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Brasil, nº 187, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;
CNPJ: 73.318.693/0001-39;
Fone: (43) 3472-7928, fax: (43) 3472-7675;
E-mail: vpmedicamentos@hotmail.com;
Representante Legal: IRINEU DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Álcool 70%	Litro. MARCA SUPER VALE	Litro	1.875	R$ 4,99	R$ 9.356,25
195	Malha tubular 15 x 15	Material em tecido. MARCA ORTHOLEV	Unidade	60	R$ 14,00	R$ 840,00
251	Papel Toalha Descartável Interfolhas Branco	Papel toalha descartável interfolhas 20x20 branco (Pacote com 1000 unidades). MARCA REMAPEL	Pacote	750	R$ 9,79	R$ 7.342,50
349	Vaselina Sólida 500 gramas	Unidade. MARCA VASELINA	Unidade	38	R$ 27,50	R$ 1.045,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Agulha Descartável 13 x 4,5	Agulha hipodérmica descartável calibre 13 x 4,5 trifacetada. MARCA SR	Unidade	25.000	R$ 0,06	R$ 1.500,00
14	Agulha Descartável 25 x 8	Agulha hipodérmica descartável calibre 25 x 8 trifacetada. MARCA SR	Unidade	37.500	R$ 0,06	R$ 2.250,00
16	Agulha Descartável 30 x 7	Agulha hipodérmica descartável calibre 30 x 7 trifacetada. MARCA SR	Unidade	25.000	R$ 0,06	R$ 1.500,00
18	Álcool 70%	Litro. MARCA SUPER VALE	Litro	625	R$ 4,99	R$ 3.118,75
52	Cadarço da cânula endotraqueal	Cadarço de 15mm de espessura 100%algodão com 50mts de comprimento, usado para fixação dos tubos endotraqueais. MARCA LINETEX	Unidade	20	R$ 25,65	R$ 513,00
70	Clorexidine 0,2%	Solução não alcoolica (aquoso 0,2%) frasco 1 litro. MARCA PROLINK	Litro	75	R$ 5,50	R$ 412,50
90	Detergente Enzimático	Produto que realiza a dissolução de material orgânico, como por exemplo sangue, secreções e resíduos de tecidos orgânicos. MARCA CICLO FARMA	Litro	62	R$ 20,00	R$ 1.240,00
110	Esparadrapo	Com capa 10 cm x 4,5m rolo. MARCA COPERTINA	Unidade	250	R$ 8,80	R$ 2.200,00
160	Glicerina Liquida	Litros. MARCA FACILIMPE	Litro	23	R$ 42,86	R$ 771,48
184	Lençol Descartável medida 2.00 x 0.90	Lençol Descartável confeccionado em falso tecido,medindo 2.00 x 0.90, cor branca, textura firme, com elástico, gramatura 20. MARCA ORTHOLEV	Unidade	625	R$ 0,89	R$ 556,25
196	Malha tubular 15 x 15	Material em tecido. MARCA POLAR FIX	Unidade	20	R$ 14,00	R$ 280,00
228	Óleo de Girassol	Com vitamina A e E eleciticina soja a base de A.G.E (Frasco com 100ml). MARCA FARMACHEM	Frasco	20	R$ 5,72	R$ 114,40
234	Papel Grau Cirúrgico 12 cm x 100 Metros	Unidade. MARCA CIEX	Unidade	10	R$ 50,41	R$ 504,10
236	Papel Grau Cirúrgico 15 cm x 100 Metros	Unidade. MARCA CIEX	Unidade	10	R$ 64,00	R$ 640,00
238	Papel Grau Cirúrgico 20 cm x 100 Metros	Unidade. MARCA CIEX	Unidade	10	R$ 84,00	R$ 840,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

240	Papel Grau Cirúrgico 30 cm x 100 Metros	Unidade. MARCA CIEX	Unidade	5	R$ 126,00	R$ 630,00
252	Papel Toalha Descartável Interfolhas Branco	Papel toalha descartável interfolhas 20x20 branco (Pacote com 1000 unidades). MARCA REMAPEL	Pacote	250	R$ 9,79	R$ 2.447,50
350	Vaselina Sólida 500 gramas	Unidade. MARCA VASELINA	Unidade	12	27,50	R$ 330,00

TOTAL DA ATA R$ 38.431,73 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

V P MEDICAMENTOS LTDA
IRINEU DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg nº 1.100, Bairro Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.851-550, fone: (11) 4122-9800, e-mail: soma.sp@somahospitalar.com; licitacao4.sp@somahospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) 05.847.630/0001-10, inscrição estadual nº 635.487.579.110, neste ato representada pelo Senhor RICARDO VIEIRA CASSIANO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Estrada Samuel Aizemberg nº 1.100, Bairro Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.851-550;
CNPJ: 05.847.630/0001-10;
Fone: (11) 4122-9800;
E-mail: soma.sp@somahospitalar.com, licitacao4.sp@somahospitalar.com.br;
Representante Legal: RICARDO VIEIRA CASSIANO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Algodão Hidrófilo 500 gramas	Rolo. MARCA CREMER	Rolo	525	R$ 13,70	R$ 7.192,50
35	Atadura de Gesso 15 cm	Atadura para gesso de 15cm x 3m unidade. MARCA POLAR FIX	Unidade	900	R$ 2,50	R$ 2.250,00
57	Cateter Intravenoso nº 26	Cateter intravenoso agulhado radiopaco, estéril, descartável, calibre 26G. MARCA MEDIX	Unidade	750	R$ 0,62	R$ 465,00
133	Fio de Sutura de Nylon Preto 2-0	Com Agulha curva 3/8 30 mm. Não absorvível, Monofilamentar. Indicado para Cuticular, Fechamento Geral,Ginecologia,Neurologia, Plastica e Vascular. Cx com 24 unidades. MARCA MEDIX	Caixa	8	R$ 36,75	R$ 294,00
187	Luva nitrílica G P OK / R = F	FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVE, FORMATO ANATÔMICO, CONFORTÁVEIS, TER EXCELENTE RESISTÊNCIA QUIMICA, LONGA VIDA ÚTIL E BOA ADERÊNCIA EM MEIO OLEOSO OU COM GRAXA, GRANULAÇÃO FINA. (CX COM 100 UNIDADES) TAMANHO G. MARCA MEDIX	Caixa	28	R$ 13,60	R$ 380,80
189	Luva nitrílica M P OK / R = F	FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVE, FORMATO ANATÔMICO, CONFORTÁVEIS, TER EXCELENTE RESISTÊNCIA QUIMICA, LONGA VIDA ÚTIL E BOA ADERÊNCIA EM MEIO OLEOSO OU COM GRAXA, GRANULAÇÃO FINA. (CX COM 100 UNIDADES) TAMANHO M. MARCA MEDIX	Caixa	47	R$ 13,60	R$ 639,20
193	Malha Tubular 10 x 15	Material de tecido. MARCA M. SÓ	Unidade	75	R$ 9,12	R$ 684,00
199	Malha Tubular 15 x 15	Material de tecido. MARCA M. SÓ	Unidade	60	R$ 8,10	R$ 486,00

TOTAL DA ATA R$ 12.391,50 (doze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RICARDO VIEIRA CASSIANO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.** estabelecida à Rua Wilson Lois Koelher Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR CEP: 81.630-280, fone: (41) 2108-4545, e-mail: licitacao1@joaomed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) 78.742.491/0001-33, inscrição estadual nº 10161224-47, neste ato representada pela Senhora MARTA IRENE GESSELE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.;
Endereço: Rua Wilson Lois Koelher Junior, nº 406, Bairro Xaxim, Curitiba/PR CEP: 81.630-280;
CNPJ: 78.742.491/0001-33;
Fone: (41) 2108-4545;
E-mail: licitacao1@joaomed.com.br;
Representante Legal: MARTA IRENE GESSELE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Caneta Lancetadora	Caneta com sistema ejetor de lanceta, com regulagem e profundidade de punção/Universal. MARCA STERILANCE/STERILANCE MEDICAL (SUZHOU	Unidade	1.500	R$ 3,80	R$ 5.700,00
91	Dispositivo incontinência urinaria nº 6	Dispositivo masculino para incontinência urinária. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LTD	Unidade	75	R$ 0,95	R$ 71,25
93	Dreno Penrose	DRENO CIRÚRGICO, TIPO DE PENROSE, MATERIAL LÁTEX ATÓXICO, COMPONENTES COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM GAZE, TAMANHO Nº 1, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	150	R$ 1,22	R$ 183,00
95	Dreno Penrose	DRENO CIRÚRGICO, TIPO DE PENROSE, MATERIAL LÁTEX ATÓXICO, COMPONENTES COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM GAZE, TAMANHO Nº 2, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	38	R$ 1,80	R$ 68,40
97	Dreno Penrose	DRENO CIRÚRGICO, TIPO DE PENROSE, MATERIAL LÁTEX ATÓXICO, COMPONENTES COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM GAZE, TAMANHO Nº 3, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA WALTEX/CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPO	Unidade	38	R$ 2,00	R$ 76,00
121	FILTRO BACTERIANO	FILTRO HMEF ADULTO COM TUBO TRAQUEIA BACTERIOLÓGICO PARA VENTILADOR MECÂNICO. MARCA YOUMIDITY/MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA	Pacote	2.250	R$ 5,70	R$ 12.825,00
171	Kit para inalação Completo adulto	Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio, para inalação individual, Desmontável, Atóxico, Fácil desinfecção, Pode ser usado várias vezes, Indicado para inalação de compostos medicamentos, juntamente com os inaladores NS, Máscara adulto, De fácil limpeza e prático manuseio. MARCA ALGOLD/HANGZHOU	Kit	225	R$ 5,00	R$ 1.125,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

		FORMED MEDICAL DEVICES C				
215	Máscara Laríngea nº 1.5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	45	R$ 45,00	R$ 2.025,00
217	Máscara Laríngea nº 2.5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	45	R$ 45,00	R$ 2.025,00
219	Máscara Laríngea nº 3	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	45	R$ 45,00	R$ 2.025,00
221	Máscara Laríngea nº 5	Composta por silicone – unidade. MARCA VITALGOLD/HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICE	Unidade	12	R$ 32,00	R$ 384,00
283	Sonda Alimentaçao Enteral n°12	Sonda alimentação N. 12. MARCA MAXY NUTRE/Mark Med Indústria e Comércio	Unidade	113	R$ 8,37	R$ 945,81
289	Sonda Foley	Sonda n. 16, 3 vias descartável. MARCA DVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	60	R$ 3,60	R$ 216,00
291	Sonda Foley	Sonda n. 18, 3 vias descartável. MARCA DVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	60	R$ 3,60	R$ 216,00
293	Sonda Foley	Sonda n. 20, 3 vias descartável. MARCA DVANTIVE/HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES	Unidade	60	R$ 3,60	R$ 216,00
325	Tubo de Látex N° 203	Embalagem com 15 metros. MARCA LEMGRUBER/TARGA S.A.	Pacote	38	R$ 53,00	R$ 2.014,00
327	Tubo de silicone para oxigênio	Tubo de silicone para oxigênio 15 mts. MARCA KINNER/KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA	Unidade	113	R$ 64,00	R$ 7.232,00
329	Tubo Endotraqueal N°3,0	Com Balão Estéril Nº 3,0 sem cuff. MARCA VITALGOLD/GUANGDONG ECAN MEDICAL CO. LTD	Unidade	75	R$ 3,00	R$ 225,00

TOTAL DA ATA R$ 37.572,46 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.
MARTA IRENE GESSELE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP** estabelecida à Rua 29, n° 2.150, Bairro Jardim São Paulo II Complemento, Rio Claro/SP, CEP: 13503-151, fone: (19) 3023-3611, (19) 3532-0232, e-mail: vendas@hospilar.com.br, contato@hospilar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) 26.234.900/0001-97, inscrição estadual nº 587.240.476.118, neste ato representada pelo Senhor LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP;
Endereço: Rua 29, n° 2.150, Bairro Jardim São Paulo II Complemento, Rio Claro/SP, CEP: 13503-151;
CNPJ: 26.234.900/0001-97;
Fone: (19) 3023-3611, (19) 3532-0232;
E-mail: vendas@hospilar.com.br, contato@hospilar.com.br;
Representante Legal: LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168	Kit laringoscópio completo	Com cabo standard Médio e Lâminas Macintosh curvas Tam: 0 até 5. MARCA MISSOURI	Kit	2	R$ 1.178,33	R$ 2.356,66
244	Papel Lençol	Hospitalar branco rolo 70 x 50 100% celulose. MARCA EASYPELL	Unidade	250	R$ 8,90	R$ 2.225,00
246	Papel Lençol	Hospitalar branco rolo 50 x 50 100% celulose. MARCA EASYPELL	Unidade	500	R$ 7,40	R$ 3.700,00
254	Papel para ECG /16 eixo/ 100mm x20m	Unidade. MARCA TECNOPRINT	Unidade	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
328	Tubo de silicone para oxigênio	Tubo de silicone para oxigênio 15 mts. MARCA PERFITECNICA	Unidade	37	R$ 159,22	R$ 5.891,14

TOTAL DA ATA R$ 17.922,80 (dezessete mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** estabelecida à Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 620, Bairro Santo Antônio, São Caetano Do Sul/SP, CEP 09530-401, fone (11) 3612-2905, (11) 9-9982-3616, e-mail: compras@schosp.com.br licitacao@schosp.com.br – adm@schosp.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.396.122/0001-60, inscrição estadual nº 636.394.272.117, neste ato representada pela Senhora JULIANA XAVIER OLIVEIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
Endereço: Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 620, Bairro Santo Antônio, São Caetano Do Sul/SP, CEP 09530-401;
CNPJ: 34.396.122/0001-60;
Fone: (11) 3612-2905, (11) 9-9982-3616;
E-mail: compras@schosp.com.br, licitacao@schosp.com.br, adm@schosp.com.br;
Representante Legal: JULIANA XAVIER OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	Cateter Venoso Central duplo lúmen	Infantil 5 FR X 130 MM. MARCA BIOMEDICAL	Unidade	375	R$ 64,03	R$ 24.011,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Cateter Venoso Central duplo lúmen	Infantil 5 FR X 130 MM. MARCA BIOMEDICAL	Unidade	125	R$ 64,03	R$ 8.003,75

TOTAL DA ATA R$ 32.015,00 (trinta e dois mil e quinze reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 03 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
JULIANA XAVIER OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME** estabelecida à Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320, fone (15) 99682-1239, (15) 3199-9386, e-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, inscrição estadual nº 219.106.320.116, neste ato representada pelo Senhor BRUNO RODRIGUES DOS REIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME;
Endereço: Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320;
CNPJ: 15.361.503/0001-60;
Fone: (15) 99682-1239, (15) 3199-9386;
E-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com;
Representante Legal: BRUNO RODRIGUES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACETAZOLAMIDA 250 MG. MARCA: GENOM	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,6000	R$ 607,8000
07	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 100 MG+ ÁCIDO GLUTÂMICO 100 MG + FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO 50MG + TIAMINA 25 MG + PIRIDOXINA 10 MG+ CIANOBALAMINA 5 MCG. MARCA: GROSS	DRÁGEA	675	R$ 3,1400	R$ 2.119,5000
23	AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG. MARCA: SUPERA	COMPRIMIDO	338	R$ 1,2400	R$ 419,1200
29	ANLODIPINO 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,0800	R$ 81,0400
31	APIXABANA 2,5 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	675	R$ 0,3900	R$ 263,2500
33	ARIPRIPAZOL 15 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	338	R$ 0,5200	R$ 175,7600
47	BENZOXIQUINA 4,5 MG+ MENTOL 0,5 MG+ TROICLOZANA 0,5 %. MARCA: MOMENTA	FRASCO	45	R$ 32,2100	R$ 1.449,4500
77	CÁLCIO 500 MG+ ERGOCALCIFEROL 200 UI. MARCA: MEDLEY	SACHÊ	338	R$ 2,4500	R$ 828,1000
95	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	12	R$ 20,8200	R$ 249,8400
105	CICLOBENZAPRINA 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,1800	R$ 182,3400
157	DILTIAZEM 30 MG. MARCA: NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,2500	R$ 253,2500
181	EMPAGLIFLOZINA 10 MG. MARCA: BOEHRINGER	COMPRIMIDO	338	R$ 0,8900	R$ 300,8200
183	EMPAGLIFLOZINA 25 MG. MARCA: BOEHRINGER	COMPRIMIDO	2.363	R$ 0,8400	R$ 1.984,9200
217	GABAPENTINA 600 MG. MARCA: GERMED	CÁPSULA	1.688	R$ 1,5700	R$ 2.650,1600
251	ISOSSORBIDA 20 MG. MARCA:ZYDUS	COMPRIMIDO	2.025	R$ 0,1700	R$ 344,2500
255	ISOSSORBIDA 40 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	338	R$ 0,3900	R$ 131,8200
263	LAMOTRIGINA 100 MG (OBS: EXIGÊNCIA DO PROCESSO LAMICTAL). MARCA: ZYDUS ITEM CANCELADO	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	1.013	R$ 0,4600	R$ 465,9800
265	LAMOTRIGINA 50 MG. MARCA:ZYDUS	COMPRIMIDO	675	R$ 0,1900	R$ 128,2500
307	MECLIZINA 25 MG. MARCA: APSEN	COMPRIMIDO	675	R$ 1,5400	R$ 1.039,5000
313	METFORMINA 500 MG+ GLIBENCLAMIDA 2,5 MG. MARCA: MERCK	COMPRIMIDO	675	R$ 1,2400	R$ 837,0000
375	PASSIFLORA INCARNATA L. 100 MG+ CRATAEGUSOXYACANTHA L. 30 MG+ SALIXALBA L. 100 MG. MARCA: APSEN	COMPRIMIDO	338	R$ 2,3100	R$ 780,7800
419	RISPERIDONA 2 MG. MARCA: UNIAO	COMPRIMIDO	113	R$ 0,1400	R$ 15,8200
447	TACROLIMO 0,01%. MARCA: LIBBS	BISNAGA	34	R$ 123,1900	R$ 4.188,4600
483	VALSARTANA 160 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: TORRENT	COMPRIMIDO	3.375	R$ 1,3900	R$ 4.691,2500
487	VALSARTANA 320 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: TORRENT	COMPRIMIDO	1.688	R$ 1,9400	R$ 3.274,7200
495	VALSARTANA 320+ ANLODIPINO 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	675	R$ 3,9000	R$ 2.632,5000
509	ZOLMITRIPTANA 2,5 MG. MARCA: GRUNENTHAL	COMPRIMIDO	338	R$ 27,9400	R$ 9.443,7200
513	FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO 150/5 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	338	R$ 1,6800	R$ 567,8400
525	ÔMEGA 3 KIDS - CÁPSULA MASTIGÁVEL. MARCA: UNILIFE	CÁPSULA	360	R$ 0,6300	R$ 226,8000
531	BILASTINA 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 120 ML. MARCA: TAKEDA	FRASCO	23	R$ 66,1700	R$ 1.521,9100
533	LAMOTRIGINA 100 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2200	R$ 148,5000

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ACETAZOLAMIDA 250 MG. MARCA: GENOM	COMPRIMIDO	337	R$ 0,60	R$ 202,20
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG (OBS: O COMPRIMIDO DEVERÁ SER TAMPONADO OU REVESTIDO). MARCA: MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO REVESTIDO OU TAMPONADO	1.800	R$ 0,26	R$ 468,00
08	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 100 MG+ ÁCIDO GLUTÂMICO 100 MG + FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO 50MG + TIAMINA 25 MG + PIRIDOXINA 10 MG+ CIANOBALAMINA 5 MCG. MARCA: GROSS	DRÁGEA	225	R$ 3,14	R$ 706,50
20	ALPRAZOLAM 1 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	450	R$ 0,13	R$ 58,50
24	AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG. MARCA: SUPERA	COMPRIMIDO	112	R$ 1,24	R$ 138,88
30	ANLODIPINO 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	337	R$ 0,08	R$ 26,96
32	APIXABANA 2,5 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	225	R$ 0,39	R$ 87,75
34	ARIPRIPAZOL 15 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	112	R$ 0,52	R$ 58,24
48	BENZOXIQUINA 4,5 MG+ MENTOL 0,5 MG+ TROICLOZANA 0,5 %. MARCA: MOMENTA	FRASCO	15	R$ 32,21	R$ 483,15
52	BETAISTINA 24 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2.137	R$ 0,64	R$ 1.367,68
56	BISOPROLOL 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	2.362	R$ 0,80	R$ 1.889,60
78	CÁLCIO 500 MG+ ERGOCALCIFEROL 200 UI. MARCA: MEDLEY	SACHÊ	112	R$ 2,45	R$ 274,40
100	CARVEDILOL 25 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	1.012	R$ 0,28	R$ 283,36
106	CICLOBENZAPRINA 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	337	R$ 0,18	R$ 60,66
108	CICLOBENZAPRINA 5 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	225	R$ 0,15	R$ 33,75
118	CLOMIPRAMINA 75 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	375	R$ 1,74	R$ 652,50
126	CLOPIDOGREL 75 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.262	R$ 0,51	R$ 1.663,62
146	DARIFENACINA 15 MG. MARCA: ADIUM	COMPRIMIDO	337	R$ 5,47	R$ 1.843,39
158	DILTIAZEM 30 MG. MARCA: NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	337	R$ 0,25	R$ 84,25
164	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	2.025	R$ 0,82	R$ 1.660,50
174	DOMPERIDONA 10 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	2.362	R$ 0,18	R$ 425,16
178	DULOXETINA 30 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	112	R$ 2,40	R$ 268,80
182	EMPAGLIFLOZINA 10 MG. MARCA: BOEHRINGER	COMPRIMIDO	112	R$ 0,89	R$ 99,68
184	EMPAGLIFLOZINA 25 MG. MARCA: BOEHRINGER	COMPRIMIDO	787	R$ 0,84	R$ 661,08
190	ESCITALOPRAM 20 MG. MARCA: NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	337	R$ 0,87	R$ 293,19
192	ESOMEPRAZOL 20 MG. MARCA: LEGRAND	COMPRIMIDO	450	R$ 2,47	R$ 1.111,50
206	FEXOFENADINA 180 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	112	R$ 1,50	R$ 168,00
222	GLICAZIDA MR 30 MG. MARCA: TORRENT	COMPRIMIDO	450	R$ 0,84	R$ 378,00
228	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG. MARCA: ZODIAC	CÁPSULA	562	R$ 2,08	R$ 1.168,96
252	ISOSSORBIDA 20 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	675	R$ 0,17	R$ 114,75
256	ISOSSORBIDA 40 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	112	R$ 0,39	R$ 43,68
264	LAMOTRIGINA 100 MG (OBS: EXIGÊNCIA DO PROCESSO LAMICTAL). MARCA: ZYDUS ITEM CANCELADO	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	337	R$ 0,46	R$ 155,02
266	LAMOTRIGINA 50 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	225	R$ 0,19	R$ 42,75
270	LEVANLODIPINO 2,5 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	337	R$ 2,10	R$ 707,70
308	MECLIZINA 25 MG. MARCA: APSEN	COMPRIMIDO	225	R$ 1,54	R$ 346,50
312	MEMANTINA 10 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	562	R$ 0,75	R$ 421,50
314	METFORMINA 500 MG+ GLIBENCLAMIDA 2,5 MG. MARCA: MERCK	COMPRIMIDO	225	R$ 1,24	R$ 279,00
328	MOMETASONA 1 MG/G. MARCA: GERMED	TUBO	15	R$ 9,64	R$ 144,60
344	OLMESARTANA 40 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	450	R$ 1,16	R$ 522,00
346	OLMESARTANA 40 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	337	R$ 1,16	R$ 390,92
364	PARACETAMOL 500 MG+ CODEÍNA 30 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	225	R$ 0,55	R$ 123,75
370	PAROXETINA 25 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	337	R$ 4,98	R$ 1.678,26
374	PAROXETINA 30 MG. MARCA: LIBBS	COMPRIMIDO	112	R$ 6,99	R$ 782,88
382	PERICIAZINA 4%. MARCA: SANOFI	FRASCO	7	R$ 22,40	R$ 156,80
384	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	112	R$ 2,39	R$ 267,68
394	PIRACETAM 800 MG. MARCA: SANOFI	COMPRIMIDO	450	R$ 1,11	R$ 499,50
402	PREGABALINA 75 MG. MARCA: RANBAXY	COMPRIMIDO	562	R$ 0,50	R$ 281,00
410	QUETIAPINA 25 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.012	R$ 0,37	R$ 374,44
420	RISPERIDONA 2 MG. MARCA: UNIAO	COMPRIMIDO	37	R$ 0,14	R$ 5,18
444	SUCRALFATO 1G. MARCA: EMS	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	112	R$ 1,87	R$ 209,44
446	SULPIRIDA 25 MG+ BROMAZEPAM 1 MG. MARCA: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	787	R$ 1,56	R$ 1.227,72
448	TACROLIMO 0,01%. MARCA: LIBBS	BISNAGA	11	R$ 123,19	R$ 1.355,09
464	TOPIRAMATO 100 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	225	R$ 0,64	R$ 144,00
470	TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. MARCA: FARMACHEM	FRASCO	26	R$ 5,22	R$ 135,72
484	VALSARTANA 160 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: TORRENT	COMPRIMIDO	1.125	R$ 1,39	R$ 1.563,75
486	VALSARTANA 320 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	1.012	R$ 1,40	R$ 1.416,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 77.009,15 (setenta e sete mil, nove reais e quinze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME
BRUNO RODRIGUES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** estabelecida à Rua José Peres Ximenes, 76 a 82 Altos sala C, Centro, Cardoso Moreira – RJ, CEP: 28.180-000, fone (22) 98810-1096, e-mail: pregao@cbdistribuidorasa.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77, inscrição estadual nº 87.362.388, neste ato representada pela Senhora EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Rua José Peres Ximenes, 76 a 82 Altos sala C - Centro, Cardoso Moreira – RJ, CEP: 28.180-000;
CNPJ: 27.764.200/0001-77;
Fone: (22) 98810-1096;
E-mail: pregao@cbdistribuidorasa.com.br;
Representante Legal: EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG (OBS: O COMPRIMIDO DEVERÁ SER TAMPONADO OU REVESTIDO). MARCA: EMS	COMPRIMIDO REVESTIDO OU TAMPONADO	5.400	R$ 0,1410	R$ 761,4000
99	CARVEDILOL 25 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	3.038	R$ 0,2000	R$ 607,6000
173	DOMPERIDONA 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	7.088	R$ 0,1000	R$ 708,8000

TOTAL DA ATA R$ 2.077,80 (dois mil, setenta e sete reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira, Tatuí/SP, CEP 18.271-210, fone (15) 3251-9494, Ramal 1022, e-mail: licitacao@futuramedicamentos.com.br, empenho@futuramedicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.231.734/0001-93, inscrição estadual nº 687.161.985.111, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO DE SOUZA LOPES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira, Tatuí/SP, CEP 18.271-210;
CNPJ: 08.231.734/0001-93;
Fone: (15) 3251-9494, Ramal 1022;
E-mail: licitacao@futuramedicamentos.com.br, empenho@futuramedicamentos.com.br;
Representante Legal: LUCIANO DE SOUZA LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	338	R$ 0,3717	R$ 125,6346
111	CIPROFIBRATO 100 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,3400	R$ 344,4200
141	DABIGRATANA 110 MG. MARCA: BOEHRINGER INGELHEIM	CÁPSULA	675	R$ 3,6926	R$ 2.492,5050
143	DABIGATRANA 150 MG. MARCA: BOEHRINGER INGELHEIM	CÁPSULA	675	R$ 3,6926	R$ 2.492,5050
299	LOSARTANA 25 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	675	R$ 0,6815	R$ 460,0125
317	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.700	R$ 0,4900	R$ 1.323,0000
319	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.363	R$ 0,8942	R$ 2.112,9946
457	TIOTRÓPIO 2,5 MCG. MARCA: BOEHRINGER INGELHEIM	FRASCO	12	R$ 274,4400	R$ 3.293,2800
529	EMPAGLIFOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG. MARCA: BOEHRINGER INGELHEIM	COMPRIMIDO	338	R$ 9,3530	R$ 3.161,3140

TOTAL DA ATA R$ 15.805,6657 (quinze mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
LUCIANO DE SOUZA LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** estabelecida à Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br, licitacoes2@lumarfranca.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br, licitacoes2@lumarfranca.com.br;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0009	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. MARCA: CELLERA	COMPRIMIDO	203	R$ 0,23	R$ 46,69
0011	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG. MARCA: TAKEDA – MATRIZ	COMPRIMIDO	338	R$ 4,78	R$ 1.615,64
0019	ALPRAZOLAM 1 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	135	R$ 0,11	R$ 148,50
0041	ATORVASTATINA 40 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	338	R$ 0,56	R$ 189,28
0045	BENFOTIAMINA 150 MG. MARCA: COSMED	COMPRIMIDO	1.350	R$ 1,76	R$ 2.376,00
0059	BISOPROLOL 5 MG. MARCA: EMS S/A	COMPRIMIDO	3.038	R$ 0,69	R$ 2.096,22
0063	BROMAZEPAM 3 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	2.194	R$ 0,11	R$ 241,34
0065	BROMAZEPAM 6 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,18	R$ 121,50
0097	CARVEDILOL 12,5 MG. MARCA: BIOLAB SANUS	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,13	R$ 131,69
0103	CASSIA AUGUSTIFOLIA VAHL. 240 MG+ CASSIA FISTULA L. 11,70 MG+ TAMARINDUS INDICA L. 11,70 MG+ CORIANDRUMSATIVUM L. 5,40 MG. MARCA: COSMED	POTE	23	R$ 30,00	R$ 690,00
0187	ESCITALOPRAM 10 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	6.244	R$ 0,19	R$ 1.186,36
0189	ESCITALOPRAM 20 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,40	R$ 405,20
0195	ESPIRONOLACTONA 25 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.375	R$ 0,26	R$ 877,50
0365	PARACETAMOL 750 MG. MARCA: BELFAR – BELO	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,14	R$ 236,32
0469	TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. MARCA: NUTRIEX	FRASCO	79	R$ 5,20	R$ 410,80
0479	VALSARTANA 160 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,60	R$ 607,80
0485	VALSARTANA 320 MG. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	3.038	R$ 1,33	R$ 4.040,54
0489	VALSARTANA 80 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	338	R$ 0,56	R$ 189,28

TOTAL DA ATA R$ 15.610,66 (quinze mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, fone (14) 3814-0512, (14) 3814-5572, e-mail: licitacoes@fragnari.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu – SP, CEP 18.606-710;
CNPJ: 14.271.474/0001-82;
Fone: (14) 3814-0512, (14) 3814-5572;
E-mail: licitacoes@fragnari.com.br;
Representante Legal: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ALOPURINOL 300 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	675	R$ 0,3600	R$ 243,0000
17	ALPRAZOLAM 0,5 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,0800	R$ 135,0400
73	BUPROPIONA 150 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,5100	R$ 688,5000
119	CLONAZEPAM 0,5 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,0800	R$ 81,0400
139	CUMARINA 15 MG+ TROUXERRUTINA 90 MG. MARCA: CIFARMA	COMPRIMIDO	4.050	R$ 0,4100	R$ 1.660,5000
153	DIACEREÍNA 50 MG. MARCA: TRB	CÁPSULA	338	R$ 4,2900	R$ 1.450,0200
171	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	5.438	R$ 1,3500	R$ 7.341,3000
177	DULOXETINA 30 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	338	R$ 1,4500	R$ 490,1000
201	EZETIMIBA 10 MG. MARCA: ALTHAIA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,6400	R$ 432,0000
219	GINKO BILOBA 80 MG. MARCA: BIONATUS	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,3200	R$ 432,0000
327	MOMETASONA 1 MG/G. MARCA: GERMED	TUBO	45	R$ 9,1000	R$ 409,5000
345	OLMESARTANA 40 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,7100	R$ 719,2300
351	OXCARBAMAZEPINA 300 MG. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.700	R$ 0,8400	R$ 2.268,0000
353	OXCARBAMAZEPINA 600 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	2.363	R$ 1,6200	R$ 3.828,0600
367	PAROXETINA 15 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 1,6460	R$ 1.667,3980
369	PAROXETINA 25 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 3,3680	R$ 3.411,7840
373	PAROXETINA 30 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	338	R$ 5,7900	R$ 1.957,0200
411	RAMIPRIL 5 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	675	R$ 1,0900	R$ 735,7500
473	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML. MARCA: EUROFARMA	AMPOLA	23	R$ 219,0000	R$ 5.037,0000
499	VENLAFAXINA 150 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2.025	R$ 1,1800	R$ 2.389,5000

TOTAL DA ATA R$ 35.376,742 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, fone (19) 3584-4400, e-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.851.958/0001-47, inscrição estadual nº 621.074.816.110, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000;
CNPJ: 04.851.958/0001-47;
Fone: (19) 3584-4400;
E-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br;
Representante Legal: MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0089	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	338	R$ 1,7190	R$ 581,0220

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ALOPURINOL 300 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	225	R$ 0,4290	R$ 96,5250
18	ALPRAZOLAM 0,5 MG. MARCA: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	562	R$ 0,1280	R$ 71,9360
88	CÁLCIO CITRATOMALATO 250 MG+ VITAMINA D3 2,5 MCG. MARCA: BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	337	R$ 1,8230	R$ 614,3510
90	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	112	R$ 1,7190	R$ 192,5280
132	COLÁGENO 40MG (NÃO HIDROLISADO TIPO II). MARCA: BIOLAB	CÁPSULA	337	R$ 1,2200	R$ 411,1400
202	EZETIMIBA 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	225	R$ 0,7680	R$ 172,8000
318	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	900	R$ 0,6160	R$ 554,4000
334	OLMESARTANA 20 MG. MARCA: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	337	R$ 0,8070	R$ 271,9590
336	OLMESARTANA 20 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	112	R$ 0,9810	R$ 109,8720
338	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	225	R$ 1,1100	R$ 249,7500
340	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 10 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	112	R$ 1,1100	R$ 124,3200
342	OLMESARTANA 40 MG. MARCA: ALTHAIA	COMPRIMIDO	450	R$ 0,8280	R$ 372,6000
390	PIOGLITASONA 30 MG. MARCA: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	225	R$ 2,4900	R$ 560,2500
424	RIVAROXABANA 15 MG. EUROFARMA	COMPRIMIDO	225	R$ 1,0700	R$ 240,7500
490	VALSARTANA 80 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	112	R$ 0,8950	R$ 100,2400

TOTAL DA ATA R$ 4.724,443 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** estabelecida à Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, fone (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.279.552/0001-01, inscrição estadual nº 90727249-49, neste ato representada pelo Senhor MAICON UILIANS BACKES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
Endereço: Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000;
CNPJ: 25.279.552/0001-01;
Fone: (45) 3251-1461;
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0025	ANLODIPINO 2,5 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,9594	R$ 971,8722
0039	ATORVASTATINA 20 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2944	R$ 198,7200
0067	BROMOPRIDA 10 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	2.363	R$ 0,2564	R$ 605,8732
0071	BUDESONIDA 50 MCG. MARCA: ACHE	COMPRIMIDO	12	R$ 33,3164	R$ 399,7968
0075	CÁLCIO 500 MG+ VITAMINA D 200 UI. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	3.600	R$ 0,1000	R$ 360,0000
0079	CÁLCIO 500 MG+ VITAMINA D 400 UI. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,1000	R$ 168,8000
0081	CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA D 400 UI. MARCA: IMEC	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2374	R$ 160,2450
0083	CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA D 200 UI. MARCA: IMEC	COMPRIMIDO	338	R$ 0,3039	R$ 102,7182
0107	CICLOBENZAPRINA 5 MG. MARCA: GLOBO	COMPRIMIDO	675	R$ 0,1200	R$ 81,0000
0121	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	79	R$ 2,9544	R$ 233,3976
0135	COLECALCIFEROL 7000 UI. MARCA: BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	90	R$ 0,9404	R$ 84,6360
0149	DESVENLAFAXINA 100 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	338	R$ 1,8904	R$ 638,9552
0175	DOXAZOSINA 4 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	338	R$ 0,3277	R$ 110,7626
0205	FEXOFENADINA 180 MG. MARCA: UNICHEM	COMPRIMIDO	338	R$ 1,4534	R$ 491,2492
0247	ISOFLAVONA 150 MG. MARCA: PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	338	R$ 0,9499	R$ 321,0662
0261	LACTULOSE 667 MG. MARCA: NATUBRAS	FRASCO	135	R$ 4,8750	R$ 658,1250
0267	LANSOPRAZOL 30 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,5000	R$ 675,0000
0269	LEVANLODIPINO 2,5 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.013	R$ 1,2750	R$ 1.291,5750
0279	LEVOTIROXINA 100 MCG. MARCA: MERCK	COMPRIMIDO	338	R$ 0,2184	R$ 73,8192
0287	LEVOTIROXINA 25 MCG. MARCA: MERCK	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2184	R$ 147,4200
0291	LEVOTIROXINA 75 MCG. MARCA: MERCK	COMPRIMIDO	3.038	R$ 0,2944	R$ 894,3872
0309	MELOXICAN 15 MG. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	338	R$ 0,1300	R$ 43,9400
0325	MIRTAZAPINA 45 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	338	R$ 1,0734	R$ 362,8092
0355	OXIBUTININA 5 MG. MARCA: SUPERA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,9000	R$ 1.215,0000
0363	PARACETAMOL 500 MG+ CODEÍNA 30 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	675	R$ 0,5034	R$ 339,7950
0415	RISPERIDONA 1 MG/ML. MARCA: PRATI	FRASCO	23	R$ 11,0294	R$ 253,6762
0423	RIVAROXABANA 15 MG. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	675	R$ 0,5509	R$ 371,8575
0449	TELMISARTANA 80 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	675	R$ 2,3749	R$ 1.603,0575

TOTAL DA ATA R$ 12.859,554 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
MAICON UILIANS BACKES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, fone (51) 3751-9300, e-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.782.733/0001-49, inscrição estadual nº 0370037758, neste ato representada pela Senhora RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado - RS, CEP: 95.960-00;
CNPJ: 05.782.733/0001-49;
Fone: (51) 3751-9300;
E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br;
Representante Legal: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	ATENOLOL 50 MG+ CLORTALIDONA 12,5 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,3000	R$ 303,9000
87	CÁLCIO CITRATOMALATO 250 MG+ VITAMINA D3 2,5 MCG. MARCA: BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,9730	R$ 985,6490
125	CLOPIDOGREL 75 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	9.788	R$ 0,3500	R$ 3.425,8000
209	FLUTICAZONA 100 MG+ VILANTEROL 25 MG. MARCA: GLAXO	COMPRIMIDO	12	R$ 118,3300	R$ 1.419,9600
233	GLIMEPIRIDA 2 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,1500	R$ 253,2000
271	LEVODOPA 100 MG+ BENZERAZIDA 25 MG BD. MARCA: ROCHE	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,9500	R$ 1.282,5000
273	LEVODOPA 100 MG+ BENZERAZIDA 25 HBS. MARCA: ROCHE	COMPRIMIDO	1.350	R$ 1,4100	R$ 1.903,5000
275	LEVODOPA 200 MG+ BENZERAZIDA 50 MG. MARCA: ROCHE	COMPRIMIDO	3.375	R$ 1,9000	R$ 6.412,5000
295	LISINA 125 MG+ CICLOBENZAPRINA 5 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,8000	R$ 540,0000
397	PRASUGREL 10 MG. MARCA: DAIICHI SANKYO	COMPRIMIDO	338	R$ 8,2800	R$ 2.798,6400
405	PROPATILNITRATO 10 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	6.863	R$ 0,4160	R$ 2.855,0080
463	TOPIRAMATO 100 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	675	R$ 0,3800	R$ 256,5000
465	TOPIRAMATO 50 MG. MARCA: ZYDUS	FRASCO	1.350	R$ 0,2070	R$ 279,4500
503	VILDAGLIPTINA 50 MG+ METFORMINA 1000 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.700	R$ 2,4700	R$ 6.669,0000
505	VILDAGLIPTINA 50 MG+ METFORMINA 850 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	10.800	R$ 2,4700	R$ 26.676,0000

TOTAL DA ATA R$ 56.061,6070 (cinquenta e seis mil, sessenta e um reais e sessenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua São Paulo, nº 41 – Sala 1104, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.075-330, fone (13) 3301-1102, e-mail: vendas@ferrarimed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.004.857/0001-07, inscrição estadual nº 633.761.479.118, neste ato representada pelo Senhor AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua São Paulo, nº 41 – Sala 1104, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.075-330;
CNPJ: 28.004.857/0001-07;
Fone: (13) 3301-1102;
E-mail: vendas@ferrarimed.com.br;
Representante Legal: AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	BENFOTIAMINA 150 MG. MARCA: COSMED	DRÁGEA	450	R$ 1,79	R$ 805,50
104	CASSIA AUGUSTIFOLIA VAHL. 240 MG+ CASSIA FISTULA L. 11,70 MG+ TAMARINDUS INDICA L. 11,70 MG+ CORIANDRUMSATIVUM L. 5,40 MG. MARCA: COSMED	POTE	7	R$ 47,69	R$ 333,83
320	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG. MARCA: ACCORD	COMPRIMIDO	787	R$ 1,30	R$ 1.023,10

TOTAL DA ATA R$ 2.162,43 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 276, Jd. Aeroporto, Bebedouro/SP, CEP 14.708-028, fone (17) 3343-6565, e-mail: licita@elfarmedicamentos.com, elfarmedicamentos@gmail.com, pedidoselfar@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.257.684/0001-81, inscrição estadual nº 210.083.995.118, neste ato representada pelo Senhor JOÃO KENNEDY KENAN, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KENAN MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 276, Jd. Aeroporto, Bebedouro – SP, CEP 14.708-028;
CNPJ: 21.257.684/0001-81;
Fone: (17) 3343-6565;
E-mail: licita@elfarmedicamentos.com, elfarmedicamentos@gmail.com, pedidoselfar@gmail.com;
Representante Legal: JOÃO KENNEDY KENAN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	BETAISTINA 24 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	6.413	R$ 0,3000	R$ 1.923,9000
109	CILOSTAZOL 100 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	7.425	R$ 0,4790	R$ 3.556,5750
117	CLOMIPRAMINA 75 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	1.125	R$ 1,0000	R$ 1.125,0000
131	COLÁGENO 40MG (NÃO HIDROLISADO TIPO II). MARCA: GOLD LAB	CÁPUSLA	1.013	R$ 0,5000	R$ 506,5000
179	DULOXETINA 60 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.025	R$ 2,2000	R$ 4.455,0000
191	ESOMEPRAZOL 20 MG. MARCA: ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,8500	R$ 1.147,5000
193	ESOMEPRAZOL 40 MG. MARCA: ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 1,6000	R$ 2.160,0000
207	FLUNITRAZEPAM 2 MG. MARCA: ROHYDORM	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,7800	R$ 790,1400
315	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG. MARCA: ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2200	R$ 148,5000
389	PIOGLITASONA 30 MG. MARCA: NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,9000	R$ 607,5000
431	ROSUVASTATINA 20 MG. MARCA: ACCORD	COMPRIMIDO	2.700	R$ 0,3700	R$ 999,0000
471	TRIMETAZIDINA 35 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	4.388	R$ 1,2500	R$ 5.485,0000

TOTAL DA ATA R$ 22.904,615 (vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

KENAN MEDICAMENTOS LTDA
JOÃO KENNEDY KENAN
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** estabelecida à Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02 MD 4 e 5, Sumaré/SP, CEP: 13.178-561, fone (13) 3228-8700, (64) 3442-8081, e-mail: dupatri@dupatri.com.br, lais.freitas@grupoelfa.com.br, contratos@dupatri.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.027.894/0007-50, inscrição estadual nº 671.392.680-115, neste ato representada pela Senhora LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
Endereço: Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02 MD 4 e 5, Sumaré - SP, CEP 13.178-561;
CNPJ: 04.027.894/0007-50;
Fone: (13) 3228-8700, (64) 3442-8081;
E-mail: dupatri@dupatri.com.br, lais.freitas@grupoelfa.com.br, contratos@dupatri.com.br;
Representante Legal: LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0113	CLOBAZAM 10 MG. MARCA: SANOFI	COMPRIMIDO	3.375	R$ 0,4350	R$ 1.468,1250
0115	CLOBAZAM 20 MG. MARCA: SANOFI	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,7750	R$ 1.046,2500
0381	PERICIAZINA 4%. MARCA: SANOFI	FRASCO	23	R$ 15,3900	R$ 353,9700

TOTAL DA ATA R$ 2.868,345 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** estabelecida à Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-080, fone (54) 3712-3655, (54) 3712-1129, e-mail: exemplarmed@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.312.871/0001-46, inscrição estadual nº 039/0172910, neste ato representada pelo Senhor CASSIANO RODRIGO CHMIEL, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP 99.704-080;
CNPJ: 23.312.871/0001-46;
Fone: (54) 3712-3655, (54) 3712-1129;
E-mail: exemplarmed@gmail.com;
Representante Legal: CASSIANO RODRIGO CHMIEL.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120	CLONAZEPAM 0,5 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	337	R$ 0,1000	R$ 33,7000
176	DOXAZOSINA 4 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	112	R$ 0,4100	R$ 45,9200
416	RISPERIDONA 1 MG/ML. MARCA: PRATI DONADUZZI	FRASCO	7	R$ 15,7800	R$ 110,4600
478	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.087	R$ 0,9500	R$ 1.032,6500

TOTAL DA ATA R$ 1.222,73 (mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme/SP, CEP: 13.617-400, fone (19) 3573-7300, e-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 65.817.900/0001-71, inscrição estadual nº 415.030.758.115, neste ato representada pelo Senhor EROS CARRARO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme - SP, CEP 13.617-400;
CNPJ: 65.817.900/0001-71;
Fone: (19) 3573-7300;
E-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br;
Representante Legal: EROS CARRARO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0145	DARIFENACINA 15 MG. MARCA: ADIUM	COMPRIMIDO	1.013	R$ 4,8780	R$ 4.941,4140
0163	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	6.075	R$ 0,5380	R$ 3.268,3500
0165	DIOSMINA 900 MG+ HESPERIDINA 100. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	1.688	R$ 1,3950	R$ 2.354,7600
0211	FLUVOXAMINA 100 MG. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	675	R$ 4,1740	R$ 2.817,4500
0221	GLICAZIDA MR 30 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,2740	R$ 369,9000
0223	GLICAZIDA MR 60 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,3200	R$ 540,1600
0227	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG. MARCA: ADIUM	CÁPSULA	1.688	R$ 1,4750	R$ 2.489,8000
0245	INDAPAMIDA 1,5 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,2120	R$ 357,8560
0257	IVABRADINA 5 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	338	R$ 1,9300	R$ 652,3400
0259	IVABRADINA 7,5 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	630	R$ 2,1600	R$ 1.360,8000
0289	LEVOTIROXINA 50 MCG. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	2.700	R$ 0,2200	R$ 594,0000
0383	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG. MARCA: SERVIER	COMPRIMIDO	338	R$ 1,8700	R$ 632,0600
0399	PREGABALINA 150 MG. MARCA: ADIUM	COMPRIMIDO	338	R$ 0,6490	R$ 219,3620
0403	PROPAFENONA 300 MG. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,7380	R$ 996,3000
0467	TRAMADOL 100 MG. MARCA: GRUNENTHAL	FRASCO	1.350	R$ 4,0790	R$ 5.506,6500
0477	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	3.263	R$ 0,6870	R$ 2.241,6810

TOTAL DA ATA R$ 29.342,883 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, fone (44) 3528-5085, e-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.315.996/0001-07, inscrição estadual nº 90.428.315-03, neste ato representada pelo Senhor ADÃO DA SILVA LEITE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA;
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000;
CNPJ: 09.315.996/0001-07;
Fone: (44) 3528-5085;
E-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com;
Representante Legal: ADÃO DA SILVA LEITE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0197	ESPIRONOLACTONA 50 MG. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3.375	R$ 0,4500	R$ 1.518,7500
0311	MEMANTINA 10 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,2400	R$ 405,1200
0323	MIRTAZAPINA 30 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,9150	R$ 1.235,2500
0343	OLMESARTANA 40 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,7500	R$ 1.012,5000
0361	PANTOPRAZOL 40 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	8.438	R$ 0,2800	R$ 2.362,6400
0371	PAROXETINA 20 MG. MARCA: AUROBINDO	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,2400	R$ 324,0000
0407	QUETIAPINA 100 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,5200	R$ 877,7600
0409	QUETIAPINA 25 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.038	R$ 0,0900	R$ 273,4200
0429	ROSUVASTATINA 10 MG. MARCA: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	7.088	R$ 0,2400	R$ 1.701,1200

TOTAL DA ATA R$ R$ 9.710,56 (nove mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA
ADÃO DA SILVA LEITE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** estabelecida à Avenida Água Fria, nº 981, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001, fone (11) 2997-9177, (11) 2952-0468, e-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.295.831/0001-40, inscrição estadual nº 108.698.639.115, neste ato representada pelo Senhor LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA;
Endereço: Avenida Água Fria, nº 981, Bairro Santana, São Paulo – SP, CEP: 02.333-001;
CNPJ: 43.295.831/0001-40;
Fone: (11) 2997-9177, (11) 2952-0468;
E-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br;
Representante Legal: LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
239	HIDRALAZINA 25 MG. MARCA: NOVARTIS	DRÁGEA	675	R$ 0,2700	R$ 182,2500
497	VALSARTANA 24 MG + SACUBITRIL 26 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	675	R$ 4,0500	R$ 2.733,7500

TOTAL DA ATA R$ R$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP**, estabelecida à Rua Washington Luiz, nº 299, Barracão 01, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-041, fone (19) 3652-6999 / 98991-5711, e-mail: jbdezenahortifruti@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.707.227/0001-11**, neste ato representada pelo Senhor BRENO ROSA DEZENA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 099/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP;
Endereço: Rua Washington Luiz, nº 299, Barracão 01, Centro, Aguaí/SP, CEP: 13.860-041;
Fone: (19) 3652-6999 / 98991-5711;
E-mail: jbdezenahortifruti@gmail.com;
Representante Legal: BRENO ROSA DEZENA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTALIÇAS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	3.750	KG	**BETERRABA.** Beterraba de tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves e danos profundos. Não devem estar murchas no momento da entrega. PRODUTO RURAL.	R$ 2,77	R$ 10.387,50
05	3.750	KG	**CEBOLA.** Cebola média, beneficiada, com ausência de defeitos graves, sem sinais de podridão. Não deve estar murcha ou melada no momento da entrega. PRODUTO RURAL.	R$ 2,62	R$ 9.825,00
09	6.000	KG	**REPOLHO VERDE.** Repolho verde, liso, tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves nas folhas, sem manchas escuras, perfurações e sem sinais de podridão. Não devem estar melados no momento da entrega. Peso médio por cabeça de 2 Kg. As cabeças do repolho devem ser firmes, compactas, sem rachaduras e limpas já sem as folhas externas que geralmente são descartadas antes do consumo. PRODUTO RURAL.	R$ 2,91	R$ 17.460,00
11	12.750	KG	**TOMATE SALADA.** Tomate vermelho, sem sinais de podridão, para salada semi maduro (colorido), tamanho médio. PRODUTO RURAL.	R$ 3,99	R$ 50.872,50

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	6.250	KG	**BATATA.** Batata lisa, inteira, com ausência de defeitos graves internos e aparentes, sem sinais de podridão, tamanho médio. PRODUTO RURAL.	R$ 2,43	R$ 15.187,50
04	1.250	KG	**BETERRABA.** Beterraba de tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves e danos profundos. Não devem estar murchas no momento da entrega. PRODUTO RURAL.	R$ 2,77	R$ 3.462,50
08	1.250	KG	**CENOURA.** Cenoura de tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves e danos mecânicos. Não devem estar murchas no momento da entrega. PRODUTO RURAL.	R$ 2,53	R$ 3.162,50
10	2.000	KG	**REPOLHO VERDE.** Repolho verde, liso, tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves nas folhas, sem manchas escuras, perfurações e sem sinais de podridão. Não devem estar melados no momento da entrega. Peso médio por cabeça de 2 Kg. As cabeças do repolho devem ser firmes, compactas, sem rachaduras e limpas já sem as folhas externas que geralmente são descartadas antes do consumo. PRODUTO RURAL.	R$ 2,91	R$ 5.820,00
12	4.250	KG	**TOMATE SALADA.** Tomate vermelho,	R$ 3,99	R$ 16.957,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

			sem sinais de podridão, para salada semi maduro (colorido), tamanho médio. PRODUTO RURAL.		

TOTAL DA ATA R$ 133.135,00 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNID ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. Em relação ao questionamento sobre a periodicidade dos pedidos de compras e entregas, os mesmos são feitos de acordo com a necessidade de cada item e frequência de consumo. Desta forma, não há uma periodicidade padrão, pois os pedidos são feitos conforme valor orçamentário disponível para compra e utilização nas preparações, podendo ser entregas semanais, quinzenais ou mensais.
3.4. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 04h00 às 12h00.
3.5. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.6. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas desctitas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 06 de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

B.R. DEZENA HORTIFRUTI EPP
BRENO ROSA DEZENA
Detentora da ata

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **FBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA EPP**, estabelecida à Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 1.330, Sala 108, Centro, Barueri/SP, CEP: 06.401-015, fone (11) 4163-3164 / 94632-4924, e-mail: contato@fbkhortifruti.com.br; fbk.servicos@gmail.com; fabricio.2023@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 32.985.934/0001-16**, neste ato representada pelo Senhor FABRÍCIO RODRIGUES RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 177/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA EPP;
Endereço: Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 1.330, Sala 108, Centro, Barueri/SP, CEP: 06.401-015;
Fone: (11) 4163-3164 / 94632-4924;
E-mail: contato@fbkhortifruti.com.br; fbk.servicos@gmail.com; fabricio.2023@gmail.com;
Representante Legal: FABRÍCIO RODRIGUES RIBEIRO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTALIÇAS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18.750	KG	**BATATA.** Batata lisa, inteira, com ausência de defeitos graves internos e aparentes, sem sinais de podridão, tamanho médio. IN NATURA.	R$ 2,44	R$ 45.750,00
07	3.750	KG	**CENOURA.** Cenoura de tamanho médio à grande, com ausência de defeitos graves e danos mecânicos. Não devem estar murchas no momento da entrega. IN NATURA.	R$ 2,54	R$ 9.525,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	1.250	KG	**CEBOLA.** Cebola média, beneficiada, com ausência de defeitos graves, sem sinais de podridão. Não deve estar murcha ou melada no momento da entrega. IN NATURA.	R$ 3,05	R$ 3.812,50

TOTAL DA ATA R$ 59.087,50 (cinquenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNID ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. Em relação ao questionamento sobre a periodicidade dos pedidos de compras e entregas, os mesmos são feitos de acordo com a necessidade de cada item e frequência de consumo. Desta forma, não há uma periodicidade padrão, pois os pedidos são feitos conforme valor orçamentário disponível para compra e utilização nas preparações, podendo ser entregas semanais, quinzenais ou mensais.
3.4. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 04h00 às 12h00.
3.5. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.
3.6. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas desctitas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 06 de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

FBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA EPP
FABRÍCIO RODRIGUES RIBEIRO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Antônio Sabino, n° 210, Parque Industrial, Ibiporã/PR, CEP: 86.200-000, fone (43) 3336-9222, (43) 99191-2494, (43) 99188-8915, (43) 99195-6947, e-mail: comercial@gtmedhospitalar.com.br; financeiro@gtmedhospitalar.com.br; licitacao@gtmedhospitalar.com.br; logistica@gtmedhospitalar.com.br; atas@gtmedhospitalar.com.br; pedidos@gtmedhospitalar.com.br; licitacao.juridico@gtmedhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.707.683/0001-57, inscrição estadual nº 90868485-00, neste ato representada pelo Senhor THYAGO SPAINI LOPES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP;
CNPJ: 39.707.683/0001-57;
Endereço: Rua Antônio Sabino, n° 210, Parque Industrial, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000;
Fone: (43) 3336-9222, (43) 99191-2494, (43) 99188-8915, (43) 99195-6947;
E-mail: comercial@gtmedhospitalar.com.br; financeiro@gtmedhospitalar.com.br; licitacao@gtmedhospitalar.com.br, logistica@gtmedhospitalar.com.br, atas@gtmedhospitalar.com.br, pedidos@gtmedhospitalar.com.br, licitacao.juridico@gtmedhospitalar.com.br;
Representante Legal: THYAGO SPAINI LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Agulha Descartável 13 x 4,5	Agulha hipodérmica descartável calibre 13 x 4,5 trifacetada. MARCA: DESCARPACK.	Unidade	75.000	R$ 0,06	R$ 4.500,00

TOTAL DA ATA R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
THYAGO SPAINI LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, estabelecida à Rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, fone (55) 3025-9900, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.145.401/0001-56, inscrição estadual nº 109/0346767, neste ato representada pelo Senhor LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA;
CNPJ: 11.145.401/0001-56;
Endereço: Rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria - RS, CEP: 97.065-290;
Fone: (55) 3025-9900;
E-mail: ladallaporta@hotmail.com;
Representante Legal: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Atadura Crepe de 15 cm x 4,5- 13 fios	13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA: ERIMAR	Pacote	2.550	R$ 5,47	R$ 13.948,50
31	Atadura Crepe de 20 cm x 4,5- 13 fios	13 fios pacote com 12 unidades de 1,80 metros. MARCA: ERIMAR	Pacote	1.500	R$ 7,30	R$ 10.950,00
33	Atadura de Gesso 10 cm	Atadura para gesso de 10cm x 3m unidade. MARCA: POLAR FIX	Unidade	900	R$ 1,68	R$ 1.512,00
99	Equipo para Soro Macrogotas	Com Flash Ball, Rolete, Câmara Gotejadora,com lateral e respiro de Ar. MARCA: INJEX	Unidade	75.000	R$ 0,57	R$ 42.750,00
103	Equipo para Soro Microgotas	Pvc cristal com câmara de gotejamento flexível com filtro e entrada de ar, pinça rolete, injetor lateral, luer lock rotativo e tampa oclusora com filtro de membrana hidrofóbica. Volume de armazenamento aproximadamente: 15ml a 40°c. Compatível com bomba de infusão volumétrica modelo st 1000, número de série/ versão 34006l/11. MARCA: MEDIX	Unidade	15.000	R$ 1,70	R$ 25.500,00
107	Escova Cervical	Escova para Coleta de Material Endocervical. MARCA: CRAL	Unidade	7.500	R$ 0,23	R$ 1.725,00
149	Fixador citológico	Spray de 100 ml. MARCA: CRAL	Unidade	225	R$ 8,60	R$ 1.935,00
155	Gaze tipo Queijo 91x91 (13 fios)	Rolo – Algodão 9 fios, 5 dobras, 8 camadas, rolo de 400 gramas. MARCA: MDA	Rolo	38	R$ 29,50	R$ 1.121,00
183	Lençol Descartável medida 2.00 x 0.90	Lençol Descartável confeccionado em falso tecido,medindo 2.00 x 0.90,cor branca,textura firme,com elástico,gramatura 20. MARCA: ANADONA	Unidade	1.875	R$ 0,88	R$ 1.650,00
227	Óleo de Girassol	Com vitamina A e E eleciticina soja a base de A.G.E (Frasco com 100ml). MARCA: HADASSAH	Frasco	60	R$ 4,02	R$ 241,20

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

233	Papel Grau Cirúrgico 12 cm x 100 metros	Unidade. MARCA: CIEX	Unidade	30	R$ 48,47	R$ 1.454,10
235	Papel Grau Cirúrgico 15 cm x 100 metros	Unidade. MARCA: CIEX	Unidade	30	R$ 60,58	R$ 1.817,40
237	Papel Grau Cirúrgico 20 cm x 100 metros	Unidade. MARCA: CIEX	Unidade	30	R$ 80,40	R$ 2.412,00

TOTAL DA ATA R$ 107.016,20 (cento e sete mil e dezesseis reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0461 – 432 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – APOIO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0458 – 312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFALAGOS LTDA** estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1.961, Lote 10 A, Quadra 1, Bairro: Condomínio Industrial 15 de Novembro, Nova Odessa/SP, CEP: 13.385-100, fone (35) 3701-0450, e-mail: pedidos2@alfalagos.com.br; comercial01@alfalagos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.194.502/0004-67, inscrição estadual nº 482.081.634.114, neste ato representada pelo Senhor NATANAEL PEREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFALAGOS LTDA;
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 1.961, Lote 10 A, Quadra 1, Bairro: Condomínio Industrial 15 de Novembro, Nova Odessa/SP, CEP: 13.385-100;
CNPJ: 05.194.502/0004-67;
Fone: (35) 3701-0450;
E-mail: pedidos2@alfalagos.com.br; comercial01@alfalagos.com.br;
Representante Legal: NATANAEL PEREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	Compressa de Gaze 7,5x7,5 – 13 fios ESTÉRIL	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 13 fios em embalagens com identificação e procedência (Caixa 400 envelopes com 10 unidades cada envelope). MARCA NOBRE.	Caixa	750	R$ 141,06	R$ 105.795,00
315	Tintura de Benjoin	Litro. MARCA RIOQUIMICA.	Unidade	38	R$ 81,47	R$ 3.095,86

TOTAL DA ATA R$ 108.890,86 (cento e oito mil oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFALAGOS LTDA
NATANAEL PEREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rodovia RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, fone (51) 3740-1450, 0800 541 2828, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 94.389.400/0001-84, inscrição estadual nº 156/0029886, neste ato representada pelo Senhor AUGUSTO HENRIQUE WEIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rodovia RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000;
CNPJ: 94.389.400/0001-84;
Fone: (51) 3740-1450, 0800 541 2828;
E-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br;
Representante Legal: AUGUSTO HENRIQUE WEIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS INSUMOS PARA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
223	Micropore 25 x 10 Fita Hospitalar Porosa	Rolo. MARCA WILTEX.	Rolo	1.500	R$ 2,04	R$ 3.060,00

TOTAL DA ATA R$ 3.060,90 (três mil e sessenta reais e noventa centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO e KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo estas denominadas gestoras da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí–SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.6. A detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

DÉBORA SORG O. REHDER ROBERTO
RG: 42.626.581-6

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. ALAN DOS SANTOS, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, estabelecida à Rua Renato Katsuya Sato, nº 837, Pq. Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP, CEP: 08.070-310, fone (11) 2747-1904 / 2747-0527, e-mail: limagasitaquera@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 01.231.358/0001-98**, neste ato representada pela Senhora ROSANA FERREIRA LO MUSTAFA ASSEM, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 164/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA EPP;
Endereço: Rua Renato Katsuya Sato, nº 8 37, Pq. Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP, CEP: 08.070-310;
Fone: (11) 2747-1904 / 2747-0527;
E-mail: limagasitaquera@gmail.com;
Representante Legal: ROSANA FERREIRA LO MUSTAFA ASSEM.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E DE OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	30	CARGA	Gás GLP, composto de propano e butano, envasado em cilindro de 45 kg com lacre, em padrão da ABNT e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo. MARCA SUPERGASBRAS.	R$ 540,00	R$ 16.200,00
05	203	CARGA	Gás GLP, composto de propano e butano, envasado em cilindro de 90 kg com lacre, em padrão da ABNT e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo. MARCA COPAGAZ.	R$ 1.938,00	R$ 393.414,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	10	CARGA	Gás GLP, composto de propano e butano, envasado em cilindro de 45 kg com lacre, em padrão da ABNT e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo. MARCA SUPERGASBRAS.	R$ 540,00	R$ 5.400,00

TOTAL DA ATA R$ 415.014,00 (quatrocentos e quinze mil e quatorze reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento. É possível que o prazo seja prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.
3.3. As entregas do item 3 (Gás GLP de 90 kg), deverão ocorrer no município de Aguaí, na Cozinha Piloto, sito à Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/nº, no Parque Interlagos, de segunda-feira à sexta-feira, no período das 02:00 horas às 14:00 horas.
3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Administração.
3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;
5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de novembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA EPP
ROSANA FERREIRA LO MUSTAFA ASSEM

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA MARTINS
RG: 47.098.157-1
CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON
RG: 5.617.733-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA ME**, estabelecida à Rua Joaquim Geraldo, nº 62, Sala 05, Centro, São João Batista/SC, CEP: 88.240-000, fone (48) 999768890, e-mail: alimentamais2018@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 75.629.105/0001-03**, neste ato representada pela Sra. CAROLINI POLI SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 159/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA ME;
Endereço: Rua Joaquim Geraldo, nº 62, Sala 05, Centro, São João Batista/SC, CEP: 88.240-000;
Fone: (48) 999768890;
E-mail: alimentamais2018@gmail.com;
Representante Legal: CAROLINI POLI SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Pó de café, café categoria tradicional, pó homogêneo, torrado e moído, pesando 500 gramas, em embalagem tipo à vácuo ou almofada, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, possuir certificado no pqc - programa de qualidade do café, da abic, em plena validade e com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. MARCA JURERÊ/TRADICIONAL ALMOFADA.	PACOTE COM 500 GRAMAS	4.583	R$ 10,59	R$ 48.533,97

TOTAL DA ATA R$ 48.533,97 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega do item é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento. É possível que o prazo seja prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante do pedido do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA ME
CAROLINI POLI SILVA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALIMENTOS SORETTO LTDA ME**, estabelecida à Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Centro, Canaã/MG, CEP: 36.592-000, fone: (31) 3892-1180, e-mail: cafesoretto@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 41.955.367/0001-46**, neste ato representada pelo Sr. GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 159/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALIMENTOS SORETTO LTDA ME;
Endereço: Rua Coronel Soares, S/N, Loja 01, Centro, Canaã/MG, CEP: 36.592-000;
Fone: (31) 3892-1180;
E-mail: cafesoretto@gmail.com;
Representante Legal: GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Pó de café, café categoria tradicional, pó homogêneo, torrado e moído, pesando 500 gramas, em embalagem tipo à vácuo ou almofada, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, possuir certificado no pqc - programa de qualidade do café, da abic, em plena validade e com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. MARCA SORETTO/CAFÉ TRADICIONAL SORETTO.	PACOTE COM 500 GRAMAS	1.527	R$ 11,99	R$ 18.308,73

TOTAL DA ATA R$ 18.308,73 (dezoito mil, trezentos e oito reais e setenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega do item é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento. É possível que o prazo seja prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante do pedido do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 14 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALIMENTOS SORETTO LTDA ME
GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rua Maria Casali Bueno, nº 57, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02.408-050, fone (11) 2950-1971, e-mail: licitacoes@konimagem.com.br; contato@konimagem.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 58.598.368/0001-83**, neste ato representada pelo Senhor DARIO LIVRARI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA;
Endereço: Rua Maria Casali Bueno, nº 57, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02.408-050;
Fone: (11) 2950-1971;
E-mail: licitacoes@konimagem.com.br; contato@konimagem.com.br;
Representante Legal: DARIO LIVRARI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FILME RADIOGRÁFICO - REVELAÇÃO DIGITAL – COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5503 AGFA 25X30. MARCA AGFA/AGFA.	CX	113	R$ 351,00	R$ 39.663,00
03	CASSETE + PLATE DE RAIO X DIGITAL 18 X 24 CM - COMPATÍVEL COM DIGITALIZADOR CR-30X – MA. MARCA AGFA/AGFA.	UN	01	R$ 3.139,00	R$ 3.139,00
04	CASSETE + PLATE DE RAIO X DIGITAL 24 X 30 CM - COMPATÍVEL COM DIGITALIZADOR CR-30X. MARCA AGFA/AGFA.	UN	01	R$ 3.579,00	R$ 3.579,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FILME RADIOGRÁFICO - REVELAÇÃO DIGITAL – COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5503 AGFA 25X30. MARCA AGFA/AGFA.	CX	37	R$ 351,00	R$ 12.987,00

TOTAL DA ATA R$ 59.368,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mails informados na proposta comercial da detentora. Será ônus desta comunicar eventual alteração dos e-mails informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.
3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Saúde, na Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro, nº 265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 16h30min**, exceto feriados e dias facultativos;
3.8. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela detentora;
5.2. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através do e mail: **uac@aguai.sp.gov.br** e/ou

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

comprassaude@aguai.sp.gov.br;

5.3. A discriminação dos valores do objeto, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento;

5.4. O pagamento será efetuado à Detentora através de transferência bancária diretamente na conta por ela indicada.

5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, quando couber;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA
DARIO LIVRARI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS BORIN
RG: 17.869.795-3

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** estabelecida à Rua Doutor Sabino Arias, nº 187, Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.250-613, fone (21) 2103-1000 / 2541-2197, (11) 2103-2000 / 5031-0061, e-mail: rxsp@ibf.com.br; igeraldi@ibf.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 33.255.787/0001-91**, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ HENRIQUE GERALDI, devidamente qualificado nos autos do processo nº 174/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A;
Endereço: Rua Doutor Sabino Arias, nº 187, Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.250-613;
Fone: (21) 2103-1000 / 2541-2197, (11) 2103-2000 / 5031-0061;
E-mail: rxsp@ibf.com.br; igeraldi@ibf.com.br;
Representante Legal: JOSÉ HENRIQUE GERALDI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CASSETE + PLATE DE RAIO X DIGITAL 35 X 43 CM - COMPATÍVEL COM DIGITALIZADOR CR-30X. MARCA AGFA.	UN	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00

TOTAL DA ATA R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mails informados na proposta comercial da detentora. Será ônus desta comunicar eventual alteração dos e-mails informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Saúde, na Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro, nº 265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 16h30min**, exceto feriados e dias facultativos;

3.8. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela detentora;

5.2. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através do e mail: **uac@aguai.sp.gov.br** e/ou comprassaude@aguai.sp.gov.br;

5.3. A discriminação dos valores do objeto, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento;

5.4. O pagamento será efetuado à Detentora através de transferência bancária diretamente na conta por ela indicada.

5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, quando couber;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
JOSÉ HENRIQUE GERALDI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS BORIN
RG: 17.869.795-3

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430, fone (16) 3519-3170 / 3519-3173, e-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br; compras@dimebrashospitalar.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 56.081.482/0001-06**, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS GELOTTI, devidamente qualificado nos autos do processo nº 174/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430;
Fone: (16) 3519-3170 / 3519-3173;
E-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br; compras@dimebrashospitalar.com.br;
Representante Legal: LUIZ CARLOS GELOTTI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 100% FIBRA TAMANHO 70 CM X 50 CM. MARCA ALFA MAIS.	UN	300	R$ 8,96	R$ 2.688,00

TOTAL DA ATA R$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mails informados na proposta comercial da detentora. Será ônus desta comunicar eventual alteração dos e-mails informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Saúde, na Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro, nº 265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 16h30min**, exceto feriados e dias facultativos;

3.8. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela detentora;

5.2. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através do e mail: **uac@aguai.sp.gov.br** e/ou comprassaude@aguai.sp.gov.br;

5.3. A discriminação dos valores do objeto, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento;

5.4. O pagamento será efetuado à Detentora através de transferência bancária diretamente na conta por ela indicada.

5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, quando couber;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS BORIN
RG: 17.869.795-3

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME** estabelecida à Rua José Nesvera, nº 39, Linho, Erechim/RS, CEP: 99.704-316, fone (54) 99255-1036 / 3712-2550, e-mail: dismathdistribuidora@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 34.180.445/0001-12**, neste ato representada pela Senhora LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN, devidamente qualificada nos autos do processo nº 174/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME;
Endereço: Rua José Nesvera, nº 39, Linho, Erechim/RS, CEP: 99.704-316;
Fone: (54) 99255-1036 / 3712-2550;
E-mail: dismathdistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 100% FIBRA TAMANHO 70 CM X 50 CM. MARCA ALFA MAIS. MARCA DESCARBOX.	UN	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00

TOTAL DA ATA R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mails informados na proposta comercial da detentora. Será ônus desta comunicar eventual alteração dos e-mails informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Saúde, na Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro, nº 265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 16h30min**, exceto feriados e dias facultativos;

3.8. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela detentora;

5.2. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através do e mail: **uac@aguai.sp.gov.br** e/ou comprassaude@aguai.sp.gov.br;

5.3. A discriminação dos valores do objeto, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento;

5.4. O pagamento será efetuado à Detentora através de transferência bancária diretamente na conta por ela indicada.

5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, quando couber;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS BORIN
RG: 17.869.795-3

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PACIFIC FLOWERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** estabelecida à Rua João Franzner, nº 21, São Luis, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.253-640, fone (47) 99636-2304 / 3371-9993, e-mail: licitacao@pacificflowers.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 03.772.965/0001-90**, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO EDNEI RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos do processo nº 174/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PACIFIC FLOWERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP;
Endereço: Rua João Franzner, nº 21, São Luis, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.253-640;
Fone: (47) 99636-2304 / 3371-9993;
E-mail: licitacao@pacificflowers.com.br;
Representante Legal: FÁBIO EDNEI RODRIGUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	ENVELOPE PARDO TAMANHO 26 X 36. MARCA PRÓPRIA.	UM	6.000	R$ 0,57	R$ 3.420,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	ENVELOPE PARDO TAMANHO 26 X 36. MARCA PRÓPRIA.	UN	2.000	R$ 0,57	R$ 1.140,00

TOTAL DA ATA R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. As entregas poderão ser feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mails informados na proposta comercial da detentora. Será ônus desta comunicar eventual alteração dos e-mails informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Saúde, na Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro, nº 265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 16h30min**, exceto feriados e dias facultativos;

3.8. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela detentora;

5.2. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através do e mail: **uac@aguai.sp.gov.br** e/ou comprassaude@aguai.sp.gov.br;

5.3. A discriminação dos valores do objeto, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento;

5.4. O pagamento será efetuado à Detentora através de transferência bancária diretamente na conta por ela indicada.

5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.7. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, quando couber;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PACIFIC FLOWERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
FÁBIO EDNEI RODRIGUES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS BORIN
RG: 17.869.795-3

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rua Paulo de Frontim, 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14030-430, fone (16) 3519-3170, e-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br, compras@dimebrashospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 56.081.482/0001-06, inscrição estadual nº 582.196.195-118, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS GELOTTI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
Endereço Rua Paulo de Frontim, 25, Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14030-430;
CNPJ: 56.081.482/0001-06;
Fone: (16) 3519-3170;
E-mail: dimebras@dimebrashospitalar.com.br, compras@dimebrashospitalar.com.br;
Representante Legal: LUIZ CARLOS GELOTTI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ACEBROFILINA 25MG/ 5ML XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML. MARCA: CIMED	FRASCO	1.125	R$ 7,60	R$ 8.550,00
0003	ACEBROFILINA 50MG/ 5ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML. MARCA: CIMED	FRASCO	1.500	R$ 9,13	R$ 13.695,00
0005	ACETATO BETAMETASONA 3MG + FOSF DISSÓDICO BETAMETASONA 3.945MG AMP INJ. MARCA: BETALONG	AMPOLA	3.750	R$ 9,49	R$ 35.587,50
0081	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	750	R$ 0,71	R$ 532,50
0287	GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA 12% FRASCO 500ML. MARCA: JP	FRASCO	375	R$ 8,70	R$ 3.262,50
0313	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO AMPOLA. MARCA: TEUTO	AMPOLA	1.875	R$ 3,60	R$ 6.750,00
0377	MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	1.500	R$ 0,89	R$ 1.335,00
0397	METRONIDAZOL 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML. MARCA: JP	FRASCO	75	R$ 4,50	R$ 337,50
0517	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML. MARCA: JP	FRASCO	30.000	R$ 4,09	R$ 122.700,00
0521	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 1.000 ML. MARCA: JP	FRASCO	3.750	R$ 6,82	R$ 25.575,00

TOTAL DA ATA R$ 218.325,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e vinte e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua São Paulo, nº 41 – Sala 1104, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.075-330, fone (13) 3301-1102, e-mail: vendas@ferrarimed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.004.857/0001-07, inscrição estadual nº 633.761.479.118, neste ato representada pelo Senhor AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua São Paulo, nº 41 – Sala 1104, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.075-330;
CNPJ: 28.004.857/0001-07;
Fone: (13) 3301-1102;
E-mail: vendas@ferrarimed.com.br;
Representante Legal: AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0011	ACICLOVIR 200MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	4.500	R$ 0,0238	R$ 107,10
0047	AMIODARONA 200 MG CP. MARCA: RANABAXY	AMPOLA	30.000	R$ 0,3900	R$ 11.700,00
0139	CITALOPRAM 20 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	33.750	R$ 0,1100	R$ 3.712,50
0157	CLOPIDOGREL 75 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,2390	R$ 1.434,00
0293	GLICLAZIDA 30MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,2000	R$ 9.000,00
0435	NORTRIPTILINA 25 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,2200	R$ 9.900,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0006	ACETATO BETAMETASONA 3MG + FOSF DISSÓDICO BETAMETASONA 3.945MG AMP INJ. MARCA: BRAINFARMA	AMPOLA	1.250	R$ 11,8000	R$ 14.750,00
0012	ACICLOVIR 200MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,0238	R$ 35,70
0048	AMIODARONA 200 MG CP. MARCA: RANABAXY	AMPOLA	10.000	R$ 0,3900	R$ 3.900,00
0080	BETAMETASONA DIPROP. +BETAMETASONA FOSF. DISSÓD. AMPOLA 1 ML. MARCA: BRAINFARMA	AMPOLA	1.500	R$ 3,9800	R$ 5.970,00
0140	CITALOPRAM 20 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	11.250	R$ 0,1100	R$ 1.237,50
0158	CLOPIDOGREL 75 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,2390	R$ 478,00
0294	GLICLAZIDA 30MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,2000	R$ 3.000,00
0324	IMIPRAMINA 25 MG CP. MARCA: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,4500	R$ 3.375,00
0418	NIFEDIPINA 20 MG CP. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,1400	R$ 2.800,00
0436	NORTRIPTILINA 25 MG CP. MARCA: RANABAXY	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,2200	R$ 3.300,00

TOTAL DA ATA R$ 74.699,80 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
AKAUAN DE LUCAS VIRTUOSO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, fone (54) 2106-7930, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, sedinei@inovamedhospitalar.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Senhor SEDINEI ROBERTO STIEVENS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250;
Fone: (54) 2106-7930;
E-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, sedinei@inovamedhospitalar.com;
Representante Legal: SEDINEI ROBERTO STIEVENS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0007	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML FRASCO 120ML. MARCA: Geolab	FRASCO	225	R$ 5,2957	R$ 1.191,5325
0021	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 ML/5ML XAROPE - FRASCO 100 ML. MARCA: Hipolabor	FRASCO	1.500	R$ 4,6300	R$ 6.945,00
0033	ALBENDAZOL 40MG / ML - FRASCO 10 ML. MARCA: Geolab	FRASCO	750	R$ 1,4400	R$ 1.080,00
0063	ANLODIPINO 5 MG CP. MARCA: Geolab	COMPRIMIDO	52.500	R$ 0,0304	R$ 1.596,00
0083	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO. MARCA: Cimed	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,1300	R$ 195,00
0093	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML. MARCA: Hipolabor	FRASCO	900	R$ 7,7340	R$ 6.960,60
0105	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: Blau	AMPOLA	375	R$ 3,8800	R$ 1.455,00
0111	CEFTRIAXONA 1 G - INJETÁVEL IV. MARCA: Blau	AMPOLA	7.500	R$ 3,3500	R$ 25.125,00
0159	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA 10 ML. MARCA: Samtec	AMPOLA	750	R$ 0,4800	R$ 360,00
0193	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML. MARCA: Hipolabor	FRASCO	1.500	R$ 1,9400	R$ 2.910,00
0195	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CP. MARCA: Geolab	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,0500	R$ 187,50
0221	DIVALPROATO SÓDIO 500MG CP. MARCA: Zydus Brasil	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,8400	R$ 18.900,00
0237	ESCOPOLAMINA/HIOSCINA 6,67MG/ ML + DIPIRONA 333,4MG/ ML GOTAS FRASCO 20 ML. MARCA: Hipolabor	FRASCO	1.125	R$ 5,5900	R$ 6.288,75
0339	IVERMECTINA 6 MG CP. MARCA: Vitamedic	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,4700	R$ 705,00
0469	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML. MARCA: Hipolabor	FRASCO	1.500	R$ 4,1600	R$ 6.240,00
0491	SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG AMPOLA 5 ML. MARCA: Blau	AMPOLA	2.250	R$ 10,4900	R$ 23.602,50
0537	SULFATO FERROSO 40 MG CP. MARCA: Lapon	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,0300	R$ 1.350,00
0545	TIAMAZOL 10 MG CP. MARCA: Biolab	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,4772	R$ 715,80
0555	VANCOMICINA 500MG INJETÁVEL. MARCA: Blau	AMPOLA	1.500	R$ 4,1900	R$ 6.285,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 112.092,68 (cento e doze mil e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega". Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
SEDINEI ROBERTO STIEVENS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** estabelecida à Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-00, fone: (51) 3740-1450, 0800 541 2828, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 94.389.400/0001-84, inscrição estadual nº 156/0029886, neste ato representada pelo Senhor AUGUSTO HENRIQUE WEIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.;
Endereço: Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-00;
CNPJ: 94.389.400/0001-84;
Fone: (51) 3740-1450, 0800 541 2828;
E-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br;
Representante Legal: AUGUSTO HENRIQUE WEIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0013	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CP. MARCA: BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	COMPRIMIDO	187.500	R$ 0,0402	R$ 7.537,50
0053	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	2.250	R$ 7,0022	R$ 15.754,95
0085	BROMOPRIDA 4 MG/ ML GOTAS - FRASCO 20 ML. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	1.125	R$ 2,2500	R$ 2.531,25
0161	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA 10 ML. MARCA: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AMPOLA	4.500	R$ 0,2700	R$ 1.215,00
0173	COLCHICINA 0,5 MG CP. MARCA: E.M.S	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,1900	R$ 1.425,00
0191	DEXAMETASONA CREME. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	TUBO	2.250	R$ 1,5910	R$ 3.579,75
0207	DIGOXINA 0,25 MG CP. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,2200	R$ 1.320,00
0279	FUROSEMIDA 40 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,0500	R$ 1.500,00
0337	ITRACONAZOL 100MG CP. MARCA: E.M.S	COMPRIMIDO	2.250	R$ 0,8800	R$ 1.980,00
0373	LORATADINA 10 MG CP. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,0700	R$ 1.575,00
0395	METRONIDAZOL 250 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,1900	R$ 1.425,00
0413	NEOMICINA + BACITRACINA TUBO 10 G. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	TUBO	2.250	R$ 2,1100	R$ 4.747,50
0421	NISTATINA 100.000 UI / ML FRASCO 50 ML. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	375	R$ 5,3900	R$ 2.021,25
0455	PARACETAMOL GOTAS. MARCA: E.M.S.	FRASCO	7.500	R$ 1,1900	R$ 8.925,00

TOTAL DA ATA R$ 55.537,20 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** estabelecida à Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, fone (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.279.552/0001-01, inscrição estadual nº 90727249-49, neste ato representada pelo Senhor MAICON UILIANS BACKES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
Endereço: Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000;
CNPJ: 25.279.552/0001-01;
Fone: (45) 3251-1461;
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0015	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML FRASCO 30ML. MARCA: NATUBRAS	FRASCO	2.250	R$ 2,5000	R$ 5.625,00
0285	GLIBENCLAMIDA 5MG. MARCA: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,0325	R$ 243,75
0289	GLICERINA SUPOSÍTORIO ADULTO. MARCA: BRASTERAPICA	UNIDADE	375	R$ 0,9974	R$ 374,025
0291	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO. MARCA: BRASTERAPICA	UNIDADE	375	R$ 0,9974	R$ 374,025
0311	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP. MARCA: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,0315	R$ 236,25
0317	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO. MARCA: IMEC	FRASCO	750	R$ 2,2500	R$ 1.687,50
0379	MEBENDAZOL 100 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	375	R$ 0,3250	R$ 121,875

TOTAL DA ATA R$ 8.662,43 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
MAICON UILIANS BACKES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Sergipe, nº 2017, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-228, fone (54) 3194.8660, e-mail: comprasmedmax@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.553.940/0001-48, inscrição estadual nº 039/0163309, neste ato representada pela Senhora MILENA ZICATTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Sergipe, nº 2017, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-228;
CNPJ: 16.553.940/0001-48;
Fone: (54) 3194.8660;
E-mail: comprasmedmax@gmail.com;
Representante Legal: MILENA ZICATTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0016	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML FRASCO 30ML. MARCA: NATUFOLIC/NATUBRAS	FRASCO	750	R$ 3,83	R$ 2.872,50
0084	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO. MARCA: PLESONAX/NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	500	R$ 0,16	R$ 80,00
0288	GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA 12% FRASCO 500ML. MARCA: GLICERINA/JP FARMA	FRASCO	125	R$ 12,58	R$ 1.572,50
0364	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR FR AMPOLA 20 ML. MARCA: GENERICO/HYPOFARMA	AMPOLA	175	R$ 5,92	R$ 1.036,00
0426	NITRAZEPAM 5 MG CP. MARCA: NITRAPAN/CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,4025	R$ 503,125
0508	SOLUÇÃO MANITOL SISTEMA FECHADO 250ML. MARCA: MANITOL/JP FARMA	FRASCO	375	R$ 9,95	R$ 3.731,25

TOTAL DA ATA R$ 9.795,38 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MILENA ZICATTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, fone (14) 3814-0512, (14) 3814-5572, e-mail: licitacoes@fragnari.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu – SP, CEP 18.606-710;
CNPJ: 14.271.474/0001-82;
Fone: (14) 3814-0512, (14) 3814-5572;
E-mail: licitacoes@fragnari.com;
Representante Legal: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0017	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CP. MARCA: HIPOFOL/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,04	R$ 1.500,00
0025	ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA 2 ML. MARCA: GENÉRICO/HIPOLABOR	AMPOLA	750	R$ 10,20	R$ 7.650,00
0089	CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 200 UI - CP. MARCA: CALCIO WAY/FITOWAY	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,05	R$ 2.250,00
0179	DELTAMETRINA 0,2% LOÇÃO FRASCO 100ML. MARCA: DELTAPIL/BELFAR	FRASCO	375	R$ 4,70	R$ 1.762,50
0563	VITAMINAS E SAIS MINERAIS CP. MARCA: MEGAPOLI/BIONATUS	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,07	R$ 2.625,00

TOTAL DA ATA R$ 15.787,50 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA** estabelecida à Avenida Dom Pedro II, 791, Loja 5, Ocian, Praia Grande/SP, CEP:11704-400, fone (11) 99771-4809, (13) 99101-2139, e-mail: afranmed@recdistribuidora.com.br, afranio@afranmed.com.br, licitacao@afranmed.com.br, renata@recdistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.388.826/0001-70, inscrição estadual nº 558.725.457.114, neste ato representada pelo Senhor AFRANIO PINHO DE SOUZA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA;
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 791, Loja 5, Ocian, Praia Grande/SP, CEP:11704-400;
CNPJ: 46.388.826/0001-70;
Fone: (11) 99771-4809, (13) 99101-2139;
E-mail: afranmed@recdistribuidora.com.br, afranio@afranmed.com.br, licitacao@afranmed.com.br, renata@recdistribuidora.com.br;
Representante Legal: AFRANIO PINHO DE SOUZA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0018	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CP. MARCA: AFOLIC/NATULAB	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,0401	R$ 501,25
0180	DELTAMETRINA 0,2% LOÇÃO FRASCO 100ML. MARCA: DELTAPIL LOÇÃO - BELFAR	FRASCO	125	R$ 5,14	R$ 642,50
0216	DIPIRONA GOTAS. MARCA: MAXALGINA / NATULAB	FRASCO	2.500	R$ 1,23	R$ 3.075,00
0280	FUROSEMIDA 40 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,0671	R$ 671,00
0322	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML. MARCA: IBUPROTRAT / NATULAB	FRASCO	625	R$ 2,40	R$ 1.500,00
0468	POLIVITAMÍNICOS GOTAS FRASCO 20 ML. MARCA: GLIMITON BABY - NATUBRAS	FRASCO	250	R$ 3,69	R$ 922,50
0496	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ. MARCA: HIDRAPLEX - NATULAB	SACHÊ	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
0498	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML FRASCO 100ML. MARCA: BUTALAB / NATULAB	FRASCO	125	R$ 1,86	R$ 232,50

TOTAL DA ATA R$ 8.544,75 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA
AFRANIO PINHO DE SOUZA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DROGAFONTE LTDA** estabelecida à Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, fone (81) 2102-1819, (81) 2102-1815, (81) 2102-1836, e-mail: fernanda.fonte@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.778.201/0001-26, inscrição estadual nº 0096822-60, neste ato representada pelo Senhor EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DROGAFONTE LTDA;
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 791, Loja 5, Ocian, Praia Grande/SP, CEP:11704-400;
CNPJ: 08.778.201/0001-26;
Fone: (81) 2102-1819, (81) 2102-1815, (81) 2102-1836;
E-mail: fernanda.fonte@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br;
Representante Legal: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0019	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5M AMPOLA 5 ML. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	2.250	R$ 4,2650	R$ 9.596,25
0029	ÁGUA DESTILADA - AMPOLA 10 ML. MARCA: HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	18.750	R$ 0,2420	R$ 4.537,50
0077	BENZILPENICILINA PROCAÍNA +BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI - FCO AMPOLA PÓ. MARCA: BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	3.000	R$ 5,1840	R$ 15.552,00
0095	CARBAMAZEPINA 200 MG CP. MARCA: UNIAO QUIMICA (DF)	COMPRIMIDO	112.500	R$ 0,1890	R$ 21.262,50
0107	CEFAZOLINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	375	R$ 3,8800	R$ 1.455,00
0115	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	TUBO	300	R$ 2,9440	R$ 883,20
0133	CIPROFLOXACINO 200MG BOLSA 100 ML. MARCA: HALEX ISTAR (GO)	BOLSA	3.750	R$ 10,7990	R$ 40.496,25
0147	CLOMIPRAMINA 25 MG CP. MARCA: EMS (SP)	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,7588	R$ 11.382,00
0149	CLONAZEPAM 2 MG CP. MARCA: GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	75.000	R$ 0,0470	R$ 3.525,00
0165	CLORPROMAZINA 100MG CP. MARCA: UNIAO QUIMICA (DF)	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,2840	R$ 6.390,00
0185	DEXAMETASONA 0,5 MG/5 ML ELIXIR FRASCO 100 ML. MARCA: FARMACE-CE (CE)	FRASCO	1.125	R$ 2,8000	R$ 3.150,00
0199	DIAZEPAM 10 MG CP. MARCA: SANTISA-SP (SP)	COMPRIMIDO	90.000	R$ 0,0520	R$ 4.680,00
0203	DICLOFENACO 25MG/ML AMPOLA 3 ML. MARCA: FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	11.250	R$ 0,9650	R$ 10.856,25
0213	DIPIRONA 500MG CP. MARCA: EMS (SP)	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,1300	R$ 7.800,00
0217	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML AMPOLA 2 ML. MARCA: FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	30.000	R$ 1,1130	R$ 33.390,00
0233	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2.250	R$ 1,0610	R$ 2.387,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0235	ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	22.500	R$ 0,9040	R$ 20.340,00
0243	ESTRIOL 1MG/G TUBO 50 G. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	TUBO	375	R$ 10,4860	R$ 3.932,25
0323	IMIPRAMINA 25 MG CP. MARCA: CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,4400	R$ 9.900,00
0349	LEVOMEPROMAZINA 100MG CP. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,6000	R$ 13.500,00
0361	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR AMPOLA 5 ML. MARCA: HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1.500	R$ 1,3000	R$ 1.950,00
0389	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	4.500	R$ 0,6600	R$ 2.970,00
0399	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	3.000	R$ 2,8900	R$ 8.670,00
0401	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3ML. MARCA: HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1.500	R$ 1,8500	R$ 2.775,00
0411	NALTREXONA 50MG. MARCA: UNIAO QUIMICA (DF)	COMPRIMIDO	7.500	R$ 3,6900	R$ 27.675,00
0439	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML. MARCA: IMEC (PE)	FRASCO	750	R$ 3,3800	R$ 2.535,00
0533	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CR DERMATOLÓGICO 30G. MARCA: UNIAO QUIMICA (DF)	TUBO	1.125	R$ 4,7300	R$ 5.321,25
0541	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	1.875	R$ 1,1300	R$ 2.118,75

TOTAL DA ATA R$ 279.030,45 (duzentos e setenta e nove mil e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Said Handen, nº 10, Jardim Marcia, Agudos/SP, CEP: 17.123-066, fone (14) 99136-3800, e-mail: gerenciarifarma@gmail.com, farmaceuticarifarma@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.906.592/0001-40, inscrição estadual nº 156.087.609.110, neste ato representada pela Senhora MARIA REGINA RIVABENE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Said Handen, nº 10, Jardim Marcia, Agudos/SP, CEP: 17.123-066;
CNPJ: 39.906.592/0001-40;
Fone: (14) 99136-3800;
E-mail: gerenciarifarma@gmail.com, farmaceuticarifarma@gmail.com;
Representante Legal: MARIA REGINA RIVABENE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0117	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO. MARCA: GLOBO S/A	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,2880	R$ 432,00
0369	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO. MARCA: PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	750	R$ 0,0870	R$ 65,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0020	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5M AMPOLA 5 ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	750	R$ 4,8200	R$ 3.615,00
0034	ALBENDAZOL 40MG / ML - FRASCO 10 ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	250	R$ 1,6100	R$ 402,50
0044	AMINOFILINA 100 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,0750	R$ 937,50
0090	CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 200 UI - CP. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,0800	R$ 1.200,00
0116	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G. MARCA: HIPOLABOR	TUBO	100	R$ 3,1100	R$ 311,00
0118	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO. MARCA: GLOBO S/A	COMPRIMIDO	500	R$ 0,2880	R$ 144,00
0142	CLARITROMICINA 500MG CP. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	750	R$ 1,9300	R$ 1.447,50
0192	DEXAMETASONA CREME. MARCA: HIPOLABOR	TUBO	750	R$ 1,9200	R$ 1.440,00
0194	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	500	R$ 1,9900	R$ 995,00
0330	IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML - FRASCO 20 ML. MARCA: PRATI DONADUZZI	FRASCO	375	R$ 1,4300	R$ 536,25
0368	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO 50ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	12	R$ 45,0000	R$ 540,00
0370	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO. MARCA: PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	250	R$ 0,0870	R$ 21,75
0372	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO COM 100 ML. MARCA: AIRELA	FRASCO	500	R$ 3,7600	R$ 1.880,00
0380	MEBENDAZOL 100 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	125	R$ 0,3300	R$ 41,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0388	METOCLOPRAMIDA 10 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,0700	R$ 175,00
0442	OMEPRAZOL 20 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,0620	R$ 2.325,00
0470	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	500	R$ 4,7100	R$ 2.355,00
0534	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CR DERMATOLÓGICO 30G. MARCA: NATIVITA	TUBO	375	R$ 5,3000	R$ 1.987,50
0564	VITAMINAS E SAIS MINERAIS CP. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,0780	R$ 975,00

TOTAL DA ATA R$ 21.826,50 (vinte e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA
MARIA REGINA RIVABENE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, fone (51) 3751-9300, e-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.782.733/0001-49, inscrição estadual nº 0370037758, neste ato representada pela Senhora RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado - RS, CEP: 95.960-00;
CNPJ: 05.782.733/0001-49;
Fone: (51) 3751-9300;
E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br;
Representante Legal: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0023	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CP. MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,30	R$ 11.250,00
0229	DOXICICLINA 100MG CP. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,3471	R$ 1.301,625
0343	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50 MG CP. MARCA: ROCHE	COMPRIMIDO	33.750	R$ 2,19	R$ 73.912,50
0479	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	2.250	R$ 0,49	R$ 1.102,50
0505	SINVASTATINA 20 MG CP. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	150.000	R$ 0,07	R$ 10.500,00
0557	VARFARINA SÓDICA 5 MG CP. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	11.250	R$ 0,14	R$ 1.575,00

TOTAL DA ATA R$ 99.641,63 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP** estabelecida à Rua Argentina, nº 152, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-380, fone (46) 2601-0680, (46) 99937-9460, e-mail: gabrielalumann@gmail.com, neomarluman@gmail.com, natieleluman@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.419.311/0001-83, inscrição estadual nº 558.725.457.114, neste ato representada pelo Senhor NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP;
Endereço: Rua Argentina, nº 152, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-380;
CNPJ: 26.419.311/0001-83;
Fone: (46) 2601-0680, (46) 99937-9460;
E-mail: gabrielalumann@gmail.com, neomarluman@gmail.com, natieleluman@gmail.com;
Representante Legal: NEOMAR ANTONIO TOMAZELI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0024	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CP. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,45	R$ 5.625,00
0092	CAPTOPRIL 25 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,0309	R$ 77,25
0094	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	300	R$ 9,22	R$ 2.766,00
0196	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CP. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,10	R$ 125,00
0206	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,05	R$ 750,00
0222	DIVALPROATO SÓDIO 500MG CP. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	7.500	R$ 1,1199	R$ 8.399,25
0338	ITRACONAZOL 100MG CP. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	750	R$ 0,91	R$ 682,50
0392	METOPROLOL 50MG CP. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,49	R$ 1.225,00
0476	PROMETAZINA 25 MG CP. MARCA: TEUTO	COMPRIMIDO	25.000	R$ 0,17	R$ 4.250,00
0500	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE - 200 DOSES. MARCA: TEUTO	FRASCO	500	R$ 13,9099	R$ 6.954,95
0558	VARFARINA SÓDICA 5 MG CP. MARCA: MAREVAN	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,16	R$ 600,00

TOTAL DA ATA R$ 31.454,95 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040, fone (43) 3275-3105, e-mail: classmed@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.328.535/0001-59, neste ato representada pela Senhora MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
CNPJ: 01.328.535/0001-59
Endereço: Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040;
Fone: (43) 3275-3105;
E-mail: classmed@outlook.com;
Representante Legal: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0031	ALBENDAZOL 400MG CP. MARCA: GREEN PHARMA	COMPRIMIDO	750	R$ 0,4000	R$ 300,00
0143	CLINDAMICINA 300MG COMPRIMIDO. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	3.750	R$ 1,1700	R$ 4.387,50
0151	CLONAZEPAM 2,5MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	75	R$ 2,7700	R$ 207,75
0169	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA 5 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	375	R$ 1,8556	R$ 695,85
0183	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	750	R$ 2,3400	R$ 1.755,00
0205	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,0562	R$ 2.529,00
0245	ETILEFRINA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	750	R$ 1,6800	R$ 1.260,00
0261	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	750	R$ 1,9900	R$ 1.492,50
0303	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMP 1 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	R$ 1,8400	R$ 552,00
0335	ISOSSORBIDA 5MG CP SUBLINGUAL. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	750	R$ 0,3375	R$ 253,125
0423	NISTATINA 25.000 UI/G VAGINAL TUBO 60 G. MARCA: GREEN PHARMA	TUBO	525	R$ 4,9900	R$ 2.619,75
0461	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	750	R$ 2,5800	R$ 1.935,00
0483	PROPRANOLOL 40 MG CP. MARCA: OSORIO DE MORAIS	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,0381	R$ 285,75
0493	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG CÁPSULA. MARCA: LEGRAND	CÁPSULA	3.750	R$ 0,7800	R$ 2.925,00
0501	SERTRALINA 50MG. MARCA: PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	120.000	R$ 0,1499	R$ 17.988,00
0511	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA 5 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	3.750	R$ 1,1034	R$ 4.137,75
0539	SUXAMETÔNIO 100MG FRASCO AMPOLA. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	900	R$ 0,0001	R$ 0,09

COTA RESERVADA:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0030	ÁGUA DESTILADA - AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	6.250	R$ 0,3075	R$ 1.921,8750
0032	ALBENDAZOL 400MG CP. MARCA: GREEN PHARMA	COMPRIMIDO	250	R$ 0,4000	R$ 100,0000
0056	AMOXICILINA 500MG CP. MARCA: PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,3299	R$ 4.948,5000
0082	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	250	R$ 0,7633	R$ 190,8250
0086	BROMOPRIDA 4 MG/ ML GOTAS - FRASCO 20 ML. MARCA: PRATI DONADUZI	FRASCO	375	R$ 2,7299	R$ 1.023,7125
0130	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	2.500	R$ 1,3832	R$ 3.458,0000
0144	CLINDAMICINA 300MG COMPRIMIDO. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.250	R$ 1,1700	R$ 1.462,5000
0152	CLONAZEPAM 2,5MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	25	R$ 2,7700	R$ 69,2500
0160	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	250	R$ 0,5300	R$ 132,5000
0164	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	500	R$ 0,4800	R$ 240,0000
0166	CLORPROMAZINA 100MG CP. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,3400	R$ 2.550,0000
0168	CLORPROMAZINA 25MG CP. MARCA: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,2999	R$ 2.999,0000
0170	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA 5 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	125	R$ 1,8556	R$ 231,9500
0172	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA - TUBO 30 G. MARCA: CRISTALIA	TUBO	625	R$ 15,6299	R$ 9.768,6875
0174	COLCHICINA 0,5 MG CP. MARCA: GREEN PHARMA	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,2599	R$ 649,7500
0224	DOBUTAMINA 250MG/ML AMPOLA 20 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	250	R$ 7,1499	R$ 1.787,4750
0246	ETILEFRINA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	250	R$ 1,6800	R$ 420,0000
0248	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML. MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	125	R$ 12,6800	R$ 1.585,0000
0252	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	500	R$ 2,3100	R$ 1.155,0000
0254	FENOBARBITAL 100 MG CP. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,1700	R$ 1.700,0000
0256	FENOBARBITAL 100 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	200	R$ 2,5900	R$ 518,0000
0260	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA 10 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	500	R$ 2,6300	R$ 1.315,0000

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0262	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	250	R$ 1,9900	R$ 497,5000
0272	FLUNARIZINA 10 MG CP. MARCA: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	1.750	R$ 0,1100	R$ 192,5000
0284	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 2ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	1.250	R$ 1,3900	R$ 1.737,5000
0296	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML AMP 10 ML. MARCA: HALEXISTAR	AMPOLA	250	R$ 2,4400	R$ 610,0000
0300	HALOPERIDOL GOTAS. MARCA: UNIAO QUIMICA	FRASCO	150	R$ 4,3700	R$ 655,5000
0302	HALOPERIDOL 5 MG CP. MARCA: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,2600	R$ 3.250,0000
0304	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMP 1 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100	R$ 1,8400	R$ 184,0000
0312	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP. MARCA: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,0327	R$ 81,7500
0350	LEVOMEPROMAZINA 100MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,7300	R$ 5.475,0000
0352	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML. MARCA: CRISTALIA	FRASCO	750	R$ 11,5999	R$ 8.699,9250
0378	MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	500	R$ 1,2300	R$ 615,0000
0382	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO 30 ML. MARCA: NATULAB	FRASCO	75	R$ 2,0800	R$ 156,0000
0384	MEROPENEM 1G FRASCO AMPOLA. MARCA: BIOCHIMICO	AMPOLA	1.250	R$ 18,6200	R$ 23.275,0000
0394	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL TUBO 50G. MARCA: PRATI DONADUZI	TUBO	100	R$ 6,4900	R$ 649,0000
0396	METRONIDAZOL 250 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,2124	R$ 531,0000
0410	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	125	R$ 7,1167	R$ 889,5875
0422	NISTATINA 100.000 UI / ML FRASCO 50 ML. MARCA: PRATI DONADUZI	FRASCO	125	R$ 6,0800	R$ 760,0000
0424	NISTATINA 25.000 UI/G VAGINAL TUBO 60 G. MARCA: GREEN PHARMA	TUBO	175	R$ 4,9900	R$ 873,2500
0434	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	250	R$ 3,1000	R$ 775,0000
0440	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML. MARCA: UNIPHAR	FRASCO	250	R$ 3,6100	R$ 902,5000
0462	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	250	R$ 2,5800	R$ 645,0000
0472	PREDNISONA 20 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,2015	R$ 3.022,5000
0492	SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG AMPOLA 5 ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	750	R$ 11,1500	R$ 8.362,5000
0502	SERTRALINA 50MG. MARCA: PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	40.000	R$ 0,1499	R$ 5.996,0000
0510	SOLUÇÃO RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML. MARCA: JP	FRASCO	1.750	R$ 5,8600	R$ 10.255,0000

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0512	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA 5 ML. MARCA: SAMTEC	AMPOLA	1.250	R$ 1,1034	R$ 1.379,2500
0522	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 1.000 ML. MARCA: JP	FRASCO	1.250	R$ 9,8625	R$ 12.328,1250
0526	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500 ML. MARCA: JP	FRASCO	2.500	R$ 6,4133	R$ 16.033,2500
0528	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO 1.000ML. MARCA: JP	FRASCO	250	R$ 8,2350	R$ 2.058,7500
0538	SULFATO FERROSO 40 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,0408	R$ 612,0000
0540	SUXAMETÔNIO 100MG FRASCO AMPOLA. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	R$ 0,0001	R$ 0,0300
0542	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	625	R$ 1,4300	R$ 893,7500
0546	TIAMAZOL 10 MG CP. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	500	R$ 0,5046	R$ 252,3000

TOTAL DA ATA R$ 194.199,56 (cento e noventa e quatro mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** estabelecida à Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0035	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG CP. MARCA: Cellera	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,22	R$ 825,00
0091	CAPTOPRIL 25 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,03	R$ 225,00
0271	FLUNARIZINA 10 MG CP. MARCA: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	5.250	R$ 0,11	R$ 577,50
0375	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO. MARCA: PRATI-DONUZZI	COMPRIMIDO	375	R$ 0,07	R$ 26,25
0381	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO 30 ML. MARCA: NATULAB	FRASCO	225	R$ 1,867	R$ 420,075
0497	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML FRASCO 100ML. MARCA: NATULAB	FRASCO	375	R$ 1,71	R$ 641,25
0499	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE - 200 DOSES. MARCA: TEUTO	FRASCO	1.500	R$ 11,87	R$ 17.805,00

TOTAL DA ATA R$ 20.520,08 (vinte mil quinhentos e vinte reais e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, estabelecida à a Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, fone: (46) 3025-4489, (46) 3225-1002, e-mail: medigram@medigram.com.br, farmaceutica@medigram.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.657.155/0001-02, Inscrição Estadual: 90.682.569-49, neste ato representada pelo Senhor ADOLFO FREDERICO GRAMS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ILG COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 20.657.155/0001-02;
Endereço: Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050;
Fone: (46) 3025-4489, (46) 3225-1002;
E-mail: medigram@medigram.com.br, farmaceutica@medigram.com.br;
Representante Legal: ADOLFO FREDERICO GRAMS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0131	CIMETIDINA 200 MG CP. MARCA: TEUTO REG 1037004020027	COMPRIMIDO	52.500	R$ 0,36	R$ 18.900,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0036	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG CP. MARCA: EMS REG 1023511280021	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,24	R$ 300,00
0052	AMITRIPTILINA 25 MG CP. MARCA: EMS REG 1023508850041	COMPRIMIDO	25.000	R$ 0,04	R$ 1.000,00
0054	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO. MARCA: EMS REG 1023504650038	FRASCO	750	R$ 10,3767	R$ 7.782,525
0098	CARVEDILOL 25MG - CP. MARCA: EMS REG 1023510730250	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,18	R$ 1.800,00
0100	CARVEDILOL 6,25MG - CP. MARCA: EMS REG 1023510730110	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,10	R$ 1.000,00
0132	CIMETIDINA 200 MG CP. MARCA: TEUTO REG 1037004020027	COMPRIMIDO	17.500	R$ 0,36	R$ 6.300,00
0150	CLONAZEPAM 2 MG CP. MARCA: EMS REG 1023511240028	COMPRIMIDO	25.000	R$ 0,05	R$ 1.250,00
0200	DIAZEPAM 10 MG CP. MARCA: GERMED REG 1677302190033	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,065	R$ 1.950,00
0214	DIPIRONA 500MG CP. MARCA: EMS REG 1023505230083	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,14	R$ 2.800,00
0228	DOXAZOSINA 2MG. MARCA: EMS REG 1023507540098	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,11	R$ 550,00
0242	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP. MARCA: EMS REG 1023506320116	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,33	R$ 3.300,00
0320	IBUPROFENO 300 MG CP. MARCA: MULTILAB REG 1181900610040	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,146	R$ 1.825,00
0334	ISOSSORBIDA 20 MG CP. MARCA: BIOLAB REG 1097402650016	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,2336	R$ 467,20
0336	ISOSSORBIDA 5MG CP SUBLINGUAL. MARCA: EMS REG 1356900150041	COMPRIMIDO	250	R$ 0,32	R$ 80,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0340	IVERMECTINA 6 MG CP. MARCA: EMS REG 1023505770045	COMPRIMIDO	500	R$ 0,39	R$ 195,00
0344	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50 MG CP. MARCA: ROCHE REG 1010000640066	COMPRIMIDO	11.250	R$ 1,99	R$ 22.387,50
0406	MORFINA 10MG COMPRIMIDO. MARCA: CRISTALIA REG 1029800970423	COMPRIMIDO	750	R$ 0,69	R$ 517,50
0494	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG CÁPSULA. MARCA: EMS REG 1023504200016	CÁPSULA	1.250	R$ 0,65	R$ 812,50
0504	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 15 ML. MARCA: EMS REG ISENTO	FRASCO	500	R$ 1,87	R$ 935,00
0506	SINVASTATINA 20 MG CP. MARCA: EMS REG 1023504870496	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,0862	R$ 4.310,00
0550	TRAMADOL 50MG CP. MARCA: EMS REG 1023507310017	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,19	R$ 475,00

TOTAL DA ATA R$ 78.937,23 (setenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ILG COMERCIAL LTDA
ADOLFO FREDERICO GRAMS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** estabelecida à Rua Humaitá, nº 290, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-680, fone (16) 3993-9100, e-mail: pregaoeletronico@ativahosp.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.274.988/0001-38, inscrição estadual nº 582.596.876.113, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 04.274.988/0001-38;
Fone: (16) 3993-9100;
E-mail: pregaoeletronico@ativahosp.com.br;
Representante Legal: ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0043	AMINOFILINA 100 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,08	R$ 3.000,00
0129	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	7.500	R$ 1,17	R$ 8.775,00
0135	CIPROFLOXACINO 500 MG CP. MARCA: BRAINFARMA/NEOQUÍMICA	COMPRIMIDO	26.250	R$ 0,15	R$ 3.937,50
0295	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML AMP 10 ML. MARCA: ISOFARMA	AMPOLA	750	R$ 1,77	R$ 1.327,50
0329	IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML - FRASCO 20 ML. MARCA: PRATI DONADUZZI	FRASCO	1.125	R$ 0,81	R$ 911,25
0345	LEVOFLOXACINO 500 MG CP. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	5.250	R$ 0,673	R$ 3.533,25
0385	METFORMINA 850 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,13	R$ 487,50
0393	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL TUBO 50G. MARCA: PRATI DONADUZZI	TUBO	300	R$ 5,70	R$ 1.710,00
0507	SOLUÇÃO MANITOL SISTEMA FECHADO 250ML. MARCA: JP	FRASCO	1.125	R$ 6,84	R$ 7.695,00

TOTAL DA ATA R$ 31.377,00 (trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** estabelecida à Alameda Tocantins, nº 630, Armazém A9 e A10, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-020, fone (11) 4134-2900, e-mail: taciana.araujo@repress.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.948.933/0001-01, inscrição estadual nº 206.254.405.113, neste ato representada pelo Senhor TACIANA MONTEMOR ARAÚJO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Alameda Tocantins, nº 630, Armazém A9 e A10, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-020;
CNPJ: 03.948.933/0001-01;
Fone: (11) 4134-2900;
E-mail: pregaoeletronico@ativahosp.com.br;
Representante Legal: TACIANA MONTEMOR ARAÚJO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0051	AMITRIPTILINA 25 MG CP. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	75.000	R$ 0,04	R$ 3.000,00
0097	CARVEDILOL 25MG - CP. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,13	R$ 3.900,00
0099	CARVEDILOL 6,25MG - CP. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,09	R$ 2.700,00
0227	DOXAZOSINA 2MG. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,092	R$ 1.380,00
0241	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,32	R$ 9.600,00
0319	IBUPROFENO 300 MG CP. MARCA: Multilab	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,13	R$ 4.875,00
0547	TOBRAMICINA 3 MG/ML FRASCO 5ML. MARCA: Germed	FRASCO	225	R$ 5,25	R$ 1.181,25
0549	TRAMADOL 50MG CP. MARCA: E M S	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,172	R$ 1.290,00

TOTAL DA ATA R$ 27.926,25 (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
TACIANA MONTEMOR ARAÚJO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, estabelecida à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP: 13.916-074, fone (19) 3522-5800, e-mail: contratos@rioclarense.com.br; rafael.castanheira@rioclarense.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 395.060.142.110, neste ato representada pelo RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;
Endereço: Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP: 13.916-074;
Fone: (19) 3522-5800;
CNPJ: 67.729.178/0004-91;
E-mail: contratos@rioclarense.com.br; rafael.castanheira@rioclarense.com.br;
Representante Legal: RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0061	AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: TEUTO	AMPOLA	1.500	R$ 4,70	R$ 7.042,50
0101	CEFALEXINA 250MG. MARCA: TEUTO	FRASCO	375	R$ 9,90	R$ 3.712,50
0121	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMPOLA 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	11.250	R$ 1,44	R$ 16.200,00
0145	CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	2.250	R$ 3,12	R$ 7.020,00
0189	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5 ML. MARCA: TEUTO	AMPOLA	15.000	R$ 1,78	R$ 26.700,00
0223	DOBUTAMINA 250MG/ML AMPOLA 20 ML. MARCA: TEUTO	AMPOLA	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00
0249	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,096	R$ 2.880,00
0251	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5ML. MARCA: TEUTO	AMPOLA	1.500	R$ 1,8048	R$ 2.707,20
0259	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA 10 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	R$ 2,04	R$ 3.060,00
0263	FITOMENADIONA 10MG/ML AMP 1 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	900	R$ 1,80	R$ 1.620,00
0315	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO AMPOLA. MARCA: TEUTO	AMPOLA	4.500	R$ 5,25	R$ 23.625,00
0359	LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:200.000 FR AMPOLA 20 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
0387	METOCLOPRAMIDA 10 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,0601	R$ 450,75
0417	NIFEDIPINA 20 MG CP. MARCA: NEO Q/HYP/BRAIN	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,1199	R$ 7.194,00
0433	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	750	R$ 2,16	R$ 1.620,00
0441	OMEPRAZOL 20 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	112.500	R$ 0,055	R$ 6.187,50
0473	PREDNISONA 5 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,0601	R$ 901,50
0485	RETINOL + AMINOÁCIDO + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTÁLMICA - TUBO 3,5 G. MARCA: CRISTALIA/LATIN	TUBO	113	R$ 12,49	R$ 1.411,37

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 118.632,32 (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega". Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Maria Thereza Fávero, nº 100, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-060, fone (54) 3712-5519, e-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 42.946.717/0001-70, inscrição estadual nº 395.060.142.110, neste ato representada pela Sra. ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;
Endereço: Rua Maria Thereza Fávero, nº 100, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-060;
Fone: (54) 3712-5519;
CNPJ: 42.946.717/0001-70;
E-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com;
Representante Legal: ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0062	AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: AUROBINDO	AMPOLA	500	R$ 4,30	R$ 2.150,00
0088	BROMOPRIDA 5MG/ML IM / IV - AMPOLA 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.750	R$ 1,70	R$ 2.975,00
0244	ESTRIOL 1MG/G TUBO 50 G. MARCA: HIPOLABOR	TUBO	125	R$ 12,85	R$ 1.606,25
0446	ONDASETRONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	750	R$ 2,18	R$ 1.635,00
0478	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	R$ 2,06	R$ 3.090,00

TOTAL DA ATA R$ 11.456,25 (onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**, estabelecida à Rua Monteiro Lobato, nº 580, sala 01, Bairro Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.076-080, fone (17) 3305-0433, (17) 98200-1336, e-mail: medicalriopreto@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.227.692/0001-12, Inscrição Estadual: 124.172.034.118, neste ato representada pela Senhora JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA;
CNPJ: 20.227.692/0001-12;
Endereço: à Rua Monteiro Lobato, nº 580, sala 01, Bairro Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.076-080;
Fone: (17) 3305-0433, (17) 98200-1336;
E-mail: medicalriopreto@gmail.com;
Representante Legal: JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0175	COMPLEXO B CP. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,04	R$ 1.800,00
0181	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPOO FRASCO 100 ML. MARCA: BELFAR	AMPOLA	375	R$ 4,50	R$ 1.687,50
0201	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	R$ 1,00	R$ 1.500,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0066	ATENOLOL 50 MG CP. MARCA: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,0609	R$ 76,13
0136	CIPROFLOXACINO 500 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	8.750	R$ 0,2728	R$ 2.387,00
0176	COMPLEXO B CP. MARCA: LAPON	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,04	R$ 600,00
0182	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPOO FRASCO 100 ML. MARCA: BELFAR	AMPOLA	125	R$ 4,50	R$ 562,50
0202	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	500	R$ 1,00	R$ 500,00
0238	ESCOPOLAMINA/HIOSCINA 6,67MG/ ML + DIPIRONA 333,4MG/ ML GOTAS FRASCO 20 ML. MARCA: BELFAR	FRASCO	375	R$ 6,60	R$ 2.475,00
0264	FITOMENADIONA 10MG/ML AMP 1 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	300	R$ 1,95	R$ 585,00
0386	METFORMINA 850 MG CP. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,1416	R$ 177,00
0414	NEOMICINA + BACITRACINA TUBO 10 G. MARCA: BELFAR	TUBO	750	R$ 2,33	R$ 1.747,50
0456	PARACETAMOL GOTAS. MARCA: GREENPHARMA	FRASCO	2.500	R$ 1,70	R$ 4.250,00
0474	PREDNISONA 5 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,08	R$ 400,00
0486	RETINOL + AMINOÁCIDO + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTÁLMICA - TUBO 3,5 G. MARCA: CRISTALIA	TUBO	37	R$ 12,57	R$ 465,09
0536	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	1.750	R$ 0,2356	R$ 412,30

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

TOTAL DA ATA R$ 19.625,02 (dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega". Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA
JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, estabelecida à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km. 46,2, s/n, Itapira/SP, CEP: 13.974-908, fone (19) 3863-9722, e-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, licitacao@cristalia.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.734.671/0022-86, inscrição estadual nº 374.076.430.117, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**;
Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km. 46,2, s/n, Itapira/SP, CEP: 13.974-908;
Fone: (19) 3863-9722;
CNPJ: 44.734.671/0022-86;
E-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, licitacao@cristalia.com.br;
Representante Legal: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0067	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA 2,5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	750	R$ 6,75	R$ 5.062,50
0119	CETOPROFENO 100MG EV PÓ LIOFILIZADO. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	7.500	R$ 3,40	R$ 25.500,00
0125	CICLOPENTOLATO COLÍRIO 1% 5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	23	R$ 10,00	R$ 230,00
0155	CLONIDINA 150MG AMPOLA 1 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	3.750	R$ 5,60	R$ 21.000,00
0167	CLORPROMAZINA 25MG CP. MARCA: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,27	R$ 8.100,00
0171	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA - TUBO 30 G. MARCA: CRISTÁLIA	TUBO	1.875	R$ 11,10	R$ 20.812,50
0231	ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4 ML. MARCA: cristália-nanjing	AMPOLA	2.250	R$ 14,90	R$ 33.525,00
0247	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	375	R$ 10,70	R$ 4.012,50
0255	FENOBARBITAL 100 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	600	R$ 2,36	R$ 1.416,00
0265	FLUCONAZOL 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	3.750	R$ 8,50	R$ 31.875,00
0269	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP 5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	225	R$ 6,25	R$ 1.406,25
0299	HALOPERIDOL GOTAS. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	450	R$ 3,18	R$ 1.431,00
0301	HALOPERIDOL 5 MG CP. MARCA: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,14	R$ 5.250,00
0305	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML AMP 1ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	2.250	R$ 5,00	R$ 11.250,00
0307	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ 0,25 ML SC AMPOLA 0,25ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	375	R$ 5,70	R$ 2.137,50
0309	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	750	R$ 5,69	R$ 4.267,50
0347	LEVOFLOXACINO 5MG/ML FRASCO 100ML INJETÁVEL. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	3.750	R$ 9,68	R$ 36.300,00
0351	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	2.250	R$ 10,99	R$ 24.727,50
0367	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO 50ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	38	R$ 35,00	R$ 1.330,00
0383	MEROPENEM 1G FRASCO AMPOLA. MARCA: BIOCHIMICO	AMPOLA	3.750	R$ 16,00	R$ 60.000,00
0403	MORFINA 1 MG/ML AMPOLA 2ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500	R$ 4,93	R$ 7.395,00
0405	MORFINA 10MG COMPRIMIDO. MARCA: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	2.250	R$ 0,49	R$ 1.102,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0407	MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	3.750	R$ 1,70	R$ 6.375,00
0409	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	375	R$ 5,12	R$ 1.920,00
0429	NITROGLICERINA 25MG/5MG INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.125	R$ 33,99	R$ 38.238,75
0445	ONDASETRONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	2.250	R$ 1,70	R$ 3.825,00
0463	PIPERACICLINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G INJETÁVEL. MARCA: BIOCHIMICO	AMPOLA	11.250	R$ 14,40	R$ 162.000,00
0475	PROMETAZINA 25 MG CP. MARCA: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	75.000	R$ 0,11	R$ 8.250,00
0477	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	4.500	R$ 1,77	R$ 7.965,00
0481	PROPOFOL 100MG/ML AMPOLA/FRASCO 20ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	375	R$ 7,10	R$ 2.662,50
0487	RISPERIDONA 1MG CP. MARCA: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,08	R$ 600,00
0551	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA DE 2 ML. MARCA: CRISTÁLIA	AMPOLA	7.500	R$ 1,69	R$ 12.675,00
0553	TROPICAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	38	R$ 14,99	R$ 569,62

TOTAL DA ATA R$ 553.211,62 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP**, estabelecida no Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899, fone (19) 99216-6711 / 97412-1520, e-mail: comercialcitrus@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 19.252.474/0001-59**, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 159/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP;
Endereço: Sítio Três Irmãos, S/N, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899;
Fone: (19) 99216-6711 / 97412-1520;
E-mail: comercialcitrus@outlook.com;
Representante Legal: ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega. MARCA GUAPURÁ.	GALÃO DE 20 LITROS	3.188	R$ 10,00	R$ 31.880,00
03	Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. Rdc n°274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações. MARCA KARISA.	CAIXA COM 48 COPOS	608	R$ 29,00	R$ 17.632,00
05	Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa com rosca e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da entrega; pacote com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc n°274, de 22/09/2005) e suas alterações posteriores. MARCA KARISA.	FARDO COM 12 GARRAFAS	222	R$ 8,90	R$ 1.975,80
09	Açúcar cristal, embalagem 5 kg (cinco quilos), sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, com aspecto, cheiro próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, o produto deverá ter registro no ministério da saúde, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. MARCA MAIS DOCE.	PACOTE COM 5 KG	930	R$ 17,35	R$ 16.135,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega. MARCA GUAPURÁ.	GALÃO DE 20 LITROS	1.062	R$ 10,00	R$ 10.620,00
04	Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. Rdc n°274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações.	CAIXA COM 48 COPOS	202	R$ 29,00	R$ 5.858,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	MARCA KARISA.				
06	Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa com rosca e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da entrega; pacote com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc n°274, de 22/09/2005) e suas alterações posteriores. MARCA KARISA.	FARDO COM 12 GARRAFAS	73	R$ 8,90	R$ 649,70
10	Açúcar cristal, embalagem 5 kg (cinco quilos), sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, com aspecto, cheiro próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, o produto deverá ter registro no ministério da saúde, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. MARCA MAIS DOCE.	PACOTE COM 5 KG	310	R$ 17,35	R$ 5.378,50

TOTAL DA ATA R$ 90.129,50 (noventa mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **OTÁVIO VIANA DOS SANTOS**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega do item 1 (Água mineral, galão de 20 litros), é de no **máximo 1 (um) dia útil**, contado da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega dos demais itens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento. Em ambos os casos, é possível que o prazo seja prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante do pedido do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP
ANTÔNIO MARCOS MILANEZE FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

Otávio Viana dos Santos
RG: 44.714.259-3

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA KLG LTDA ME**, estabelecida à Rua Armando Sarti, nº 938, São Bernardo IV, Mirassol/SP, CEP: 15.132-172, fone (17) 3242-8495, e-mail: klg@klghospitalar.com.br; financeiro@klghospitalar.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.618.163/0001-44, inscrição estadual nº 451.110.465-117, neste ato representada pelo Sr. GILMAR ARAÚJO RODRIGUES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **CIRÚRGICA KLG LTDA ME**;
Endereço: Rua Armando Sarti, nº 938, São Bernardo IV, Mirassol/SP, CEP: 15.132-172;
Fone: (17) 3242-8495;
CNPJ: 08.618.163/0001-44;
E-mail: klg@klghospitalar.com.br; financeiro@klghospitalar.com.br;
Representante Legal: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0516	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100 ML. MARCA: JP / 104910070	FRASCO	10.000	R$ 4,7000	R$ 47.000,00
0518	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML. MARCA: JP / 104910070	FRASCO	10.000	R$ 5,3000	R$ 53.000,00
0520	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML. MARCA: JP / 104910070	FRASCO	7.500	R$ 6,8100	R$ 51.075,00

TOTAL DA ATA R$ 151.075,00 (cento e cinquenta e um mil e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA KLG LTDA ME
GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida à Rua Fernando de Souza, nº 1.065, Galpão B6 e B7, Distrito Industrial, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.877-755, fone (19) 3636-5199 / 9977141-7527, e-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.826.631/0001-22, inscrição estadual nº 639.114.085.114, neste ato representada pelo Sr. THIAGO DOS REIS FERREIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**;
Endereço: Rua Fernando de Souza, nº 1.065, Galpão B6 e B7, Distrito Industrial, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.877-755;
Fone: (19) 3636-5199 / 9977141-7527;
CNPJ: 24.826.631/0001-22;
E-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br;
Representante Legal: THIAGO DOS REIS FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0509	SOLUÇÃO RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML. MARCA: JP	FRASCO	5.250	R$ 4,9000	R$ 25.725,00
0513	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 1.000 ML. MARCA: JP	FRASCO	15.000	R$ 7,1000	R$ 106.500,00
0515	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100 ML. MARCA: JP	FRASCO	30.000	R$ 3,7700	R$ 113.100,00
0519	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML. MARCA: JP	FRASCO	22.500	R$ 4,8000	R$ 108.000,00
0525	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500 ML. MARCA: JP	FRASCO	7.500	R$ 4,9700	R$ 37.275,00
0527	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO 1.000ML. MARCA: JP	FRASCO	750	R$ 7,1500	R$ 5.362,50

TOTAL DA ATA R$ 395.962,50 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
THIAGO DOS REIS FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME** estabelecida à Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320, fone (15) 99682-1239, (15) 3199-9386, e-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, inscrição estadual nº 219.106.320.116, neste ato representada pelo Senhor BRUNO RODRIGUES DOS REIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME;
Endereço: Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320;
CNPJ: 15.361.503/0001-60;
Fone: (15) 99682-1239, (15) 3199-9386;
E-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com;
Representante Legal: BRUNO RODRIGUES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0075	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - FRASCO AMPOLA PÓ. MARCA: teuto	AMPOLA	4.500	R$ 6,59	R$ 29.655,00
0163	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10 ML. MARCA: Farmarim	AMPOLA	1.500	R$ 0,40	R$ 600,00
0219	DIVALPROATO SÓDIO 250 MG CPD. MARCA: Zydus	COMPRIMIDO	11.250	R$ 0,70	R$ 7.875,00
0275	FLUOROSCEÍNA COLÍRIO FRASCO 3 ML. MARCA: oft vision	FRASCO	38	R$ 13,99	R$ 531,62
0297	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML. MARCA: Equiplex	AMPOLA	4.500	R$ 0,54	R$ 2.430,00
0457	PENICILINA CRISTALINA G POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: Blau	AMPOLA	75	R$ 9,62	R$ 721,50
0559	VENLAFAXINA 75MG CP. MARCA: Cellera	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,27	R$ 8.100,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0068	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA 2,5 ML. MARCA: Fresenius	AMPOLA	250	R$ 18,79	R$ 4.697,50
0076	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - FRASCO AMPOLA PÓ. MARCA: teuto	AMPOLA	1.500	R$ 6,59	R$ 9.885,00
0108	CEFAZOLINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: blau	AMPOLA	125	R$ 4,70	R$ 587,50
0122	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMPOLA 2 ML. MARCA: União Quimica	AMPOLA	3.750	R$ 1,92	R$ 7.200,00
0128	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO. MARCA: eurofarma	COMPRIMIDO	500	R$ 0,25	R$ 125,00
0156	CLONIDINA 150MG AMPOLA 1 ML. MARCA: Halex	AMPOLA	1.250	R$ 8,05	R$ 10.062,50
0162	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA 10 ML. MARCA: Farmarim	AMPOLA	1.500	R$ 0,34	R$ 510,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0184	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: uniao quimica	AMPOLA	250	R$ 2,28	R$ 570,00
0188	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. MARCA: mundipharma	FRASCO	25	R$ 10,94	R$ 273,50
0220	DIVALPROATO SÓDIO 250 MG CPD. MARCA: Zydus	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,70	R$ 2.625,00
0266	FLUCONAZOL 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML. MARCA: Beker	FRASCO	1.250	R$ 11,37	R$ 14.212,50
0276	FLUOROSCEÍNA COLÍRIO FRASCO 3 ML. MARCA: oft vision	FRASCO	12	R$ 13,99	R$ 167,88
0298	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML. MARCA: Equiplex	AMPOLA	1.500	R$ 0,54	R$ 810,00
0306	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML AMP 1ML. MARCA: União Quimica	AMPOLA	750	R$ 7,20	R$ 5.400,00
0314	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO AMPOLA. MARCA: teuto	AMPOLA	625	R$ 4,30	R$ 2.687,50
0318	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO. MARCA: Natulab	FRASCO	250	R$ 3,23	R$ 807,50
0374	LORATADINA 10 MG CP. MARCA: cimed	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,11	R$ 825,00
0416	NEOSTIGMINA 0,5MG INJETÁVEL AMPOLA 1ML. MARCA: união quimica	AMPOLA	125	R$ 1,97	R$ 246,25
0458	PENICILINA CRISTALINA G POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: Blau	AMPOLA	25	R$ 9,62	R$ 240,50
0482	PROPOFOL 100MG/ML AMPOLA/FRASCO 20ML. MARCA: União Quimica	AMPOLA	125	R$ 7,66	R$ 957,50
0488	RISPERIDONA 1MG CP. MARCA: União Quimica	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,12	R$ 300,00
0548	TOBRAMICINA 3 MG/ML FRASCO 5ML. MARCA: brainfarma	FRASCO	75	R$ 6,78	R$ 508,50
0560	VENLAFAXINA 75MG CP. MARCA: Cellera	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,27	R$ 2.700,00

TOTAL DA ATA R$ 116.312,25 (cento e dezesseis mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME
BRUNO RODRIGUES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** estabelecida à Rua Santa Monica, nº 684, Pq. Industrial San Jose, Cotia/SP, CEP: 06715-865, fone (11) 4375-9202, e-mail: licitacao@biofac.com.br, licitacao1@biofac.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.112.327/0001-60, inscrição estadual nº 278.093.996.112, neste ato representada pela Senhora GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA;
Endereço: Rua Santa Monica, nº 684, Pq. Industrial San Jose, Cotia/SP, CEP: 06715-865;
CNPJ: 14.112.327/0001-60;
Fone: (11) 4375-9202;
E-mail: licitacao@biofac.com.br, licitacao1@biofac.com.br;
Representante Legal: GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0073	AZITROMICINA 500 MG CP. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,728	R$ 32.760,00
0141	CLARITROMICINA 500MG CP. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	2.250	R$ 1,92	R$ 4.320,00

TOTAL DA ATA R$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** estabelecida à Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137-1139, Jardim Pinheiros, Valinhos /SP, CEP: 13.274-290, fone (19) 3871-8488, e-mail: licitacoes@valinpharma.com.br, valinpharma@valinpharma.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.857.076/0001-09, inscrição estadual nº 708.047.410.117, neste ato representada pelo Senhor CAMILO DE LELES NOGUEIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;
Endereço: Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137-1139, Jardim Pinheiros, Valinhos /SP, CEP: 13.274-290;
CNPJ: 01.857.076/0001-09;
Fone: (19) 3871-8488;
E-mail: licitacoes@valinpharma.com.br, valinpharma@valinpharma.com.br;
Representante Legal: CAMILO DE LELES NOGUEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0079	BETAMETASONA DIPROP. +BETAMETASONA FOSF. DISSÓD. AMPOLA 1 ML. MARCA: EUROFARMA	AMPOLA	4.500	R$ 3,315	R$ 14.917,50

TOTAL DA ATA R$ 14.917,50 (quatorze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CAMILO DE LELES NOGUEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rodovia BR 101, n° 131, km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP: 88.349-175, fone (47) 3366-7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.418.191/0001-95, inscrição estadual nº 256.542.937, neste ato representada pelo Senhor ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rodovia BR 101, n° 131, km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP: 88.349-175;
CNPJ: 12.418.191/0001-95;
Fone: (47) 3366-7867;
E-mail: conquistamedicamentos@gmail.com;
Representante Legal: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	BROMOPRIDA 5MG/ML IM / IV - AMPOLA 2 ML. MARCA: GENÉRICO/WASSER FARMA	AMPOLA	5250	R$ 1,495	R$ 7.848,75
283	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 2ML. MARCA: HYTAMICINA/HYPOFARMA	AMPOLA	3750	R$ 1,20	R$ 4.500,00

TOTAL DA ATA R$ 12.348,75 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua 24 de Outubro, nº 157, Santa Cruz, Itapira/SP, CEP: 13974-391, fone (19) 3913-7594, e-mail: mgdomingues@mgdomingues.com.br, licitaca.la@mgdomingues.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.735.524/0001-80, inscrição estadual nº 374.099.927.119, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua 24 de Outubro, nº 157, Santa Cruz, Itapira/SP, CEP: 13974-391;
CNPJ: 33.735.524/0001-80;
Fone: (19) 3913-7594;
E-mail: mgdomingues@mgdomingues.com.br, licitaca.la@mgdomingues.com.br;
Representante Legal: LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0103	CEFALEXINA 500MG. MARCA: ABL	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,5355	R$ 20.081,25
0109	CEFTRIAXONA 1G – INJETÁVEL IM/IV. MARCA: ABL	AMPOLA	7.500	R$ 3,96	R$ 29.700,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0102	CEFALEXINA 250MG. MARCA: ABL	FRASCO	125	R$ 13,5333	R$ 1.691,6625
0104	CEFALEXINA 500MG. MARCA: ABL	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,5355	R$ 6.693,75
0106	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA. MARCA: ABL	AMPOLA	125	R$ 4,15	R$ 518,75
0110	CEFTRIAXONA 1G – INJETÁVEL IM/IV. MARCA: ABL	AMPOLA	2.500	R$ 3,96	R$ 9.900,00
0112	CEFTRIAXONA 1 G - INJETÁVEL IV. MARCA: ABL	AMPOLA	2.500	R$ 3,74	R$ 9.350,00
398	METRONIDAZOL 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML. MARCA: ABL	FRASCO	25	R$ 5,48	R$ 137,00

TOTAL DA ATA R$ 78.072,41 (setenta e oito mil e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Jardim Canadá, Maringá/PR, CEP: 87.080-120, fone (44) 3255-3774, (44) 99848-0717, e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.228.076/0001-74, inscrição estadual nº 907.03460-76, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO ROSSONI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Jardim Canadá, Maringá/PR, CEP: 87.080-120;
CNPJ: 23.228.076/0001-74;
Fone: (44) 3255-3774, (44) 99848-0717;
E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br;
Representante Legal: LEANDRO ROSSONI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0120	CETOPROFENO 100MG EV PÓ LIOFILIZADO. MARCA: UNIAO	AMPOLA	2.500	R$ 4,23	R$ 10.575,00

TOTAL DA ATA R$ 10.575,00 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
LEANDRO ROSSONI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 213, Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-500, fone (46) 3523-6613, e-mail: bellpharma@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.089.337/0001-00, inscrição estadual nº 90730544-91, neste ato representada pela Senhora NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 213, Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-500;
CNPJ: 26.089.337/0001-00;
Fone: (46) 3523-6613;
E-mail: bellpharma@hotmail.com;
Representante Legal: NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0069	ATROPINA 0,50MG - AMPOLA 1 ML. MARCA: BLAU	AMPOLA	750	R$ 9,9900	R$ 7.492,5000

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0008	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML FRASCO 120ML. MARCA: NTS	FRASCO	75	R$ 6,8000	R$ 510,0000
0250	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG CP. MARCA: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,1100	R$ 1.100,0000
0376	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	125	R$ 0,0800	R$ 10,0000

TOTAL DA ATA R$ 9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** estabelecida à Rua José Fraron, nº 155, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320, fone (46) 3224-3767, (17) 3232-0742, (17) 99636-1930, e-mail: faturamento@dimeva.com.br, daniela@dimeva.com.br, juliopaese@dimeva.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 76.386.283/0001-13, inscrição estadual nº 3160386206, neste ato representada pelo Senhor LUIZ AUGUSTO VARNIER, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;
Endereço: Rua José Fraron, nº 155, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320;
CNPJ: 76.386.283/0001-13;
Fone: (46) 3224-3767, (17) 3232-0742, (17) 99636-1930;
E-mail: faturamento@dimeva.com.br, daniela@dimeva.com.br, juliopaese@dimeva.com.br;
Representante Legal: LUIZ AUGUSTO VARNIER.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0127	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO. MARCA: ACHE	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,23	R$ 345,00
0273	FLUOCINOLONA+NEOMICIN A+POLIMIXINA B+LIDOCAÍNA SOLUÇ OTOLÓG FRASCO 10 ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	75	R$ 6,90	R$ 517,50
0333	ISOSSORBIDA 20 MG CP. MARCA: ZUDUS	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,145	R$ 870,00
0391	METOPROLOL 50MG CP. MARCA: ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,33	R$ 2.475,00

TOTAL DA ATA R$ 4.207,50 (quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rua Das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-460, fone (45) 99965-8536, e-mail: inpharma_hospitalar@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.607.262/0001-21, inscrição estadual nº 90920487-96, neste ato representada pelo Senhor JEAN CARLOS PETRY, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INPHARMA HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-460;
CNPJ: 43.607.262/0001-21;
Fone: (45) 99965-8536;
E-mail: inpharma_hospitalar@hotmail.com;
Representante Legal: JEAN CARLOS PETRY.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0041	AMICACINA 250MG/ML - AMPOLA 3ML. MARCA: TEUTO	AMPOLA	2.250	R$ 4,89	R$ 11.002,50
0363	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR FR AMPOLA 20 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	525	R$ 5,98	R$ 3.139,50
0415	NEOSTIGMINA 0,5MG INJETÁVEL AMPOLA 1ML. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	375	R$ 1,38	R$ 517,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0022	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 ML/5ML XAROPE - FRASCO 100 ML. MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	500	R$ 5,17	R$ 2.585,00
0134	CIPROFLOXACINO 200MG BOLSA 100 ML. MARCA: HYPOFARMA	BOLSA	1.250	R$ 11,66	R$ 14.575,00
0146	CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	750	R$ 3,75	R$ 2.812,50
0190	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	5.000	R$ 2,20	R$ 11.000,00
0204	DICLOFENACO 25MG/ML AMPOLA 3 ML. MARCA: FARMACE	AMPOLA	3.750	R$ 1,09	R$ 4.087,50
0218	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML AMPOLA 2 ML. MARCA: SANTISA	AMPOLA	10.000	R$ 1,28	R$ 12.800,00
0234	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	750	R$ 1,20	R$ 900,00
0236	ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	7.500	R$ 1,05	R$ 7.875,00
0270	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP 5 ML. MARCA: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	75	R$ 7,93	R$ 594,75
0316	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO AMPOLA. MARCA: BLAU	AMPOLA	1.500	R$ 5,99	R$ 8.985,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0362	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR AMPOLA 5 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	500	R$ 1,55	R$ 775,00
0400	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000	R$ 3,83	R$ 3.830,00
0402	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	500	R$ 2,31	R$ 1.155,00
0408	MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	1.250	R$ 2,21	R$ 2.762,50
0464	PIPERACICLINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G INJETÁVEL. MARCA: AUROBINDO	AMPOLA	3.750	R$ 17,90	R$ 67.125,00
0552	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA DE 2 ML. MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	2.500	R$ 2,00	R$ 5.000,00
0556	VANCOMICINA 500MG INJETÁVEL. MARCA: ABL	AMPOLA	500	R$ 4,80	R$ 2.400,00

TOTAL DA ATA R$ 163.921,75 (cento e sessenta e três mil novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INPHARMA HOSPITALAR LTDA
JEAN CARLOS PETRY
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA** estabelecida à Rua Rio De Janeiro, nº 1853, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.801-031, fone (45) 3224-1889, (45) 3224-4889, (45) 99836-7546, e-mail: a2distribuidorabrasil@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 38.140.640/0001-70, inscrição estadual nº 90858031-12, neste ato representada pela Senhora JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA;
Endereço: Rua Rio De Janeiro, nº 1853, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.801-031;
CNPJ: 38.140.640/0001-70;
Fone: (45) 3224-1889, (45) 3224-4889, (45) 99836-7546;
E-mail: a2distribuidorabrasil@hotmail.com;
Representante Legal: JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0177	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2 ML. MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	11.250	R$ 2,29	R$ 25.762,50

TOTAL DA ATA R$ 25.762,50 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** estabelecida à Avenida Água Fria, nº 981/985, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001, fone (11) 2997-9177, (11) 2952-0468, e-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.295.831/0001-40, inscrição estadual nº 108.698.639.115, neste ato representada pelo Senhor LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA;
Endereço: Avenida Água Fria, nº 981/985, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001;
CNPJ: 43.295.831/0001-40;
Fone: (11) 2997-9177, (11) 2952-0468;
E-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br;
Representante Legal: LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0187	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. MARCA: NOVARTIS	FRASCO	75	R$ 7,91	R$ 593,25

TOTAL DA ATA R$ 593,25 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2400, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-008, fone (47) 3473-8845, (47) 9145-2801, e-mail: licitacao@sulmedic.com, financeiro@sulmedic.com, faturamento@sulmedic.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.944.371/0003-68, inscrição estadual nº 407.872.052.119, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ PAULO GESSER, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2400, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-008;
CNPJ: 09.944.371/0003-68;
Fone: (47) 3473-8845, (47) 9145-2801;
E-mail: licitacao@sulmedic.com, financeiro@sulmedic.com, faturamento@sulmedic.com;
Representante Legal: JOSÉ PAULO GESSER.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0197	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: ACHE/ACHE	AMPOLA	375	R$ 10,14	R$ 3.802,50
0471	PREDNISONA 20 MG CP. MARCA: BRAINFARMA/BRAINFARMA	COMPRIMIDO	45000	R$ 0,17	R$ 7.650,00

TOTAL DA ATA R$ 11.452,50 (onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ PAULO GESSER
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **UP DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida à Avenida Francisco Assumpção de Carvalho, nº 115, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP: 29.109-170, fone (27) 3340-7972, (27) 9977-6797, (27) 3075-2397, e-mail: licitacao@upfarmaceutica.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.152.616/0001-53, inscrição estadual nº 083833196, neste ato representada pelo Senhor LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: UP DISTRIBUIDORA LTDA;
Endereço: Avenida Francisco Assumpção de Carvalho, nº 115, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP: 29.109-170;
CNPJ: 44.152.616/0001-53;
Fone: (27) 3340-7972, (27) 9977-6797, (27) 3075-2397;
E-mail: licitacao@upfarmaceutica.com.br;
Representante Legal: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0489	ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA 5 ML. MARCA: GLAND PHARMA / VOLPHARMA	AMPOLA	375	R$ 10,40	R$ 3.900,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0198	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: GLAND PHARMA / VOLPHARMA	AMPOLA	125	R$ 12,89	R$ 1.611,25
0490	ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA 5 ML. MARCA: GLAND PHARMA / VOLPHARMA	AMPOLA	125	R$ 10,40	R$ 1.300,00

TOTAL DA ATA R$ 6.811,25 (seis mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

UP DISTRIBUIDORA LTDA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, fone (44) 3528-5085, e-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.315.996/0001-07, inscrição estadual nº 90.428.315-03, neste ato representada pelo Senhor ADÃO DA SILVA LEITE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA;
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000;
CNPJ: 09.315.996/0001-07;
Fone: (44) 3528-5085;
E-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com;
Representante Legal: ADÃO DA SILVA LEITE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0215	DIPIRONA GOTAS. MARCA: FARMACE	FRASCO	7.500	R$ 1,18	R$ 8.850,00

TOTAL DA ATA R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA
ADÃO DA SILVA LEITE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRURGICA OLIMPIO LTDA** estabelecida à Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-050, fone (17) 3201-1270, e-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.140.868/0001-50, inscrição estadual nº 647.262.336.117, neste ato representada pela Senhora MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRURGICA OLIMPIO LTDA;
Endereço: Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-050;
CNPJ: 01.140.868/0001-50;
Fone: (17) 3201-1270;
E-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br;
Representante Legal: MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0253	FENOBARBITAL 100 MG CP. MARCA: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,12	R$ 3.600,00

TOTAL DA ATA R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRURGICA OLIMPIO LTDA
MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** estabelecida à Avenida Dom Pedro II, n°785, sala 4B, Praia Grande/SP, CEP 11.704-400, fone (13) 3472-4000, (13) 3494-6781, e-mail: afranmed@recdistribuidora.com.br, afranio@afranmed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.101.524/0001-08, inscrição estadual nº 558.379.257.112, neste ato representada pelo Senhor AFRANIO PINHO DE SOUZA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Dom Pedro II, n°785, sala 4B, Praia Grande/SP, CEP 11.704-400;
CNPJ: 25.101.524/0001-08;
Fone: (13) 3472-4000, (13) 3494-6781;
E-mail: afranmed@recdistribuidora.com.br, afranio@afranmed.com.br;
Representante Legal: AFRANIO PINHO DE SOUZA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0321	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML. MARCA: IBUPROTRAT / NATULAB	FRASCO	1.875	R$ 2,34	R$ 4.387,50
0467	POLIVITAMÍNICOS GOTAS FRASCO 20 ML. MARCA: GLIMITON BABY - NATUBRAS	FRASCO	750	R$ 3,70	R$ 2.775,00

TOTAL DA ATA R$ 7.162,50 (sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
AFRANIO PINHO DE SOUZA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, km 102, GALPÃO 10, Pq. Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-775, fone (15) 3217-1038, e-mail: partnerfarma@partnerfarma.com.br; gisele@partnerfarma.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.123.417/0001-60, inscrição estadual nº 798.065.228.118, neste ato representada pelo Senhor MARIO KANASHIRO FILHO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, km 102, GALPÃO 10, Pq. Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-775;
Fone: (15) 3217-1038;
E-mail: partnerfarma@partnerfarma.com.br; gisele@partnerfarma.com.br;
Representante Legal: MARIO KANASHIRO FILHO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0353	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG CP. MARCA: EUTHYROX/MERCK	COMPRIMIDO	9.000	R$ 0,1000	R$ 900,00
0355	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG CP. MARCA: EUTHYROX/MERCK	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,1000	R$ 4.500,00
0357	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG CP. MARCA: EUTHYROX/MERCK	COMPRIMIDO	45.000	R$ 0,0900	R$ 4.050,00

TOTAL DA ATA R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MARIO KANASHIRO FILHO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIMED INDÚSTRIA S.A.** estabelecida à Rodovia AMG 1920, S/N, Galpão 2 e 3, São Sebastião da Bela Vista/MG. CEP: 37.567-000, fone (11) 3703-8319 / 96924-2563 / 3703-8319 / 96924-2562, e-mail: phelippe.marcos@grupocimed.com.br; juliana.mesquita@grupocimed.com.br; natalia.santos@grupocimed.com.br; tatiana.araujo@grupocimed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.814.497/0007-00, inscrição estadual nº 525.013249.01-21, neste ato representada pela Senhora TATIANA BRAZ DE ARAÚJO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIMED INDÚSTRIA S.A.;
Endereço: Rodovia AMG 1920, S/N, Galpão 2 e 3, São Sebastião da Bela Vista/MG. CEP: 37.567-000;
Fone: (11) 3703-8319 / 96924-2563 / 3703-8319 / 96924-2562;
E-mail: phelippe.marcos@grupocimed.com.br; juliana.mesquita@grupocimed.com.br; natalia.santos@grupocimed.com.br; tatiana.araujo@grupocimed.com.br;
Representante Legal: TATIANA BRAZ DE ARAÚJO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
371	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO COM 100 ML. MARCA CIMED.	FRASCO	1.500	R$ 3,07	R$ 4.605,00

TOTAL DA ATA R$ 4.605,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIMED INDÚSTRIA S.A.
TATIANA BRAZ DE ARAÚJO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, estabelecida à a Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, fone: (46) 3025-4489, (46) 3225-1002, e-mail: medigram@medigram.com.br, farmaceutica@medigram.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.657.155/0001-02, Inscrição Estadual: 90.682.569-49, neste ato representada pelo Senhor ADOLFO FREDERICO GRAMS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ILG COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 20.657.155/0001-02;
Endereço: Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050;
Fone: (46) 3025-4489, (46) 3225-1002;
E-mail: medigram@medigram.com.br, farmaceutica@medigram.com.br;
Representante Legal: ADOLFO FREDERICO GRAMS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0014	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CP. MARCA: IMEC	COMPRIMIDO	62.500	R$ 0,0599	R$ 3.743,75
0058	AMOXICILINA + CLAV. POTÁSSICO 250+62,5MG - FRASCO 75 ML. MARCA: EMS	FRASCO	250	R$ 31,23	R$ 7.807,50

TOTAL DA ATA R$ 11.551,25 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

ILG COMERCIAL LTDA
ADOLFO FREDERICO GRAMS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Said Handen, nº 10, Jardim Marcia, Agudos/SP, CEP: 17.123-066, fone (14) 99136-3800, e-mail: gerenciarifarma@gmail.com, farmaceuticarifarma@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.906.592/0001-40, inscrição estadual nº 156.087.609.110, neste ato representada pela Senhora MARIA REGINA RIVABENE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Said Handen, nº 10, Jardim Marcia, Agudos/SP, CEP: 17.123-066;
CNPJ: 39.906.592/0001-40;
Fone: (14) 99136-3800;
E-mail: gerenciarifarma@gmail.com, farmaceuticarifarma@gmail.com;
Representante Legal: MARIA REGINA RIVABENE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0040	AMBROXOL 30 MG/ 5 ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML. MARCA: GLOBO S/A	FRASCO	325	R$ 4,97	R$ 1.615,25

TOTAL DA ATA R$ 1.615,25 (mil seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA
MARIA REGINA RIVABENE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040, fone (43) 3275-3105, e-mail: classmed@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.328.535/0001-59, neste ato representada pela Senhora MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
CNPJ: 01.328.535/0001-59
Endereço: Rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-040;
Fone: (43) 3275-3105;
E-mail: classmed@outlook.com; joao_classmed@hotmail.com;
Representante Legal: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0064	ANLODIPINO 5 MG CP. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	17.500	R$ 0,0398	R$ 696,50
0484	PROPRANOLOL 40 MG CP. MARCA: OSORIO DE MORAIS	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,0381	R$ 95,25

TOTAL DA ATA R$ 791,75 (setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**, estabelecida à Rua Monteiro Lobato, nº 580, sala 01, Bairro Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.076-080, fone (17) 3305-0433, (17) 98200-1336, e-mail: medicalriopreto@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.227.692/0001-12, Inscrição Estadual: 124.172.034.118, neste ato representada pela Senhora JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA;
CNPJ: 20.227.692/0001-12;
Endereço: à Rua Monteiro Lobato, nº 580, sala 01, Bairro Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.076-080;
Fone: (17) 3305-0433, (17) 98200-1336;
E-mail: medicalriopreto@gmail.com;
Representante Legal: JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0065	ATENOLOL 50 MG CP. MARCA: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.750	R$ 0,0609	R$ 228,38

TOTAL DA ATA R$ 228,38 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA
JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** estabelecida à Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-00, fone: (51) 3740-1450, 0800 541 2828, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 94.389.400/0001-84, inscrição estadual nº 156/0029886, neste ato representada pelo Senhor AUGUSTO HENRIQUE WEIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.;
Endereço: Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-00;
CNPJ: 94.389.400/0001-84;
Fone: (51) 3740-1450, 0800 541 2828;
E-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br;
Representante Legal: AUGUSTO HENRIQUE WEIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0071	AZITROMICINA 200MG/5ML FRASCO 15 ML. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	2.250	R$ 6,8559	R$ 15.425,78

TOTAL DA ATA R$ 15.425,78 (quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rua Das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-460, fone (45) 99965-8536, e-mail: inpharma_hospitalar@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.607.262/0001-21, inscrição estadual nº 90920487-96, neste ato representada pelo Senhor JEAN CARLOS PETRY, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INPHARMA HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-460;
CNPJ: 43.607.262/0001-21;
Fone: (45) 99965-8536;
E-mail: inpharma_hospitalar@hotmail.com;
Representante Legal: JEAN CARLOS PETRY.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0072	AZITROMICINA 200MG/5ML FRASCO 15 ML. MARCA: PHARLAB	FRASCO	750	R$ 6,93	R$ 5.197,50
0074	AZITROMICINA 500 MG CP. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,83	R$ 12.450,00

TOTAL DA ATA R$ 17.647,50 (dezessete mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

INPHARMA HOSPITALAR LTDA
JEAN CARLOS PETRY
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, fone (54) 2106-7930, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, sedinei@inovamedhospitalar.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Senhor SEDINEI ROBERTO STIEVENS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 146/2022, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
Endereço: Rua Doutor João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250;
Fone: (54) 2106-7930;
E-mail: contratos@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, sedinei@inovamedhospitalar.com;
Representante Legal: SEDINEI ROBERTO STIEVENS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0123	CICLOBENZAPRINA 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	22.500	R$ 0,11	R$ 2.475,00

TOTAL DA ATA R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
SEDINEI ROBERTO STIEVENS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, estabelecida à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km. 46,2, s/n, Itapira/SP, CEP: 13.974-908, fone (19) 3863-9722, e-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, licitacao@cristalia.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.734.671/0022-86, inscrição estadual nº 374.076.430.117, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**;
Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km. 46,2, s/n, Itapira/SP, CEP: 13.974-908;
Fone: (19) 3863-9722;
CNPJ: 44.734.671/0022-86;
E-mail: patricia.tobias@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, licitacao@cristalia.com.br;
Representante Legal: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0126	CICLOPENTOLATO COLÍRIO 1% 5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	FRASCO	7	R$ 10,00	R$ 70,00

TOTAL DA ATA R$ 70,00 (setenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DROGAFONTE LTDA** estabelecida à Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, fone (81) 2102-1819, (81) 2102-1815, (81) 2102-1836, e-mail: fernanda.fonte@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.778.201/0001-26, inscrição estadual nº 0096822-60, neste ato representada pelo Senhor EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DROGAFONTE LTDA;
Endereço: Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260;
CNPJ: 08.778.201/0001-26;
Fone: (81) 2102-1819, (81) 2102-1815, (81) 2102-1836;
E-mail: fernanda.fonte@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br;
Representante Legal: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0267	FLUCONAZOL 150 MG CP. MARCA: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,46	R$ 690,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0186	DEXAMETASONA 0,5 MG/5 ML ELIXIR FRASCO 100 ML. MARCA: FARMACA	FRASCO	375	R$ 2,80	R$ 1.050,00

TOTAL DA ATA R$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.
3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME** estabelecida à Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320, fone (15) 99682-1239, (15) 3199-9386, e-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, inscrição estadual nº 219.106.320.116, neste ato representada pelo Senhor BRUNO RODRIGUES DOS REIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME;
Endereço: Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320;
CNPJ: 15.361.503/0001-60;
Fone: (15) 99682-1239, (15) 3199-9386;
E-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com;
Representante Legal: BRUNO RODRIGUES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0188	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. MARCA: MUNDIPHARMA	FRASCO	25	R$ 10,94	R$ 273,50

TOTAL DA ATA R$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME
BRUNO RODRIGUES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua Argentina, nº 152, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-380, fone (46) 2601-0680, (46) 99937-9460, e-mail: gabrielalumann@gmail.com, neomarluman@gmail.com, natieleluman@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.419.311/0001-83, inscrição estadual nº 558.725.457.114, neste ato representada pelo Senhor NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Argentina, nº 152, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-380;
CNPJ: 26.419.311/0001-83;
Fone: (46) 2601-0680, (46) 99937-9460;
E-mail: gabrielalumann@gmail.com, neomarluman@gmail.com, natieleluman@gmail.com;
Representante Legal: NEOMAR ANTONIO TOMAZELI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0268	FLUCONAZOL 150 MG CP. MARCA: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	500	R$ 0,4899	R$ 244,95
0286	GLIBENCLAMIDA 5MG. MARCA: MEDQUIMCIA	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,0398	R$ 99,50

TOTAL DA ATA R$ 344,45 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** estabelecida à Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, fone (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.279.552/0001-01, inscrição estadual nº 90727249-49, neste ato representada pelo Senhor MAICON UILIANS BACKES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
Endereço: Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000;
CNPJ: 25.279.552/0001-01;
Fone: (45) 3251-1461;
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0341	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML FRASCO 120ML. MARCA: NATUBRAS	FRASCO	750	R$ 4,875	R$ 3.656,25
0379	MEBENDAZOL 100 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	375	R$ 0,3250	R$ 121,88

TOTAL DA ATA R$ 3.778,13 (três mil setecentos e setenta e oito reais e treze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
MAICON UILIANS BACKES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Sergipe, nº 2017, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-228, fone (54) 3194.8660, e-mail: comprasmedmax@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.553.940/0001-48, inscrição estadual nº 039/0163309, neste ato representada pela Senhora MILENA ZICATTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Sergipe, nº 2017, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-228;
CNPJ: 16.553.940/0001-48;
Fone: (54) 3194.8660;
E-mail: comprasmedmax@gmail.com;
Representante Legal: MILENA ZICATTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0426	NITRAZEPAM 5 MG CP. MARCA: NITRAPAN/CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.250	R$ 0,4025	R$ 503,13

TOTAL DA ATA R$ 503,13 (quinhentos e três reais e treze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MILENA ZICATTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** estabelecida à Rua José Fraron, nº 155, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320, fone (46) 3224-3767, (17) 3232-0742, (17) 99636-1930, e-mail: faturamento@dimeva.com.br, daniela@dimeva.com.br, juliopaese@dimeva.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 76.386.283/0001-13, inscrição estadual nº 3160386206, neste ato representada pelo Senhor LUIZ AUGUSTO VARNIER, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;
Endereço: Rua José Fraron, nº 155, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320;
CNPJ: 76.386.283/0001-13;
Fone: (46) 3224-3767, (17) 3232-0742, (17) 99636-1930;
E-mail: faturamento@dimeva.com.br, daniela@dimeva.com.br, juliopaese@dimeva.com.br;
Representante Legal: LUIZ AUGUSTO VARNIER.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0427	NITROFURANTOÍNA 100MG CP. MARCA: COSMED	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,435	R$ 6.525,00

TOTAL DA ATA R$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Maria Thereza Fávero, nº 100, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-060, fone (54) 3712-5519, e-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 42.946.717/0001-70, inscrição estadual nº 395.060.142.110, neste ato representada pela Sra. ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;
Endereço: Rua Maria Thereza Fávero, nº 100, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-060;
Fone: (54) 3712-5519;
CNPJ: 42.946.717/0001-70;
E-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com; ultramed@ultramedrs.com.br;
Representante Legal: ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0342	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML FRASCO 120ML. MARCA: NUTRIEX	FRASCO	250	R$ 5,79	R$ 1.447,50

TOTAL DA ATA R$ 1.447,50 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, fone (44) 3528-5085, e-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.315.996/0001-07, inscrição estadual nº 90.428.315-03, neste ato representada pelo Senhor ADÃO DA SILVA LEITE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA;
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000;
CNPJ: 09.315.996/0001-07;
Fone: (44) 3528-5085;
E-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com;
Representante Legal: ADÃO DA SILVA LEITE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0325	INSULINA NPH 100UI/ML FRASCO AMPOLA 10 ML. MARCA: NOVO NORDISK	AMPOLA	375	R$ 19,0667	R$ 7.150,01

TOTAL DA ATA R$ 7.150,01 (sete mil cento e cinquenta reais e um centavo).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA
ADÃO DA SILVA LEITE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA ROBERTO
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida à Rua Pará, Nº 519, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-290, fone (46) 2601-0460, e-mail: progressolicitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.709.597/0001-49, inscrição estadual nº 90949905-45, neste ato representada pelo Senhor NARCISO JOSÉ RONSANI, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA;
Endereço: Rua Pará, Nº 519, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-290;
CNPJ: 46.709.597/0001-49;
Fone: (46) 2601-0460;
E-mail: progressolicitacao@gmail.com;
Representante Legal: NARCISO JOSÉ RONSANI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0037	AMBROXOL 15 MG/ 5 ML XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML. MARCA: CIMED	FRASCO	750	R$ 4,45	R$ 3.337,50
0039	AMBROXOL 30 MG/ 5 ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML. MARCA: CIMED	FRASCO	975	R$ 4,0698	R$ 3.968,06

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0038	AMBROXOL 15 MG/ 5 ML XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML. MARCA: CIMED	FRASCO	250	R$ 4,45	R$ 1.112,50

TOTAL DA ATA R$ 8.418,06 (oito mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA
NARCISO JOSÉ RONSANI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Emancipação, nº 3770, Bloco F BOX 07, Jardim do Bosque, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-237, fone: (19) 3101-3950, e-mail: kadfarmedicamentos@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.116.161/0001-31, inscrição estadual nº 748.279.916.114, neste ato representada pelo Senhor VALDINEY DE ABREU, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Emancipação, nº 3770, Bloco F BOX 07, Jardim do Bosque, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-237;
CNPJ: 32.116.161/0001-31;
Fone: (19) 3101-3950;
E-mail: kadfarmedicamentos@gmail.com;
Representante Legal: VALDINEY DE ABREU.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0055	AMOXICILINA 500MG CP. MARCA: GENERICO-UNICHEM	COMPRIMIDO	45000	R$ 0,247	R$ 11.115,00

TOTAL DA ATA R$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

KADFAR MEDICAMENTOS LTDA
VALDINEY DE ABREU
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Bandeirantes, nº 299, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.010-020, fone: (43) 3344-0007, (43) 9 9996-0708, e-mail: admfarmamed@outlook.com, notasfarmamed@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.714.493/0001-31, inscrição estadual nº 90853500-61, neste ato representada pela Senhora SHEILA RODRIGUES SAMPAIO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 299, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.010-020;
CNPJ: 37.714.493/0001-31;
Fone: (43) 3344-0007, (43) 9 9996-0708;
E-mail: admfarmamed@outlook.com, notasfarmamed@outlook.com;
Representante Legal: SHEILA RODRIGUES SAMPAIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0232	ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4 ML. MARCA: MYLAN	AMPOLA	750	R$ 19,69	R$ 14.767,50

TOTAL DA ATA R$ 14.767,50 (quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
SHEILA RODRIGUES SAMPAIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA ROBERTO
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, fone: (41) 3165-7900, e-mail: empenhos4@promefarma.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.706.251/0001-98, inscrição estadual nº 10176046-40, neste ato representada pelo Senhor JEFERSON CAMPOS MASTALER, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520;
CNPJ: 81.706.251/0001-98;
Fone: (41) 3165-7900;
E-mail: empenhos4@promefarma.com.br;
Representante Legal: JEFERSON CAMPOS MASTALER.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0495	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ. MARCA: HIDRALI / AIRELA	SACHÊ	3.000	R$ 0,94	R$ 2.820,00
0503	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 15 ML. MARCA: LUFTY / AIRELA	FRASCO	1.500	R$ 1,75	R$ 2.625,00

TOTAL DA ATA R$ 5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JEFERSON CAMPOS MASTALER
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA ROBERTO
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Pedro Soares, nº 299, Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP: 85.504-317, fone: (46) 2604-0154, (46) 99131-4466, (46) 99106-9161, e-mail: fabio@ffmed.com.br, licitacao1@ffmed.com.br, financeiro@ffmed.com.br, compras@ffmed.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.093.678/0001-85, inscrição estadual nº 90758534-48, neste ato representada pelo Senhor FABIO EMANUEL REBONATTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Pedro Soares, nº 299, Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP: 85.504-317;
CNPJ: 28.093.678/0001-85;
Fone: (46) 2604-0154, (46) 99131-4466, (46) 99106-9161;
E-mail: fabio@ffmed.com.br, licitacao1@ffmed.com.br, financeiro@ffmed.com.br, compras@ffmed.com.br;
Representante Legal: FABIO EMANUEL REBONATTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0535	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG CP. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	5.250	R$ 0,225	R$ 1.181,25

TOTAL DA ATA R$ 1.181,25 (mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.
3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.
3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.
3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;
3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:
9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. cometer fraude fiscal;
9.1.6. não mantiver a proposta;
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:
9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;
9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;
9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora,

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FABIO EMANUEL REBONATTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA ROBERTO
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Brasil, nº 2878, Princesa do Mar, Itapoã/SC, CEP: 89.249-000, fone: (46) 99133-1137, (46) 99974-3075, e-mail: adm.wfmedicamentos@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.025.186/0001-46, inscrição estadual nº 261232762, neste ato representada pela Senhora MAYARA KLUMP PRAMIO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Brasil, nº 2878, Princesa do Mar, Itapoã/SC, CEP: 89.249-000;
CNPJ: 43.025.186/0001-46;
Fone: (46) 99133-1137, (46) 99974-3075;
E-mail: adm.wfmedicamentos@gmail.com;
Representante Legal: MAYARA KLUMP PRAMIO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BASEADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0124	CICLOBENZAPRINA 10 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	7.500	R$ 0,16	R$ 1.200,00

TOTAL DA ATA R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 408 (33.90.30.00.00.00.00.00.05.0304) – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do fornecedor.

3.2. Os bens são recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. As empresas vencedoras deverão informar o endereço eletrônico para envio de Autorizações de Fornecimento, assim como contato telefônico do setor de vendas.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues no mínimo com prazo de validade para uso igual a 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

3.9. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.10. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail e farmaciamunicipal@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a contratante impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.11. O número do lote e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.12. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.13. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

3.16. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte adequadas, e entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.17. Comunicar o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no protocolo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do ajuste.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, v deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

5.6.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Detentora que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor não supere o valor total do ajuste;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.5., do subitem anterior poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
9.6.1. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MAYARA KLUMP PRAMIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA ROBERTO
RG: 42.626.052-1

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME** estabelecida à Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320, fone (15) 99682-1239, (15) 3199-9386, e-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, inscrição estadual nº 219.106.320.116, neste ato representada pelo Senhor BRUNO RODRIGUES DOS REIS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME;
Endereço: Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320;
CNPJ: 15.361.503/0001-60;
Fone: (15) 99682-1239, (15) 3199-9386;
E-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com;
Representante Legal: BRUNO RODRIGUES DOS REIS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0357	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	675	R$ 0,9900	R$ 668,25
0393	PIRACETAM 800 MG. MARCA: SANOFI	COMPRIMIDO	1.350	R$ 1,1100	R$ 1.498,50
0427	RIZATRIPTANA 10 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	180	R$ 3,7800	R$ 680,40
0443	SUCRALFATO 1G. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	338	R$ 1,8700	R$ 632,06

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0016	ALPRAZOLAM 0,25 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	731	R$ 0,1800	R$ 131,58
0044	BACLOFENO 10 MG. MARCA: TEUTO	COMPRIMIDO	562	R$ 0,3700	R$ 207,94
0068	BROMOPRIDA 10 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	787	R$ 0,3200	R$ 251,84
0074	BUPROPIONA 150 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	450	R$ 0,7000	R$ 315,00
0096	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	3	R$ 20,4200	R$ 61,26
0166	DIOSMINA 900 MG+ HESPERIDINA 100. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	562	R$ 1,8000	R$ 1.011,60
0218	GABAPENTINA 600 MG. MARCA: GERMED	CÁPSULA	562	R$ 1,5700	R$ 882,34
0236	GLIMEPIRIDA 4 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	450	R$ 0,6800	R$ 306,00
0268	LANSOPRAZOL 30 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	450	R$ 0,7900	R$ 355,50
0310	MELOXICAN 15 MG. MARCA: UNICHEM	COMPRIMIDO	112	R$ 0,5800	R$ 64,96
0330	NEBIVOLOL 5 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	450	R$ 0,7700	R$ 346,50
0348	OMEPRAZOL 40 MG. MARCA: EMS	CÁPSULA	337	R$ 0,9200	R$ 310,04
0358	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG. MARCA: SANDOZ	COMPRIMIDO	225	R$ 0,9900	R$ 222,75
0360	PANTOPRAZOL 20 MG. MARCA: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	225	R$ 0,4700	R$ 105,75
0362	PANTOPRAZOL 40 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	2.812	R$ 0,5300	R$ 1.490,36
0366	PARACETAMOL 750 MG. MARCA: BELFAR	COMPRIMIDO	562	R$ 0,2300	R$ 129,26
0376	PASSIFLORA INCARNATA L. 100 MG+ CRATAEGUSOXYACANTHA L. 30 MG+ SALIXALBA L. 100 MG. MARCA: APSEN	COMPRIMIDO	112	R$ 2,3100	R$ 258,72
0408	QUETIAPINA 100 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	562	R$ 0,9800	R$ 550,76
0428	RIZATRIPTANA 10 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	60	R$ 3,7800	R$ 226,80
0466	TOPIRAMATO 50 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	450	R$ 0,4000	R$ 180,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

0472	TRIMETAZIDINA 35 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	1.462	R$ 1,5700	R$ 2.295,34
0496	VALSARTANA 320+ ANLODIPINO 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	225	R$ 3,9000	R$ 877,50
0520	ZOLPIDEN 10 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	675	R$ 0,3900	R$ 263,25

TOTAL DA ATA R$ 14.324,26 (quatorze mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME
BRUNO RODRIGUES DOS REIS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira, Tatuí/SP, CEP 18.271-210, fone (15) 3251-9494, Ramal 1022, e-mail: licitacao@futuramedicamentos.com.br, empenho@futuramedicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.231.734/0001-93, inscrição estadual nº 687.161.985.111, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO DE SOUZA LOPES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira, Tatuí/SP, CEP 18.271-210;
CNPJ: 08.231.734/0001-93;
Fone: (15) 3251-9494, Ramal 1022;
E-mail: licitacao@futuramedicamentos.com.br, empenho@futuramedicamentos.com.br;
Representante Legal: LUCIANO DE SOUZA LOPES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0451	TELMISARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA: BOEHRINGER INGELHEIM	COMPRIMIDO	338	R$ 2,4766	R$ 837,09
0519	ZOLPIDEN 10 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.025	R$ 0,2206	R$ 446,72

TOTAL DA ATA R$ 1.283,21 (mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
LUCIANO DE SOUZA LOPES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** estabelecida à Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;
CNPJ: 49.228.695/0001-52;
Fone: (16) 3721-1102;
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com;
Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0043	BACLOFENO 10 MG. MARCA: TEUTO	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,3090	R$ 521,59
0055	BISOPROLOL 10 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	7.088	R$ 0,7210	R$ 5.110,45
0159	DILTIAZEM 60 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,4100	R$ 415,33
0333	OLMESARTANA 20 MG. MARCA: ALTHAIA (MATRIZ)	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,6250	R$ 633,13
0453	TIAMINA 100 MG+ PIRIDOXINA 100 MG+ CIANOCOBALAMINA 5000MCG COMPRIMIDO. MARCA: ARESE PHARMA	COMPRIMIDO	1.013	R$ 1,8020	R$ 1.825,43
0455	TIAMINA 100 MG+ PIRIDOXINA 100 MG+ CIANOCOBALAMINA 5000MCG AMPOLA. MARCA: ARESE PHARMA	AMPOLA	68	R$ 4,3870	R$ 298,32

TOTAL DA ATA R$ 8.804,24 (oito mil oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, fone (14) 3814-0512, (14) 3814-5572, e-mail: licitacoes@fragnari.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu – SP, CEP 18.606-710;
CNPJ: 14.271.474/0001-82;
Fone: (14) 3814-0512, (14) 3814-5572;
E-mail: licitacoes@fragnari.com;
Representante Legal: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0053	BISACODIL 5 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	675	R$ 0,1410	R$ 95,18
0441	SORBITOL 714 MG+ LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG. MARCA: EUROFARMA	BISNAGA	675	R$ 4,1630	R$ 2.810,03

TOTAL DA ATA R$ 2.905,20 (dois mil novecentos e cinco reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** estabelecida à Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, fone (45) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.279.552/0001-01, inscrição estadual nº 90727249-49, neste ato representada pelo Senhor MAICON UILIANS BACKES, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
Endereço: Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000;
CNPJ: 25.279.552/0001-01;
Fone: (45) 3251-1461;
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com;
Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0015	ALPRAZOLAM 0,25 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	2.194	R$ 0,1250	R$ 274,25
0021	ALPRAZOLAM 2 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,2288	R$ 308,88
0049	BETAISTINA 16 MG. MARCA: PRATI	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2813	R$ 189,88
0069	BUDESONIDA 32 MCG. MARCA: EMS	FRASCO	12	R$ 15,4125	R$ 184,95
0101	CARVEDILOL 6,25 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,1900	R$ 256,50
0133	COLECALCIFEROL 14000 UI/ML. MARCA: NATUBRAS	FRASCO	79	R$ 3,4875	R$ 275,51
0151	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G FIBRINOLISINA U/G+ CLORANFENICOL 10 MG/G. MARCA: SUPERA	BISNAGA	12	R$ 29,8250	R$ 357,90
0213	FORMOTEROL 400 MCG+ BUDESONIDA 12 MG. MARCA: ACHE	CÁPSULA	3.375	R$ 1,8013	R$ 6.079,39
0347	OMEPRAZOL 40 MG. MARCA: BELFAR	CÁPSULA	1.013	R$ 0,3125	R$ 316,56
0359	PANTOPRAZOL 20 MG. MARCA: CIMED	COMPRIMIDO	675	R$ 0,2375	R$ 160,31
0417	RISEDRONATO 150 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	12	R$ 21,1250	R$ 253,50
0425	RIVAROXABANA 20 MG. MARCA: PHARLAB	COMPRIMIDO	4.388	R$ 0,5000	R$ 2.194,00

TOTAL DA ATA R$ 10.851,63 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
MAICON UILIANS BACKES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, fone (51) 3751-9300, e-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.782.733/0001-49, inscrição estadual nº 0370037758, neste ato representada pela Senhora RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Santo Antão, Encantado - RS, CEP: 95.960-00;
CNPJ: 05.782.733/0001-49;
Fone: (51) 3751-9300;
E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, compras04@ciamedrs.com.br;
Representante Legal: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0035	ATENOLOL 100 MG+ CLORTALIDONA 25 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	675	R$ 0,5450	R$ 367,88
0231	GLIMEPIRIDA 1 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	338	R$ 0,2170	R$ 73,35
0235	GLIMEPIRIDA 4 MG. MARCA: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,2350	R$ 317,25
0391	PIRFENIDONA 267 MG. MARCA: ROCHE	COMPRIMIDO	2.025	R$ 38,3780	R$ 77.715,45
0421	RIVASTIGMINA 18 MG (9,5 MG/24 H). MARCA: UNITED	UNIDADE	338	R$ 15,7250	R$ 5.315,05

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0264	LAMOTRIGINA 100 MG (OBS: EXIGÊNCIA DO PROCESSO LAMICTAL). MARCA: GLAXO	COMPRIMIDO	337	R$ 3,2200	R$ 1.085,14

TOTAL DA ATA R$ 84.874,11 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 276, Jd. Aeroporto, Bebedouro/SP, CEP 14.708-028, fone (17) 3343-6565, e-mail: licita@elfarmedicamentos.com, elfarmedicamentos@gmail.com, pedidoselfar@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.257.684/0001-81, inscrição estadual nº 210.083.995.118, neste ato representada pelo Senhor JOÃO KENNEDY KENAN, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: KENAN MEDICAMENTOS LTDA;
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 276, Jd. Aeroporto, Bebedouro – SP, CEP 14.708-028;
CNPJ: 21.257.684/0001-81;
Fone: (17) 3343-6565;
E-mail: licita@elfarmedicamentos.com, elfarmedicamentos@gmail.com, pedidoselfar@gmail.com;
Representante Legal: JOÃO KENNEDY KENAN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0225	GLICOSAMINA 1,5 MG. MARCA: NOVA QUÍMICA	SACHÊ	675	R$ 1,6000	R$ 1.080,00
0379	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO. MARCA: BIOLAB	SACHÊ	675	R$ 1,8000	R$ 1.215,00
0435	SITAGLIPTINA 50 MG. MARCA: MERCK SHARP	COMPRIMIDO	2.205	R$ 3,2400	R$ 7.144,20
0437	SITAGLIPTINA 50 MG+ METFORMINA 1000 MG. MARCA: MERCK SHARP	COMPRIMIDO	1.688	R$ 3,4800	R$ 5.874,24
0439	SITAGLIPTINA 50 MG+ METFORMINA 850 MG. MARCA: MERCK SHARP	COMPRIMIDO	675	R$ 3,4800	R$ 2.349,00

TOTAL DA ATA R$ 17.662,44 (dezessete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

KENAN MEDICAMENTOS LTDA
JOÃO KENNEDY KENAN
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** estabelecida à Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02 MD 4 e 5, Sumaré/SP, CEP: 13.178-561, fone (13) 3228-8700, (64) 3442-8081, e-mail: dupatri@dupatri.com.br, lais.freitas@grupoelfa.com.br, contratos@dupatri.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.027.894/0007-50, inscrição estadual nº 671.392.680-115, neste ato representada pela Senhora LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
Endereço: Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02 MD 4 e 5, Sumaré - SP, CEP 13.178-561;
CNPJ: 04.027.894/0007-50;
Fone: (13) 3228-8700, (64) 3442-8081;
E-mail: dupatri@dupatri.com.br, lais.freitas@grupoelfa.com.br, contratos@dupatri.com.br;
Representante Legal: LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0521	DUPILUMABE 300 MG. MARCA: SANOFI	SERINGA	23	R$ 3.698,9000	R$ 85.074,70

TOTAL DA ATA R$ 85.074,70 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** estabelecida à Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-080, fone (54) 3712-3655, (54) 3712-1129, e-mail: exemplarmed@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.312.871/0001-46, inscrição estadual nº 039/0172910, neste ato representada pelo Senhor CASSIANO RODRIGO CHMIEL, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP 99.704-080;
CNPJ: 23.312.871/0001-46;
Fone: (54) 3712-3655, (54) 3712-1129;
E-mail: exemplarmed@gmail.com;
Representante Legal: CASSIANO RODRIGO CHMIEL.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0022	ALPRAZOLAM 2 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	450	R$ 0,5100	R$ 229,50
0040	ATORVASTATINA 20 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	225	R$ 0,8300	R$ 186,75
0098	CARVEDILOL 12,5 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	337	R$ 0,5335	R$ 179,79
0102	CARVEDILOL 6,25 MG. MARCA: EMS	COMPRIMIDO	450	R$ 0,4399	R$ 197,96
0150	DESVENLAFAXINA 100 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	112	R$ 2,3663	R$ 265,03
0188	ESCITALOPRAM 10 MG. MARCA: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.081	R$ 0,7200	R$ 1.498,32
0262	LACTULOSE 667 MG. MARCA: MAYBEN	FRASCO	45	R$ 8,9900	R$ 404,55
0300	LOSARTANA 25 MG. MARCA: BIOLAB	COMPRIMIDO	225	R$ 1,3473	R$ 303,14
0324	MIRTAZAPINA 30 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	450	R$ 1,6387	R$ 737,42
0326	MIRTAZAPINA 45 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	112	R$ 1,9200	R$ 215,04
0352	OXCARBAMAZEPINA 300 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	900	R$ 1,3223	R$ 1.190,07
0354	OXCARBAMAZEPINA 600 MG. MARCA: MEDLEY	COMPRIMIDO	787	R$ 2,3229	R$ 1.828,12
0372	PAROXETINA 20 MG. MARCA: ZYDUS	COMPRIMIDO	450	R$ 0,5800	R$ 261,00
0400	PREGABALINA 150 MG. MARCA: ALTHAIA	COMPRIMIDO	112	R$ 0,9900	R$ 110,88
0418	RISEDRONATO 150 MG. MARCA: GERMED	COMPRIMIDO	3	R$ 56,0767	R$ 168,23
0500	VENLAFAXINA 150 MG. MARCA: TORRENT	COMPRIMIDO	675	R$ 1,9516	R$ 1.317,33

TOTAL DA ATA R$ 9.093,12 (nove mil e noventa e três reais e doze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme/SP, CEP: 13.617-400, fone (19) 3573-7300, e-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 65.817.900/0001-71, inscrição estadual nº 415.030.758.115, neste ato representada pelo Senhor EROS CARRARO, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme - SP, CEP 13.617-400;
CNPJ: 65.817.900/0001-71;
Fone: (19) 3573-7300;
E-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br;
Representante Legal: EROS CARRARO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0169	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG (OBS: EXIGÊNCIA DO PROCESSO DEPAKOTE). MARCA: ABBOTT	COMPRIMIDO	2.363	R$ 2,2500	R$ 5.316,75
0229	GLICOSAMINA 1,5 MG+ CONDROITINA 1,2 MG. MARCA: ADIUM	SACHÊ	3.375	R$ 3,1370	R$ 10.587,38
0401	PREGABALINA 75 MG. MARCA: ADIUM	COMPRIMIDO	1.688	R$ 0,3301	R$ 557,21

TOTAL DA ATA R$ 16.461,33 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** estabelecida à Avenida Água Fria, nº 981, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.333-001, fone (11) 2997-9177, (11) 2952-0468, e-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.295.831/0001-40, inscrição estadual nº 108.698.639.115, neste ato representada pelo Senhor LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA;
Endereço: Avenida Água Fria, nº 981, Bairro Santana, São Paulo – SP, CEP: 02.333-001;
CNPJ: 43.295.831/0001-40;
Fone: (11) 2997-9177, (11) 2952-0468;
E-mail: cadastro@interlab.com.br, elcio@interlab.com.br;
Representante Legal: LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0091	CARBAMAZEPINA CR 200 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	1.013	R$ 0,8400	R$ 850,92
0093	CARBAMAZEPINA CR 400 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	1.350	R$ 2,0300	R$ 2.740,50
0461	TOFACITINIBE 5 MG. MARCA: PFIZER	COMPRIMIDO	675	R$ 72,1800	R$ 48.721,50
0491	VALSARTANA 80 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	338	R$ 2,9000	R$ 980,20
0517	VALSARTANA 103 MG + SACUBITRIL 97 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	810	R$ 4,0500	R$ 3.280,50
0523	FINGOLIMODE 0,5 MG. MARCA: NOVARTIS	COMPRIMIDO	338	R$ 216,8100	R$ 73.281,78

TOTAL DA ATA R$ R$ 129.855,40 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:
2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA** estabelecida à Avenida Segunda Avenida, Quadra 01-B Lote 46, Cond. Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605, fone: (61) 99999-9565, (61) 99336-5151, e-mail: operacional@auramedi.com.br; licitacao1@auramedi.com.br; licitacao2@auramedi.com.br, 66fabiooliveira@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.442.190/0001-25, inscrição estadual nº 10661033-3, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO GRANIERI DE OLIVEIRA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA;
Endereço: Avenida Segunda Avenida, Quadra 01-B Lote 46, Cond. Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605;
CNPJ: 19.442.190/0001-25;
Fone: (61) 99999-9565, (61) 99336-5151;
E-mail: operacional@auramedi.com.br; licitacao1@auramedi.com.br; licitacao2@auramedi.com.br, 66fabiooliveira@gmail.com;
Representante Legal: FÁBIO GRANIERI DE OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0501	VILDAGLIPTINA 50 MG. MARCA: NATCOFARMA / NATCO PHARMA LIMITED	COMPRIMIDO	3.375	R$ 1,5100	R$ 5.096,25

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0502	VILDAGLIPTINA 50 MG. MARCA: NATCOFARMA / NATCO PHARMA LIMITED	COMPRIMIDO	1.125	R$ 1,5100	R$ 1.698,75

TOTAL DA ATA R$ R$ 6.795,00 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.
3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.
3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.
3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.
3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).
3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA
FÁBIO GRANIERI DE OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, fone (44) 3528-5085, e-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.315.996/0001-07, inscrição estadual nº 90.428.315-03, neste ato representada pelo Senhor ADÃO DA SILVA LEITE, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA;
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000;
CNPJ: 09.315.996/0001-07;
Fone: (44) 3528-5085;
E-mail: comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, licitacao.mark@outlook.com;
Representante Legal: ADÃO DA SILVA LEITE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0297	LORAZEPAM 2 MG. MARCA: TEUTO	COMPRIMIDO	2.025	R$ 0,1600	R$ 324,00
0341	OLMESARTANA 40 MG. MARCA: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.350	R$ 0,7800	R$ 1.053,00

TOTAL DA ATA R$ R$ 1.377,00 (mil trezentos e setenta e sete reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA
ADÃO DA SILVA LEITE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, a Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, fone (19) 3584-4400, e-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.851.958/0001-47, inscrição estadual nº 621.074.816.110, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000;
CNPJ: 04.851.958/0001-47;
Fone: (19) 3584-4400;
E-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br;
Representante Legal: MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0172	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG. MARCA: GENERICO/ABBOTT	COMPRIMIDO	1.812	R$ 1,6480	R$ 2.986,18
0335	OLMESARTANA 20 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA: GENERICO/GERMED	COMPRIMIDO	338	R$ 0,9810	R$ 331,58
0337	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA: GENERICO/GERMED	COMPRIMIDO	675	R$ 1,1100	R$ 749,25
0339	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 10 MG. MARCA: GENERICO/GERMED	COMPRIMIDO	338	R$ 1,1100	R$ 375,18

TOTAL DA ATA R$ 4.442,18 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.
3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.
3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.
3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.
5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.
5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.
5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. São obrigações do Município:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LINE BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA**, estabelecida à Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341, fone (14) 3434-2131, e-mail: line.brasil@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 08.713.696/0001-05**, neste ato representada pela Senhora SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LINE BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA;
Endereço: Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 2.375, Jd. Cavallari, Marília/SP, CEP: 17.526-341;
Fone: (14) 3434-2131;
E-mail: line.brasil@outlook.com;
Representante Legal: SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 22G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA TKL.	UNIDADE	7.500	R$ 0,0590	R$ 442,50
03	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 24G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA LABORIMPORT.	UNIDADE	7.500	R$ 0,0590	R$ 442,50
05	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8 MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 21G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL. EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA MEDIX.	UNIDADE	7.500	R$ 0,0590	R$ 442,50
23	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: PEQUENO 6 A 7; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA; TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.	CAIXA	38	R$ 11,81	R$ 448,78
25	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: MÉDIO 7; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA;	CAIXA	375	R$ 11,57	R$ 4.338,75

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.				
27	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: GRANDE 8; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA; TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.	CAIXA	375	R$ 11,5079	R$ 4.315,4625
29	ALMONTOLIA 250 ML. MATERIAL: POLIETILENO; COR: TRANSPARENTE OU AMBAR. MARCA J PROLAB.	UNIDADE	15	R$ 3,10	R$ 46,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 22G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA TKL.	UNIDADE	2.500	R$ 0,0590	R$ 147,50
04	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 24G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA LABORIMPORT.	UNIDADE	2.500	R$ 0,0590	R$ 147,50
06	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8 MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 21G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL. EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA MEDIX.	UNIDADE	2.500	R$ 0,0590	R$ 147,50
22	COLETOR DE MATERIAL PERFORUCORTANTE 7 LITROS MATERIAL: PAPELÃO CAPACIDADE: TOTAL 7 L; ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA; COMPONENTES ADICIONAIS:	UNIDADE	25	R$ 4,89	R$ 122,25

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DESNSIDADE; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA GRANDESC.				
24	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: PEQUENO 6 A 7; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA; TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.	CAIXA	12	R$ 11,81	R$ 141,72
26	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: MÉDIO 7; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA; TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.	CAIXA	125	R$ 11,57	R$ 1.446,25
28	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME; TAMANHO: GRANDE 8; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ PIOABSORVÍVEL; APRESENTAÇÃO: ATÓXICA; TIPO: AMBIDESTRA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; MODELO: ANTIDERRAPANTE; FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. MARCA MEDIX.	CAIXA	125	R$ 11,5079	R$ 1.438,4875
30	ALMONTOLIA 250 ML MATERIAL: POLIETILENO; COR: TRANSPARENTE OU AMBAR. MARCA J PROLAB.	UNIDADE	5	R$ 3,10	R$ 15,50

TOTAL DA ATA R$ 14.083,70 (quatorze mil, oitenta e três reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

LINE BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS LTDA

SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida à Rua Redenção nº 542, Chácara Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.060-010, fone (19) 97141-7527 / 97141-7397 / 97141-8434, e-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br; representante1@farma2.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 24.826.631/0003-94**, neste ato representada pelo Senhor THIAGO DOS REIS FERREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
Endereço: Rua Redenção nº 542, Chácara Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.060-010;
Fone: (19) 97141-7527 / 97141-7397 / 97141-8434;
E-mail: licitacao@farma2.com.br; gerencia@farma2.com.br; representante1@farma2.com.br;
Representante Legal: THIAGO DOS REIS FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 7. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 22G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA LABOR IMPORT.	UNIDADE	22.500	R$ 0,22	R$ 4.950,00
15	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10 ML MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 10 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA DESCARPACK.	UNIDADE	750	R$ 0,19	R$ 142,50

TOTAL DA ATA R$ 5.092,50 (cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
THIAGO DOS REIS FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MG35 ATACADO DA SAÚDE LTDA ME**, estabelecida à Rua Desembargador Cid Campelo, nº 6.598, Loja 8, Cond. Logístico CIC CD, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-510, fone (41) 3542-1148, e-mail: licitacao@zerbinimedical.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 39.239.472/0001-37**, neste ato representada pela Senhora ANA FLÁVIA GONÇALVES DE PAULA ATAÍDE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MG35 ATACADO DA SAÚDE LTDA ME;
Endereço: Rua Desembargador Cid Campelo, nº 6.598, Loja 8, Cond. Logístico CIC CD, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-510;
Fone: (41) 3542-1148;
E-mail: licitacao@zerbinimedical.com.br;
Representante Legal: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE PAULA ATAÍDE.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 8. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 21G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA MEDIX.	UNIDADE	22.500	R$ 0,07	R$ 1.575,00
11	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3 ML. MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 3 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA SR.	UNIDADE	750	R$ 0,12	R$ 90,00
13	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 5 ML. MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 5 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA SR.	UNIDADE	750	R$ 0,13	R$ 97,50
39	STOPPER (BANDAGEM CURATIVO) CAIXA COM 500 UNIDADES. CURATIVO CUTÂNEO; MODELO: TIPO PÓS PUNÇÃO; COMPONENTE 1: COM ALMOFADA FIBRA SINTÉTICA; COMPONENTE 2: BASE ADESIVA; DIMENSÃO: CERCA DE 2,5 CM; ESTERILIDADE: USO ÚNICO. MARCA CIEX.	CAIXA	450	R$ 12,39	R$ 5.575,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 7. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO;	UNIDADE	7.500	R$ 0,07	R$ 525,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	DIMENSÃO 22G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA MEDIX.				
10	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 8. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO; DIMENSÃO 21G; TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA MEDIX.	UNIDADE	7.500	R$ 0,07	R$ 525,00
12	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3 ML. MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 3 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA SR.	UNIDADE	250	R$ 0,12	R$ 30,00
14	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 5 ML. MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 5 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA SR.	UNIDADE	250	R$ 0,13	R$ 32,50
16	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10 ML. MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE 10 ML; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA; ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA SR.	UNIDADE	250	R$ 0,22	R$ 55,00
20	COLETOR DE MATERIAL PERFORUCORTANTE 3 LITROS. MATERIAL: PAPELÃO CAPACIDADE: TOTAL 3 L; ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA; COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DESNSIDADE; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA DESCARBOX.	UNIDADE	25	R$ 3,04	R$ 76,00
40	STOPPER (BANDAGEM CURATIVO) CAIXA COM 500 UNIDADES.	CAIXA	150	R$ 12,39	R$ 1.858,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	CURATIVO CUTÂNEO; MODELO: TIPO PÓS PUNÇÃO; COMPONENTE 1: COM ALMOFADA FIBRA SINTÉTICA; COMPONENTE 2: BASE ADESIVA; DIMENSÃO: CERCA DE 2,5 CM; ESTERILIDADE: USO ÚNICO. MARCA CIEX.				

TOTAL DA ATA R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.
5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MG35 ATACADO DA SAÚDE LTDA ME
ANA FLÁVIA GONÇALVES DE PAULA ATAÍDE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GREINER BIO ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Av. Affonso Pansan, nº 1.967, Vila Bertini, Americana/SP, CEP: 13.473-620, fone (19) 3468-9600, e-mail: licitacao@gbo.com; raul.araujo@gbo.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 71.957.310/0001-47**, neste ato representada pelo Senhor RAUL CASTRO DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GREINER BIO ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Av. Affonso Pansan, nº 1.967, Vila Bertini, Americana/SP, CEP: 13.473-620;
Fone: (19) 3468-9600;
E-mail: licitacao@gbo.com; raul.araujo@gbo.com.br;
Representante Legal: RAUL CASTRO DE ARAÚJO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	TUBO A VÁCUO COM GEL 8 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 8 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GREINER BIO-ONE.	UNIDADE	37.500	R$ 0,81	R$ 30.375,00
41	TUBO A VÁCUO COM GEL 3,5 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 3,5 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL.	UNIDADE	75.000	R$ 0,50	R$ 37.500,00

TOTAL DA ATA R$ 67.875,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

GREINER BIO ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
RAUL CASTRO DE ARAÚJO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **H F DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Henrique Dumont, nº 1.392, Sala 01, Jd. Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-200, fone (16) 3624-2073, e-mail: hfdiagnostica@gmail.com; milena@centerkit.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 05.878.106/0001-06**, neste ato representada pela Senhora MILENA FENERICH HONÓRIO FERREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: H F DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP;
Endereço: Rua Henrique Dumont, nº 1.392, Sala 01, Jd. Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-200;
Fone: (16) 3624-2073;
E-mail: hfdiagnostica@gmail.com; milena@centerkit.com.br;
Representante Legal: MILENA FENERICH HONÓRIO FERREIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	TUBO A VÁCUO COM GEL 8 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 8 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA FIRSTLAB.	UNIDADE	12.500	R$ 0,83	R$ 10.375,00
117	TUBO A VÁCUO COM GEL 5 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 5 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA FIRSTLAB.	UNIDADE	25.000	R$ 0,60	R$ 15.000,00

TOTAL DA ATA R$ 25.375,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

H F DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
MILENA FENERICH HONÓRIO FERREIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida à Rua José Peres Ximenes, nº 76, A 82 Altos Sala C, Centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, fone (22) 98872-9667, e-mail: pregao@cbdistribuidorasa.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77**, neste ato representada pela Senhora EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Endereço: Rua José Peres Ximenes, nº 76, A 82 Altos Sala C, Centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000;
Fone: (22) 98872-9667;
E-mail: pregao@cbdistribuidorasa.com.br;
Representante Legal: EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	COLETOR DE MATERIAL PERFORUCORTANTE 3 LITROS. MATERIAL: PAPELÃO CAPACIDADE: TOTAL 3 L; ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA; COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DESNSIDADE; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA INJEX.	UNIDADE	75	R$ 2,046	R$ 153,45
21	COLETOR DE MATERIAL PERFORUCORTANTE 7 LITROS. MATERIAL: PAPELÃO CAPACIDADE: TOTAL 7 L; ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA; COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DESNSIDADE; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA INJEX.	UNIDADE	75	R$ 3,52	R$ 264,00

TOTAL DA ATA R$ 417,45 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
EDUARDA VELOSO NUNES RANGEL
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida à Av. Severino Meirelles, nº 1.656, Centro, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, fone (19) 3582-9797 / 99881-9797, e-mail: vendas@deciocamargo.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 00.691.555/0001-27**, neste ato representada pela Senhora LÍGIA MARIA MUSSOLINO CAMARGO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA;
Endereço: Av. Severino Meirelles, nº 1.656, Centro, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000;
Fone: (19) 3582-9797 / 99881-9797;
E-mail: vendas@deciocamargo.com.br;
Representante Legal: LÍGIA MARIA MUSSOLINO CAMARGO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA 26X76M – CAIXA COM 50 UNIDADES. LÂMINA LABORATÓRIO; MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: CERCA DE 75X25MM; TIPO: LAPIDADA; TIPO BORDA: BORDA FOSCA. MARCA EXACTA.	CAIXA	8	R$ 5,39	R$ 43,12
60	KIT FR – LATEX. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA WAMA.	UNIDADE	4	R$ 27,00	R$ 108,00
64	KIT PCR. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEINA C REATIVA; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA WAMA.	UNIDADE	4	R$ 28,00	R$ 112,00
77	KIT URÉIA CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE URÉIA; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA LABORLAB.	UNIDADE	2	R$ 117,00	R$ 234,00
78	KIT DE VDRL. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL; TIPO DE ANÁLISE: FLOCULAÇÃO; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA WIENER.	UNIDADE	8	R$ 36,00	R$ 288,00
89	CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA, KIT COMPLETO 3 X 500ML (RÁPIDO). TIPO: CONJUNTO CORANTE HEMATOLOGICO PANÓTICO RÁPIDO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS;	KIT	4	R$ 37,45	R$ 149,80

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	COMPOSIÇÃO: 0,1% DE CICLOHEXADIENOS, 0,1% DE AZOBENZOSULFONICOS; COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS. MARCA LABORCLIN.				
93	GASPILHÃO 15MM. ESCOVA LABORATÓRIO, PARA FID; MATERIAL CABO: ARAME; MATERIAL CERDA: CERDA EM NYLON. MARCA QM.	UNIDADE	15	R$ 6,90	R$ 103,50
99	CORANTE AZUL DE CRESIL BRILHANTE. TIPO: AZUL DE CRESIL BRILHANTE; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI51010. MARCA LABORCLIN.	FRASCO	1	R$ 32,90	R$ 32,90
110	KIT REAGENTES PARA APARELHO CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS DE HEMATALOGIA HEMOGRAM HEMACOUTER 60, CONTENDO: SOLUÇÃO DETERGENTE (GALÃO COM 01 LITRO); SOLUÇÃO DILUENTE (GALÃO COM 20 LITROS); SOLUÇÃO HEMOLISANTE (GALÃO COM 01 LITRO). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA COMPONENTES ADICIONAIS: DETERGENTES, HEMOLISANTES, DILUENTES, OUTROS COMPONENTES: SOLUÇÃO DE LIMPEZA. MARCA EBRAM.	KIT	4	R$ 488,00	R$ 1.952,00
118	ALMONTOLIA 125 ML. MATERIAL: POLIETILENO; COR: TRANSPARENTE OU AMBAR. MARCA PROLAB.	UNIDADE	8	R$ 2,50	R$ 20,00
120	LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA. CORANTE; TIPO: LUGOL FORTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO 2%. MARCA LABORCLIN.	UNIDADE	2	R$ 30,26	R$ 60,52

TOTAL DA ATA R$ 3.103,84 (três mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
LÍGIA MARIA MUSSOLINO CAMARGO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, estabelecida à Av. Cerro Azul, nº 2.485, Jd. Novo Horizonte, Maringá/PR, CEP: 87.010-055, fone (44) 3029-3222, e-mail: acltedardi@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 22.627.453/0001-85**, neste ato representada pelo Senhor CARLOS RENATO TEDARDI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP;
Endereço: Av. Cerro Azul, nº 2.485, Jd. Novo Horizonte, Maringá/PR, CEP: 87.010-055;
Fone: (44) 3029-3222;
E-mail: acltedardi@gmail.com;
Representante Legal: CARLOS RENATO TEDARDI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA. TUBO LABORATÓRIO; TIPO: CAPILAR; MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: CERCA DE 1,5 X 75 MM. MARCA PRECISION.	UNIDADE	15	R$ 21,39	R$ 320,85
100	TUBO CÔNICO FALCON 15 ML. TUBO LABORATÓRIO; TIPO: CENTRÍFUGA; MATERIAL: POLIPROPILENO; TIPO: FUNCO CÔNICO; CAPACIDADE: 15 ML; ACESSÓRIOS: TAMPA ROSQUEÁVEL; GRADUAÇÃO: GRADUADO; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICO; USO DESCARTÁVEL. MARCA BIONAKY.	UNIDADE	375	R$ 0,66	R$ 247,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA 26X76M – CAIXA COM 50 UNIDADES. LÂMINA LABORATÓRIO; MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: CERCA DE 75X25MM; TIPO: LAPIDADA; TIPO BORDA: BORDA FOSCA. MARCA EXACTA.	CAIXA	2	R$ 6,99	R$ 13,98
38	COLETOR UNIVERSAL INFANTIL. COLETOR DE URINA; MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: SISTEMA ABERTO MODELO: INFANTIL; CAPACIDADE: CERCA DE 100 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADESIVO HIPOALERGENICO; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA LETOMED.	UNIDADE	250	R$ 0,36	R$ 90,00
76	KIT TROPONINA (KIT COM 20/25 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TROPONINA I; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA BIOCON.	UNIDADE	62	R$ 74,13	R$ 4.596,06
98	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA. TUBO LABORATÓRIO; TIPO: CAPILAR; MATERIAL: VIDRO;	UNIDADE	5	R$ 21,39	R$ 106,95

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	DIMENSÕES: CERCA DE 1,5 X 75 MM. MARCA PRECISION.				
101	TUBO CÔNICO FALCON 15 ML. TUBO LABORATÓRIO; TIPO: CENTRÍFUGA; MATERIAL: POLIPROPILENO; TIPO: FUNCO CÔNICO; CAPACIDADE: 15 ML; ACESSÓRIOS: TAMPA ROSQUEÁVEL; GRADUAÇÃO: GRADUADO; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICO; USO DESCARTÁVEL. MARCA BIONAKY.	UNIDADE	125	R$ 0,66	R$ 82,50

TOTAL DA ATA R$ 5.457,84 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
CARLOS RENATO TEDARDI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME**, estabelecida à Av. Prefeito Alexandre Chauar, nº 147, Vila São João, Sarapui/SP, CEP: 18.225-000, fone (15) 3031-5700, e-mail: newmed@newmedglobal.com; newmedhosp@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 42.639.607/0001-66**, neste ato representada pelo Senhor GILMAR CHIZZOLINI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME;
Endereço: Av. Prefeito Alexandre Chauar, nº 147, Vila São João, Sarapui/SP, CEP: 18.225-000;
Fone: (15) 3031-5700;
E-mail: newmed@newmedglobal.com; newmedhosp@gmail.com;
Representante Legal: GILMAR CHIZZOLINI.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	SWAB PARA COLETA, TUBO TRANSPARENTE ESTÉRIL, TAMPA COM LACRE (VIABILIDADE), COM MEIO STUART. MEIO DE CULTURA; TIPO: MEIO DE STUART; ASPECTO: SEMI SÓLIDO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TUBO 13X100MM. MARCA NEOLAB.	UNIDADE	750	R$ 1,33	R$ 997,50
67	KIT SANGUE OCULTO IMUNOCROMATOGRAFICO (KIT COM 20/25 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA ECO DIAGNOSTICO.	UNIDADE	150	R$ 55,12	R$ 8.268,00
69	KIT TEMPO DE PROTROMBINA (TAP). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA; MÉTODO: COAGULOMETRIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA CLOT.	UNIDADE	19	R$ 91,00	R$ 1.729,00
71	KIT TEMPO PARCIAL DE PROTROMBINA ATIVADA (TTPA) – CEFALINA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA; MÉTODO: COAGULOMETRIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA CLOT.	UNIDADE	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
95	LÂMINULA PARA MICROSCOPIA LISA 20X20M – CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: 20 X 20 MM. MARCA FIRSTLAB.	CAIXA	15	R$ 3,10	R$ 46,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	SWAB PARA COLETA, TUBO TRANSPARENTE ESTÉRIL, TAMPA COM LACRE (VIABILIDADE), COM MEIO STUART. MEIO DE CULTURA; TIPO: MEIO DE STUART; ASPECTO: SEMI SÓLIDO;	UNIDADE	250	R$ 1,33	R$ 332,50

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TUBO 13X100MM. MARCA NEOLAB.				
36	COLETOR UNIVERSAL 80ML ESTÉRIL. FRASCO COLETOR PARA EXAME; MATERIAL: POLIPROPILENO; TIPO: UNIVERSAL, TRANSPARENTE; TIPO USO: DESCARTÁVEL; CAPACIDADE: 80 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DE ROSCA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL. MARCA FIRSTLAB.	UNIDADE	7.500	R$ 0,33	R$ 2.475,00
68	KIT SANGUE OCULTO IMUNOCROMATOGRAFICO (KIT COM 20/25 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA ECO DIAGNOSTICO.	UNIDADE	50	R$ 55,12	R$ 2.756,00
70	KIT TEMPO DE PROTROMBINA (TAP). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA; MÉTODO: COAGULOMETRIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA CLOT.	UNIDADE	6	R$ 91,00	R$ 546,00
72	KIT TEMPO PARCIAL DE PROTROMBINA ATIVADA (TTPA) – CEFALINA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA; MÉTODO: COAGULOMETRIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA CLOT.	UNIDADE	5	R$ 80,00	R$ 400,00
96	LÂMINULA PARA MICROSCOPIA LISA 20X20M – CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: 20 X 20 MM. MARCA FIRSTLAB.	CAIXA	5	R$ 3,10	R$ 15,50

TOTAL DA ATA R$ 18.766,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.
3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME
GILMAR CHIZZOLINI
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140, fone (41) 3042-0996, e-mail: contratos@medicalprodutos.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 25.463.374/0001-74**, neste ato representada pela Senhora MARIA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA;
Endereço: Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140;
Fone: (41) 3042-0996;
E-mail: contratos@medicalprodutos.com.br;
Representante Legal: MARIA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	COLETOR UNIVERSAL 80ML ESTÉRIL. FRASCO COLETOR PARA EXAME; MATERIAL: POLIPROPILENO; TIPO: UNIVERSAL, TRANSPARENTE; TIPO USO: DESCARTÁVEL; CAPACIDADE: 80 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DE ROSCA; ESTERILIDADE: ESTÉRIL. MARCA FIRSTLAB.	UNIDADE	22.500	R$ 0,32	R$ 7.200,00

TOTAL DA ATA R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.
5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
MARIA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, estabelecida à Rua 25, nº 1.908/1928, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010, fone (19) 3526-1900, e-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br; sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br; licitacao@cirurgicauniao.com.br; compras@cirurgicauniao.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 04.063.331/0001-21**, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA;
Endereço: Rua 25, nº 1.908/1928, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010;
Fone: (19) 3526-1900;
E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br; sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br; licitacao@cirurgicauniao.com.br; compras@cirurgicauniao.com.br;
Representante Legal: SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	COLETOR UNIVERSAL INFANTIL. COLETOR DE URINA; MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: SISTEMA ABERTO MODELO: INFANTIL; CAPACIDADE: CERCA DE 100 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADESIVO HIPOALERGENICO; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA ADVANTIVE.	UNIDADE	750	R$ 0,31	R$ 232,50

TOTAL DA ATA R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.
5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Rua Mucuri, nº 297, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-190, fone (31) 3267-3964 / 3589-5000 / 98472-8262, e-mail: licitacao1@gtgroup.net.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 09.686.716/0001-69**, neste ato representada pelo Senhor CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA ME;
Endereço: Rua Mucuri, nº 297, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-190;
Fone: (31) 3267-3964 / 3589-5000 / 98472-8262;
E-mail: licitacao1@gtgroup.net.br;
Representante Legal: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	TUBO A VÁCUO COM GEL 3,5 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 3,5 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GT GROUP.	UNIDADE	25.000	R$ 0,56	R$ 14.000,00
88	TIRAS DE URINA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: UROANALISE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 10 PARÂMETROS; APRESENTAÇÃO: TIRA. MARCA GT GROUP.	UNIDADE	7.500	R$ 0,24	R$ 1.800,00

TOTAL DA ATA R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.
3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA ME
CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Av. Regent, nº 1.195, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP: 34.018-000, fone (31) 2552-8384, e-mail: licitacoes3@biocondiagnosticos.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.462.456/0002-70**, neste ato representada pela Senhora GIULIA CAMPANHA DE FREITAS LINO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
Endereço: Av. Regent, nº 1.195, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP: 34.018-000;
Fone: (31) 2552-8384;
E-mail: licitacoes3@biocondiagnosticos.com.br;
Representante Legal: GIULIA CAMPANHA DE FREITAS LINO.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	TUBO A VÁCUO CITRATO 4ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: CITRATO DE SÓDIO 3,2%; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA PRÓPRIA.	CAIXA	38	R$ 35,00	R$ 1.330,00
75	KIT TROPONINA (KIT COM 20/25 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TROPONINA I; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA PRÓPRIA.	UNIDADE	188	R$ 65,00	R$ 12.220,00
87	TIRAS DE URINA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: UROANALISE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 10 PARÂMETROS; APRESENTAÇÃO: TIRA. MARCA PRÓPRIA.	UNIDADE	22.500	R$ 0,22	R$ 4.950,00

TOTAL DA ATA R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.
3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GIULIA CAMPANHA DE FREITAS LINO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Av. Valdomiro Cecílio Ribeiro, nº 583, Portal dos Nobres, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, fone (35) 3551-7639 / 98707-4759, e-mail: distribuidoralabormed@gmail.com; distribuidoralabormed@hotmail.com; paulocsil@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 30.379.344/0001-14**, neste ato representada pelo Senhor PAULO CÉSAR DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP;
Endereço: Av. Valdomiro Cecílio Ribeiro, nº 583, Portal dos Nobres, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000;
Fone: (35) 3551-7639 / 98707-4759;
E-mail: distribuidoralabormed@gmail.com; distribuidoralabormed@hotmail.com; paulocsil@gmail.com;
Representante Legal: PAULO CÉSAR DA SILVA.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	KIT ÁCIDO ÚRICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA VIDA.	UNIDADE	1	R$ 49,00	R$ 49,00
57	KIT DE CPK. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINOFOSFOQUINASE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA BIOTECNICA.	UNIDADE	3	R$ 145,00	R$ 435,00
59	KIT FOSFATASE ALCALINA CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINO; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA BIOTECNICA.	UNIDADE	1	R$ 69,00	R$ 69,00
73	KIT TGO CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ATIVIDADE DE ASPARTATO AMINOTRANSFERASE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA BIOTECNICA.	UNIDADE	2	R$ 57,50	R$ 115,00
74	KIT TGP CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ATIVIDADE DE ALANINA AMINOTRANSFERASE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA BIOTECNICA.	UNIDADE	2	R$ 58,50	R$ 117,00
80	KIT TRIGLICERIDES. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERIDEOS;	UNIDADE	2	R$ 145,00	R$ 290,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA VIDA.				
85	SORO ANTI- D RH-1. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA IMUNOSCAN.	FRASCO	4	R$ 32,00	R$ 128,00
91	DETERGENTE LABORATORIAL NÃO IÔNICO. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ESTABILIZANTE; APLICAÇÃO: LIMPEZA VIDRARIA DE LABORATÓRIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. MARCA CHEMCO.	LITRO	19	R$ 24,48	R$ 465,12
102	DEXTROSOL 75 GRAMAS. SOLUÇÃO PADRÃO; TIPO: GLICOSE; CONCENTRAÇÃO: 75 G; APLICAÇÃO: TESTE ORAL. MARCA RENYLAB.	UNIDADE	75	R$ 4,20	R$ 315,00
106	PONTEIRA AMARELA COM OU SEM SEM COROA – 5 a 200 Ul. PONTEIRA LABORATÓRIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADES: ATÉ 200 MCL; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA FIRST.	UNIDADE	1.500	R$ 0,01	R$ 15,00
108	PONTEIRA AZUL COM OU SEM SEM COROA – 100 a 1000 uL. PONTEIRA LABORATÓRIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADES: ATÉ 1000 MCL; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA FIRST.	UNIDADE	1.500	R$ 0,03	R$ 45,00
121	COLUNA DE DEIONIZAÇÃO 50L/h. PEÇAS ACESSÓRIO: PURIFICADOR DE ÁGUA; TIPO: COLUNA; APLICAÇÃO: DEINIZADOR. MARCA UNION.	UNIDADE	3	R$ 646,44	R$ 1.939,32

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	TUBO A VÁCUO CITRATO 4ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: CITRATO DE SÓDIO 3,2%; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GT.	CAIXA	12	R$ 60,00	R$ 720,00

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

79	KIT DE VDRL. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL; TIPO DE ANÁLISE: FLOCULAÇÃO; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA RENYLAB.	UNIDADE	2	R$ 36,31	R$ 72,62
86	SORO ANTI- D RH-1. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA IMUNOSCAN.	FRASCO	1	R$ 32,00	R$ 32,00
92	DETERGENTE LABORATORIAL NÃO IÔNICO. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ESTABILIZANTE; APLICAÇÃO: LIMPEZA VIDRARIA DE LABORATÓRIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. MARCA CHEMCO.	LITRO	6	R$ 24,48	R$ 146,88
103	DEXTROSOL 75 GRAMAS. SOLUÇÃO PADRÃO; TIPO: GLICOSE; CONCENTRAÇÃO: 75 G; APLICAÇÃO: TESTE ORAL. MARCA RENYLAB.	UNIDADE	25	R$ 4,20	R$ 105,00
107	PONTEIRA AMARELA COM OU SEM SEM COROA – 5 a 200 Ul. PONTEIRA LABORATÓRIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADES: ATÉ 200 MCL; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA FIRST.	UNIDADE	500	R$ 0,01	R$ 5,00
109	PONTEIRA AZUL COM OU SEM SEM COROA – 100 a 1000 uL. PONTEIRA LABORATÓRIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADES: ATÉ 1000 MCL; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL. MARCA FIRST.	UNIDADE	500	R$ 0,03	R$ 15,00
119	ALMONTOLIA 125 ML. MATERIAL: POLIETILENO; COR: TRANSPARENTE OU AMBAR. MARCA JP.	UNIDADE	2	R$ 3,90	R$ 7,80
122	COLUNA DE DEIONIZAÇÃO 50L/h. PEÇAS ACESSÓRIO: PURIFICADOR DE ÁGUA; TIPO: COLUNA; APLICAÇÃO: DEINIZADOR. MARCA UNION.	UNIDADE	1	R$ 646,44	R$ 646,44

TOTAL DA ATA R$ 5.733,18 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP
PAULO CÉSAR DA SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SILSUL COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, nº 535, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.059-001, fone (11) 2618-1711, e-mail: licitacaosilsul@silsul.com.br; terezinha@silsul.com.br; licitacao02@silsul.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 57.359.168/0001-05**, neste ato representada pela Senhora NADJARA NOVAES LOGEN, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SILSUL COMÉRCIO LTDA EPP;
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 535, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.059-001;
Fone: (11) 2618-1711;
E-mail: licitacaosilsul@silsul.com.br; terezinha@silsul.com.br; licitacao02@silsul.com.br;
Representante Legal: NADJARA NOVAES LOGEN.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	KIT ALBUMINA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALBUMINA; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	KIT	1	R$ 22,18	R$ 22,18
48	KIT BETA HCG (KIT COM 50 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE BETA HCG; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNI	53	R$ 24,75	R$ 1.311,75
51	KIT ASLO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA “O”; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNI	4	R$ 37,80	R$ 151,20
53	KIT AMILASE CINÉTICA. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AMILASE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNI	2	R$ 169,99	R$ 339,98
54	KIT CÁLCIO ARSENAZO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CÁLCIO; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	1	R$ 52,99	R$ 52,99
55	KIT CKMB. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CK-MB FRAÇÃO MB; MÉTODO: CINÉTICO	UNIDADE	3	R$176,40	R$ 529,20

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.				
56	KIT COLESTEROL TOTAL. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	2	R$ 48,99	R$ 97,98
58	KIT CREATININA CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATININA; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	2	R$ 29,90	R$ 59,80
62	KIT GAMA GT CINÉTICO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE MARCA EBRAM.	UNIDADE	2	R$ 85,49	R$ 170,98
63	KIT GLICOSE. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	2	R$ 29,90	R$ 59,80
66	KIT PROTEÍNAS TOTAIS. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	1	R$ 26,04	R$ 26,04
81	SORO ANTI –A. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA	FRASCO	4	R$ 13,27	R$ 53,08

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	EBRAM.				
83	SORO ANTI –B. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	FRASCO	4	R$ 17,48	R$ 69,92

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	KIT BETA HCG (KIT COM 50 TESTES). REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE BETA HCG; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	17	R$ 24,75	R$ 420,75
52	KIT ASLO. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA “O”; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	1	R$ 37,80	R$ 37,80
61	KIT FR – LATEX. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	1	R$ 34,89	R$ 34,89
65	KIT PCR. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEINA C REATIVA; MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	UNIDADE	1	R$ 37,49	R$ 37,49
82	SORO ANTI –A. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS	FRASCO	1	R$ 13,27	R$ 13,27

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

	ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.				
84	SORO ANTI –B. REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGUINEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBULOS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D; OUTROS COMPONENTES: CONTROLE; APRESENTAÇÃO: TESTE. MARCA EBRAM.	FRASCO	1	R$ 17,48	R$ 17,48

TOTAL DA ATA R$ 3.506,58 (três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;
2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

SILSUL COMÉRCIO LTDA EPP
NADJARA NOVAES LOGEN
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Rua São Pedro da Aldeia, nº 799, Serra do Curral, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.390-021, fone (31) 3267-3963 / 3589-5000, e-mail: licitacao@gtgroup.net.br; licitacao3@gtgroup.net.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 05.905.525/0001-90**, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA;
Endereço: Rua São Pedro da Aldeia, nº 799, Serra do Curral, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.390-021;
Fone: (31) 3267-3963 / 3589-5000;
E-mail: licitacao@gtgroup.net.br; licitacao3@gtgroup.net.br;
Representante Legal: ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112	TUBO A VÁCUO EDTA 2ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 2 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GT GROUP.	UNIDADE	11.250	R$ 0,34	R$ 3.825,00
114	TUBO A VÁCUO EDTA 4ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GT GROUP.	UNIDADE	75.000	R$ 0,34	R$ 25.500,00
116	TUBO A VÁCUO COM GEL 5 ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 5 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA GT GROUP.	UNIDADE	75.000	R$ 0,57	R$ 42.750,00

TOTAL DA ATA R$ 72.075,00 (setenta e dois mil, setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;
2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.
2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.
3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.
3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.
3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES
9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MALVAGLIA COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida à Av. Curitiba, nº 648, Bom Retiro, Matinhos/PR, CEP: 83.260-000, fone (41) 3039-0040, e-mail: contratos@malvagliacomercial.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 16.643.051/0001-71**, neste ato representada pela Senhora RENATA STRADIOTO KOLEFSKI DE SÁ, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 170/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MALVAGLIA COMERCIAL LTDA ME;
Endereço: Av. Curitiba, nº 648, Bom Retiro, Matinhos/PR, CEP: 83.260-000;
Fone: (41) 3039-0040;
E-mail: contratos@malvagliacomercial.com;
Representante Legal: RENATA STRADIOTO KOLEFSKI DE SÁ.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL/INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113	TUBO A VÁCUO EDTA 2ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 2 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA MEDIXLAB.	UNIDADE	3.750	R$ 0,38	R$ 1.425,00
115	TUBO A VÁCUO EDTA 4ML. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA; MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 USO: COLETA DE SANGUE; CARCTERÍSTICA ADICIONAL: À VACUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; DESCARTÁVEL. MARCA MEDIXLAB.	UNIDADE	25.000	R$ 0,37	R$ 9.250,00

TOTAL DA ATA R$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano dos Santos Pereira**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da detentora. Será ônus da detentora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizada a **Rua Marieta Moro**, **nº 265, Jardim Santa Úrsula**, **Aguaí-SP**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.
5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;
6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;
6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;
6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;
6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;
8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

MALVAGLIA COMERCIAL LTDA ME
RENATA STRADIOTO KOLEFSKI DE SÁ
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
RG: 25.525.771-5

LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1